



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 13/2007 – São Paulo, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 32/2007

A Doutora TANIA LIKA TAKEUCHI, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 31/2007, desta 2ª Vara, de 04/12/2007, publicada no DOE de 11/12/2007, fls. 02
CONSIDERANDO que a servidora se encontra em licença médica no período de 10 a 19/12/2007,

R E S O L V E:

ALTERAR o período de férias, da servidora CHRISTIANE BERARD, RF 3982, de 10/12 a 19/12/2007 para gozo oportuno.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

TANIA LIKA TAKEUCHI

Juíza Federal Substituta

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). EDSON CAMARGO BRANDÃO, OAB nº 39.904 Ação ORDINÁRIA, processo nº 92.0044923-9; alvará(s) nº(s) 538/07.
Dr(a). JOSE FERNANDO SIMÃO, OAB nº 146.426 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2000.61.00.039854-9; alvará(s) nº(s) 542/07.
Dr(a). ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, OAB nº 172.265 Ação ORDINÁRIA, processo nº 98.0031572-1; alvará(s) nº(s) 543/07.
Dr(a). ANTONIO AMARAL BATISTA, OAB nº 25.887 Ação ORDINÁRIA, processo nº 00.0910923-4; alvará(s) nº(s) 544 E 545/07.
Dr(a). KATIA CRISTINA DOS SANTOS, OAB nº 246.581 Ação ORDINÁRIA, processo nº 98.0003067-0; alvará(s) nº(s) 546/07.
Dr(a). FABIANE LIMA DE QUEIROZ, OAB nº 188.086 Ação ORDINÁRIA, processo nº 00.0902127-2; alvará(s) nº(s) 547/07.

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 25/2007

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE alterar os períodos de férias da servidora DORY KARLA WASINGER (RF 3871), referentes aos anos de 2007 e 2008, por absoluta necessidade de serviço, de 11/02/2008 a 11/03/2008 e 29/09/2008 a 28/10/2008, para 11/02/2008 a 20/02/2008 e 29/09/2008 a 18/10/2008. O saldo remanescente de trinta dias ficará para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007

MAURICIO KATO

Juiz Federal

23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 23/2007

A DOUTORA MARIA CRISTINA DE LUCA BARONGENO, JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 86/2007-DF, de 29/10/2007, estabelecendo a escala de plantão judiciário do recesso forense no período de 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviço durante o plantão judiciário para o dia 4/1/2008:

Adriana de Carvalho Scaglione, Analista Judiciária - RF 4959

Eliana Rodrigues Santonieri, Analista Judiciária - RF 1881

Renato Nepomuceno Dias, Técnico Judiciário - RF 5766

RESOLVE, ainda, autorizar a compensação do período trabalhado segundo cronograma elaborado pelo Diretor de Secretaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007

Maria Cristina de Luca Barongeno

Juíza Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.033880-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EMILIA KAZUE SAIO
ADVOGADO : SP094464 - MAVIAEL JOSE DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.033881-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO GRAMADO PARQUE RESIDENCIAL
ADVOGADO : SP123708 - ZENAIDE SILVEIRA SAVIO
IMPETRADO: DIRETOR DA CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.00.033883-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELISEU LOPES
ADVOGADO : SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.033884-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS
ADVOGADO : SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.00.033885-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RAUL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.033887-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ILKA ZORZETTI ZAIA E OUTROS

ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034111-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO
ADVOGADO : SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.034145-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARNALDO ANSELONI E OUTRO
ADVOGADO : RS044154 - GUSTAVO BERNARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034160-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: UBIRATA FRANCA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034161-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: DAVID DE MELO E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034162-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: RUBENS REIS DE REZENDE E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.034163-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: MAURO CASANOVA CONCEICAO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034164-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: FRANCESCO RONSINI E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034165-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: IARA MARIA CERONI E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034166-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JOSE NERIS DA CONCEICAO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034167-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: IVONE FERREIRA DA SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034168-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: VANDERLEY GUNTHER DANTAS E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034169-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: GISELE LUIZ SAMPAIO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.00.034170-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ROSANE ZUZA DE LUCENA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034171-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: RONALDO DA SILVA LIMA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034172-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS

REQUERIDO: ANTONIO MANOEL DE PONTES E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034174-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: DIRCEU BATISTA DA SILVA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034175-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JOSE APARECIDO PAULINO E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034176-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ERNESTO MATARAZZO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034177-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JAIR FRANCISCO ALVES E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.00.034178-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ANTONIO RICARDO LOURENCO
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.00.034179-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JOSE GERALDO RIBEIRO CHAGAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034180-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ALCINDO CARLOS BELMIRO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034181-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: RICARDO BANZOLI FILHO E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034183-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: NEREIDE ANTUNES DE SOUZA
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034184-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: TANIA REGINA BRETONE CARDOSO E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034185-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: CARLOS JOSE DE SOUSA CARINHA
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034186-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034187-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ROBERTO BISPO DE LIRA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034188-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO TRALLI
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.034189-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: LILIAN SASSO E OUTRO

VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.034190-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: HIDEO NAKASHIMA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.034191-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: CLEIDE RAMOS DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.034192-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: VALQUIRIA SANTOS MARTINS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034193-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: MARGARIDA DE MELLO AIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034194-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.00.034199-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO CORREA
ADVOGADO : SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.034200-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITO MARTINS FILHO
ADVOGADO : SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034201-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.034203-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: LUANA CORREIA LIMA MOURAO E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034204-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: KELLEN DIAS DA SILVA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.034206-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: SACOLAO CRI-CA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034207-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: MARIA ROSINELIA PINTO FURTADO DA COSTA E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034208-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: ALBERTO RAMPAZZO FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034210-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: JANAINA DOROTHEA DE MAGALHAES E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2007.61.00.034211-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS E OUTROS

VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034213-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: VALDILEI FIRMINO DE FARIA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034215-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: PAULO SEIJI OSAKI
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.034216-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: CN MARQUES REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034217-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: PAULO SEIJI OSAKI
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034219-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: CONFECOES BITAR LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034220-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: MARTIM DE LIMA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034221-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: DIOLES COM/ DE TECIDOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034226-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: COATS CORRENTE LTDA
ADVOGADO : SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.034240-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO YOSHIMOTO
ADVOGADO : SP122449 - SERGIO DONAT KONIG
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.00.034241-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MADIAR SAO PAULO - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA - ME
ADVOGADO : SP028350 - RUY NICARETTA CHEMIN E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.00.034242-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO : SP183410 - JULIANO DI PIETRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034243-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: VLADIMIR GOMES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.034244-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: PAULETTE OCCHIPINTI OLIVEIRA
ADVOGADO : SP199033 - LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034245-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PALOMA FRANCA AMORIM
ADVOGADO : SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.00.034246-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DUARTE SEPULVEDA
ADVOGADO : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP
VARA : 24

PROCESSO : 2007.61.00.034247-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUSANA MARIA RIGON
ADVOGADO : SP256081 - PIERRE MORENO AMARO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.00.034250-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ALMIR VIERA DA SILVA
ADVOGADO : SP065235 - JOSE VALTIN TORRES
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034251-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AURELIO RUIZ E OUTROS
ADVOGADO : SP083190 - NICOLA LABATE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034252-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS BAPTISTELA
ADVOGADO : SP083190 - NICOLA LABATE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2007.61.00.034253-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS AMADEI - ESPOLIO
ADVOGADO : SP083190 - NICOLA LABATE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.034254-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034255-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILMAR HAYNE BRITO
ADVOGADO : SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034256-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILDER ANIBAL ROXO
ADVOGADO : SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO

IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034257-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KAREN CARLESSI MAYOR
ADVOGADO : SP221107 - TIAGO FARINA MATOS
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.034258-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: UADIA MIRIAM LOTFI CAVALIERI E OUTRO
ADVOGADO : SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034259-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARTA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : SP251407 - ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.034260-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BEHR BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP185004 - JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.00.034261-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MONICA ROBERTA SILVA GOMES
ADVOGADO : SP227256 - ALINE CRISTINA DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034263-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POLIPOX IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP206946 - EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034264-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP221424 - MARCOS LIBANORE CALDEIRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034265-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS
ADVOGADO : SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034268-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO : SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034272-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS
REU: DULCE DE ARAUJO BASSI E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034273-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.00.034288-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: GENILSON DE AGUIAR BRITO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.00.034290-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: SHYGUEIRO BRUNO HATAKEYAMA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034292-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: HIROSHI YOSHIDA E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034294-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: SERGIO FAGUNDES E OUTRO

VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034296-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034297-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: DARQUES MARFIL E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034298-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ORIVALDO CHINI E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2007.61.00.034299-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: VALDEMIR ANDRADE DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034300-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: MAURICIO ROGERIO MATOS E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034301-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: VALDECIR BEZERRA DE MEDEIROS E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.00.034302-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: VERA LUCIA SOARES BOAVENTURA
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.00.034303-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: SERGIO DE SOUZA SILVERIO E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2007.61.00.034304-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: SERGIO HIROSHI HAMAMOTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.034305-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: MARLENE CONCEICAO PINTO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034306-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: SERGIO VENICIO EXPEDITO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034307-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS KENICKEL NUNES
ADVOGADO : SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
IMPETRADO: GERENTE DE RH DA PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034308-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: WALKIRIA LOBO JUNQUEIRA FERRAZ E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034309-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: JAIR SOUSA DA SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034310-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: WILSON RODRIGUES JUNIOR E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034311-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ERWINTON BORGES TEODORO
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.00.034312-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: PAULO ROBERTO BERNICE E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034313-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ADALBERTO SOUZA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034314-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ARTUR CORREA LEME E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034315-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: NAIDE MITSUE SHINMACHI
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034316-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: MARCO ANTONIO CLARO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034317-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: MIGUEL RAMOS FILHO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034318-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.034319-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034320-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034321-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: WILSON DE SOUZA ROCHA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.034322-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: PAULO TOBARUELA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034323-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: YOUNG HOON SON
ADVOGADO : SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.034324-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE E OUTRO
REQUERIDO: SERGIO EDUARDO BAEZA CARVAJAL
VARA : 17

PROCESSO : 2007.61.00.034325-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.034326-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: JOSE ALVES BASTOS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034327-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034328-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034329-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: ROSEMARY SANTANA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034330-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: JOSE SILVERIO DA CRUZ FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034331-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: EUNICE MELLO LIMA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034332-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: MANOEL GONCALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034333-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALIANCA COML/ MADEREIRA LTDA
ADVOGADO : SP187114 - DENYS CAPABIANCO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034334-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP095834 - SHEILA FERRICONE

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA PINTO LOURENCO E OUTRO

VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.00.034338-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARTIN HENRIQUE FERREIRA GUTIERREZ

ADVOGADO : SP128006 - RENATO LUIS BUELONI FERREIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034354-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARCELO REIS DUARTE

IMPETRADO: PRESID BANCA EXAMINAD DE CONCURSOS TRF 2a REG DA FUND CARLOS CHAGAS

VARA : 19

PROCESSO : 2007.61.00.034356-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EDITORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO : SP213047 - ROGERIO FERNANDO FACHIN

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034358-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EXPANDIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034359-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SERG PAULISTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO : SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034363-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO : SP150583A - LEONARDO GALLOTTI OLINTO

IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034369-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO
EXECUTADO: LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034370-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO
EXECUTADO: RESTAURANTE ELIOT LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.034371-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034381-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.034382-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : SP117183 - VALERIA ZOTELLI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034383-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA BELUCI ITU - ME
ADVOGADO : SP203776 - CLAUDIO CARUSO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.00.034384-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIBELE MARQUES FONTANA
ADVOGADO : SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.034385-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANA CASTRO NOGUEIRA
ADVOGADO : SP216436 - SERGIO CASTRO NOGUEIRA
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.034386-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
EXECUTADO: OLGA MORELLI BELPIEDE E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034387-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
EXECUTADO: MARCO AURELIO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.034398-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIANE DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : SP104856 - ADAUTO SOARES FERNANDES
IMPETRADO: REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034409-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JVM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.034410-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.034416-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EQUIPE UMAH-URBANISMO MEIO AMBIENTE HABITACAO S/S LTDA
ADVOGADO : SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.034419-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
EXECUTADO: ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2007.61.00.034422-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034423-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADP BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034424-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ATANIEL DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.034425-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BR RAILPARTS COM/ DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA
ADVOGADO : SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2007.61.00.034426-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO : SP145928 - JULIANA MOURA BORGES MAKSOUND E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP
VARA : 26

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.00.033886-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2007.61.00.033885-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : SP139405 - MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR
EMBARGADO: RAUL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.033888-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.00.033887-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP119024 - GUILHERME LEGUTH NETO
IMPUGNADO: ILKA ZORZETTI ZAIA E OUTROS
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034224-1 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
PRINCIPAL: 2004.61.00.009152-8 CLASSE: 98
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO
EXECUTADO: URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES
ADVOGADO : SP021472 - ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034227-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2007.61.00.028994-9 CLASSE: 148
AUTOR: ANGELA CRISTINA CANDIDO VENANCIO E OUTRO
ADVOGADO : SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.034282-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 94.0030461-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SP160884 - MARCELO MORENO DA SILVEIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0401251-3 PROT: 05/05/1994
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: REBOUCAS E SILVA LTDA
ADVOGADO : SP100440 - WALTER AUGUSTO RIBEIRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
VARA : 3

PROCESSO : 2005.61.03.006298-5 PROT: 25/10/2005
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP203107 - MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
VARA : 26

PROCESSO : 2005.61.83.003020-6 PROT: 17/06/2005
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.05.013469-0 PROT: 26/10/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO
DEPRECADO: MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIB DE GAS LTDA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.08.003937-2 PROT: 27/04/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ODACIR INACIO CAETANO E OUTROS
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.08.010416-9 PROT: 12/11/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE OCTAVIO GUIZELINI BALIEIRO
ADVOGADO : SP161838 - LUCIANA BALIEIRO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.08.011193-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO PARON MENDONCA DE SOUZA
ADVOGADO : SP126180 - CLAUDEMIR GUELPA
IMPETRADO: ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.19.002092-8 PROT: 26/03/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WALDERMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO : SP128977 - JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : SP138567 - ROBERTO RODRIGUES PANDELO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.004635-1 PROT: 12/07/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADEODATO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO : SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.83.004833-5 PROT: 20/07/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STELLA MARIS LINS TERENA
ADVOGADO : SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.83.004870-0 PROT: 23/07/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: NILTON FERNANDES
ADVOGADO : SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 19

PROCESSO : 2007.61.83.005667-8 PROT: 24/08/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JORGE ANTONIO DUARTE

ADVOGADO : SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 9

PROCESSO : 94.0402509-7 PROT: 26/08/1994
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADVOGADO : SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA
EXCEPTO: REBOUCAS E SILVA LTDA
ADVOGADO : SP100440 - WALTER AUGUSTO RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.61.00.017327-1 PROT: 29/06/2001
CLASSE : 00003 - ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANDRE DE CARVALHO RAMOS
REU: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A E OUTRO
ADVOGADO : SP102386 - JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2005.61.00.902410-3 PROT: 25/04/2005
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ICDEC - INSTITUTO CAMPINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADO : SP051500 - JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR E OUTRO
REU: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
ADVOGADO : SP102386 - JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.00.028909-3 PROT: 17/10/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA
ADVOGADO : SP156658 - ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.029547-0 PROT: 23/10/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
REU: MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.033805-5 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VANDERLEI TOBIAS E OUTRO
ADVOGADO : SP048533 - FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.00.033807-9 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CALVO COML/ IMP/E EXP/ LTDA
ADVOGADO : SP176690 - EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2007.61.00.033948-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME
ADVOGADO : SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO
REU: SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP
VARA : 21

PROCESSO : 2007.61.03.001167-6 PROT: 06/02/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADVOGADO : SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
EXCEPTO: DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP203107 - MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES
VARA : 26

PROCESSO : 2007.61.08.005745-3 PROT: 05/06/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
EXCEPTO: ODACIR INACIO CAETANO E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.19.006662-0 PROT: 23/07/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
ADVOGADO : SP138567 - ROBERTO RODRIGUES PANDELO
EXCEPTO: WALDEMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO : SP128977 - JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000154

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000023

*** Total dos feitos_____ : 000182

Sao Paulo, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 22/2007

O Dr. GILBERTO MENDES SOBRINHO, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça

Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos da Portaria COGE n.º 726, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a convocação do servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Oficial de Gabinete - FC 05, para participar da Correição Geral Ordinária na Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e na Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS no período compreendido entre os dias 22 e 26 de outubro de 2007;

RESOLVE:

INDICAR a servidora BERNADETE AMARAL DE SOUZA - RF 1888, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958 no período compreendido entre os dias 22 e 26 de outubro de 2007.

GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 19/2007

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados para o plantão judiciário do Fórum Federal Criminal, a realizar-se nos dias 25 e 26 de dezembro de 2007, das 9h00 às 12h00, para atendimento dos casos de urgência:

- Fabiana Cristina Sossae, RF 4946;
- Denis Renato dos Santos Cruz, RF 5427;
- João Batista Simões Calixto, RF 5353;
- Paulo Victor Ferrari Nakano, RF 5754;
- Shirley Yoshie Iwamoto, RF 5083;
- Ronaldo Rodrigues Bezerra, RF 305;
- Rubens Seiji Yoshinaga, RF 4444.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e ao Excelentíssimo Juiz Federal Coordenador do Fórum Federal Criminal, para as providências pertinentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal

PORTARIA Nº 20/2007

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO, técnica judiciária, RF 5083, supervisora de Processamentos Criminais (FC-5), participará do curso Workday de Gestão e Liderança Prática para Supervisores no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ÉRIKA DE SOUZA NÓBREGA, técnica judiciária, RF 5681, para substituí-la neste dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal

PORTARIA Nº 21/2007

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de

suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora PATRICIA HELENA SHIMADA, RF 3287, supervisora da Seção de Registro e Assistência a Apenados (FC 05), participará do curso Workday de Gestão e Liderança Prática para Supervisores no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RENATA FORTUNATO FERREIRA, RF 5881, para substituí-la neste dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal

PORTARIA Nº 22/2007

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS, analista judiciária, RF 4813, oficial de gabinete (FC 05), participará do curso Workday de Gestão e Liderança Prática para Supervisores no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DÉBORA ARAUJO ARENA, analista judiciária, RF 5835, para substituí-la neste dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.81.015739-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: TAMARA JESUS DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015740-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: TAMARA JESUS DOS SANTOS E OUTROS

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015741-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: ROBERTO VICENTE DE LIMA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015743-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015744-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015745-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JAILSON DIAS LOPES
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015746-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015747-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015748-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: EMBALAGEM ZENITH LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015749-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015750-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: JUSTICA PUBLICA
REPDO.: SERGIO LUIZ DOS SANTOS DELGADO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015751-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: DOONG CHI MING
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015752-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GAO HUA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015753-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LIQIN LIU
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015754-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ZHONG XIAO LEI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015755-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: GUIDO AGENOR BORGES E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015756-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: REFILOE MMAKO PULANE E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015757-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DE ILHEUS - BA
DEPRECADO: MAUA DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015758-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: DIVALDO SURUAGY E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.015759-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: DIVALDO SURUAGY E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.015760-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: DIVALDO SURUAGY E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.015761-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: DIVALDO SURUAGY E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.015762-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015763-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: LUIZ ANELLI E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015764-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JOAO BATISTA PEREIRA SANTOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015768-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: ANA LUCIA PENA DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015770-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: NILSON FERNANDES DE MATOS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015771-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: VALERIA LOPES DA SILVA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015772-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: WILSON ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015773-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: WILSON ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.015774-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: WILSON ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.81.015742-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2002.61.81.005461-7 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: JOSE BRITO DE SOUSA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015765-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2007.61.81.014140-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE PAIVA
ADVOGADO : SP162270 - EMERSON SCAPATICIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015766-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2007.61.81.014140-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: ELIANA CARNEIRO PINTO
ADVOGADO : SP162270 - EMERSON SCAPATICIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015767-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.81.001715-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: GOTARDO LOPES FARIAS
ADVOGADO : SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015769-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.81.004905-0 CLASSE: 31
REQUERENTE: LISSANDRO TAVARES DA COSTA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.07.009982-6 PROT: 14/12/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2004.61.07.009982-6 PROT: 14/12/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000038

Sao Paulo, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.81.015775-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.015777-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015778-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REYTE.: JUSTICA PUBLICA
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015780-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015781-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015782-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015783-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.015784-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GENIVALDO RIBEIRO GAMA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015785-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015786-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WILLIAM COSTA RODRIGUES JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015787-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015788-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015789-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015790-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: JUSTICA PUBLICA
REPDO.: AUTO TOUR ASSIST AUTOMOBILISTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015791-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: COLEGIO DR BERNARDINO DE CAMPOS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015792-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015793-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: MTG SERV MEC E ELETRONICOS LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015795-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015796-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: DANIEL RIBEIRO BORGES E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015797-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015798-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: ANGELO FERRARO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015799-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: ADRIANO MARCELO RAVAGNANI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.015800-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: ABILIO DE PAULA FILHO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015801-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: NILSON INOCENCIO E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015802-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: ANTONIO MARQUES SANTANA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015803-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: LUIZ CARLOS VENTEPANI E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015804-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JOSEPH HANNA DOUMITH E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015805-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015806-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: RICARDO LUIZ BOTTO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015807-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: ORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015808-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: GINO PIGATTO E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015809-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: EDITH DOS SANTOS SOARES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015810-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015811-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: LILIAN PAVAN MARTINS E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015812-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JOSEFINA MARIA MASCARENHAS BEJA E COSTA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015813-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015814-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: PAULO CESAR RODRIGUES E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015815-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: PERTERSON MARIN CAMANDAROBA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015816-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.015817-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: DACIO EGISTO RAGAZZO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015818-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: LUIS FERNANDO BARROSO E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015819-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015820-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: NAGUALLI GOPAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015821-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: FLAVIO EUDES DANTAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015822-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: FLAVIO EUDES DANTAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015823-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: TITO RODOLFO QUISPE HUAMAN E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015824-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: ROSITA BELVISI PORTA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015825-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: CHEN XUESONG E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.015826-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.015827-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: VLADimir AMERICO COSTA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.015828-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: RENATO AGUIAR FERREIRA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.015829-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.015830-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.015831-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: BELETSET BERHE HAILE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.015832-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JULIA ESCALANTE TAPARA E OUTRO
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.81.015776-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

PRINCIPAL: 2007.61.81.008240-4 CLASSE: 120
IMPETRANTE: THEOBALDO DE NIGRIS NETO E OUTROS
ADVOGADO : SP139429 - VALERIA NACARATO GEO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.015779-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.81.015490-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: OCTAVIO CESAR RAMOS
ADVOGADO : SP058969 - OCTAVIO CESAR RAMOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.015794-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2007.61.81.014517-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: RAFAEL DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : SP252806 - EDNA ALVES DA COSTA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.05.013065-7 PROT: 08/10/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DIAMOND SERVICE SERVICOS GERAIS S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2005.61.09.004261-9 PROT: 10/06/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2006.61.81.006119-6 PROT: 29/05/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KLAR INFUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.000728-8 PROT: 31/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.09.000917-0 PROT: 07/02/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.09.006194-5 PROT: 27/06/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.007531-2 PROT: 15/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUIZ ABONDANZA NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.09.009440-9 PROT: 23/10/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: RENATO GUIMARAES MALVAZZIO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.12.011176-3 PROT: 04/10/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.23.000425-4 PROT: 27/03/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.009793-6 PROT: 13/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CHU PING NIEN
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.06.010691-4 PROT: 16/10/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000055

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000012

*** Total dos feitos_____ : 000070

Sao Paulo, 14/12/2007

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.82.049193-3 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LUIZ VENERE DECOURT

VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049194-5 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049195-7 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ANTONIO PERA PIRES

VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049196-9 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JEANETTE IRENE KUPFER

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049197-0 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: WADI DAUD

VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049198-2 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049199-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLOVIS LOPES FERNANDES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049200-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIA GUEDES PANTALEAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049201-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049202-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ANTONINA TEIXEIRA PINTO DE ALBUQUERQUE
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049203-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ DROGHETTI NETO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049204-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NABI ABI CHEDID
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049205-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NICOLAI GROMOV
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049206-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALTER YUTAKA FUJII
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049207-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELEMACO SARACENI
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049208-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOELI TALEBI GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049209-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO AURELIO CAPUTO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049210-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO GIANNOTTI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049211-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO OPATRNY
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049212-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MASSAFUMI WAKABAYASHI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049213-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: TUGUMISHI ISHIBA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049214-7 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ANTONIO IGNACIO DE MATTOS NETO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049215-9 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049216-0 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: FLORA MARIA D ANDREA MARCOLINO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049217-2 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RICARDO FREDERICO DE JESUS TEIXEIRA MANZANO

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049218-4 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RITSUO UEDA

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049219-6 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO FURQUIM DE ALMEIDA

VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049220-2 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: AIMAR APARECIDO ZATITI

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049221-4 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BALASUBRAMANIAN MELARKODE SURYANARAYANAN
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049222-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO TADEU RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049223-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMERIO BARRETO PEREIRA LEITE
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049224-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE IBANEZ COLOMER FILHO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049225-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUAN RAMON TAPIA ROJAS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049226-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS ANTONIO DUCKUR
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049227-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIU CHORNG RONG
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049228-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANA KURC

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049229-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELI RIBEIRO PAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049230-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE PEDRO DE MACEDO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049231-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO VIEIRA ALVES
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049232-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO RODRIGUES TEIXEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049233-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERMANO DA SILVA MENDONCA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049234-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO EULETERIO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049235-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROTSZTAJN FALA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049236-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRACI ROMAO DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049237-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS RIBEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049238-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAYME SZNAJDER
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049239-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO BAHJET FARES
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049240-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARISTIDES GUILHEM
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049241-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ALAIDES DE OLIVEIRA PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049242-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON ALVES PEREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049243-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO ERNESTO RAIN

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049244-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCRECIA PIRES DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049245-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO EDUARDO DE ARRUDA SERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049246-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOISES SRAGOVICZ LIPNIK
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049247-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARA DINIZ RUBINSZTEJN AZEVEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049248-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO BAGOLIN
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049249-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DORISVALDO TEODORO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049250-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BS INCORPORADORA E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049251-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANS-SONHOS TRANSPORTES RAPIDO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049252-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IST TECNOLOGIA INTERNACIONAL EM SENSORES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049253-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOCIEDADE MODERNA DE EMBALAGENS PLASTICAS SMEP LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049254-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAEWOO ELECTRONICS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LT
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049255-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NO ALVO TRANSPORTES LTDA EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049256-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIPRO-FAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E ACESSORI
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049257-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGNEAU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049258-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTACIONAMENTO SHOPPING 25 DE MARCO S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049259-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049260-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS MIN YOUNG SUH
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049261-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO FARIA REZENDE
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049262-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO EMILIO ESTEFAM
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049263-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEUZA DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049264-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO MARTINEZ
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049265-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO KIKUO KIMURA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049266-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JOSE LUIS GONZALEZ PEREZ
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049267-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHUNJI FUJIWARA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049268-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO ALVES FERREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049269-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORMA CARVALHO BARBOSA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049270-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANSELMO BENNATI SOBRINHO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049271-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO CESAR
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049272-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO SIMON
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049273-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE DE GUSMAO BUENO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049274-3 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WANDER JOSE VILELA JUNQUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049275-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSSELVA DE MORAES ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049276-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049277-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO DE LUCCA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049278-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ RODOLFO SCODELER
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049279-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIZ SILVA LAGE MARQUES
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049282-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE JULIAO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049283-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ERIALDO DE CARVALHO

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049284-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PIMENTA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049285-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO APARECIDO GONCALVES MORAIS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049286-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO MALUF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049287-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049288-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO VALTER BETTOLO TANG
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049289-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADOLFO ROMANO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049290-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE NICACIO DE OLIVEIRA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049291-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DENILSON SOUZA OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049292-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO ANTONIO CAMARA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049293-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA TEREZINHA BUENO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049294-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARISA BORGES DA CUNHA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049295-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049296-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIMAR CEZARIO DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049297-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PETER HOWARD GOLDFARB
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049298-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL ALVES TEIXEIRA

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049299-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAOLA VIGOROSO
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049300-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGOR QUEZEL PERRON
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049301-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EUN MI PARK
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049302-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSENILTON DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049303-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE JACINTO DIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049304-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO DE FREITAS FULLY
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049305-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATO DOS SANTOS PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049306-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDREIA PINHEIRO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049307-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LETICIA TAVARES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049308-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUMAR MARTINS DE ALMEIDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049309-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO JARBAS FARIAS BRITO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049310-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTALIRES HONORIO DE CERQUEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049311-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049312-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOABE ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049313-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049314-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICTOR DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049315-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEILTON DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049316-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIDER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049317-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO ARMANDO FORTE
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049318-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAFE QUINZE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049319-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UROLOGIA E PSICOLOGIA TENDLER LO RE S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049320-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEG SERVICOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049321-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: TAIRRO COMERCIAL LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049322-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSP-ART COMERCIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049323-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITANGUA ENGENHARIA E FUNDACOES S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049324-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE WELLINGTON SOARES FREIRE
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049325-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLA VIRGINIA SIQUEIRA GOMES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049326-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE NILTON MOURA DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049327-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA STUART MENDES BEZERRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049328-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGNEZ APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049329-2 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO DEL BEL
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049330-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UBIRAJARA VIEIRA DE ANDRADE
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049331-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO VICENTE SANT ANGELO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049332-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LILIANA RASPONI
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049333-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ESTEVAO SIMONKA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049334-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDA SUELI GONCALVES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049335-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMIDIO BRITO DE MACEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049336-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELISABETH ALVES DA SILVEIRA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049337-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZANGUS ALBERTO DE ARAUJO GOMES
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049338-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO RENATO DUARTE
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049339-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO LUIZ COSTA CARDOSO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049340-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS MERINO GOMEZ
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049341-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049342-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEBORA APARECIDA GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049343-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO ROZEMBERG
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049344-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO ANTONIO MONTEIRO DIOGO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049345-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIO CORDEIRO DE ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049346-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA BERNADETE SILVA BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049347-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PALMA LIAH DOTTORI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049348-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIROMI YAMAMOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049349-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049350-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARINALDO JOSE DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049351-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA REYES

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049352-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO MUDREY BASAN
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049353-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OMAR DE ALMEIDA VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049354-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANO DOLJAK
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049355-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALCIDES GONCALVES NUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049356-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA CRISTINA MACENA RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049357-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICTOR HUGO ARISTIZABAL POSADA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049358-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GABRIEL LEWI SESZEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049359-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KRZYSZTOF GIERANCZYK
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049360-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO PASCHOAL DO NASCIMENTO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049361-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO JOSE MODOLO
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049362-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049363-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS JOAO MARTINEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049364-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WAGNER FIORANTE
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049365-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO FELIPPE HADDAD NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049366-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AHMAD KAMEL RAHAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049367-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DAMIAO CAETANO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049368-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NAZARETH MONTEIRO DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049369-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ART LIGHT LUMINOSOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049370-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEZPAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049371-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMARGO & BARBARO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049372-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABBUD & ASSOCIADOS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049373-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GOLDEN PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049374-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RENADEX - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049375-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: T.P.V. TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049376-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUCCOM NUCLEO DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049377-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049378-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFAMAQ INFORMATICA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049379-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049380-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRACTA - EDICOES LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049381-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUBERTRATOR SERVICOS E PECAS PARA TRATORES LTDA. - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049382-6 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SG2I SOCIEDADE DE GESTAO DE INVEST IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049383-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL HIDRAULICA P.P. LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049384-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049385-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049386-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049387-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DALVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049388-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUARUJA VEICULOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049389-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIDEL MADEIRAS LTDA.

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049390-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIGORIFICO JALES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049391-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇOES MAGISTER LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049392-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GESPA GESSO PAULISTA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049393-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CERMACO CONSTRUTORA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049394-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAPE MAR HOTELARIA E TURISMO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049395-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049396-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049397-8 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORVAL INDUSTRIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049398-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DROGA NOVA CAMPO BELO LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049399-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIBEIRA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.049400-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRAFICA REQUINTE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049401-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MECANICA UCHITA LTDA. ME
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049402-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RU-RI-TA COMERCIO S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049403-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANS AM VEICULOS E SERVICOS LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049404-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA.

VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049405-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049406-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLI FILTRO COMERCIO E REPRES DE PECAS P/ AUTOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049407-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S A
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049408-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOSAN ENGENHARIA S.S LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049409-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALCADOS ASDURIAN LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049410-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLITRON-IND.NAC.DE MAQS.E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049411-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049412-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOBLOCO CONSTRUTORA S A
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049413-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO SAMU E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049414-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULINIA IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049415-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCA REVESTIMENTOS DE OBRAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049416-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049417-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROMOESTAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049418-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPRO ENGENHARIA DE PRODUCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049419-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUPLAST DUBLAGEM E PLASTICIZACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.049420-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA RADIAL LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049421-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049422-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049423-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALURGICA FAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049424-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R.E.K.CONSTRUTORA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049425-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCADINHO PARQUE DOS PASSAROS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049426-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HEPACLIN HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLINICA S C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049427-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LOTERICA OLIVA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049428-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S G F INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049429-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULIGHT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049430-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TORMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049431-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: O E M COMERCIO EXTERIOR LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.049432-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINAL DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ACO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.049433-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCADINHO E ACOUGUE JARDIM CAPELA LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049434-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CPR CORRETORA DE SEGUROS GERAIS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049435-1 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO VERUSKA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049436-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONITE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049437-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049438-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COTSWOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.049439-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLUMBIA TELHAS E MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.049440-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERAB CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049441-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REVPLAST COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.049442-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA DOS SANTOS GOMES ME

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049443-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POMPEIA S A VEICULOS E PECAS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.049444-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M&A EMPREENDIMENTOS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.049445-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA MOGI DE CAFE SOLUVEL
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.049446-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EPICO DECORACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.049447-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.D.B. EMPRTEITEIRA E COMERCIAL DE CONSTRUCAO CIVIL LTD
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050151-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: MANUK BEDROS MASSEREDJIAN
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050152-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO VARGAS DO AMARAL
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050153-7 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: NORBERTO PERES
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050154-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: GLEDSNEY GOLDONI
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050155-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: EDGARD ALUIZIO ESQUEVEL MILLAS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.050156-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: RUBENS KISHIMOTO TAMURA
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050157-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: EDGARD JOSE SAN JUAN
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050158-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: ITAMAR ANDRADE DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050159-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: AUGUSTO MATEUS PIMENTA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050160-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: CRISTINA KUSAKA DELBEN

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050161-6 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO: GRACA MARIA CONCEICAO CORDEIRO

VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050162-8 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

ADVOGADO : RJ094454 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO: LUIZ ROBERTO CARVALHO PEREIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050215-3 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURAD : OSWALDO LUIS CAETANO SENGER

EXECUTADO: NEPLST IMP/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050216-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP E OUTRO

DEPRECADO: GONCALES E GONCALES REPRESENTACAO COML/ LTDA E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.82.050217-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP E OUTRO

DEPRECADO: ESPLANADA PORTAS DE MADEIRA LTDA - EPP E OUTRO

VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050218-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A

ADVOGADO : SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050219-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

PROCURAD : VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI

EXECUTADO: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.050220-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

PROCURAD : VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI
EXECUTADO: VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.82.050178-1 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.024183-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TALAMAC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050179-3 PROT: 12/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.017840-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILBEC INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
ADVOGADO : SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050180-0 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 93.0501814-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VICTOR JOSE VELO PEREZ
ADVOGADO : SP187456 - ALEXANDRE FELÍCIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARIA KORCZAGIN
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050181-1 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.018822-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AR MEQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP154083 - CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050182-3 PROT: 19/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.018807-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VENTILADORES BERNAUER S A
ADVOGADO : SP155990 - MAURÍCIO TAVARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050183-5 PROT: 19/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.82.018025-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ACETATOS EMBRACET LTDA
ADVOGADO : SP101774 - ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050184-7 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.006017-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050185-9 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.055339-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050186-0 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.019956-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050187-2 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0518958-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S/A
ADVOGADO : SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIA REGINA KAIRALLA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050188-4 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 95.0505254-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA
EMBARGADO: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : SP018671 - FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050189-6 PROT: 12/11/2007

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 91.0508349-4 CLASSE: 74
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADVOGADO : SP207022 - FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
EMBARGADO: INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050190-2 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.046255-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050191-4 PROT: 21/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.051760-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ DE TECIDOS DARONYL LTDA
ADVOGADO : SP115117 - JAIRO HABER
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADVOGADO : SP176819 - RICARDO CAMPOS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050192-6 PROT: 21/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005840-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA
ADVOGADO : SP038922 - RUBENS BRACCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050193-8 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.018821-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: A & T MAYA SERVICOS BIOMEDICOS LTDA
ADVOGADO : SP016004 - GILTO ANTONIO AVALLONE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050194-0 PROT: 12/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.041968-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILBEC INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050195-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.006293-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILBEC INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
ADVOGADO : SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050196-3 PROT: 14/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005941-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DSP COML/ S/A
ADVOGADO : SP097606 - VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050197-5 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.043488-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOSPITAL SANTA PAULA S.A.
ADVOGADO : SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050198-7 PROT: 14/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.022858-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REAG SPRAY MONTAGEM E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP072197 - ANDRE FERNANDES JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050199-9 PROT: 05/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.009713-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROTISA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050200-1 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.019693-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NATA BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : SP106362 - MARCOS ALCARO FRACCAROLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050201-3 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004426-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BICICLETAS MONARK S A
ADVOGADO : SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050202-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.051412-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUDIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS L
ADVOGADO : SP120787 - ALEXANDRE CIAGLIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050203-7 PROT: 25/09/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.002752-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LOURDES CLEMENTE MATTENHAUER
ADVOGADO : SP182101 - ALEX MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050204-9 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.048791-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILTON MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME
ADVOGADO : SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050205-0 PROT: 14/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.038957-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : SP066899 - FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050206-2 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.021378-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO GUIMARAES LTDA.
ADVOGADO : SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050207-4 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.008237-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: POLIURETEC INDUSTRIA ECCOMERCIO DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO : SP056494 - ARLINDO DUARTE MENDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050208-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.019251-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: R.J.L. ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
ADVOGADO : SP120296 - HAMILTON ESPEJO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050209-8 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.034671-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: H. B. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
PROCURAD : RICARDO CAMPOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050210-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.014683-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA ESJOL LTDA
ADVOGADO : SP182858 - PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050211-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0571305-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP066863 - RICARDO CARNEIRO GIRALDES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050212-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.042799-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050213-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.040557-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050214-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.042862-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.82.042796-0 PROT: 10/10/2002
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: MARCELINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP096831 - JOAO CARLOS MEZA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SUELI MAZZEI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000271

Distribuídos por Dependência _____ : 000037

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000309

Sao Paulo, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA 23/2007

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA - SP, SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias ,

RESOLVE:

ALTERAR, Escala Geral de Férias da 1ª Vara Federal de Araçatuba (Portaria nº 14/2007), por absoluta necessidade de serviço, referente à servidora Ana Lúcia Braz Trindade de Silos, RF nº 1851, anteriormente marcada de 07.01.2008 a 25.01.2008 (19 dias) para 14.01.2008 a 01.02.2008 (19 dias), exercício 2008.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se

Araçatuba, 14 de dezembro de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.16.001930-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: YOTA BYTE TECNOLOGIA VENDAS E SERV.INF.LTDA ME E OUTROS

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001931-6 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADRIANA REDUZINO - INCAPAZ

ADVOGADO : SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001932-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SIDNEI ALVARO PARDAL ZANONI
ADVOGADO : SP108113 - OSCAR PERCON GREGORIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001933-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001934-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IRACEMA MARTINEZ GOMES
ADVOGADO : SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

Assis, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.16.001935-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: BAR E LANCHONETE PIONEI DO ABC LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001937-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : MAURICIO FABRETTI
REPRESENTADO: PAULO SERGIO SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001938-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA - RS E OUTRO
DEPRECADO: ELARIO L.IMMICH& CIA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.16.001939-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUSA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP087643 - PAULO SOUZA FELIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.16.001936-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.16.001493-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNI CENTER MAGAZINE LTDA - ME
ADVOGADO : SP247268 - SAMIA EL RAFIH
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Assis, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 35/2007

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a servidora ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA, Técnica Judiciária, RF: 1616, Supervisora de Registro e Assistência a Apenados, se encontrará no gozo de férias regulamentares, no período de 07 a 17 de janeiro de 2008. RESOLVE indicar o servidor ROBERTO CARLOS CAVALCANTI, RF n.º 3150, para substituí-la.
CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.
Campinas, 17 de dezembro de 2007.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA
Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE CAMPINAS

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Quarta Vara Federal em Campinas
PORTARIA Nº 28/2007

O Doutor VALTER ANTONISSI MACCARONE, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comparecerem aos plantões de recesso designados para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente: 22 de dezembro de 2007

Diretora de Secretaria : Margarete Jefferson Davis Ritter, RF 2973
Servidora : Andréa Reyer, RF 5662

Servidora : Liliana Harumi Ginoza Nakamura, RF 319223 de dezembro de 2007

Diretora de Secretaria : Margarete Jefferson Davis Ritter, RF 2973
Servidor : Edson Bonifácio Barbosa de Oliveira, RF 4942
Servidora : Mônica Oide Nakabayashi de Lima, RF 369524 de dezembro de 2007

Diretora de Secretaria em substituição : Ana Paula Bianco, RF 2258
Servidor : Edson Bonifácio Barbosa de Oliveira, RF 4942
Servidora : Mônica Oide Nakabayashi de Lima, RF 3695 CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.

Campinas, 11 de dezembro de 2007.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Juiz Federal

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 51/07

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de informar precisamente os períodos em que os substitutos das funções comissionadas responderão pelas respectivas funções nas ausências e impedimentos legais de seus titulares;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 50/07.

Publique-se e comunique-se.

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.05.012686-2 PROT: 10/10/2007

CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO

AUTOR: OSMAR MARTINS CRUZ E OUTRO

ADVOGADO : SP038521 - JACOB BOIMEL

REU: ALCIDES FELIPE DA SILVA E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.05.014556-0 PROT: 30/11/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

EXECUTADO: EDSON DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.014557-1 PROT: 30/11/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

EXECUTADO: SEVERINO COSMOS BEZERRA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.05.015231-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ANTONIO KENJI OGUSUKU

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015232-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ANTONIO ALCINDO MARQUES

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015233-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TERRARUM CONS DE IMOV LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015234-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SOCOLOKA EMP IMOB LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015235-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IMOB CHAPADAO S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015236-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FAIS IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015237-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: A V T EMP IMOB S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015238-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: B S W CONST COM/ E ADM DE IMOV LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015239-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EMP IMOB PAULA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015240-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: SANTA TEREZINHA PART E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015241-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CONSTRUVERT ENG COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015242-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LDS - IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015243-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MERCOSUL IMOV LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015244-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015245-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILBERTO JORGE TIN
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015246-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SAID JORGE NORDI JORGE
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015247-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO TEIXEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015248-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSVALDO GOMES DE SIQUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015249-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARTUR LEONARDO GARCIA BELLINI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015250-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NORIVAL BRANDT
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015251-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO RAFFUL KANAWATY
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015252-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS LEONELLO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015253-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WANDERLAAN MILANEZ JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015254-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDNA APARECIDA FRANCISCO OLIVEIRA RUBIN
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015255-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ ARTHUR DE CARVALHO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015256-3 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA BRAGA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015257-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JONATAS DE OLIVEIRA COSTA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015258-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: MAURICIO MARCONDES F SANTOS

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015259-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: RAIMUNDO MARINHO BARBOSA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015260-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: YVONNE APARECIDA PAES

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015261-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: GEREMIAS RAMOS VILELA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015262-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ADINALDO DA CUNHA PEREIRA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015263-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015264-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO BOLSONARO VAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015265-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CESAR ABDO ELIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015266-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSVALDO MARIO SOUSA BAGNOLI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015267-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: APARECIDA SHIRLEY MARCHEZAN
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015268-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS HERNANDES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015269-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CESAR GONCALVES FERNANDES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015270-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ATAIDE DIAS DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015271-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CRISTIANO ORTIZ SPINOZA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015272-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DAISI HELENA ARJONA DAS NEVES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015273-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EUSTAQUIO LEAL
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015274-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REGINA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015275-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SABRINA CERA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015276-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CESAR SALOMAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015277-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE LUIZ CAMPOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015278-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIAS JORGE NORDI JORGE
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015279-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FERNANDO CESAR GANZARELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015280-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DAVID POPPI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015281-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUZIA DO CARMO O MARTINS DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015282-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO ZINI JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015283-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE VITOR APARECIDO DE ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015284-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROSEMARY PEREZ DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015285-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDER COLOMBARI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015286-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS GABRIEL
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015287-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TONY RAYMOND ZOUEN
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015288-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALMIRO ROBERTO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015289-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AUGUSTO CEZAR SANCHEZ NOBRE
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015290-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GAHAZE ABDOUCH
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015291-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015292-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ MIGUEL DE ALVARENGA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015293-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ALEXANDRE TIBIRICA MACHADO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015294-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO ROQUE LEAL DO NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015295-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO FANELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015296-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROGERIO BARTOLOMEI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015297-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA MIRIAM G SILVA PERETI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015298-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AUGUSTO ROSA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015299-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES P RUGGIERO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015300-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO HENRIQUE PINTO BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015301-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FABRICIO AUGUSTO TREVIZAN
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015302-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GIL DE NORONHA GOYOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015303-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SALVIO CALICCHIO SOBRINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015304-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015305-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015306-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GERMANO JOSE REINELT
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015307-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015308-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015309-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: MARCIO VANDERLEI IGNACIO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015310-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: LUCYARA MARIA DE OLIVEIRA CARDARELLI

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015312-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA VATE LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015313-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: IMOB E CONST WALDEMIR IMOV LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015314-2 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: 3 M EMPR ADM CONS NEG S/C LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015326-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: LUIZ ROBERTO AGGIO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015327-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ORLANDO DE OLIVEIRA

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015328-2 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIVALDO ALVES QUEIROZ
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015329-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE PELOSINI T PENTEADO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015330-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JACIRIO ANTONIO DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015331-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DOROTI DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015332-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VERA ALICE SILVA VILELA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015333-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NACLE ZABEU BARACAT
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015334-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FABIO BARTUCCIO DAMASI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015335-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA DA GRACA SAUTIEFF ANDREGHETI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015336-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LENILTON MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015337-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS HORTA DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015338-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA IZILDA GUIMARAES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015339-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLEUBER LUIZ SOBRINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015340-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO AUGUSTO DIAS COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015341-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAZARO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015342-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015343-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARILDA ADAO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015344-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NATALINO FLORIVALDO AMADIO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015345-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANDRE LUIZ PINHEIRO MACHADO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015385-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALDIR SANTOS DO CARMO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.05.015391-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : SP248634 - SERGIO LUIS GREGOLINI E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015392-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : SP158885 - LETICIA NEME PACHIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.05.015393-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ ARISTIDES GALLO
ADVOGADO : SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.015410-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RENATO SALVADOR VERZI
ADVOGADO : SP231915 - FELIPE BERNARDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015411-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.05.015412-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.05.015413-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ GONZAGA DEL CORSO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.05.015414-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO
DEPRECADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.05.015418-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARI FOSTER BOARETTO
ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.015437-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OTAVIO LAZARINI E OUTRO
ADVOGADO : SP041083 - BELMIRO DEPIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.05.015440-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO
ADVOGADO : SP161341 - SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO
REU: MARIA DE FATIMA ROCHA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.015441-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR E OUTRO
DEPRECADO: AMARILDO DUTRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.05.015442-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR E OUTRO

DEPRECADO: AMARILDO DUTRA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.05.015443-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ROBERTO SILVA BARROS

ADVOGADO : SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.05.015444-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: NORBERTO DONIZETI FARIA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.05.015445-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: GILVAN SOARES RAMOS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.05.015447-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP E OUTROS

DEPRECADO: NAO INFORMADO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.05.015448-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: BENEDICTO FRANCISCO

ADVOGADO : SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.05.015449-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIANA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA - INCAPAZ E OUTROS

ADVOGADO : SP130815 - JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO E OUTRO

REU: CAIXA SEGURADORA S/A

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.05.015450-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CONSTRUTORA LACE LTDA

ADVOGADO : SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.015451-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

ADVOGADO : SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM LAGES - SC E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.05.015452-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALAOR FRANCO CARDOSO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.05.015453-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015454-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBIS RUIZ BELMONTE
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.015455-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BROLEZE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015456-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBIS RUIZ BELMONTE
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.05.015457-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015458-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAQUIM DIONISIO FILHO
ADVOGADO : SP022332 - ANTONIO CARLOS FINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015459-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA LEMES
ADVOGADO : SP162476 - PATRICIA REGINA BABBONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015460-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDA GONCALVES MARANI E OUTROS
ADVOGADO : SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015471-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JULIO TADASHI SUZUKI
ADVOGADO : SP130889 - ARNOLD WITTAKER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.05.015473-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEIDE DE FATIMA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP092101 - ADILSON ALVES DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.05.015474-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OSMAR DA MATTA ANTUNES
ADVOGADO : SP062429 - JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015475-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA DO CARMO
ADVOGADO : SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.05.015479-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEMENCIA TEIXEIRA COSTA DA PENHA
ADVOGADO : SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015480-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA MARIA FOFFANO DE TOLEDO
ADVOGADO : SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.05.015481-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARNALDO ALCANTARA DIAS
ADVOGADO : SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.05.015483-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANITA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015484-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDOMIRO ZUQUETO
ADVOGADO : SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.05.015438-9 PROT: 16/04/2004
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.006415-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRUNO ALEXANDRE BALDIN - ME
ADVOGADO : SP080073 - RENATO BERTANI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015439-0 PROT: 17/01/2006
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.05.010643-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PLINIO JOSE BARBOSA
ADVOGADO : SP034933 - RAUL TRESOLDI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015461-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2004.61.05.015161-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO : SP204993 - PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.05.015462-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.010173-1 CLASSE: 126
REQUERENTE: RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA

ADVOGADO : SP098388 - SERGIO ANTONIO DALRI
REQUERIDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
PROCURAD : PATRICIA DA COSTA SANTANA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.015463-8 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.05.009447-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HEXAGON IND/ E COM/ DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA
ADVOGADO : SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.015472-9 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 1999.03.99.079946-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ALVARO MICCHELUCCI
EMBARGADO: ADAUTO RAMOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.05.015489-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOIR
PRINCIPAL: 2007.61.05.014086-0 CLASSE: 31
REQUERENTE: BENEDITO MARQUEZIM NATAL
ADVOGADO : SP039881 - BENEDITO PEREIRA LEITE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0605248-9 PROT: 24/07/1992
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMANI RAMIRO PEGO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.05.014399-9 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDITORA ITATIBA LTDA
ADVOGADO : SP252616 - EDINILSON FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000146
Distribuídos por Dependência_____ : 000007
Redistribuídos_____ : 000002

Campinas, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 19, de 13 de dezembro de 2007. O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal desta Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Portaria deste Juízo nº 30/2006, RESOLVE: ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias (relativas ao período de fruição 2006/2007) da servidora Ana Cristina Souza Lopes da Silva Ferreira, analista judiciária, registro funcional 5111, anteriormente marcadas de 08 a 17 de janeiro de 2008 para gozo no período de 05 a 14 de maio de 2008. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Franca, 13 de dezembro de 2007.

Marcelo Duarte da Silva
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.13.002666-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: AGOSTINHO SANSONI MANIGLIA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002667-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

REU: FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002668-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: LILIA RITA DELBIANCHO COELHO LIMONTA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.13.002669-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
REQUERIDO: SIRIO LEAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.13.002670-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
REQUERIDO: EGUIMAR GOMES DA SILVA DUARTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.13.002671-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002672-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: LABORATORIO SANTA HELENA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.13.002673-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO GALVAO JUNQUEIRA
ADVOGADO : SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002675-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURELIO LEONARDO - COINTER
ADVOGADO : SP151965 - ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.13.002677-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO BATISTA LUIZ
ADVOGADO : SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002678-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: WANDERLEI GONCALVES TONIN E OUTRO
ADVOGADO : SP110561 - ELISETE MARIA GUIMARAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002679-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
ORDENADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.13.002680-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GIMENES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.13.002674-4 PROT: 06/09/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.1403661-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : SP092483 - MARTA MORICKOCHI COUTINHO DE SOUZA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.13.002676-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000013

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000015

Franca, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor CARLOS SEIJI SHIRAIISHI, Supervisor de Execuções Fiscais - Feitos do INSS e Outros, RF 3885, no período de 23.01.2008 a 01.02.2008 (10 dias),

RESOLVE indicar a servidora DEBORA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS VIEIRA, RF 1006, como substituta na função comissionada de Supervisor de Execuções Fiscais - Feitos do INSS e Outros.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, 14 de dezembro de 2007.

Dra. Simone Bezerra Karagulian

Juíza Federal Substituta

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor RUBENS MODESTO, RF 3558, Supervisor de Execuções Fiscais - Feitos da Fazenda Nacional, no período de 07.01.2008 a 21.01.2008 (15 dias).

RESOLVE indicar o servidor EMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO, RF 4648, como substituto na função comissionada de Supervisor de Execuções Fiscais - Feitos da Fazenda Nacional.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, 14 de dezembro de 2007.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.19.009810-3 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS

REQUERIDO: LEVI PEREIRA DE MOURA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009811-5 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS

REQUERIDO: JOSE MARCIO TELES DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009812-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: RITA DE CASSIA DOMINGOS CARNEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009813-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
REQUERIDO: WILSON LIRA GUERRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009814-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
REQUERIDO: ROSANA MAZA GRANDINETI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009815-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: JOAO CARLOS NACARATTO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009816-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
REQUERIDO: CELINA DE PAIVA LELIS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009817-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JOAQUIM CESAR DOS SANTOS SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009818-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009819-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ZAQUEU ALVES LIMA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009820-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: TEOFIL0 MANOEL PEQUENO JUNIOR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009821-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JOSE EVERALDO AGUIAR
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009822-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: LUIZ MIRANDA PEREIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009823-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA NUNES
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009824-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: OCIMAR SGARIONI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009825-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: ENEAS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009826-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: CESAR DAMACENO NOGUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009827-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: JOSE RENATO KALIL OHL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009828-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
REQUERIDO: TARCISIO VITUALIZE BARDAZZI GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009829-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: NILVANETE GONCALVES MARTINS GUERRERO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009830-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: AGNALDO GONCALVES ALVES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009831-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: FLAVIO MARIANO DE MORAIS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009832-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009833-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009834-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA

REQUERIDO: RUBENS BONFANTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009835-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: NAFISE DA GRACA ALLI ISMAEL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009836-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: JOSE EDUARDO DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009837-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: MARIA LUCIA DE MATOS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009838-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: TASSIO TADEUS RODRIGUES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009839-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: JOAO ABOMIDARC DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009840-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: LUIZ LEITE DE BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009841-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: LIDIO BERTOLINI NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009842-5 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ARI SILVA AMARAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009843-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: JOSE RENATO NEVES ARENA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009844-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: MARGARETH BIANCO GONCALVES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009845-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ADRIANA ALVES LOMBARDI E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009846-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: GILZA PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009847-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: EDUARDO ROMEU TAGLIAFERRO ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009848-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: DENISE VIANA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009849-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ALCIDES OSMAR MANARA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009850-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: GERALDO MARQUES
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009851-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009852-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
REQUERIDO: DANIEL ASSIS DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009853-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
REQUERIDO: PAULO MACHADO NETO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009854-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
REQUERIDO: CELIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009855-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: DIRANDIR DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009856-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: ANEDINO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009857-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
REQUERIDO: WAGNER SANTANNA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009858-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
REQUERIDO: VALTER APARECIDO LIMA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009859-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
REQUERIDO: ELISANGELA DOS PASSOS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009860-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
REQUERIDO: YARA GIOVANINI BERTINELLI E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009861-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP095834 - SHEILA PERRICONE
REQUERIDO: EDUARDO CHAFAUZER JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009862-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP077580 - IVONE COAN
REQUERIDO: LIDIA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009889-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELIELZA CRUZ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009891-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : SP113179 - LUIZ ALEXANDRE IGNACIO PEREIRA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009892-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO ROSENO RODRIGUES
ADVOGADO : SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009894-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
REU: DROGARIA ZINISHOP LTDA EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009895-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
REU: MARCIA ROSELY GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009908-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA PERINA MENON MARTINELLI
ADVOGADO : SP189717 - MAURICIO SEGANTIN
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009909-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KAMONI MONICA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009910-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BIBIANA DIENE E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.19.009911-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAIMUNDO DA PAIXAO
ADVOGADO : SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009913-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009914-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: CLIN M&M DE PEDIATRIA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009915-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: CENTRAL DE DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA SC LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009916-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: L B SERVICOS MEDICOS SC LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009917-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: AMB MED DA SANTO ANGELO IND/ E COM/ LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009918-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: THREE LIFE REMOCOES E SERVICOS MEDICOS SC LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009919-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: AMB MED DA SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009920-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: NEURO CIR CLINICA NEUROLOGICA E NEURO CIRURGIA SC LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009921-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UPT UNIDADE PEDIATRICA DE TERAPIA SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009922-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: AMB MED DA COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009923-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MEDICINA INTEGRADA GUARULHOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009924-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: HOSPITAL MATERNIDADE PIO XII S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009925-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.19.009926-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUTA DE SOUZA
ADVOGADO : SP162437 - ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.19.009927-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : SP162437 - ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009928-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: NELSON OLIVEIRA LEITE FALCAO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009929-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MAMBA JOAO CAPINGA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009935-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BEHR BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP185004 - JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.009936-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JONNA RAMOS PINEDA
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.19.009896-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.19.008854-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: LHOT JHEMIN CALLE SANTUR
ADVOGADO : SP183386 - FRANCISCA ALVES PRADO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.19.009934-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000081

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000083

Guarulhos, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarmamento(s), contudo estando a(s) petição(ões) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarmamento do(s) feito(s):

PROCESSO ADVOGADO(A)

200361170011254 ANTONIO CARLOS POLINI OABSP 091096

200661170027240 FLAVIA JULIANA NOBRE OABSP 197720

200361170046566 Mª DANIELA BACHEGA F. ROSA OABSP 226188

200361170040412 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OABSP 161060

199961170016921 VERA LUCIA DIMAN OABSP 070637

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.17.004000-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ARY ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO

IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP

PROCURAD : FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004001-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FELICIA CARDOSO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP
PROCURAD : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004002-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
REQUERIDO: HILTON ROBERTO SANTESSO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004003-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: PEDRO ANTONIO CABRIOLI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004004-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: OLINDA BONELLI PICCOLO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004005-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : MARCOS SALATI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004006-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA
ADVOGADO : SP210003 - TATIANA STROPPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004007-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA
ADVOGADO : SP210003 - TATIANA STROPPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.17.004008-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE LEMOS

ADVOGADO : SP210003 - TATIANA STROPPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.08.011016-9 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
REQUERENTE: NELY FARIAS DO COUTO
ADVOGADO : SP136099 - CARLA BASTAZINI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000010

Jau, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.11.006263-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JULIA DE SOUZA ALCACE
ADVOGADO : SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006264-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANDREA JORDAO CHADI
ADVOGADO : SP061238 - SALIM MARGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006265-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MASSAO KUANO
ADVOGADO : SP061238 - SALIM MARGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006266-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DIRCEU BERTASSI
ADVOGADO : SP061238 - SALIM MARGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006267-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006268-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006269-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DEJAMIR OIOLI
ADVOGADO : SP161848 - RODOLFO DANTAS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006270-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON ANTONIO MAZETO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006271-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: NELSON ROBERTO GARCIA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006272-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA

ADVOGADO : SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.11.006273-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

REU: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006274-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

EXECUTADO: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006275-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00007 - ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

REU: IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006276-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

REQUERIDO: ODAIR ALVES

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000014

Marília, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.11.006277-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO
DEPRECADO: HIDRELMASER S/C LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006278-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARÇA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006279-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARÇA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006280-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006281-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: COML/ BANDEIRANTES DE FERNAO LTDA - EPP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006282-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP E OUTRO
DEPRECADO: CANADIAN BOTES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006283-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JACIRA DIAS DOS REIS
ADVOGADO : SP250819A - CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006284-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANIZIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : SP250819A - CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.11.006285-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006286-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES SANTANA
ADVOGADO : SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006287-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GARCA - SP
ADVOGADO : SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006288-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELSENALIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006290-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006291-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006292-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006293-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006296-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: DONIZETE MARIANO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.11.006297-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCELAINE DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO : SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.11.006298-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IRENE BATISTELA CHIOZINI
ADVOGADO : SP210140 - NERCI DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006299-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JORGE JOGI KUSSUMOTO
ADVOGADO : SP210140 - NERCI DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006300-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TEREZA IANAE KUSSUMOTO
ADVOGADO : SP210140 - NERCI DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006301-2 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DELL EVEDOVE VAGETTI
ADVOGADO : SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006302-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSMARINA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP148468 - NAYR TORRES DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006303-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.11.006304-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.11.006305-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO PASCOAL PRADELA
ADVOGADO : SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.006306-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GERALDO SANTANA
ADVOGADO : SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.11.006289-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.11.000910-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANSENER - SERVICOS, TERRAPLANAGENS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP037920 - MARINO MORGATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.11.006295-0 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00195 - REQUERIMENTO DE REABILITACAO

PRINCIPAL: 98.1001101-6 CLASSE: 155

REQUERENTE: ADEMIO FETTER

ADVOGADO : SP074014 - JOAO ANTONIO BACCA FILHO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000027

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000029

Marilia, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 26/2007

A Doutora Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, MMª. Juíza Federal , no exercício da titulariedade plena da 1ª Vara Federal de Piracicaba da 9ª Subseção Judiciária, no exercício de suas atribuições...

CONSIDERANDO que os artigos 439, 440 e 441 do Código de Processo Penal regulam o alistamento anual de jurados por crimes dolosos contra a vida após a pronúncia;

CONSIDERANDO determinação da Corregedoria-Geral para formação de corpo anual de jurados nesta Vara;

RESOLVE:

1. Alistar, definitivamente, como jurados para o ano de 2008 os cidadãos abaixo nomeados, domiciliados em Piracicaba:

Adalto Esteves de Souza / Outros

Adelaide Pereira da Silva / Estudante

Ademar Caltran /Técnico de Eletricidade

Adevaldo Costa Alves / Operador de Produção

Adilson Zuin / Vendedor de Comércio

Adnirson Gonçalves da Silva / Outros

Adriana de França Colletti / Outros

Adriana Maria de Lima / Outros

Adriane Margarete Bucciolotti Ferraz / Professor de Ensino Fundamental

Adriano José de Oliveira Guarnieri / Trabalhador Metalúrgico

Adriano Ribeiro / Serralheiro

Aguinaldo Cardin / Aposentado

Alda Sebastiana Fuggi Cardoso / Auxiliar de Escritório
Aleksandro Passos da Silva / Técnico em Informática
Alessandra Cristina Debei Soares / Outros
Alessandro Breitenstein Bandeira / Outros
Alexandre Brito Nunes / Comerciante
Alexandre Molinari / Operador de Produção
Alexandre Moraes Aquino / Administrador
Alice Guadagnini Dodo / Recepcionista
Amanda Karen dos Santos / Professor de Ensino Fundamental
Ângela Patrícia Dominguez Nunes / Publicitário
Ana Carolina Campos Monteiro Pires / Outros
Ana Cláudia Ramos Couto / Vendedor de Comércio
Ana Maria Steck Berni Scagnolatto / Psicólogo
Anderson Faula de Oliveira / Comerciante
Anderson Roncalho Matos / Trabalhador Metalúrgico
André Luiz Prata Vilela / Economista
Andrea Cristina de Moraes / Professor de Ensino Superior
Andrea Hidalgo Campeão / Outros
Andréia Cristiane de Paula / Enfermeiro
Andréia da Silva Oliveira / Outros
Andressa Barbosa Nazini / Auxiliar de Escritório
Angela Maria Ferreira / Outros
Ângelo Antonio Cansiglieri / Engenheiro
Anselmo Leal / Encanador
Antonio Aparecido Alves da Costa / Padeiro
Antonio Carlos Balamint / Vendedor Pracista
Antonio Carlos da Conceição / Outros
Antonio Carlos de Souza Junior / Trabalhador de Fabricação de Produtos de Borracha e Plástico
Antonio Gilberto de Aquino e Silva / Vendedor de Comércio
Antonio Gomes Alves / Vendedor de Comércio
Antonio José Lucas / Técnico de Contabilidade
Antonio Marcos Gomes da Silva / Vigilante
Antonio Vagner dos Santos / Outros
Ari César Marcos Rodarte / Motorista
Ariston Carlos dos Santos / Cabeleireiro
Armando Bandiera Netto / Analista de Sistemas
Arnaldo Aparecido Pereira / Outros
Augusto Pereira Netto / Técnico de Mecânica
Aureliana dos Santos Vicente / Governanta
Camila Aparecida Cardoso Daniel / Trabalhador em Serviços de Contabilidade
Camilla Zanotti Galon / Estudante
Carla Casado Firmino Ataíde / Professor de Ensino Fundamental
Carlene da Costa Placido / Secretário
Carlos Alberto Cabral / Outros
Carlos Aparecido Pereira / Trabalhador na Indústria de Papel
Carlos Eduardo Martins Lucas Ribeiro / Mecânico de Manutenção
Carlos Eduardo Poli Fantin / Outros
Carlos Eduardo Souza Cerqueira / Trabalhador de Construção Civil
Cássia Giovana Inácio / Artista Plástico
Cecília Delfino Ferreira / Empregado Doméstico
Célia Regina Reimberg Meniquetti / Assistente Social
Celso Borges Zaccaria / Gerente
. PA 1,0 Charles Zomer Pereira / Comerciante

Cícero dos Santos / Trabalhador de Construção Civil
Claudemir da Silva Sousa / Trabalhador na Construção Civil
Claudemir Menegalli / Corretor de Imóveis
Claudete de Fátima Machado / Auxiliar de Escritório
Cláudia Cilene Bras / Vendedor de Comércio
Claudinei Pompermayer / Outros
Claudinéia Aparecida de Proença / Trabalhador na Indústria de Alimentos
Cláudio Luis Bernhard / Produtor de Espetáculos Públicos
Cláudio Roberto Gonçalves de Almeida / Joalheiro e Ourives
Cláudio Silencio Sarco / Carpinteiro
Cleuvossi de Fátima Garfo Fata / Professor de Ensino FundamentalPA 1,0 Cristiane Fabiane Freschinetti Dias / DecoradorPA 1,0
Cristiani de Carla Crovace / AdministradorPA 1,0 Daives Arakem Bergamasco / Administrador
Daniel Luciano de Carvalho / Trabalhador na Construção Civil
Daniela Bianchi Bortoletto / Zootecnista
Danilo da Silva Alves / Almoxarife
Danilo Sérgio Caldeira / Bancário
Darci Eloí da Silva Quilles / Empregado Doméstico

Darcilio Alves de Araujo / Empresário
David da Silva Andrade / Trabalhador na Indústria Alimentícia
Deise de Carvalho Saldanha Oliveira / Professor de Ensino Fundamental
Denise Daniela Maia Teixeira / Recepcionista
Denise Inácio de Carvalho Laudissi / Arquiteto
Djalma Ferreira de Souza / Garçom
Domingos Aparecido / Motorista
Domingos Sales das Chagas / Desenhista
Ecidio Aragão dos Santos / Outros
Edenilson Aparecido Delfino da Silva / Operador de produção
Edinamar Aliceda Porcel Rossi / Professor de Ensino Fundamental
Edivaldo da Silva / Outros
Edmilson Fernandes da Costa / Vigilante
Ednilson Francisco / Funileiro
Edson Ramos Cardoso / Vigilante
Eleine Maria Bonazzi Palmieri / Publicitário
Elenice Miranda D'Abronzo / Outros
Elias Ricarte da Silva Filho / Trabalhador Metalúrgico
Eliete de Cássia Gomes de Oliveira / Auxiliar de Escritório
Elisabete Cristina Sanches / Auxiliar de Escritório
Elisabete da Silva Caldari / Recepcionista
Elisete dos Santos Silva / Gerente
Elizabeth Rodrigues Pereira / Professor de Ensino Superior
Elói Pereira Telles / Eletricista
Erik Antonio Alves / Operador de Produção
Erika Ferreira de Camargo / Alfaiate
Ermano Alto de Souza Junior / Almoxarife
Ezio de Lima / Outros
Fabiana Mauli Braz / Comerciante
Fábio Alarico Teixeira / Fotógrafo
Fábio Cardoso Monteiro / Auxiliar de Escritório
Fábio Conceição de Abreu / Trabalhador na Construção Civil
Fernanda Paula de Oliveira / Operador de Computador
Fidelina Rossati / Técnico de Enfermagem
Fidelis Brancatti / Outros

Flávio Ednilson Palma / Trabalhador Metalúrgico
Flora Ângela Correr / Professor de Ensino Fundamental
Florival Pereira / Motorista
Francielle Alves / Estudante
Francisco Rogério Pino / Escultor
Genilson Pereira Gonçalves / Outros
Gentil Branco de Camargo / Trabalhador de Construção Civil
Gerson Benedito Passos / Comerciante
Gilberto Donisete Domingues da Silva / Trabalhador Metalúrgico
Gilson Antonio Pasquevis / Vendedor de Comércio
Gilson Domingues / Desenhista
Gisele Aparecida Dias Ramos / Estudante
Gislangela Aparecida Martins / Comerciante
Gláucia Uliana Pinto / Psicólogo
Guaraci Feitoza Bezerra / Empresário
Gueiluci Fernanda Arvaje / Técnico de Química
Helen Domingues Sunega Bezerra / Técnico de Enfermagem
Heliangela do Carmo Pacheco / Comerciarío
Honório Bortoletto / Bancário
Idalmo Alves Barreto / Mecânico de Manutenção
Irineu Ferreira de Matos / Trabalhador na Construção Civil
Isaias de Lima e Silva / Outros
Isaurilia Alexandre de Lima / Empregado Doméstico
Ivan Aparecido dos Santos / Torneiro Mecânico
Ivanir Aparecida Lopes Correr / Empregado Doméstico
Ivo Vicente de Lima / Vigilante
Izildinha Garcia / Jornalista e Redator
Izio Barbosa de Oliveira / Auxiliar de Escritório
Jaime Aparecido Bertoluci / Biólogo
Jairo Pereira da Silva / Trabalhador de Construção Civil
Jaqueline Angélica Detoni / Estudante
Jefferson Madeira Albuquerque dos Santos / Estudante
Joana Benedita Andrade Ferreira / Vendedor de Comércio
João Aparecido Torturello / Comerciante
João Celso Ribeiro dos Santos / Vendedor Pracista
Joisés Gomes dos Santos / Outro
Jomara Valéria da Silva / Estudante
Jonas Machado / Operador de Produção
Jonas Pereira de Souza / Operador de Produção
Jorge Elidio Miguel Valcezia / Analista de Sistemas
Jorge Luis de Souza / Outros
Jorge Luis Lima Rodrigues / Outros
José Benedito Mengaldo / Representante Comercial
José Carlos Barbosa de Carvalho / Vigilante
José Carlos Queiroz Barros / Operador de Produção
José Cosme Tavares de Souza / Operador de Produção
José dos Santos Silva / Operador de Produção
José João Ribeiro / Operador de Produção
José Kreycki / Desenhista
José Maria Ferreira dos Santos / Outros
José Mário Chiquim / Administrador
José Paulino Neto / Outros
José Roberto Alves Carvalho / Outros

José Roberto Barros Xavier / Fotógrafo
José Roberto de Godoy / Carpinteiro
José Wilson Simões / Funileiro
Josemar Ferreira de Paula / Outros
Jucélia Sampaio Oliveira / Trabalhador na Indústria de Alimentícia
Júlia Cleide de Souza / Vendedor de Comércio
Juliana Mendes / Cabeleireiro
Juliana Sacchi / Outros
Juliana Vello / Jornalista
Júlio Aparecido Carlos Ferreira / Outros
Júnior Simão de Souza / Encanador
Jurani Costa Barreiros / Empregado Doméstico

Karina Avanci / Estudante
Kátia Priscila Fidelis Santos / Vendedor de Comércio
Katiucia Roberta Luciano Soares / Empregado Doméstico
Keila Gomes de Aguiar / Trabalhador dos Serviços de Contabilidade
Laurence Moisés Camargo Egert / Atleta Profissional
Lázaro Izidoro Maximiano / Vendedor de Comércio
Leandro Aparecido dos Santos / Operador de produção
Leonardo Simões de Barros Moreno / Engenheiro
Ligiane Mary Araujo / Bancário
Liliana Aparecida Mariano Muller / Vendedor de Comércio
Lorena Catuchi de Oliveira Lessa / Estudante
Louis de Oliveira Machado / Vigilante
Luciana Dias Gomes / Trabalhador dos Serviços de Contabilidade
Luciana Valentim / Professor de Ensino Médio.P.A 1,0 Luciano Alves Coelho / Protético
Lucilio Arcanjo Gomes Junior / Estudante
Lucimara Ferreira Rezende / Psicólogo
Lucimara Gomes de Oliveira / Contador
Lucimara Regina Cruz Arruda / Outros
Lucinéa Aparecida Ancilotto / Auxiliar de Escritório
Luis Ercilio Adão / Trabalhador Metalúrgico
Luis Fernando de Moraes Pedro / Trabalhador Metalúrgico
Luis Henrique Coelho de Oliveira / Técnico Têxtil
Luiz Alberto Lira Olimpico / Outros
Luiz Antonio de Souza / Trabalhador de Minas e Pedreiras
Luiz Henrique Bussab / Empresário
Luiz Marco Henriques / Aposentado
Luiz Paulo de Barros / Advogado
Mara Valentina da Silva / Comerciante
Marcelo Carboni / Vendedor Pracista
Márcia Aparecida de Oliveira / Trabalhador Fabricação de Roupas
Márcia Cristina Calixto / Bancário
Márcia Cristina Didole / Comerciante
Marciano Ferreira de Paula / Trabalhador na Indústria Têxtil
Márcio Adriano da Silva / Motorista
Marco Antonio Mendes dos Santos / Administrador
Marcos Antonio Zangelmi / Comerciante
Marcos Daniel da Silva Ferreira / Outros
Marcos de Paula Garcia / Motorista
Marcos Nunes da Silva / Motorista
Maria Angela Moretti Justino Técnico de Enfermagem

Maria Aparecida do Nascimento / Outros
Maria Aparecida Martin Teixeira / Técnico de Enfermagem
Maria Aparecida Pires / Porteiro de Edifício
Maria Catarina Mantoan / Professor de Ensino Fundamental
Maria Cláudia Maichaki / Outros
Maria da Graça Prado Pizzo / Professor de Ensino Superior
Maria de Lourdes de Souza / Cabeleireiro
Maria Elizeia Aparecida Monteiro da Silva / Diretor de Estabelecimento de Ensino
Maria Gomes de Sa / Trabalhador na Indústria de Alimentos
Maria Graciene Cavalcante Brasil / Administrador
Maria Helena Correa Araujo / Empresário
Maria Helena Felipe / Empregado Doméstico
Maria Helena Martins Facin / Outros
Maria José Leandro Lima / Vendedor de Comércio
Maria José Pereira Cruz / Garçom
Maria Lúcia Nascimento dos Santos / Faxineiro
Maria Madalena de Paula Chagas / Auxiliar de Escritório
Maria Olimpia Silva de Barros / Porteiro de Edifício
Maria Pereira da Silva Ribeiro / Outros
Maria Regina de Mori Eckert / Professor de Ensino Superior
Maria Rosalina Taveira de Camargo / Professor de Ensino Superior
Mariana Regina Mariano / Estudante
Marilda Aparecida Gomes de Oliveira / Vendedor de Comércio
Mário Ademir Bernardi / Trabalhador Metalúrgico
Mário Donizete de Campos / Outros
Mário Ferreira de Almeida / Vigilante
Marlene Fernanda Ferreira Granja / Empregado Doméstico
Marta Camolezi / Auxiliar de Escritório
Maurício Alvejaneda Cabral / Outros
Mauro Almeida Leme / Comerciante
Messias Gemiliano Ishida / Professor de Ensino Médio
Messias Lima da Silva / Trabalhador Metalúrgico
Miriam Camila Garcia de Lima / Estudante
Miriam de Fátima Vitti / Auxiliar de Escritório
Moisés Machado da Fonseca / Operador de Produção
Morgana Fátima Chitolina / Estudante
Naia Nogueira Lusvarghi / Professor e Instrutor
Nelson Elsner Schikierski / Outros
Nilcelene Mariano / Auxilia de Escritório
Olásio Cardoso Filho / Trabalhador Metalúrgico
Oriel Adelino dos Santos Filho / Trabalhador Metalúrgico
Osmair Natalino de Goes / Outros
Osmar Turi / Outros
Oswaldo Rodrigues Ferreira / Trabalhador Metalúrgico.P.A 1,0 Oswaldo Melega Filho / Recepcionista
Patrícia Gabriel / Auxiliar de Escritório
Paula Graciela Carboni Cavalbez de Miranda/Vendedor de Comércio
Paulo Felipe Cruz / Engenheiro
Paulo Ferrari / Técnico de Enfermagem
Paulo Henrique Antonini / Músico
Paulo Moreira da Silva / Engenheiro
Paulo Oliveira de Lima / Trabalhador Metalúrgico
Paulo Sérgio Galvão Pedro / Outros
Paulo Sérgio Graciano / Porteiro de Edifício

Pedro Acliberto Furlan / Outros
Pedro Magalhães / Engenheiro
Pietro Pardini Neto / Vendedor Pracista
Priscila Alves Daffara / Cabeleireiro

Priscila Aparecida de Oliveira Moreira / Empregado Doméstico
Rafael de Paula Romero / Lanterneiro e Pintor de Veículos
Regina Podadera / Vendedor de Comércio
Reginaldo Teófilo da Silva / Trabalhador na Indústria de Papel e Papelão
Reinaldo Costa Ferreira / Trabalhador de Construção Civil
Renan José Poppi / Operador de Instalação
Ricardo Braga Staquicini / Vendedor de Comércio
Ricardo Ré / Mecânico de Manutenção
Ricardo Skrepnek Lima / Analista de Sistemas
Rinaldo Ferraz Barbosa / Eletricista
Rita Chistiane da Silva Barbosa / Estudante
Rita de Cássia da Silva Augusto / Professor de Ensino Fundamental
Rita de Cássia Marchi Barcellos Dalri / Enfermeiro
Roberto Antonio de Oliveira / Trabalhador Metalúrgico
Roberto Cury / Engenheiro
Roberto Marques da Silva / Porteiro de Edifício
Roberto Matheus Junior / Vigilante
Rodrigo Anastácio Coelho / Professor de Ensino Médio
Rodrigo Romero / Técnico de Eletricidade
Rodrigo Soares da Silva / Outros
Rogério Araujo Rodrigues / Motorista
Romildo Coelho Barbosa / Outros
Rosa Maria Sciorilli / Professor de Ensino Fundamental
Rosângela Adriana de Toledo Piza Souza / Professor de Ensino Fundamental
Roselei Aparecida Leite / Auxiliar de Escritório
Roseno José dos Santos / Motorista
Rozineide Lino Moreira / Vendedor Pracista
Saliete Domingos Souza / Estudante
Samea Benati Nohara / Advogado
Luiz Gustinelli / Trabalhador Metalúrgico
Sandra Maria Bou Rizk / Empregado Doméstico
Sandro Rogério Marques da Silva / Outros
Sarah Leoce / Estudante
Sérgio Dal Prete / Comerciante
Sérgio Luis Araujo Toledo / Outros
Sérgio Natalício Oliveira da Silva / Vigilante
Sidnei Almeida de Jesus / Outros
Sidney Nunes Caetano / Vendedor Pracista
Silas Marques da Silva / Motorista
Silvana Natália Regaco Stenico / Outros
Sílvia Adriana Marsola de Moraes / Técnico de Enfermagem
Silvio Luiz Castro do Amaral / Outros
Simone Cardoso dos Santos / Empregado Doméstico
Soledade Alves Gonzaga / Outros
Sueli Elisabete Simon / Vendedor de Comércio
Sueli Margarida Izidoro / Outros
Sueli Rodrigues de Oliveira / Trabalhador na Indústria de Alimentos
Sueli Schiavinato Siqueira / Empregado Doméstico

Sueli Tomaselli da Encarnação / Operador de Computador
Suely Helena Benedicto de Melo / Enfemeiro
Teresa Joana Scarel Sanches / Vendedor de Comércio
Tereza Pereira da Silva / Outros
Thais Fernanda Danelon / Professor de Ensino Fundamental
Thaisa de Paula Takahashi / Outros
Tiago Souza Dias / Administrador
Uilians Lucio Alves / Cabeleireiro
Valdeci da Silva / Encanador
Valdir de Carvalho / Contador
Valdir Garcia Quiodi / Mecânico de Manutenção
Vanderlei de Jesus Barbosa / Trabalhador de Construção Civil
Vanessa Bueno de Campos / Estudante
Vanessa Favero Rossetto / Comerciante
Venâncio Carlos Oliveira Neto / Engenheiro
Vera Lúcia Dias Muramoto / Vendedor de Comércio
Vilma Aparecida Felisbino da Silva / Recepcionista
Virgínia Vera de Paiva / Químico
Vitória Azevedo da Fonseca / Estudante
Vivaldino Soares da Silva / Trabalhador na Indústria de Alimentos
Waldiney Izelson Marcal dos Santos / Vendedor de Comércio
Wilson da Silva Rocha / Mecânico de Manutenção
Wisem Patrícia de Azambuja / Advogado
Zaurino Alves Cantuária / Motorista
Zenaide da Silva Cruz / Pedagogo

2. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado para fins do artigo 440 do Código de Processo Penal, e sua afixação no átrio do Fórum em lugar de costume.

3. A convocação dos jurados nos termos dos artigos 427 a 429 do Código de Processo Penal será feita caso sobrevenha algum processo preparado para julgamento pelo Juri.

4. O prazo recursal do parágrafo único do art. 439 do Código de Processo Penal será suspenso nos termos do artigo 62, I, da Lei 5010/67.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral e ao Juiz Diretor do Foro.

Cumpra-se.

Piracicaba, 17 de dezembro de 2007.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juíza Federal

1ª Vara Federal da 9ª Subseção - Piracicaba-SP

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.09.011516-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011587-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SERGIO RAMOS
ADVOGADO : SP245008 - THIAGO MESQUITA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011588-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEANDRO DOMINGUES E OUTRO
ADVOGADO : SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011589-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG E OUTRO
DEPRECADO: INDGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011590-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG E OUTRO
DEPRECADO: S. ROSSATTO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011591-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ADVOGADO : SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
ORDENADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011592-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: DIMIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011596-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011597-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011598-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011599-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALDEMAR ALVES
ADVOGADO : SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011600-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASCENCINO ANTONIO VENTRESCHI
ADVOGADO : SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011601-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALICE VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : SP228641 - JOSE FRANCISCO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011602-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IGNES SEBASTIANA LESCOVAR
ADVOGADO : SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011603-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ROBERTO TREVIZO
ADVOGADO : SP066979 - FRANCISCO BISCALCHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011604-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILDASIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : SP066979 - FRANCISCO BISCALCHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011605-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ORLANDO EVARISTO E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011606-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011607-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEPOZIANO GOMES DE LIRA E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011608-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MILTON DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011609-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE MARIA DENADAI E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011610-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011611-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011614-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS

ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011615-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JORGE ROMAO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011616-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE APARECIDO NEVES E OUTROS

ADVOGADO : SP121938 - SUELI YOKO TAIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011619-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIO SOARES DE LIMA

ADVOGADO : SP088558 - REGIANE POLATTO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011620-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: GINALDO NATAL MORANDI

ADVOGADO : SP076502 - RENATO BONFIGLIO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011621-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ACACIA APARECIDA ORQUIZA CHERFEM

ADVOGADO : SP245699 - MICHELI DIAS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011622-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ROBERTO RAMOS PAPACIDIO CARNAVALLI

ADVOGADO : SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011623-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.09.011627-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.09.011628-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANO OSNI PALMA
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011629-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.09.011630-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ESPOLIO DE VALDOMIRO BERNARDO NAVES
ADVOGADO : SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011631-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADEMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.09.011593-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.09.006109-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AYMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP074247 - JOSE ANTONIO PEIXOTO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011594-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2000.03.99.012558-9 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: CERAMICA FERREIRA IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP119709 - RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.011595-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
PRINCIPAL: 2007.61.09.009853-1 CLASSE: 148
AUTOR: SEARA - SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA
ADVOGADO : SP091090 - MAURO DE AGUIAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000036

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000039

Piracicaba, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALFREDO DOS SANTOS CUNHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.12.013913-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO MAURI
ADVOGADO : SP219977 - TATIANA DESCIO TELLES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013914-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLAUDIO FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO : SP194854 - LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013915-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP E OUTRO
DEPRECADO: PAULO SERGIO ANDRETTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.12.013916-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013917-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013918-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013919-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013920-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013921-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013922-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013923-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013924-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013925-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013926-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013927-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013928-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013929-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013930-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013931-1 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013932-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013933-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013934-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013935-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013936-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013937-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013938-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013939-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013940-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013941-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013942-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013943-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013944-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013945-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013946-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013947-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013948-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013949-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013950-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013951-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013952-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013953-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013954-2 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013955-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013956-6 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013957-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NELSON VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO : SP175870 - ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013958-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013959-1 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013960-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013961-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013962-1 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013963-3 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013964-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADELINA ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013965-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CIRO AFONSO DE ALCANTARA

ADVOGADO : PR040717 - DENISE ALCANTARA SANTANA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013966-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCA RIBEIRO FEITOSA CLAUDINO
ADVOGADO : SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013967-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO : SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013968-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADEMILSON BALDO
ADVOGADO : SP231927 - HELOISA CREMONEZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013969-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSALINA SILVESTRE
ADVOGADO : SP231927 - HELOISA CREMONEZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013970-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NADIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013971-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ZENILCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013972-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUZIA MARIA DE AMORIM
ADVOGADO : SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.12.013973-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOVELITA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013974-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: INES BARBOSA GUIMARAES
ADVOGADO : SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013975-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AMELIA FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013976-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA SCARMAGNANI DA SILVA
ADVOGADO : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.12.013977-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAURINDA PEREIRA DA SILVA PORANGABA
ADVOGADO : SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013978-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FATIMA FRANCISCO DOS SANTOS STUANI
ADVOGADO : SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013979-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUZA MARQUES COSTA
ADVOGADO : SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013980-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
INDICIADO: FRANCISCO JARBAS VASCONCELOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013981-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BRUNA LUZ CUSTODIO CAMARGO
ADVOGADO : SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.12.013982-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP134563 - GUNTHER PLATZECK
REU: TANIA SANCHES PERES SOUZA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000070
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000070

Presidente Prudente, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 38/2007

O DR. DAVID DINIZ DANTAS, MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria nº 29/2007, para :I - ALTERAR por motivo de Licença Médica em pessoa da família, os períodos de férias da servidora MARINA FERNANDES DE AZEVEDO - RF 3471, lotada nesta Primeira Vara Federal, da forma que segue:

De : 07/01/2008 a 05/02/2008

Para: 03/03/2008 a 18/03/2008

22/11/2008 a 05/12/2008

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2007.DAVID DINIZ DANTAS

Juiz Federal

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n.27/2007

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em razão da Correição Geral a ser realizada nesta Vara no período de 10 a 14 de dezembro de 2007, RESOLVE: ALTERAR em parte a portaria n.32/2006, para suspender a fruição de férias dos servidores abaixo:

1.Ana Cláudia Bernardes Vieira - RF 4912, de 19/11 a 03/12/07 para 07/01 a 21/01/2008;

2.Djalмира Mariano Pancotto - RF 2997, de 03/12 a 17/12/07 para 08/01 a 22/01/2008;

3.Guido Zickuhr Júnior RF 5845, de 05/11 a 14/11/07 para 06/02 a 15/02/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 23/11/2007.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Juiz Federal

PORTARIA n.28/2007

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: ALTERAR em parte a portaria n.23/2007, para constar o primeiro período de fruição de férias do servidor abaixo:

Guido Zickuhr Júnior RF 5845, de 06/02 a 20/02/2008 para 18/02 a 03/03/2008, permanecendo inalterado os demais.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 23/11/2007.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.02.015173-8 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS

ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MISA KO KATO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015174-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: VERA LUCIA DE SOUZA VALENTE
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015175-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARIA JOSE FIORINI
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015176-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: LUCIANA PASCHOALIN AMORIN DE MENEZES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015177-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MIRIAM PINHEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015178-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARCIA ESCALEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015179-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: ARLENE APARECIDA MOISES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015180-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: ANA BARBARA PEREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015181-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: FATIMA REGINA ZOLLA DE REZENDE
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015182-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA GONCALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015183-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA ANTUNES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015184-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: CLOTILDE MARZOLA GOMIDE MEDICI
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015185-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARCIA TERESINHA BOSSOLANE TOLEDO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015186-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: APARECIDA MARTA PAIVA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015187-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARTA APARECIDA DE SOUZA MELO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015188-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA

EXECUTADO: MARIA INES GALON
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015189-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARIA MARTA DA SILVA PEZZUTO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015190-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: SANDRA ELIDIA GOMES TORRES
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015191-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: VALERIA XERFAN
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015192-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: VERA LUCIA CAMILO DE O G FARINHA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015325-5 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADVOGADO : SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: ZILMAR JOSE DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015386-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JBS S/A
ADVOGADO : SP200760A - FELIPE RICETTI MARQUES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.015387-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ CLAUDIO SANDRIN E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015388-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: ODIVO JOSE BARBOSA - ME E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015389-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP E OUTRO

DEPRECADO: CAROL TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA EPP E OUTROS E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015390-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA

REQUERIDO: ALEXANDRE FELIX DE SOUZA PERILO E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.015391-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

REQUERIDO: WELITON MILITAO DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.015392-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

EXECUTADO: JOANA APARECIDA REIS DE PAULA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.02.015393-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO

REQUERIDO: SILVANO DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.02.015394-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

ADVOGADO : SP112122 - SERGIO LUIS LIMA MORAES

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.015395-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: DANIEL AFONSO BENZAQUEN HABIB SANTOS

ADVOGADO : SP174204 - MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.02.015396-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS
ADVOGADO : SP197759 - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.02.015397-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: W M TANNOUS LTDA
ADVOGADO : SP197759 - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.015398-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: W M TANNOUS LTDA
ADVOGADO : SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.02.015399-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA SALETE LORENCINI PEDREIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP208986 - AMAURI IZILDO GAMBAROTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.015400-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP152415 - MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.02.015401-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANDREY BORGES DE MENDONCA
REPDO.: LUIZ CARLOS MIGUEL E OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.61.02.019794-0 PROT: 22/12/2000
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2000.61.02.019723-9 CLASSE: 31
REQUERENTE: MOISES STEIN
ADVOGADO : SP050605 - LUIZ CARLOS BENTO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.61.02.019805-0 PROT: 25/12/2000
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR

PRINCIPAL: 2000.61.02.019723-9 CLASSE: 31
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO VITAGLIANO
ADVOGADO : SP050605 - LUIZ CARLOS BENTO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.02.015402-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2004.61.02.006740-4 CLASSE: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
INDICIADO: RODRIGUES MARTINS VASQUES E OUTRO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.02.012767-5 PROT: 21/08/2000
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAQUIM ORLIK MONTANHERI
ADVOGADO : SP120922 - MESSIAS DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2004.03.99.035604-0 PROT: 09/10/1997
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANDRE LUIS MORAES MENEZES
ACUSADO: EVANDO CRISTINO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP082651 - TEREZA DE FATIMA FALEIROS DEL LAMA E OUTRO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000037
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000042

Ribeirao Preto, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.99.039149-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALIDORO GHELFI
ADVOGADO : SP114607 - JOSE MARIA VICENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.03.99.046668-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO MAPELLI
ADVOGADO : SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.63.17.003007-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALTEVIR ZAMBONI
ADVOGADO : SP076510 - DANIEL ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.63.17.003036-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NERI EVANGELINA DE JESUS
ADVOGADO : SP160161 - CIRLENE APARECIDA NANJI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.63.17.003376-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JURANDIR RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.63.17.003666-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDO SILVA
ADVOGADO : SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.17.003935-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EDSON SEVERINO DA TRINDADE
ADVOGADO : SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.17.004005-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NELSON DE PAULA
ADVOGADO : SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.63.17.004017-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CATARINA ONDINA DIONIZIO
ADVOGADO : SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.17.004069-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ZIOMAN SILVA DE MELO
ADVOGADO : SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.17.004123-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.63.17.004293-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ACACIO LUCIO
ADVOGADO : SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.63.17.004476-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS ALBERTO DENARDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.26.006511-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO
ADVOGADO : SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.26.006512-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CELSO WANDERLEY PERDAO
ADVOGADO : SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.26.006513-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OTAVIO PAULO PITARELLI
ADVOGADO : SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006514-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.26.006515-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO JULIAN FILHO
ADVOGADO : SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006516-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP E OUTRO
DEPRECADO: TAKEO NOZAWA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.26.006517-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIVINO BATISTA PIRES
ADVOGADO : SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM MAUA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.26.006518-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ACACIO ELIAS FILHO
ADVOGADO : SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.000014-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO FELIPE FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.000041-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NILSSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.000195-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: REINALDO CRUZ
ADVOGADO : SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.000300-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO : SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.000322-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GENI MURARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.000331-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARNALDO VIEIRA
ADVOGADO : SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.000335-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TEOFILLO DELGADO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.000470-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA EMERENCIANA DA SILVA
ADVOGADO : SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.001362-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAURO DIAS
ADVOGADO : SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.001551-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.002117-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSEMARY LIMA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.004552-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IZABEL MAYO CARVALHO
ADVOGADO : SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.005518-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.007535-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TANIA LIRIA ALVARES
ADVOGADO : SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.007588-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DANIEL BATISTA VIEIRA
ADVOGADO : SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.17.007787-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VANDERLEI PAGANO
ADVOGADO : SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.26.006503-8 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2001.61.26.001079-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: LUIZ CARLOS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006504-0 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2001.61.26.003166-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO : SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006505-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2004.61.26.000871-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA
ADVOGADO : SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006506-3 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.26.008244-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: JOSE LEIJOTO NETTO
ADVOGADO : SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006507-5 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2002.61.26.009143-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: LENIR DIONISIO PINTO
ADVOGADO : SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006508-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.26.007000-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: PEDRO LODDI E OUTROS
ADVOGADO : SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006509-9 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2005.61.26.005161-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : SP058350 - ROMEU TERTULIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.26.006510-5 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2002.61.26.005058-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
EMBARGADO: MANUEL ALVARES FERNANDEZ E OUTROS
ADVOGADO : SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.26.001549-3 PROT: 29/03/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RADIO SERTANEJA FM 103,5MHZ
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.81.009616-2 PROT: 21/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RADIO SERTANEJA FM, 103,5
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000037
Distribuídos por Dependência_____ : 000008
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000047

Sto. Andre, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 20/2007 - 4ª VARA FEDERAL EM SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Efetivar a escala de plantão dos servidores lotados nesta Quarta Vara Federal, para o mês de fevereiro de 2008.

04.02.2008 SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE 05.02.2008 MILTON FERREIRA ORNELAS
09.02.2008 JOAQUIM RIBEIRO FILHO
10.02.2008 DORALICE PINTO ALVES

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 17 de dezembro de 2007.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juíza Federal

PORTARIA Nº 21/2007 - 4ª VARA FEDERAL EM SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Efetivar a escala de plantão dos servidores lotados nesta Quarta Vara Federal, para o período de 29 a 31 de dezembro de 2007 (Recesso).

29.12.2007 DORALICE PINTO ALVES
30.12.2007 ANTONIO SERGIO MARQUES
31.12.2007 ANDRE RODRIGO GUEDES FERNANDES

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 17 de dezembro de 2007.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juíza Federal

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.04.013737-1 PROT: 30/11/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.04.014212-3 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ANDERSON DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.04.014215-9 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANA RITA DOS SANTOS MORAES E OUTRO

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014225-1 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CARLOS SIMOES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014226-3 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NORMA MARIA COSTA CRUZ E OUTRO

ADVOGADO : SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014229-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.04.014230-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROGERIO CAIRO DO CARMO E OUTRO
ADVOGADO : SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014231-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014233-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014234-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO E OUTROS
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014235-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: RONALDO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014236-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ORGAN
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014237-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JAIR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014238-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014239-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: LUIZ LINS DE SANTANA
ADVOGADO : SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.04.014240-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSMAR CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014241-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E OUTRO
REU: VALQUIRIA FANTINI PATRAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014243-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALDO DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014244-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANSELMO CALIXTO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014245-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LOURIVAL ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014246-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADEMIR BRAZ E OUTROS
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014247-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: NELSON QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP212944 - ÉVELYN GOMES DOS SANTOS
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014248-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARMEN SUZANA IMPERIA GOMES
ADVOGADO : SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REU: BANCO BRADESCO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014249-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00183 - RECLAMACAO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ODIR FIUZA ROSA
ADVOGADO : SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECLAMADO: CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014251-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: VALDIR FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REQUERIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014252-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP189354 - SÍLVIA BARAZAL ASSIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014254-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VICENTE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014256-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES E OUTRO

DEPRECADO: FRANCISCO AFONSO - ESPOLIO E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.04.014260-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO JACOB TAIAR E OUTRO
ADVOGADO : SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.014308-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL
REQUERENTE: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGIRIFICOS
ADVOGADO : SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.04.014221-4 PROT: 09/08/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.04.000202-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: ADELINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.04.014222-6 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2000.61.04.001610-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO
IMPUGNADO: GIUSEPPA ADAMO DI VAIO
ADVOGADO : SP124808 - ERALDO JOSE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014223-8 PROT: 20/09/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.04.002884-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E OUTRO
IMPUGNADO: JOB ANTUNES FILHO
ADVOGADO : SP199949 - BHAUER BERTRAND DE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014224-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.04.009114-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : SP148251 - ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI
EXCEPTO: JOSE OCTAVIO GODINHO DE MORAES LEME - ESPOLIO
ADVOGADO : SP194713B - ROSANGELA SANTOS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014242-1 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 93.0039772-9 CLASSE: 126

REQUERENTE: INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A

ADVOGADO : SP067613 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.014250-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2007.61.04.014249-4 CLASSE: 183

REQUERENTE: ODIR FIUZA ROSA

ADVOGADO : SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

REQUERIDO: CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA

VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 89.0201431-2 PROT: 21/02/1989

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADVOGADO : SP010775 - DURVAL BOULHOSA

VARA : 3

PROCESSO : 89.0201432-0 PROT: 21/02/1989

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADVOGADO : SP010775 - DURVAL BOULHOSA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000030

Distribuídos por Dependência_____ : 000006

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000038

Santos, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Santos, 11/12/2007

Processo: 2007.61.04.014185-4

Protocolo ...: 11/12/2007

Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

AUTOR: MILTON VENTURA DE JESUS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CPF Incorreto/Nao Informado: MILTON VENTURA DE JESUS

Processo: 2007.61.04.014186-6

Protocolo ...: 11/12/2007

Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

AUTOR: ROLF SIVERTSEN - ESPOLIO

REU: SEBASTIAO ESTEVANS DE LIMA FILHO

CPF Incorreto/Nao Informado: ROLF SIVERTSEN - ESPOLIO

CPF Incorreto/Nao Informado: SEBASTIAO ESTEVANS DE LIMA FILHO

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Santos, 11/12/2007

DR^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

Juiz Federal Distribuidor

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Santos, 13/12/2007

Processo: 2007.61.04.014253-6

Protocolo ...: 13/12/2007

Classe: 25 - ACAO DE USUCAPIAO

AUTOR: ERCIL GOMES RODRIGUES E OUTRO

REU: CECILIA LEANDRO JORGE - ESPOLIO E OUTROS

CPF Incorreto/Nao Informado: CECILIA LEANDRO JORGE - ESPOLIO

CPF Incorreto/Nao Informado: MARLENE DA SILVA JORGE

CPF Incorreto/Nao Informado: EDWIN WITTMANN

CPF Incorreto/Nao Informado: MARIO JORGE - ESPOLIO

CPF Incorreto/Nao Informado: SHOJI KUBO

CPF Incorreto/Nao Informado: CELIA REGINA BRAGA FERREIRA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 13/12/2007

DRª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RODRIGO OLIVA MONTEIRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.14.008547-2 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.14.008548-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

DEPRECADO: HEIMAN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.14.008549-6 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTROS

ADVOGADO : SP170093 - RICARDO BAUAB DAUAR

ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.14.008550-2 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO

DEPRECADO: TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.14.008551-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE TARCISIO FERREIRA
ADVOGADO : SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.14.008552-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LETICIA CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP065977 - GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.14.008553-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAA SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA
ADVOGADO : SP080911 - IVANI CARDONE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.14.008554-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO : SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008555-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AUGUSTO PRIMI
ADVOGADO : SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008556-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ODAIR LUMINATTI
ADVOGADO : SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008557-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008559-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: URSULINA COLOMBO MAGINO
ADVOGADO : SP104921 - SIDNEI TRICARICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008562-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
EXECUTADO: ROQUEGESSO COM/ E SERVICOS DE GESSO LTDA ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.14.008563-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
REU: JONE CLEITON JACONIS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008564-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
REU: NOE ISMAEL FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.14.008565-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
EXECUTADO: VANIA PEREIRA GUERRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008566-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
EXECUTADO: ROSELI TOLLER DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.14.008568-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008569-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VITOR LENIN NAGASAWA
ADVOGADO : SP150144 - JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.14.008570-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ISAIAS DIAS DE FREITAS

ADVOGADO : SP247025 - FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.14.008571-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.14.008560-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 2007.61.14.008559-9 CLASSE: 29
EXEQUENTE: URSULINA COLOMBO MAGINO
ADVOGADO : SP104921 - SIDNEI TRICARICO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008561-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2007.61.14.008559-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: URSULINA COLOMBO MAGINO
ADVOGADO : SP104921 - SIDNEI TRICARICO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008567-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.14.006124-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO
ADVOGADO : SP078096 - LEONILDA FRANCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.008039-5 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES
ADVOGADO : SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000025

S.B.do Campo, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.15.001953-8 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.15.001955-1 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO

DEPRECADO: MARCELO HENRIQUE GONCALVES E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.15.001956-3 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS

ADVOGADO : SP120084 - FERNANDO LOESER

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.15.001954-0 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2007.61.15.001953-8 CLASSE: 99

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ADVOGADO : SP115818 - ROGERIO LUIZ CARLINO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.15.001957-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.15.000399-3 CLASSE: 99
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE DEODATO DINIZ FILHO
REQUERIDO: RONALDO DONIZETI MASUCCI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

Sao Carlos, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 023/2007

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

RETIFICAR EM PARTE a Portaria nº 13/2007, publicada em 26/10/2007, referente ao período de Licença Saúde de Claudionor Francisco Paz, RF 1712, e período de substituição de Gerson Luciano Pereira, RF 3680, para constar:Referente ao período de Licença Saúde de Claudionor Francisco Paz, RF 1712, Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05):ONDE SE LÊ: ...de 02/07/2007 a 22/07/2007...LEIA-SE: ...02/07/2007 a 21/07/2007...Quanto ao período de substituição de Gerson Luciano Pereira, RF 3680:ONDE SE LÊ: ... de 02/07/2007 a 31/07/2007...LEIA-SE: ... de 02/07/2007 a 21/07/2007 e de 23/07/2007 a 31/07/2007...Cumpra-se e publique-se.

S.J.R.P., 13 de dezembro 2007.

ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 21/2007

Doutora OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio

Preto, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos servidores da 3ª Vara Federal nos dias 01, 02 e 03/01/2008:

DIAS SERVIDORES

01/01 - Adriano Constante Martins - RF 3238

01/01 - Inês Aparecida de Paula - RF 2814

02/01 - Adriano Constante Martins - RF 3238

02/01 - Terezinha Alves de Oliveira - RF 4582

03/01 - Adriano Constante Martins - RF 3238

03/01 - Alexandre Tokuji Tokunaga - RF 4947

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 17 de dezembro de 2007.

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO

Juíza Federal

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.06.012473-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012484-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: R P M C COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012485-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.06.012489-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C

AUTOR: MARIA ANACLETO FERREIRA

ADVOGADO : SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012490-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00036 - Acao SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: YANE DA COSTA BORGES FERREIRA
ADVOGADO : SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012492-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MILANI BUCHALA
ADVOGADO : SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012493-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO SANTANA
ADVOGADO : SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012494-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO SANTANA
ADVOGADO : SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012495-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
REPDO.: MARIA DE LOURDES MACAGNANI FIGUEIREDO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012496-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPRESENTADO: ANTERO MARTINS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012497-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012498-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPDO.: MARIA IZABEL GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012499-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
REPDO.: SERGIO LUIS ALVES DE MELLO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012500-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPDO.: JOAO BARBUDO FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012501-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP104558 - DEVAL TRINCA FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012502-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BRUNO LUIZ SAVIETO
ADVOGADO : SP223488 - MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012503-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MAURI BENTA LUIZ -INCAPAZ
ADVOGADO : SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012504-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: SKAY RIO PRETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012505-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: W. W. CABRERA BARROS AGRONEGOCIOS LTDA.

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.06.012506-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.06.012507-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: LEBA TUR TURISMO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012508-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: AUREO FERREIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012509-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: BARSAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.06.012510-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: PINK EQUIPAMENTOS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012511-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: C.E.E.L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.06.012512-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: TONELLO & MARTINELLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012513-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA
ADVOGADO : SP101599 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012514-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012515-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012516-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012517-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012518-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012519-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012520-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012521-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012522-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012523-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012524-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012525-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012526-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012527-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
REQUERIDO: NAIR GUSMAO DE MOURA - ESPOLIO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012528-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
REQUERIDO: MARIA VALDILENE DOMINICI RAIMUNDO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012529-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
EXECUTADO: ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012530-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
EXECUTADO: CRIACOES EKAP LTDA EPP E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012531-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRINA FERRAZ ANDREO
ADVOGADO : SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012532-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012533-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: S P C INFORMACOES CADASTRAIS E COBRANCAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP109432 - MARCIO LUIS MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012534-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUANA ALVES ROMAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP235336 - RÉGIS OBREGON VERGILIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012535-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GENEROSA ROSA CASSIANO SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012536-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: AGUINALDO DO CARMO DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012537-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUIS CESAR SILVEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012538-6 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALDINEZ BUZO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012539-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ORAZILIA MARIA LOPES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012540-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012541-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALERIA MARIA VOLPE E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012542-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO MARIO MANSUR E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012543-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MILTON ANTONIO MAIA SPOLON E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012545-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WALDIR NEO DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012546-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012547-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012548-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012549-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EURIPEDES FLORENTINO MOTA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012550-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RICARDO DIB GAYOSO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012553-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANA SILVIA FERRANTI VEIGA DE MELLO E OUTROS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.06.012486-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.06.006014-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012487-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.06.009378-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: B R COM/ DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012488-6 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.006946-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA E OUTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
ADVOGADO : SP150592 - GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012491-6 PROT: 28/09/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE

PRINCIPAL: 2007.61.06.004074-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: CLAUDIONOR POLTROGNERI
ADVOGADO : SP123408 - ANIS ANDRADE KHOURI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012564-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
PRINCIPAL: 2000.61.06.006194-8 CLASSE: 36
EXEQUENTE: RICARDO GARCIA SALEM
ADVOGADO : SP074524 - ELCIO PADOVEZ
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.06.012428-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANA PAULA DA SILVA
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012211-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLARICE RUSSINI DE AQUINO
ADVOGADO : SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012294-4 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MERCEDES ANNA APREIA RAINHO E OUTRO
ADVOGADO : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000064

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000072

S.J. do Rio Preto, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.06.012551-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ORCI CEQUINI PEREIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012552-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LIDIA MARIA DIAS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012554-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ARTUR BRUSI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012555-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012556-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012557-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCOS JOSE FERRO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012558-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WANDERLEY SILVERIO MAIA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012559-3 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VILSON ROSSI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012560-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EUGENIO MORELATO NETTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012561-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA DE LOURDES DINIZ JUNQUEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012562-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SOLANGE PAGANUCCI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012563-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO APARECIDO OTTOBONI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012565-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CICERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SP209989 - RODRIGO BIAGIONI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012566-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCIA ANGELICA FEDATTO STELLARI
ADVOGADO : SP167971 - RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012567-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVONE THEREZINHA DE MOURA CARRIONI
ADVOGADO : SP167971 - RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012569-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: V P DA SILVA ME

ADVOGADO : SP087566 - ADAUTO RODRIGUES
IMPETRADO: CHEFE DE SERVICIO DEPART MULTA DO CONSELHO REG MEDICINA VET DO EST SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012570-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012571-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: PATTY COM/ DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA E OUTRO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012573-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO GERALDO VERONEZI E OUTRO
ADVOGADO : SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012575-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012576-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALCIR ANGELO PASIANI
ADVOGADO : SP208658 - KATIA CILENE SCOBOSA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012577-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARMEM MUNHOZ
ADVOGADO : SP218174 - SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012578-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SERAFIM FRANCO DONATO E OUTROS
ADVOGADO : SP119935 - LILA KELLY NICEZIO DE ABREU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012579-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012580-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012581-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012582-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012583-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012584-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012585-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTROS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012586-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012587-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012588-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012589-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012590-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.06.012591-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARMANDO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP233932 - RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.012592-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALAIDE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP233932 - RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012593-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REU: SILVIA REGINA PEREIRA RODRIGUES CALIXTO ALVES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012594-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
EXECUTADO: FLAVIO JOSE POMPEO ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012595-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JULIO PIRES LEODORO
ADVOGADO : SP124882 - VICENTE PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012596-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: ELY SOARES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012597-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: LEONILDO RIGUEIRA RODAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012598-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: LUCIA HELENA LEITE DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012599-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: LENICE PEREIRA DA ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012600-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: ADEMIR ANTONIO ANGELONI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012601-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: APARECIDA RODRIGUES NEGRAO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012602-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
REQUERIDO: CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012603-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DAIR DE FARIA - ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO : SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.06.012604-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAA SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: APARECIDO COVRE
ADVOGADO : SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.012605-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.06.012568-4 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.009441-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA - SP
ADVOGADO : SP128979 - MARCELO MANSANO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.06.012572-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.06.005346-6 CLASSE: 98
REQUERENTE: MILTON SILVEIRA ALVES E OUTRO
ADVOGADO : SP151615 - MARCELO GOMES FAIM
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SP141010 - CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.012574-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.010437-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OTIMA TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO : SP139691 - DIJALMA PIRILLO JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : GRAZIELA MANZONI BASSETO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.06.012032-7 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00036 - ACAA SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000050

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000054

S.J. do Rio Preto, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

S.J. do Rio Preto, 06/12/2007

Processo: 2007.61.06.012261-0

Protocolo ...: 06/12/2007

Classe: 36 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

AUTOR: APARECIDO BALDISSERA E OUTRO

REU: BANCO SANTANDER/BANESPA S/A E OUTRO

CNPJ Incorreto/Nao Informado: BANCO SANTANDER/BANESPA S/A

Demonstrativo

Total de Processos: 001

S.J. do Rio Preto, 06/12/2007

DENIO SILVA THE CARDOSO

Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P O R T A R I A ° 28/2007 - PRIMEIRA PARTE - (JURADOS DE 01 A 500)

O DOUTOR RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESTA PRIMEIRA VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, C O N S I D E R A N D O

a necessidade de alistamento anual de trezentos a mil jurados, escolhidos por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, a teor

do que dispõe o artigo 439, caput, do Código de Processo Penal,

R E S O L V E:

A L I S T A R os cidadãos a seguir relacionados, os quais deverão servir durante o ano de 2008, na Justiça Federal de São José dos Campos - 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em seu Tribunal do Júri, a teor do que dispõem os artigos 436 e 439, caput, ambos do Código de Processo Penal, e Provimento nº 53, de 20 de dezembro de 1990, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- 1 ACIOLI ANTONIO DE OLIVO PESQUISADOR TITULAR III
- 2 ADALBERTO COELHO DA SILVA JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
- 3 ADALBERTO PACIFICO COMIRAN TECNOLOGISTA SENIOR II
- 4 ADALCI GOMES DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
- 5 ADÃO CASTANHO DA SILVA OPERADOR I
- 6 ADELIO GURGEL DO AMARAL ANALISTA EM C&T SENIOR III
- 7 ADEMILSON ANTUNES DA LUZ MECÂNICO ESP.
- 8 ADEMIR BEZERRA DE ANDRADE ASSISTENTE EM C&T 3 - III
- 9 ADEMIR GUEDES AUX. SEGURANÇA INTERNA
- 10 ADEMIR JORGE ANALISTA EM C&T SENIOR III
- 11 ADENILSON ROBERTO DA SILVA TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
- 12 ADILSON DOS SANTOS FURTADO TÊC. QUIMICO PETROL
- 13 ADRIANA AVILA DE ALMEIDA ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
- 14 AGNALDO ERAS TECNOLOGISTA SENIOR III
- 15 AIRAM JONATAS PRETO PESQUISADOR TITULAR III
- 16 ALAN WILTER SOUSA DA SILVA ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
- 17 ALBERTO BARBOSA DA SILVA TECNICO 1 - II
- 18 ALBERTO DE PAULA SILVA TECNICO 2 - II
- 19 ALBERTO LUIS VALIANTE ANALISTA EM C&T JUNIOR I
- 20 ALBERTO WAINGORT SETZER PESQUISADOR TITULAR III
- 21 ALDERICO RODRIGUES DE PAULA JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
- 22 ALEXANDRA SILVA PINTO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
- 23 ALEXANDRE ALVARES PIMENTA ASSISTENTE EM PESQUISA II
- 24 ALEXANDRE BALISTRIERI TECNOLOGISTA SENIOR III
- 25 ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD TECNOLOGISTA SENIOR III
- 26 ALFREDO DA COSTA PEREIRA JUNIOR PESQUISADOR ADJUNTO II
- 27 ALFREDO DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - II
- 28 ALFREDO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA ANALISTA EM C&T SENIOR III
- 29 ALICE HITOMI NAKAHARA UEDA TECNICO 3 - III
- 30 ALICIA LUISA CLUA DE GONZALEZ ALARCON PESQUISADOR TITULAR III
- 31 ALIRIO CAVALCANTI DE BRITO TECNOLOGISTA SENIOR III
- 32 ALISSON DAL LAGO PESQUISADOR ADJUNTO I
- 33 ALMIR VICENTE BORGES DE LIMA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
- 34 ALUISIO ROVILSON FERNANDES ANALISTA EM C&T SENIOR III
- 35 ALZIRO BASSO AUXILIAR EM C&T 2 - VI
- 36 AMAURI COELHO VILARINO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
- 37 AMAURI SILVA MONTES TECNOLOGISTA SENIOR III
- 38 AMBROZINA DE CASTRO VASCONCELLOS ANALISTA EM C&T SENIOR III
- 39 ANA ALICE DE FARIA ASSISTENTE LEGISLATIVO
- 40 ANA AURELIA RODRIGUES DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
- 41 ANA CLAUDIA DE PAULA SILVA TECNOLOGISTA JUNIOR I
- 42 ANA LUCIA SANTOS DE CASTRO SILVA TECNICO 3 - III
- 43 ANA MARIA AMBROSIO TECNOLOGISTA SENIOR III
- 44 ANA MARIA CHAGAS ASSISTENTE EM C&T 2 - III
- 45 ANA MARIA FREIRE GONCALVES DENTE ANALISTA EM C&T JUNIOR I

46 ANA PAULA DIAS ASSISTENTE LEGISLATIVO
47 ANA PAULA DUTRA DE AGUIAR TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
48 ANA SILVIA MARTINS SERRA DO AMARAL TECNOLOGISTA SENIOR III
49 ANDRE DE CASTRO MILONE PESQUISADOR ASSOCIADO I
50 ANDRÉ HENRIQUE SEIDINGER OPERADOR I
51 ANDRE RICARDO MARCONDES TECNOLOGISTA JUNIOR I
52 ANDRE RODOLPHO SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
53 ANDREA MARCIA LOUREIRO MACHADO ANALISTA EM C&T SENIOR III
54 ANDREA NOGUEIRA PENA DURAN TECNOLOGISTA JUNIOR II
55 ANGELA AKEMI TATEKAWA SILVA TECNICO 1 - IV
56 ANGELA APARECIDA DE MOURA ANALISTA EM C&T SENIOR III
57 ANGELA FRANCA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
58 ANGELICA GIAROLLA TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
59 ANISIO ANTONIO FERREIRA TECNICO 3 - III
60 ANISIO MESSIAS MOLITERNO TECNOLOGISTA SENIOR III
61 ANTONIO CARLOS DA COSTA NEVES TECNOLOGISTA SENIOR III
62 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO VIEIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
63 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
64 ANTONIO CARLOS DE TOLEDO ANALISTA EM C&T SENIOR I
65 ANTONIO CLARET PALEROSI TECNOLOGISTA SENIOR III
66 ANTONIO DA SILVA MORERA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
67 ANTONIO DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
68 ANTONIO EPIFANIO DE OLIVEIRA AUXILIAR EM C&T 2 - VI
69 ANTONIO ESIO MARCONDES SALGADO TECNOLOGISTA SENIOR III
70 ANTONIO FELIX MARTINS NETO PESQUISADOR TITULAR III
71 ANTONIO FERNANDO BELOTO PESQUISADOR TITULAR III
72 ANTONIO FERNANDO BERTACHINI DE ALMEIDA PRADO TECNOLOGISTA SENIOR III
73 ANTONIO FERREIRA DE BRITO TECNICO 3 - III
74 ANTONIO JOSE GARCIA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
75 ANTONIO LOPES FILHO TECNOLOGISTA SENIOR III
76 ANTONIO LOPES PADILHA PESQUISADOR TITULAR III
77 ANTONIO LOURENCO DA SILVA FILHO ASSISTENTE EM C&T 3 - I
78 ANTONIO LUIZ MACHADO MOTORISTA
79 ANTONIO MARCIO PICCINA ANALISTA EM C&T SENIOR III
80 ANTONIO MARCIO VINHOSA NETTO TECNICO 2 - IV
81 ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III

82 ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE LIMA NETO TECNICO 3 - III
83 ANTONIO ROBERTO FORMAGGIO PESQUISADOR TITULAR III
84 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS MOTORISTA
85 ANTONIO SALES AUXILIAR EM C&T 2 - VI
86 ANTONIO VICENTE DOS SANTOS ANALISTA EM C&T SENIOR III
87 ANTONIO YUKIO UETA TECNOLOGISTA SENIOR III
88 ARCELIO COSTA LOURO TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
89 ARLETE PINHEIRO MELO CHEFE DE DIV. REC. MATERIAIS
90 ARRY CARLOS BUSS FILHO TECNOLOGISTA SENIOR III
91 ASIEL BOMFIN JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
92 ATAIR RIOS NETO PESQUISADOR TITULAR III
93 ATHOS RIBEIRO DOS SANTOS PESQUISADOR TITULAR III
94 AURO TIKAMI TECNOLOGISTA SENIOR III
95 AVELINO MANUEL GOMEZ BALBOA PESQUISADOR TITULAR III
96 AYDANO BARRETO CARLEIAL PESQUISADOR TITULAR III
97 BARCLAY ROBERT CLEMESHA PESQUISADOR TITULAR III

98 BENEDITA CELIA DE OLIVEIRA ANALISTA EM C&T PLENO 2 - I
99 BENEDITO APARECIDO DAS NEVES TECNICO 3 - III
100 BENEDITO CELIO DE TOLEDO MOTORISTA
101 BENEDITO DUTRA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
102 BENEDITO GONCALO DA SILVA MOTORISTA
103 BENEDITO LUIZ DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
104 BENEDITO RODRIGUES DE BRITO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
105 BENICIO PEREIRA DE CARVALHO FILHO TECNOLOGISTA SENIOR III
106 BENJAMIM DA SILVA MEDEIROS CORREIA GALVAO TECNOLOGISTA SENIOR III
107 BERNADETE SOARES COELHO DA SILVA ANALISTA EM C&T SENIOR III
108 BERNARDO FRIEDRICH THEODOR RUDORFF PESQUISADOR TITULAR III
109 BERTILIA HITOMI KINOUTI MOREIRA CHEFE DE DIV. ADMINISTRACAO
110 BRAULIO FONSECA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE TECNOLOGISTA JUNIOR II
111 BRAZ SIMOES DE TOLEDO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
112 BRUNO LANDI ANALISTA EM C&T SENIOR III
113 CALIXTO FIRMINO DE SIQUEIRA AUXILIAR EM C&T 2 - VI
114 CAMILO DALES RENNO TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
115 CAMILO TELLO BOHORQUEZ PESQUISADOR ADJUNTO II
116 CARLOS AFONSO NOBRE PESQUISADOR TITULAR III
117 CARLOS ALBERTO BENTO GONCALVES TECNOLOGISTA SENIOR III
118 CARLOS ALBERTO FELGUEIRAS TECNOLOGISTA SENIOR III
119 CARLOS ALBERTO FERRARI TECNOLOGISTA SENIOR III
120 CARLOS ALBERTO IENNACO MIRANDA TECNOLOGISTA SENIOR III
121 CARLOS ALBERTO STEFFEN TECNOLOGISTA SENIOR III
122 CARLOS ALBERTO VIEIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
123 CARLOS ALEXANDRE WUENSCHER DE SOUZA PESQUISADOR TITULAR III
124 CARLOS DE OLIVEIRA LINO TECNOLOGISTA SENIOR III
125 CARLOS EDUARDO ANDRADE LEMONGE ANALISTA EM C&T JUNIOR I
126 CARLOS EDUARDO CALABREZ MAIA OPERADOR I
127 CARLOS EDUARDO SANTANA TECNOLOGISTA SENIOR III
128 CARLOS FELIPE SORIANO FREIRE TECNOLOGISTA SENIOR III
129 CARLOS FREDERICO DE ANGELIS PESQUISADOR ADJUNTO I
130 CARLOS GARCIA TECNOLOGISTA SENIOR I
131 CARLOS JOSE ZAMLUTTI PESQUISADOR TITULAR III
132 CARLOS ROBERTO ALVES OPERADOR I
133 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS TECNOLOGISTA SENIOR III
134 CARLOS ROBERTO GOMES MORAIS TECNOLOGISTA SENIOR III
135 CARLOS ROBERTO MARTON DA SILVA ANALISTA EM C&T SENIOR III
136 CARLOS ROBERTO RABELO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
137 CARLOS RODOLFO RODRIGUES TECNICO 3 - I
138 CARLOS SHINYA SHIBATA PESQUISADOR TITULAR III
139 CARLOS TEIXEIRA DE ASSUMPCAO TECNOLOGISTA SENIOR III
140 CARLOS TOSHIO UEDA TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
141 CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
142 CECILIA PADOVANI DE AZEVEDO TOLEDO SERVENTE
143 CELIA REGINA DI MAIO BAYERLEIN ASSISTENTE LEGISLATIVO
144 CELIA REGINA PANDOLPHI PEREIRA ANALISTA EM C&T PLENO 3 - II
145 CÉLIA RODRIGUES WEBER TEC. PROJETISTA CONS. II
146 CELINA CUSTODIO GOVEDICE ANALISTA EM C&T SENIOR III
147 CELIO EUSTAQUIO DOS ANJOS PESQUISADOR TITULAR III
148 CELSO ATHAYDE ANALISTA EM C&T SENIOR III
149 CELSO BENEDITO RIBEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III
150 CESAR ARANTES TECNICO 2 - III

151 CESAR BOSCHETTI TECNOLOGISTA SENIOR III
152 CHARLES RODNEY DOS SANTOS DOS REIS PEREIRA MECÂNICO
153 CHEN YING AN TECNOLOGISTA SENIOR III
154 CHRISTIAN EDUARDO FERREIRA DINIZ ENGENHEIRO
155 CÍCERO MENDES DA SILVA OPERADOR I
156 CÍCERO SOARES DA SILVA FILHO AJUDANTE DE PRODUÇÃO
157 CLARISSE MONIZ VIEIRA PINTO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
158 CLAUDENICE FERNANDES ASSISTENTE LEGISLATIVO
159 CLAUDETE GRANATO ANALISTA EM C&T PLENO 3 - II
160 CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS TECNICO 3 - III
161 CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA PESQUISADOR ADJUNTO I
162 CLAUDIA REGINA ALVES DUARTE ASSISTENTE EM C&T 3 - III
163 CLAUDIA VILEGA RODRIGUES PESQUISADOR TITULAR I
164 CLAUDINEI DA SILVA FIRMINIANO AUXILIAR TÉCNICO
165 CLAUDINO LINO MARIANO ASSISTENTE EM C&T 2 - III
166 CLAUDIO BRINO ANALISTA EM C&T SENIOR III
167 CLAUDIO CLEMENTE FARIA BARBOSA TECNOLOGISTA SENIOR III
168 CLAUDIO LUIZ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA MECÂNICO
169 CLAUDIO MACHADO ELETRICISTA MONT AVIÕES
170 CLÁUDIO RODOLFO DIAS CHAVES AJUDANTE DE PRODUÇÃO
171 CLAUDIO SOLANO PEREIRA PESQUISADOR TITULAR III
172 CLEBER BRONZATTO MECÂNICO MONT. ESTRUT.
173 CLEONICE APARECIDA ORLANDELLI SPER ANALISTA EM C&T PLENO 3 - III
174 CLEZIO MARCOS DE NARDIN PESQUISADOR ADJUNTO I
175 CLOVIS ANGELI SANSIGOLO PESQUISADOR TITULAR III
176 CLOVIS MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO PESQUISADOR TITULAR III
177 CLOVIS SOLANO PEREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
178 CORINA DA COSTA FREITAS PESQUISADOR TITULAR III
179 COSME AUGUSTO ZOZIMO CAGLIARI ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
180 CRISTIANO DA SILVA SANCHES AJUDANTE DE PRODUÇÃO

181 CRISTINA NIJELSCHI OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
182 DÁCIO AZEVEDO RODRIGUES ENG. EQUIPAMENTOS PL
183 DALE MARTIN SIMONICH PESQUISADOR TITULAR III
184 DALTON DE MORISSON VALERIANO PESQUISADOR TITULAR III
185 DANIEL JEAN ROGER NORDEMANN PESQUISADOR TITULAR III
186 DANUSA APARECIDA BATISTA CARMELLO ASSISTENTE EM C&T 2 - III
187 DARCY GRILO DE PAIVA ANALISTA EM C&T PLENO 3 - II
188 DARIO DE OLIVEIRA CAMPOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
189 DAVID CARLOS DE JESUS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
190 DAVID CHUNG LIANG LEE TECNOLOGISTA SENIOR III
191 DECIO CASTILHO CEBALLOS TECNOLOGISTA SENIOR III
192 DEJAIR LOSNAK FILHO ALMOXARIFE
193 DELANO GOBBI PESQUISADOR TITULAR I
194 DENILSON RIBEIRO TÉCNICO OPERAÇÃO
195 DENIZAR SANTOS DE OLIVEIRA TECNICO 3 - III
196 DEONISIO CIESLINSKI PESQUISADOR ASSOCIADO I
197 DERVAL RIBEIRO AUX. SEG. INTERNA
198 DEUSDEDITE SEBASTIAO MENDES TECNICO 3 - III
199 DILMAR VIEIRA DOS SANTOS TECNICO 2 - II
200 DIMAS ROCHA LIMA TÉCN. MANUTENÇÃO
201 DIRCEU DE LIMA TÉCN. SEGURANÇA I
202 DOALSEY XAVIER QUINTANILHA SILVA MECÂNICO

203 DOMINGOS DONIZETE SARDELA TECNICO 3 - III
204 DOMINGOS SAVIO SIQUEIRA SERVENTE
205 DORIVAL GARCIA MORETI MECÂNICO ESPECIALIZADO
206 DOROTI AKICO TIBA ANALISTA EM C&T SENIOR III
207 DOUGLAS FRANCISCO MARCOLINO GHERARDI TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
208 DURVAL ZANDONADI JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
209 EDEILTON FRANCISCO MARTINS MECÂNICO
210 EDENILSE FATIMA EVANGELISTA ORLANDI TECNOLOGISTA SENIOR III
211 EDER COSTA CARNEIRO MECÂNICO
212 EDISON CREPANI PESQUISADOR TITULAR III
213 EDLEUSA APARECIDA FERREIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
214 EDMAURO SIQUEIRA CARDOSO ANALISTA EM C&T SENIOR III
215 EDMEA PLACIDO DE OLIVEIRA ANALISTA EM C&T PLENO 2 - III
216 EDNA MARIA DE CASTRO SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
217 EDSON ALVES RIBEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III
218 EDSON DEL BOSCO PESQUISADOR TITULAR III
219 EDSON FERREIRA DE ARAUJO ASSISTENTE EM C&T 2 - V
220 EDSON ROBERTO GURATTI TECNICO 3 - III
221 EDUARDO ABRAMOF TECNOLOGISTA SENIOR III
222 EDUARDO CELSO GERBI CAMARGO TECNOLOGISTA SENIOR III
223 EDUARDO MENA BARRETO ALONSO TECNOLOGISTA SENIOR III
224 EDUARDO PIACSEK BARBOSA FRANCO TECNICO 3 - III
225 EDUARDO WHITAKER BERGAMINI PESQUISADOR TITULAR III
226 EGIDIA IGNACIO DA ROSA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
227 ELAINE CRISTINA SARAIVA BARRETO TECNOLOGISTA JUNIOR I
228 ELBERT EINSTEIN NEHRER MACAU PESQUISADOR TITULAR III
229 ELIANA MARIA KALIL MELLO TECNOLOGISTA SENIOR III
230 ELIANA MARQUES CARNEIRO MARTINS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
231 ELIANA MIGLIORANZA TECNICO 3 - III
232 ELIETE CIBELE CIPRIANO VAZ ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
233 ELISABETE CARIA MORAES TECNOLOGISTA SENIOR III
234 ELISETE RINKE DOS SANTOS TECNOLOGISTA SENIOR III
235 ELIZETE GONCALVES LOPES RANGEL TECNOLOGISTA JUNIOR I
236 ELZA APARECIDA DE CASTRO TECNICO 3 - III
237 ELZA PEREIRA CASTRO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
238 EMANUEL GIAROLLA PESQUISADOR ASSOCIADO II
239 EMILIA NEVES DE MIRANDA GOULART ANALISTA EM C&T SENIOR III
240 EMILIANO FERREIRA CASTEJON TECNOLOGISTA PLENO 1 - I
241 EMILIO MACHADO AUXILIAR EM C&T 2 - VI
242 ENI ALVIM DE OLIVEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
243 ENIVALDO FREIRE DO O FILHO TECNOLOGISTA SENIOR III
244 ENZO GRANATO PESQUISADOR TITULAR III
245 ERASMO ASSUMPCAO DE ANDRADA E SILVA PESQUISADOR TITULAR III
246 ERNESTO PALANDI PRIMO ANALISTA EM C&T SENIOR III
247 EROS ROCHA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
248 ETIENE MONTEIRO SCHNEIDER TECNOLOGISTA SENIOR III
249 EURICO RODRIGUES DE PAULA PESQUISADOR TITULAR III
250 EURIPA ALVES CORREA PRIETO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
251 EVANDIR DOS SANTOS TECNICO 3 - III
252 EVANDRO DE ALMEIDA PUCCINI ANALISTA EM C&T SENIOR III
253 EVANDRO DE CARVALHO FERRAZ TECNOLOGISTA PLENO 3 - I
254 EVANDRO MARCONI ROCCO TECNOLOGISTA JUNIOR II
255 EVE ENI MOREIRA SANTOS CENZI ANALISTA EM C&T SENIOR III

256 EVLYN MARCIA LEAO DE MORAES NOVO PESQUISADOR TITULAR III
257 EYMAR SILVA SAMPAIO LOPES PESQUISADOR ADJUNTO I
258 EZZAT SELIM CHALHOUB PESQUISADOR ADJUNTO II
259 FABIANO LUIS DE SOUSA TECNOLOGISTA PLENO 3 - III
260 FABIO BATAGIN ARMELIN TECNOLOGISTA JUNIOR I
261 FABIO FURLAN GAMA TECNOLOGISTA SENIOR III
262 FABIOLA FURBINO TARCIA BICALHO COSTA TECNICO 3 - III
263 FABIOLA IMACULADA DE OLIVEIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
264 FATIMA APARECIDA ALVES USIFATTI ASSISTENTE EM C&T 3 - III
265 FATIMA APARECIDA DE MOURA RODRIGUES NEVES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
266 FATIMA REGINA DA SILVA SERVENTE
267 FAUSTO CARLOS DE ALMEIDA PESQUISADOR TITULAR III
268 FERNANDA MARIA GUADALUPE NUNES ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
269 FERNANDO ACEDO DEL OLMO IMOSI TECNOLOGISTA SENIOR III
270 FERNANDO ANTONIO PESSOTTA TECNOLOGISTA SENIOR III
271 FERNANDO MANUEL RAMOS PESQUISADOR TITULAR III
272 FERNANDO MORAIS SANTOS TECNOLOGISTA SENIOR III
273 FLÁVIA REGINA DE FARIA CURSINO ANALISTA TECNOLOGIA
274 FLAVIO ALEXANDRE TECNICO 2 - II
275 FLAVIO D AMICO PESQUISADOR ASSOCIADO III
276 FLAVIO JORGE PONZONI PESQUISADOR TITULAR III
277 FLORIVAN PUGLIESI DA SILVA TECNOLOGISTA SENIOR III
278 FRANCINE FABIOLA FERREIRA VENANCIO ASSISTENTE LEGISLATIVO
279 FRANCISCO ABRANCHES PINHEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III

280 FRANCISCO ASSIS FERNANDES TECNICO 3 - I
281 FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO VIOLA TECNOLOGISTA SENIOR III
282 FRANCISCO EUGENIO DONATELLI DE FIGUEIREDO COSTA TECNICO 3 - III
283 FRANCISCO JOSE JABLONSKI PESQUISADOR TITULAR III
284 FRANCISCO JOSE MENDONCA TECNOLOGISTA SENIOR III
285 FRANCISCO MATOSALEM RIBEIRO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
286 FRANCISCO OSVALDO BORGES ANALISTA EM C&T SENIOR III
287 FRANCISCO RIMOLI CONDE TECNOLOGISTA SENIOR III
288 FRANCISCO SEBASTIAO LOPES DE MOURA TECNICO 3 - III
289 GABI GAMA ANALISTA EM C&T SENIOR III
290 GALDINO ZEFERINO DE PAIVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
291 GEILSON LOUREIRO TECNOLOGISTA SENIOR III
292 GENESIO LUIZ HUBSCHER TECNOLOGISTA SENIOR III
293 GENTIL MOURA DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
294 GERALD JEAN FRANCIS BANON PESQUISADOR TITULAR III
295 GERALDO DA SILVA AUXILIAR EM C&T 2 - VI
296 GERALDO INACIO DA ROSA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
297 GERALDO JOSE DE SOUZA TECNOLOGISTA SENIOR III
298 GERALDO MARCOLINO SILVA TECNICO 3 - III
299 GERALDO ORLANDO MENDES TECNICO 3 - III
300 GERALDO VICENTE DA SILVA TÉCNICO MÉTODOS PROCESSOS
301 GEREMIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA SELADOR DE AVIÕES
302 GERMANO DE SOUZA KIENBAUM PESQUISADOR TITULAR III
303 GERSON OTTO LUDWIG PESQUISADOR TITULAR III
304 GERTRUD ULMI ASSISTENTE EM C&T 3 - III
305 GETÚLIO DE ARAÚJO LIMA ASS. TÉC. ADM.
306 GETULIO TEIXEIRA BATISTA PESQUISADOR TITULAR III
307 GIDEONE CARNEIRO FERNANDES OPERADOR I

308 GILBERTO APARECIDO DE SOUZA TELEFONISTA
309 GILBERTO APARECIDO VILELA MOTORISTA
310 GILBERTO CAMARA NETO TECNOLOGISTA SENIOR III
311 GILBERTO CAMILO DA COSTA TECNICO 3 - III
312 GILBERTO FERNANDES ANALISTA EM C&T SENIOR III
313 GILBERTO MARREGA SANDONATO PESQUISADOR TITULAR III
314 GILBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ TECNOLOGISTA PLENO 1 - I
315 GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS TECNICO 3 - III
316 GINO GENARO TECNOLOGISTA JUNIOR II
317 GIOVANO BEZERRA DOS SANTOS TECNICO 3 - I
318 GLORIA CARDOZO BERTTI ANALISTA EM C&T SENIOR III
319 GOVINDARAJU KRISHNA RAYALU TECNOLOGISTA SENIOR III
320 GRACA LAIR DE LIMA ARAGAO ASSISTENTE EM C&T 2 - I
321 GUARACI JOSE ERTHAL TECNOLOGISTA SENIOR III
322 GUILHERME REIS PEREIRA ANALISTA EM C&T JUNIOR II
323 GUILHERME VENTICINQUE TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
324 GUY LOUREIRO ANALISTA EM C&T SENIOR III
325 HANS ULRICH PILCHOWSKI TECNOLOGISTA SENIOR III
326 HANUMANT SHANKAR SAWANT PESQUISADOR TITULAR III
327 HAROLDO FRAGA DE CAMPOS VELHO PESQUISADOR TITULAR III
328 HECTOR MANUEL INOSTROZA VILLAGRA TECNOLOGISTA SENIOR III
329 HEGLIDE ARRUDA COSTA ASSISTENTE LEGISLATIVO
330 HEITOR PATIRE JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
331 HELEN BORGES FIGUEIREDO VIANA ANALISTA EM C&T SENIOR III
332 HELENICE GONCALVES MENDES SUZUKI TECNICO 2 - V
333 HELIDE DALPRAT ALEGRE ASSISTENTE LEGISLATIVO
334 HELIO KOITI KUGA TECNOLOGISTA SENIOR III
335 HERCILIO FRANCISCO DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
336 HERMANN JOHANN HEINRICH KUX PESQUISADOR TITULAR III
337 HEYDER HEY TECNOLOGISTA PLENO 3 - II
338 HIDEYASU OHKAWARA TECNOLOGISTA SENIOR III
339 HILCEA SANTOS FERREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
340 HILTON SILVA TECNICO 3 - III
341 HIRAM DO NASCIMENTO FREITAS TECNICO 3 - III
342 HIROSHI TABUTHI TECNOLOGISTA SENIOR III
343 HISAO TAKAHASHI PESQUISADOR TITULAR III
344 HOMERO ANCHIETA FURQUIM DE SOUZA TECNOLOGISTA PLENO 2 - I
345 HORACIO CAMPOS DE MOURA ASSISTENTE EM C&T 3 - I
346 HORACIO HIDEKI YANASSE PESQUISADOR TITULAR III
347 HORACIO HIROITI SAWAME TECNOLOGISTA SENIOR III
348 HUBERTO CLOSS TECNOLOGISTA SENIOR III
349 IAMARA VIRGINIA DE MENDONCA MOTTA TECNOLOGISTA SENIOR III
350 IARA REGINA CARDOSO DE ALMEIDA PINTO PESQUISADOR TITULAR III
351 ICARO VITORELLO PESQUISADOR TITULAR III
352 IDELFONSO DE OLIVEIRA FILHO TECNICO 3 - III
353 IJAR MILAGRE DA FONSECA TECNOLOGISTA SENIOR III
354 ILDA EIKO UEDA CAMARA TECNICO 3 - III
355 INA HERCILIA CAVALCANTE OLIVEIRA DE BARROS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
356 INALDO SOARES DE ALBUQUERQUE TECNOLOGISTA PLENO 2 - I
357 INEZ STACIARINI BATISTA PESQUISADOR TITULAR III
358 ING HWIE TAN PESQUISADOR ASSOCIADO I
359 IRACEMA FONSECA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI PESQUISADOR TITULAR III
360 IRAJA NEWTON BANDEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III

361 IRIS DE MARCELHAS E SOUZA TECNICO 3 - III
362 ISAAC DA COSTA CARVALHO NETTO ANALISTA EM C&T SENIOR III
363 ISAAC JOSE DE ABREU ASSISTENTE EM C&T 3 - III
364 ISABEL CRISTINA DE PAULA FERNANDES BRAGA ANALISTA EM C&T SENIOR III
365 ISAC CARNEIRO DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
366 ISSAMU MURAOKA TECNOLOGISTA SENIOR III
367 IVALDO LUIZ PINTO TECNICO 3 - III
368 IVAN JELINEK KANTOR PESQUISADOR TITULAR III
369 IVAN OLDRICH GEIER VILA TECNICO 3 - III
370 IVONE MARTINS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
371 JACQUELINE GEORGETTE SIRE SALGADO TECNOLOGISTA PLENO 3 - I
372 JADIR FILOMENO DOS REIS TECNICO 3 - III
373 JAIR ALBINO DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
374 JAIR DA CRUZ ASSISTENTE EM C&T 3 - III
375 JANETE DA CUNHA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
376 JANIO FELICIO NEPOMUCENO ASSISTENTE EM C&T 3 - III

377 JANIO KONO TECNOLOGISTA SENIOR III
378 JERONIMO DOS SANTOS TRAVELHO PESQUISADOR TITULAR III
379 JERZY TADEUSZ SIELAWA PESQUISADOR TITULAR III
380 JESUS MARDEN DOS SANTOS PESQUISADOR TITULAR III
381 JOANA DARC DE CASTRO ESPEC. NIVEL SUPERIOR
382 JOANA DARC DE FATIMA MIRANDA TECNICO 3 - III
383 JOAO ALBERTO CARACAS ANALISTA EM C&T PLENO 3 - III
384 JOAO ANTONIO LORENZZETTI PESQUISADOR TITULAR III
385 JOAO AVILA TECNICO 3 - III
386 JOAO BAPTISTA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
387 JOAO BATISTA DA SILVA TECNICO 3 - III
388 JOÃO BATISTA MARTINS OPERADOR TRATAMENTO
389 JOAO BENEDITO DIEHL TECNOLOGISTA SENIOR III
390 JOAO BOSCO DE CASTRO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
391 JOAO BOSCO DIAS COELHO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
392 JOAO BRAGA PESQUISADOR TITULAR III
393 JOAO CARLOS CALIMAN TECNOLOGISTA SENIOR III
394 JOAO CARLOS HENRIQUE TECNICO 3 - III
395 JOAO CARLOS MARTINS TECNICO 3 - III
396 JOAO CARLOS PECALA RAE TECNOLOGISTA SENIOR III
397 JOAO DE GODOI BRAGA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
398 JOAO DE OLIVEIRA TECNICO 3 - III
399 JOAO GUILHERME STROESSER FIGUEIROA TECNOLOGISTA SENIOR II
400 JOAO JACINTO ALVES TECNICO 3 - III
401 JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
402 JOAO OLIMPIO ANDRADE CAMPOS ANALISTA EM C&T SENIOR III
403 JOAO PEDRO CERVEIRA CORDEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III
404 JOAO PERETTA VADO AUXILIAR EM C&T 1 - V
405 JOAO RAIMUNDO RIBEIRO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
406 JOAO RIBEIRO DA SILVA SA TECNOLOGISTA SENIOR II
407 JOAO RICARDO DE FREITAS OLIVEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
408 JOAO ROBERTO DOS SANTOS PESQUISADOR TITULAR III
409 JOAO VALDECIR BENTO TECNICO 3 - II
410 JOAO VIANEI SOARES PESQUISADOR TITULAR III
411 JOAQUIM ARLEI DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
412 JOAQUIM GODOI FILHO TECNICO 3 - III

413 JOAQUIM INACIO AUXILIAR EM C&T 2 - VI
414 JOAQUIM JOSE BARROSO DE CASTRO PESQUISADOR TITULAR III
415 JOAQUIM PAULINO LEITE NETO TECNOLOGISTA SENIOR III
416 JONAS RODRIGUES DE SOUZA PESQUISADOR TITULAR I
417 JORCELINO DE SOUZA LOPES VIGILANTE
418 JORGE CONRADO CONFORTE TECNOLOGISTA SENIOR III
419 JORGE DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
420 JORGE FREDERICO ROHDE MOTORISTA
421 JORGE JONIL DE AQUINO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
422 JORGE LEDO LARANGEIRA TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
423 JORGE LUIZ MARTINS NOGUEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
424 JOSE AGNALDO PEREIRA LEITE JUNIOR ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
425 JOSE ALVES FILHO ASSISTENTE EM C&T 3 - I
426 JOSE ALVES MOREIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - I
427 JOSE ANGELO DA COSTA FERREIRA NERI TECNOLOGISTA SENIOR III
428 JOSE ANICEZIO VALENTIM MOTORISTA
429 JOSE ANTONIO GONCALVES PEREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
430 JOSE ANTONIO RIBEIRO TECNICO 2 - II
431 JOSE ANTONIO RODRIGUES TECNOLOGISTA SENIOR III
432 JOSE APARECIDO DE FARIA AUXILIAR EM C&T 2 - VI
433 JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
434 JOSE AUGUSTO BITTENCOURT PESQUISADOR TITULAR III
435 JOSE AUGUSTO DE SOUZA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
436 JOSE BENEDICTO SOARES JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR I
437 JOSE BENEDITO DOS SANTOS NOVAES MARTINS ANALISTA EM C&T SENIOR III
438 JOSE BENEDITO MACHADO AUXILIAR EM C&T 2 - VI
439 JOSE BENEDITO PRAXEDES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
440 JOSE BENTO FONTES TECNOLOGISTA SENIOR III
441 JOSE BIANCHI NETO TECNOLOGISTA SENIOR III
442 JOSE CARLOS BECCENERI TECNOLOGISTA SENIOR III
443 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SECRETARIO DE EXPEDIENTE
444 JOSE CARLOS DE SOUZA TECNICO 3 - III
445 JOSE CARLOS FERNANDES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
446 JOSE CARLOS LOMBARDI TECNOLOGISTA SENIOR III
447 JOSE CARLOS MOREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
448 JOSE CARLOS NEVES EIPHANIO PESQUISADOR TITULAR III
449 JOSE CLAUDIO MURA TECNOLOGISTA SENIOR III
450 JOSE DAMIAO DUARTE ALONSO TECNOLOGISTA SENIOR III
451 JOSE DEMISIO SIMOES DA SILVA PESQUISADOR TITULAR III
452 JOSE DIAS DE MATOS TECNOLOGISTA SENIOR III
453 JOSÉ DIMAS HEIL MECÂNICO MONT. AVIÕES
454 JOSE DIVINO DE SOUZA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
455 JOSE DOMINGUEZ SANZ ANALISTA EM C&T SENIOR III
456 JOSE EDUARDO ZACCARELLI ANALISTA EM C&T SENIOR III
457 JOSE ELIO MARTINS TECNICO 3 - III
458 JOSE FERNANDO SANCHES DA SILVA ANALISTA EM C&T SENIOR III
459 JOSE FRANCISCO DE ASSIS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
460 JOSE FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO ASSISTENTE EM C&T 2 - III
461 JOSE GERALDO DE GODOI TECNICO 3 - III
462 JOSE GERALDO DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
463 JOSE GERALDO GARCIA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
464 JOSE GOMES MORAIS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
465 JOSE HUMBERTO ANDRADE SOBRAL PESQUISADOR TITULAR III

466 JOSE IRAM MOTA BARBOSA TECNOLOGISTA SENIOR III
467 JOSE IVAN FARIA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
468 JOSE JORGE DOS SANTOS VASCONCELLOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
469 JOSE LAFAIETE DE SOUZA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
470 JOSE LAURINDO ANTONIO AUXILIAR EM C&T 2 - I
471 JOSE LIBERATO JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
472 JOSE LUIZ DE BARROS AGUIRRE TECNOLOGISTA SENIOR III
473 JOSE LUIZ RODOLPHO MUZZIO TECNOLOGISTA SENIOR III
474 JOSE LUIZ STECH PESQUISADOR TITULAR III
475 JOSE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 2 - VI

476 JOSE MARQUES DA COSTA PESQUISADOR TITULAR III
477 JOSE MIGUEL ASSISTENTE EM C&T 3 - I
478 JOSE NIVALDO HINCKEL TECNOLOGISTA SENIOR III
479 JOSE OSCAR FERNANDES TECNOLOGISTA SENIOR III
480 JOSE OSVALDO ROSSI PESQUISADOR TITULAR III
481 JOSE PAULO DA SILVA TECNICO 3 - III
482 JOSE PEREIRA DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
483 JOSE RAIMUNDO COSTA SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
484 JOSE RENATO FLABIANO ESPEC. NIVEL SUPERIOR
485 JOSE ROBERTO CECATTO PESQUISADOR TITULAR I
486 JOSE ROBERTO CHAGAS TECNICO 3 - III
487 JOSE ROBERTO REIS ANALISTA EM C&T SENIOR III
488 JOSE ROBERTO SBRAGIA SENNA PESQUISADOR TITULAR III
489 JOSE ROBERTO VELLA ESPEC. NIVEL SUPERIOR
490 JOSE ROBEVALDO LOPES ANALISTA EM C&T SENIOR III
491 JOSE RODRIGUES VIEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
492 JOSE SERGIO DE ALMEIDA TECNOLOGISTA SENIOR III
493 JOSE SIMEAO DE MEDEIROS TECNOLOGISTA SENIOR III
494 JOSE TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR TECNOLOGISTA SENIOR III
495 JOSE VICENTE MOREIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
496 JOSE VICTOR DE MELLO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
497 JOSE VITOR ASSISTENTE EM C&T 3 - III
498 JOSE VITOR DE VILAS BOAS TECNICO 3 - III
499 JOSE WILLIAMS DOS SANTOS VILAS BOAS PESQUISADOR TITULAR III
500 JUAN CARLOS PINTO DE GARRIDO TECNOLOGISTA SENIOR III
(CONTINUA)

(CONTINUAÇÃO - JURADOS DE 501 A 1000).

501 JUAN SUNE PEREZ TECNOLOGISTA SENIOR III
502 JULIA CRISTINA FRANCA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
503 JULIA LEOCADIA DE OLIVEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
504 JULIO CESAR BATISTA TECNOLOGISTA SENIOR III
505 JULIO CESAR DE CASTRO LEMONGE ANALISTA EM C&T SENIOR III
506 JULIO CESAR LIMA D ALGE TECNOLOGISTA SENIOR III
507 JULIO CESAR PEIXOTO TECNICO 3 - III
508 JULIO CESAR PEREIRA MOTORISTA
509 JULIO DA CONCEICAO ARAUJO TECNOLOGISTA SENIOR III
510 JULIO GUIMARAES FERREIRA PESQUISADOR TITULAR III
511 JULIO MARIANO TECNICO 3 - III
512 JULIO PABLO REYES FERNANDEZ TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
513 JUN TOMINAGA TECNOLOGISTA JUNIOR II

514 JUSSARA DE OLIVEIRA ORTIZ ASSISTENTE EM PESQUISA III
515 KARINE REIS FERREIRA TECNOLOGISTA JUNIOR II
516 KEIKO TANAKA TECNOLOGISTA SENIOR III
517 KEILA CRISTINA BARUEL ZANETI ASSISTENTE EM C&T 2 - II
518 LAERCIO SIQUEIRA TECNICO 3 - III
519 LAURO TSUTOMU HARA TECNOLOGISTA SENIOR III
520 LEANDRO CARVALHO SILVA TECNICO 1 - II
521 LEANDRO TOSS HOFFMANN TECNOLOGISTA JUNIOR I
522 LEILA MARIA CURY NOGUEIRA CAGLIARI ANALISTA EM C&T SENIOR III
523 LEILA MARIA GARCIA FONSECA TECNOLOGISTA SENIOR III
524 LENA APARECIDA ALVES CARDOSO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
525 LENIO SOARES GALVAO PESQUISADOR ASSOCIADO III
526 LEO MADSON BARROS DA CUNHA INSP SEGURANÇA INTERNA
527 LEON LONNEUX TECNOLOGISTA SENIOR III
528 LEONARDO SANT ANNA BINS TECNOLOGISTA SENIOR III
529 LEONEL FERNANDO PERONDI PESQUISADOR TITULAR III
530 LIDIA ANDRADE LAMEIRA GERALDO ANALISTA EM C&T SENIOR III
531 LILIA DE SA SILVA TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
532 LILIAN VEIGA VINHAS ANALISTA EM C&T JUNIOR II
533 LINCOLN TEIXEIRA TECNICO 3 - III
534 LIU CHAN CHIANG PESQUISADOR TITULAR III
535 LOURDES BEATRIZ FONTENELLE DE ARAUJO KOZILEK ANALISTA EM C&T SENIOR III
536 LOURDES FELIX DOS REIS DE V.SANTORO DATILOGRAFO
537 LUBIA VINHAS PESQUISADOR ADJUNTO I
538 LUCI MARIA DINIZ ALBRES P. GOMES ASSISTENTE LEGISLATIVO
539 LUCIA DE ALMEIDA TERRA LIMIRO TECNOLOGISTA PLENO 3 - III
540 LUCIA EUTIMIA DE QUEIROZ VIANNA ALVES TECNICO 3 - III
541 LUCIANA SEDA CARDOSO TECNOLOGISTA SENIOR III
542 LUCIANO LUIS RIBEIRO DA SILVA ANALISTA EM C&T JUNIOR I
543 LUCIANO PONZI PEZZI PESQUISADOR ADJUNTO I
544 LUCIANO VIEIRA DUTRA PESQUISADOR TITULAR III
545 LUCIENE PEREIRA APARECIDO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
546 LUCIO BAPTISTA TRANNIN CIVIDANES TECNOLOGISTA SENIOR III
547 LUCIO ROBERTO NAPOLEONE ASSISTENTE EM C&T 3 - I
548 LUIS ANTONIO WAACK BAMBACE TECNOLOGISTA SENIOR III
549 LUIS CARLOS DOS SANTOS TECNICO 3 - III
550 LUIZ ALBERTO DE CAMPOS MELO TECNOLOGISTA SENIOR III
551 LUIZ ALBERTO VIEIRA DIAS PESQUISADOR TITULAR III
552 LUIZ ALEXANDRE DA SILVA TECNOLOGISTA JUNIOR II
553 LUIZ ANGELO BERNI PESQUISADOR ASSOCIADO I
554 LUIZ ANTONIO BASSO TECNICO 3 - III
555 LUIZ ANTONIO CORDEIRO DE A. SANTOS TÉCNICO MANUTENÇÃO
556 LUIZ ANTONIO DOS REIS BUENO TECNOLOGISTA SENIOR III
557 LUIZ ANTONIO NOGUEIRA LORENA PESQUISADOR TITULAR III
558 LUIZ CARLOS GADELHA DE SOUZA TECNOLOGISTA SENIOR III
559 LUIZ CARLOS LOPES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
560 LUIZ CARLOS MOURA MIRANDA PESQUISADOR TITULAR III
561 LUIZ CARLOS OLIVEIRA TECNICO 2 - I
562 LUIZ CELSO GOMES TORRES TECNOLOGISTA JUNIOR II
563 LUIZ CLAUDIO GABINA DE MEDEIROS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
564 LUIZ DE SOUZA MANGUEIRA TECNICO 3 - III
565 LUIZ ELIAS BARBOSA TECNICO 3 - III
566 LUIZ GONZAGA DE ARANTES TECNICO 3 - III

567 LUIZ GONZAGA DE ARAUJO AUXILIAR EM C&T 2 - VI
568 LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO PESQUISADOR TITULAR III
569 LUIZ ROBERTO BARBOSA TECNICO 3 - III
570 LYCIA MARIA DA COSTA PINTO MOREIRA NORDEMANN PESQUISADOR TITULAR III
571 MACIEL DO CARMO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
572 MADALENA NIERO PEREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
573 MAGNER FERNANDES DA COSTA ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
574 MANGALATHAYIL ALI ABDU PESQUISADOR TITULAR III
575 MANOEL ALONSO GAN PESQUISADOR TITULAR III
576 MANOEL ANTONIO DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
577 MANOEL ANTONIO DAMASCENO TECNICO 3 - III
578 MANOEL CARLOS RIBEIRO DA SILVA TECNICO 3 - III
579 MANOEL PATRICIO MARTINS AUXILIAR TECNICO 2 - VI
580 MANUEL FRANCISCO RIBEIRO TECNICO 3 - III
581 MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
582 MARCELA PATRICIA CORNEJO LOPEZ TECNOLOGISTA SENIOR III
583 MARCELO BANK DE PADUA TECNOLOGISTA PLENO 1 - I
584 MARCELO BARBIO ROSA TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
585 MARCELO LOPES DE OLIVEIRA E SOUZA PESQUISADOR TITULAR III
586 MARCELO MAGALHAES FARES SABA PESQUISADOR ADJUNTO II
587 MARCELO NAGAOKA ASSISTENTE LEGISLATIVO
588 MARCELO RIBEIRO BRAGA TECNICO 3 - III
589 MARCELO SAMPAIO TECNOLOGISTA SENIOR III
590 MARCELO SANTANA DA SILVA ELETR MONT. CONJUNTOS
591 MARCELO SILVA ARAUJO TECNOLOGISTA SENIOR III
592 MARCIA ALVARENGA DOS SANTOS ANALISTA EM C&T JUNIOR I
593 MARCIA CRISTINA CARNEIRO UETA TECNICO 3 - III
594 MARCIA MARIA PEREIRA PINTO DE CARVALHO ANALISTA EM C&T SENIOR III
595 MARCIA PATRICIA DE CARVALHO ASSISTENTE EM C&T 2 - III
596 MARCIA PEREZ DE VILHENA PAIVA ANALISTA EM C&T PLENO 2 - I

597 MARCIO AFONSO ARIMURA FIALHO TECNOLOGISTA JUNIOR I
598 MARCIO ALEXANDRE ALVES M. DA SILVA VIGILANTE
599 MARCIO ANTONIO SONNEWEND TECNICO 3 - III
600 MÁRCIO CANDIDO DOS SANTOS MECÂNICO AJUSTADOR
601 MARCIO DE MORISSON VALERIANO TECNOLOGISTA PLENO 3 - II
602 MÁRCIO JULIANO DE SOUZA PROJETISTA FERRAMENTAL
603 MARCIO LUIZ ALVES DA COSTA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
604 MARCIO LUIZ PRIETO ASSISTENTE EM C&T 2 - VI
605 MARCIO LUIZ VIANNA PESQUISADOR TITULAR III
606 MARCIO SILVA ALVES BRANCO TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
607 MARCO ANTONIO CHAMON PESQUISADOR TITULAR III
608 MARCO ANTONIO MARCONDES DE ABREU MARQUES TECNICO 3 - III
609 MARCO ANTONIO PIZARRO TECNOLOGISTA SENIOR III
610 MARCO ANTONIO RAUPP PESQUISADOR TITULAR III
611 MARCO ANTONIO STROBINO TECNOLOGISTA SENIOR III
612 MARCOS ALEXANDRE DO PRADO SANTANA MECÂNICO MONT. ESTRUT. AERO
613 MARCOS ANDRE OKADA TECNICO 3 - III
614 MARCOS ANTONIO BENE SANCHES TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
615 MARCOS ANTONIO BERTOLINO TECNOLOGISTA SENIOR III
616 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE BRITO SOLDADOR PRODUÇÃO
617 MARCOS DA COSTA PEREIRA PESQUISADOR TITULAR III
618 MARCOS DE CASTRO E SILVA TECNICO 3 - III

619 MARCOS DIAS DA SILVA TECNOLOGISTA SENIOR III
620 MARCOS DONIZETTI DO CARMO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
621 MARCOS FIORIO GAMA LOBO TECNICO 3 - II
622 MARGARIDA HARUKO MARTINS TECNOLOGISTA SENIOR III
623 MARIA ANGELICA DE JESUS SOUZA TECNICO 3 - III
624 MARIA APARECIDA DA ROSA ANALISTA EM C&T SENIOR III
625 MARIA APARECIDA DE ANDRADE BORGES ANALISTA EM C&T SENIOR II
626 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
627 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
628 MARIA APARECIDA PALMEIRA TECNOLOGISTA PLENO 3 - I
629 MARIA APARECIDA RODRIGUES MEDEIROS TECNOLOGISTA PLENO 3 - III
630 MARIA BENEDITA DA COSTA MIGUEZ TELEFONISTA
631 MARIA CELESTE SOARES BIANCHI ANALISTA EM C&T SENIOR III
632 MARIA CELIA RAMOS DE ANDRADE PESQUISADOR TITULAR III
633 MARIA CELIA VIEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
634 MARIA CONCEICAO DE ANDRADE TECNOLOGISTA SENIOR III
635 MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA GIACCOM RIBEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III
636 MARIA CRISTINA PATTO ROMEIRO TECNICO 3 - III
637 MARIA DA CONCEICAO ALVES ANALISTA EM C&T SENIOR III
638 MARIA DA CONCEICAO LEITE FONSECA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
639 MARIA DA PENHA LOUREIRO ARDIGO ANALISTA EM C&T JUNIOR III
640 MARIA DE FATIMA AMARAL NOUER TECNICO 3 - III
641 MARIA DE FATIMA MATTIELLO FRANCISCO TECNOLOGISTA SENIOR III
642 MARIA DE FATIMA SANTANA MASSUNAGA ANALISTA EM C&T PLENO 3 - I
643 MARIA DE FATIMA SIQUEIRA PINTO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
644 MARIA DE FATIMA VOLLET ALBINO TECNICO 3 - III
645 MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA KURKDJIAN TECNOLOGISTA SENIOR III
646 MARIA DE LOURDES TAVARES LEMOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
647 MARIA DO CARMO DE ANDRADE NONO PESQUISADOR TITULAR III
648 MARIA DO CARMO DE CASTRO NOGUEIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
649 MARIA DO CARMO SILVA SOARES ANALISTA EM C&T PLENO 2 - III
650 MARIA DO ROSARIO FRANCO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
651 MARIA DO ROSARIO GIFONI TIERNO TECNICO 3 - III
652 MARIA ETELVINA RENO DIAS ANALISTA EM C&T SENIOR III
653 MARIA FILOMENA CARREIRA LEMES DOS SANTOS TECNICO 3 - III
654 MARIA GORETI DOS SANTOS AQUINO TECNOLOGISTA SENIOR III
655 MARIA HELENA BARBOZA ANALISTA EM C&T SENIOR III
656 MARIA INEZ DE OLIVEIRA LEITE LAGOAS TECNOLOGISTA SENIOR III
657 MARIA ISABEL SOBRAL ESCADA TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
658 MARIA JOSE FARIA BARBOSA TECNOLOGISTA SENIOR III
659 MARIA LANGWINSKI ANALISTA EM C&T PLENO 3 - III
660 MARIA LIGIA MOREIRA DO CARMO ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
661 MARIA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO TECNICO 3 - III
662 MARIA LUCIA ROVETTA ASSISTENTE LEGISLATIVO
663 MARIA MAZARELO CORDEIRO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
664 MARIA NEIDE FERREIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
665 MARIA PAULETE PEREIRA MARTINS JORGE PESQUISADOR ASSOCIADO I
666 MARIA RAIMUNDA OLIMPIA DA ROSA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
667 MARIA REGINA FRANCO GARCIA SERVENTE
668 MARIA ROSELY CABRAL HO TECNICO 3 - III
669 MARIA SILVIA FRANCA SENNE DE OLIVEIRA LINO ANALISTA EM C&T SENIOR III
670 MARIA SUELENA SANTIAGO BARROS PESQUISADOR TITULAR III
671 MARIA TERESA MALAQUIAS DE ALBUQUERQUE ANALISTA EM C&T PLENO 1 - II

672 MARIA TEREZA SMITH DE BRITO ANALISTA EM C&T PLENO 2 - III
673 MARIA VIRGINIA ALVES PESQUISADOR TITULAR III
674 MARIANA NUNES RAVETTI ASSISTENTE EM C&T 2 - III
675 MARIE HIROTA MAGALHAES ANALISTA EM C&T SENIOR III
676 MARILDA EDNA LEMES COSTA CHEFE DIV. DE PATRIMONIO
677 MARILDA PIEDADE GODOI ANALISTA EM C&T SENIOR III
678 MARILDA YBARRONDO PESQUISADOR TITULAR III
679 MARILENE CARDOSO TECNICO 3 - III
680 MARILIA OLIMPIA DE OLIVEIRA ANALISTA EM C&T PLENO 3 - III
681 MARILUCIA SANTOS MELO CID ANALISTA EM C&T PLENO 2 - III
682 MARINA KIYOKO UEDA FERNANDES ANALISTA EM C&T SENIOR III
683 MARINA MARIUSSO CAPPELLI ASSISTENTE LEGISLATIVO
684 MARINA NAGATANI LEITE ASSISTENTE EM C&T 3 - III
685 MARIO CELSO MICARELLI ASSISTENTE LEGISLATIVO
686 MARIO CELSO PADOVAN DE ALMEIDA TECNOLOGISTA SENIOR III
687 MARIO CESAR RICCI TECNOLOGISTA SENIOR III
688 MARIO DOS SANTOS MACHADO AUXILIAR EM C&T 2 - VI
689 MARIO EUGENIO SATURNO TECNOLOGISTA SENIOR III
690 MARIO FERREIRA BARUEL TECNOLOGISTA PLENO 3 - II
691 MARIO LUIZ SELINGARDI TECNOLOGISTA SENIOR III
692 MARIO MARCOS QUINTINO DA SILVA TECNOLOGISTA SENIOR III

693 MARIO MITSUMASSA YAMASHITA TECNICO 3 - III
694 MARIO UEDA PESQUISADOR TITULAR III
695 MARIO VALERIO FILHO PESQUISADOR TITULAR III
696 MARISA DA MOTTA TECNOLOGISTA SENIOR III
697 MARISA DE SOUZA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
698 MARISA PEREZ ANALISTA EM C&T SENIOR III
699 MARISA RICCO DOS SANTOS RIBEIRO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
700 MARJORIE REGINA BARBOSA XAVIER ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
701 MARLENE ELIAS FERREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
702 MARLENE MIRANDA ROSA CHEFE DE DIV. TESOURARIA
703 MARLEY CAVALCANTE DE LIMA MOSCATI PESQUISADOR ASSOCIADO I
704 MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI ANALISTA EM C&T PLENO 1 - II
705 MARY TOSHIE KAYANO PESQUISADOR TITULAR III
706 MATEUS CARLOS FERRAZ DE AGUIAR TECNOLOGISTA SENIOR III
707 MAURICIO ALVES MOREIRA PESQUISADOR TITULAR III
708 MAURICIO DONIZETTI DOS SANTOS MOTORISTA
709 MAURICIO GONCALVES VIEIRA FERREIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
710 MAURICIO MARSII DOS SANTOS BARBOZA TECNICO 3 - III
711 MAURICIO RIBEIRO BALDAN PESQUISADOR ASSOCIADO III
712 MAURO ANDRE GOUVEIA DA CRUZ ANALISTA EM C&T SENIOR III
713 MAURO KAKIZAKI TECNOLOGISTA SENIOR III
714 MAURO PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
715 MAURO TADAO SAKITA TECNOLOGISTA SENIOR III
716 MELY YOSHIE TSUCHIYA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
717 MICHEL ANTONIO ARBEX CHEFE DE DIV. ADM. PESSOAL
718 MICHEL PEREIRA ARRUDA PINTOR AVIÕES
719 MILTON DE SOUZA RIBEIRO TECNOLOGISTA SENIOR III
720 MILTON GOMES DE LIMA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
721 MILTON JOSÉ BRAGA FILHO ENG. DESENV. PROJETOS
722 MILTON MITSUO MURATA ENG. PLANEJAMENTO
723 MIRIAM BRAZ PIRES DE OLIVEIRA ASSISTENTE LEGISLATIVO

724 MIRIAM NISHIMORI TECNOLOGISTA SENIOR III
725 MIRIAM OGAVA IHARA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
726 MIRIAN VICENTE ANALISTA EM C&T SENIOR III
727 MOACIR GODOY JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
728 MOISES MARQUES FURTADO NOGUEIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
729 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA ANALISTA EM C&T SENIOR III
730 MONICA ELIZABETH ROCHA DE OLIVEIRA ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
731 MYRIAN DE MOURA ABDON PESQUISADOR TITULAR III
732 NALIN BABULAL TRIVEDI PESQUISADOR TITULAR III
733 NANA YOSHIKAWA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
734 NANDAMUDI LANKALAPALLI VIJAYKUMAR TECNOLOGISTA SENIOR III
735 NATALIO BARBOSA ALCANTARA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
736 NAUR FISCHER NOGUEIRA NETO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
737 NEIDE RENO DAS NEVES CAVALCANTE ANALISTA EM C&T SENIOR III
738 NEIDENEI GOMES FERREIRA PESQUISADOR ASSOCIADO I
739 NELIA FERREIRA LEITE PESQUISADOR TITULAR III
740 NELSON GOULART DA SILVA TECNICO 3 - III
741 NELSON JESUS FERREIRA PESQUISADOR TITULAR III
742 NELSON MAKOTO ITO TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
743 NELSON MONCOSKI REINOSO ANALISTA EM C&T SENIOR III
744 NELSON RODRIGUES TEIXEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
745 NEUSA MARIA DIAS BICUDO ANALISTA EM C&T PLENO 3 - II
746 NILDA COSTA ALVES MOREIRA DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
747 NILSON APARECIDO DE ALMEIDA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
748 NILSON SANT ANNA PESQUISADOR ASSOCIADO I
749 NILTON BENEDITO RENO TECNICO 3 - III
750 NILTON FERREIRA DOS SANTOS ANALISTA EM C&T JUNIOR II
751 NILTON SOUZA DIAS TECNOLOGISTA SENIOR III
752 NILZA D ARC ALVES CORREA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
753 NIVIO AIR FERNANDES NOGUEIRA TECNICO 3 - III
754 NOBORU SATO TECNOLOGISTA SENIOR III
755 NURI OYAMBURO DE CALBETE TECNICO 3 - III
756 ODAIR APARECIDO DE OLIVEIRA TECNICO 3 - III
757 ODAIR HENRIQUE TECNICO 3 - III
758 ODYLIO DENYS DE AGUIAR PESQUISADOR TITULAR III
759 OLAIR SEBASTIAO MENDES TECNICO 3 - III
760 OLAIR VICENTE FERREIRA TECNICO 3 - III
761 OLINDA VIEIRA DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
762 OLIVIA CARVALHO DA COSTA MANSO SERVENTE
763 ONIVALDO FRANCISCO MACHADO MOTORISTA
764 ONOFRE LEITE ASSISTENTE EM C&T 3 - III
765 OSCAR PEREIRA DIAS JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
766 OSMAR PINTO JUNIOR PESQUISADOR TITULAR III
767 OSVALDO DONIZETI DA SILVA TECNICO 3 - III
768 OSVALDO SUTERIO TECNICO 3 - III
769 OSWALDO CONSIGLIO MOTORISTA
770 OTAVIO LUIZ BOGOSSIAN TECNOLOGISTA SENIOR III
771 OTAVIO SANTOS CUPERTINO DURAQ TECNOLOGISTA SENIOR III
772 PATRICIA MARCIANO LEITE ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
773 PATRICIA REGINA PEREIRA BARRETO PESQUISADOR ASSOCIADO III
774 PAULO AFONSO DE BARROS ANALISTA EM C&T SENIOR III
775 PAULO AUGUSTO SOARES TECNICO 3 - III
776 PAULO AUGUSTO SOBRAL ESCADA ANALISTA EM C&T PLENO 2 - III

777 PAULO CELSO DA SILVA TECNICO 3 - III
778 PAULO CESAR GURGEL DE ALBUQUERQUE TECNOLOGISTA SENIOR III
779 PAULO DE SOUZA FILHO TECNICO 2 - II
780 PAULO DE TARSO DOS SANTOS CUNHA ASSISTENTE LEGISLATIVO
781 PAULO EDUARDO CARDOSO TECNOLOGISTA SENIOR III
782 PAULO FELICIO RIBEIRO TECNICO 3 - III
783 PAULO GIACOMO MILANI TECNOLOGISTA SENIOR III
784 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAPPL TECNOLOGISTA SENIOR III
785 PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
786 PAULO MARCIO DUARTE MOTORISTA
787 PAULO OUVERA SIMONI PESQUISADOR TITULAR III
788 PAULO PRADO BATISTA PESQUISADOR TITULAR III
789 PAULO RENATO DE MORAIS PESQUISADOR TITULAR III
790 PAULO ROBERTO DE LIMA TÉCNICO MÉTODOS PROCESSOS
791 PAULO ROBERTO MARTINI TECNOLOGISTA SENIOR III
792 PAULO ROBERTO SALLES ASSISTENTE EM C&T 3 - III

793 PAULO ROGERIO DE AQUINO ARLINO TECNOLOGISTA SENIOR III
794 PAULO SEIJI NAKAYA TECNOLOGISTA SENIOR III
795 PAULO VENEZIANI PESQUISADOR TITULAR III
796 PAWEL ROZENFELD TECNOLOGISTA SENIOR III
797 PEDRO ALVES DOS SANTOS MOTORISTA
798 PEDRO ANTONIO CANDIDO TECNICO 3 - III
799 PEDRO CELSO DIAS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
800 PEDRO HERNANDEZ FILHO PESQUISADOR TITULAR III
801 PEDRO INACIO HUBSCHER TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
802 PEDRO IVO PEREIRA TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
803 PEDRO JOSE DE CASTRO PESQUISADOR TITULAR III
804 PEDRO PAULO DA CRUZ TECNOLOGISTA SENIOR III
805 PETRONIO NORONHA DE SOUZA TECNOLOGISTA SENIOR III
806 PLINIO CARLOS ALVALA PESQUISADOR TITULAR I
807 PLINIO TISSI TECNOLOGISTA SENIOR III
808 POLINAYA MURALIKRISHNA PESQUISADOR TITULAR III
809 PRAKKI SATYAMURTY PESQUISADOR TITULAR III
810 PRISCILA CUSTODIO DE MATOS TECNOLOGISTA JUNIOR I
811 PRISCILLA SOUSA FRIGI ANALISTA EM C&T JUNIOR I
812 QUEILA MOREIRA EMERICK ANALISTA EM C&T SENIOR I
813 RAFAEL DUARTE COELHO DOS SANTOS TECNOLOGISTA PLENO 2 - I
814 RAIMUNDO ALMEIDA FILHO PESQUISADOR TITULAR III
815 RAJARAM PURUSHOTTAM KANE PESQUISADOR TITULAR III
816 RALF GIELOW PESQUISADOR TITULAR III
817 RAM KISHORE PESQUISADOR TITULAR III
818 RAQUEL ANGELA PAVIOTTI CORCUERA PESQUISADOR TITULAR III
819 REGINA CELIA DOS SANTOS ALVALA PESQUISADOR TITULAR III
820 REGINA CELIA LUZ SUPERVISOR DE PESSOAL
821 REGINA LUCIA SOUZA BRUNO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
822 REGINALDO BRITO DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
823 REINALDO ROBERTO ROSA PESQUISADOR ASSOCIADO II
824 REINALDO TIROLI ASSISTENTE EM C&T 3 - III
825 RENATA RAPUANO TECNOLOGISTA PLENO 1 - I
826 RENATO OLIVEIRA DE MAGALHAES TECNOLOGISTA JUNIOR II
827 RENE ADALID MEDRANO BALBOA PESQUISADOR TITULAR III
828 RENE ANTONIO NOVAES TECNOLOGISTA SENIOR III

829 RENE ANTONIO NOVAES JUNIOR TECNICO 3 - III
830 RENE LAPORTE TECNOLOGISTA SENIOR III
831 RENE PAVANELLI BORGES TECNOLOGISTA PLENO 3 - II
832 RICARDO ALEX BARROS BRAGA TECNOLOGISTA SENIOR III
833 RICARDO CARTAXO MODESTO DE SOUZA TECNOLOGISTA SENIOR III
834 RICARDO TOSHIYUKI IRITA TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
835 RICARDO VARELA CORREA TECNOLOGISTA SENIOR III
836 RINALDO MORAES MARQUES TECNICO 3 - III
837 RITA APARECIDA DA COSTA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
838 RITA DE CASSIA CARVALHO CHEFE DE DIV. CONTABILIDADE
839 RITA DE CASSIA DE MENEZES TREFILIO DE CARVALHO TECNOLOGISTA SENIOR III
840 RITA DE CASSIA MENESES RODRIGUES PESQUISADOR TITULAR III
841 ROBERTO ALFREDO MARINO TECNOLOGISTA SENIOR III
842 ROBERTO LUIZ GALSKI TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
843 ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
844 ROBERTO VIEIRA DA FONSECA LOPES TECNOLOGISTA SENIOR III
845 RODOLFO ANTONIO DA SILVA ARAUJO TECNOLOGISTA SENIOR III
846 ROGER CORTES ARANTES ASSISTENTE LEGISLATIVO
847 ROGERIO RAMOS BASTOS MIGUEZ TECNOLOGISTA SENIOR III
848 ROMEU SIMI JUNIOR ANALISTA EM C&T SENIOR III
849 RONALD BUSS DE SOUZA PESQUISADOR ADJUNTO I
850 RONALDO ARIAS TECNOLOGISTA SENIOR III
851 RONALDO CORTES ALVES ANALISTA EM C&T SENIOR III
852 RONALDO DUARTE FERREIRA ANALISTA EM C&T JUNIOR I
853 ROSA SACHETTO DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
854 ROSANA APARECIDA GAUDIO FIGUEIROA SUPERVISOR DE EXPEDIENTE
855 ROSANGELA MEIRELES GOMES LEITE TECNOLOGISTA SENIOR III
856 ROSE MARY DO PRADO DEMORI TECNICO 3 - I
857 ROSELI APARECIDA TEIXEIRA ROVELLA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
858 ROSELI FATIMA DE CASTRO NICODEMO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
859 ROSELI MEGUMI MORINO CARVALHO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
860 ROSELI ROCHE MENDES ANALISTA EM C&T PLENO 1 - II
861 ROSEMARY CERAGIOLI SCHNEIDER TECNOLOGISTA SENIOR III
862 ROSEMARY GAY FANTINEL ANALISTA EM C&T SENIOR III
863 ROVILSON EMILIO DA SILVA TECNOLOGISTA PLENO 2 - III
864 RUBENS CAMPOS DE OLIVEIRA TECNICO 3 - III
865 RUBENS CRUZ GATTO TECNOLOGISTA SENIOR III
866 RUBENS JOAO ANDERMANN * TECNOLOGISTA SENIOR III
867 RUDYNEN BONEL PEDRA ASSESSOR JURIDICO
868 RUY CAETANO DA SILVA ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
869 RUY FLORÊNCIO SANTANA TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO
870 SANDRA INES DA SILVA LANGEANI TECNICO 3 - III
871 SANSÃO ANTONIO DE SOUSA SERVENTE
872 SATOSHI KOSHIMA TECNOLOGISTA SENIOR III
873 SAUL BARBOZA FILHO TÊC. SEGURANÇA I
874 SEBASTIANA APARECIDA TEIXEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - I
875 SEBASTIAO DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
876 SEBASTIAO DONIZETE DE ANDRADE ASSISTENTE EM C&T 3 - III
877 SEBASTIAO EDUARDO CORSATTO VAROTTO TECNOLOGISTA SENIOR III
878 SEBASTIAO JUSTINO AUXILIAR EM C&T 2 - I
879 SELMA BISCARO COSTA SANTOS ANALISTA EM C&T SENIOR III
880 SERGIO APARECIDO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
881 SERGIO ARANTES VILLELA TECNICO 3 - III

882 SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
883 SERGIO FRANCA TECNOLOGISTA SENIOR III
884 SERGIO GONCALVES DE AMORIM ANALISTA EM C&T JUNIOR I
885 SERGIO HENRIQUE FRANCHITO PESQUISADOR TITULAR III
886 SERGIO HENRIQUE SOARES FERREIRA TECNOLOGISTA PLENO 3 - I
887 SERGIO RIBEIRO VIANA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
888 SERGIO RICARDO FURTADO TECNICO 3 - III
889 SERGIO RICARDO SANT ANA ASSESSOR JURIDICO
890 SERGIO ROSIM TECNOLOGISTA SENIOR III
891 SEVERINO BEZERRA DE SOUSA ASSISTENTE EM C&T 3 - III

892 SEVERINO LUIZ GUIMARAES DUTRA PESQUISADOR TITULAR III
893 SHERRY CHOU CHEN PESQUISADOR TITULAR III
894 SIDNEA DA CONCEICAO CHELOU ASSISTENTE EM C&T 3 - I
895 SIDNEI JOAO SIQUEIRA SANTANNA TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
896 SILLS BONDEZAN ASSISTENTE EM C&T 3 - III
897 SILVANA AMARAL KAMPEL PESQUISADOR ADJUNTO I
898 SILVANA RABAY TECNOLOGISTA SENIOR III
899 SILVIA KANADANI CAMPOS ANALISTA EM C&T JUNIOR I
900 SILVIA SHIZUE LEONARDI TECNOLOGISTA SENIOR III
901 SIMONE ANGELICA DEL-DUCCA BARBEDO ANALISTA EM C&T PLENO 1 - I
902 SIMONE REDIVO ANALISTA EM C&T JUNIOR II
903 SOFIA SUNDFELD VELOSO TECNOLOGISTA SENIOR III
904 SOLON VENANCIO DE CARVALHO PESQUISADOR TITULAR III
905 SONIA MARIA DE PAULA SPILAK ANALISTA EM C&T SENIOR III
906 STELA MARCIA TEIXEIRA TECNICO 3 - III
907 STEPHAN STEPHANY PESQUISADOR TITULAR III
908 SUELI APARECIDA DE GODOI GURATTI ANALISTA EM C&T PLENO 3 - II
909 SUELI APARECIDA FREIRE VALENTIM CAMARGO PINTO ANALISTA EM C&T SENIOR I
910 SUELI MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 2 - VI
911 SUELI PISSARRA CASTELLARI TECNOLOGISTA SENIOR III
912 SUELY BARROS BANDEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
913 SUELY GUIMARAES DA ROCHA TECNICO 3 - III
914 SUELY MITSUKO HIRAKAWA GONDO TECNOLOGISTA SENIOR III
915 SUSAN MARIA VASCONCELLOS BALATA ASSAD ASSISTENTE EM C&T 3 - III
916 SYDNEA MALUF ROSA TECNOLOGISTA SENIOR III
917 TANIA MARIA SAUSEN PESQUISADOR TITULAR III
918 TATIANA MORA KUPLICH TECNOLOGISTA PLENO 2 - II
919 TERESA CRISTINA GIFONI ROCHA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
920 TEREZINHA CUSTODIO FLABIANO ANALISTA EM C&T SENIOR III
921 TEREZINHA FATIMA DE OLIVEIRA ASSISTENTE LEGISLATIVO
922 TEREZINHA GOMES DOS SANTOS ANALISTA EM C&T SENIOR III
923 TEREZINHA RIBEIRO DE CARVALHO TECNOLOGISTA SENIOR III
924 THELMA BEATRIZ DO VAL ABUD ANALISTA EM C&T SENIOR III
925 THELMA KRUG PESQUISADOR TITULAR III
926 THYRSO VILLELA NETO PESQUISADOR TITULAR III
927 TOMOYUKI OHARA TECNOLOGISTA SENIOR III
928 UBIRAJARA MOURA DE FREITAS TECNOLOGISTA SENIOR III
929 UDAYA BHASKARAM JAYANTHI PESQUISADOR TITULAR III
930 ULISSES THADEU VIEIRA GUEDES TECNOLOGISTA SENIOR III
931 VADLAMUDI BRAHMANANDA RAO PESQUISADOR TITULAR III
932 VALCIR ORLANDO TECNOLOGISTA SENIOR III
933 VALDECIR TOZZI TECNOLOGISTA PLENO 1 - II

934 VALDEMIR CARRARA TECNOLOGISTA SENIOR III
935 VALDEMIR DA SILVA TECNOLOGISTA SENIOR III
936 VALDETE AUREA COELHO ANALISTA EM C&T SENIOR III
937 VALDETE DUARTE TECNOLOGISTA SENIOR III
938 VALDIR INNOCENTINI PESQUISADOR TITULAR III
939 VALDIRENE MOREIRA DE PAULA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
940 VALDIVINO ALEXANDRE DE SANTIAGO JUNIOR TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
941 VALDOMIRO MOREIRA TECNICO 3 - III
942 VALERIA RIBEIRO GONCALVES FERNANDES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
943 VALTER BENTO DA SILVEIRA TECNOLOGISTA SENIOR III
944 VALTER DA SILVA AGUIAR ASSISTENTE EM C&T 3 - III
945 VALTER DE ASSIS ALVES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
946 VALTER GUSKA TECNICO 3 - III
947 VANDERLEI JOSE DA SILVA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
948 VANIA AUGUSTA SANTOS CHEFE DIV. ARQUIVO PROTOCOLO
949 VANILDA GONCALVES MOREIRA ANALISTA EM C&T PLENO 2 - I
950 VERA GABRIEL DA SILVA FONTES TECNICO 3 - III
951 VERA LUCIA CAXIAS CORRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
952 VERA LUCIA DE ANDRADE ASSISTENTE EM C&T 3 - III
953 VERA LUCIA JUSTO PEREZ ASSISTENTE EM C&T 2 - III
954 VICENTE DE PAULA FERNANDES ASSISTENTE EM C&T 3 - III
955 VICENTE DE PAULO DAMASCENO DA COSTA JUNIOR TECNOLOGISTA SENIOR III
956 VICENTE JOSE BELLAGAMBA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
957 VICENTE KANAME ITIKAWA TECNICO 3 - III
958 VICENTE NAPOLEONE FILHO ANALISTA EM C&T SENIOR III
959 VICENTE PEREIRA PORTES AUX. T C. ADM.
960 VICTOR DAMACENO MIRA ENG. OPERA  ES VOO
961 VILKER GERMANO MARTINS ENG. EQUIP. PL
962 VILMA FEITOSA SOUZA DE ASSIS ASSISTENTE EM C&T 3 - III
963 VILMAR JO  O DE SOUZA OPERADOR I
964 VIN  CIUS FELIPE MAY ENG. PROCESSAMENTO JR
965 VINOLDARIO PEREIRA DOS SANTOS AUXILIAR EM C&T 2 - VI
966 V RG  LIO IN  CIO UCH  AS OPERADOR I
967 VIRGINIA RAGONI DE MORAES CORREIA TECNOLOGISTA SENIOR III
968 VITOR ANTONIO PORTEZANI TECNICO 3 - III
969 VITOR CELSO DE CARVALHO PESQUISADOR TITULAR III
970 VIVECA SANTANA LEMOS ASSISTENTE EM C&T 2 - III
971 VIVIANE RENATA CAMPOS ANALISTA EM C&T JUNIOR I
972 VLADIMIR GERASEEV TECNOLOGISTA SENIOR III
973 VLADIMIR JESUS TRAVA AIROLDI PESQUISADOR TITULAR III
974 VOLKER WALTER JOHANN HEINRICH KIRCHHOFF PESQUISADOR TITULAR III
975 WALDEIR AMARAL VILELA TECNOLOGISTA PLENO 1 - II
976 WALDIR DE SOUZA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
977 WALDIR RENATO PARADELLA PESQUISADOR TITULAR III
978 WALTER DEMETRIO GONZALEZ ALARCON PESQUISADOR TITULAR III
979 WALTER EINWOEGERER TECNOLOGISTA PLENO 1 - I
980 WALTER KENKITI TAKAHASHI TECNOLOGISTA SENIOR III
981 WANDERLI KABATA TECNOLOGISTA SENIOR III
982 WANIR FERREIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
983 WASHINGTON LUIZ CASSIANO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
984 WELINGTON ARCANJO ASSISTENTE EM C&T 3 - III
985 WESLEY APARECIDO FERREIRA BASTOS T C. SEGURAN  A I
986 WILDSON BRASIL LIMA T CNICO QUALIDADE

987 WILLIAM ESCOBAR LINO TECNICO 1 - I
988 WILSON ANTONIO MANCIA PLANEJADOR SUPRIMENTOS
989 WILSON CUSTODIO CANESIN DA SILVA TECNOLOGISTA SENIOR III

990 WILSON DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
991 WILSON RUIZ ANALISTA EM C&T SENIOR III
992 WILSON TAKESHI HIRATA ENG. EQUIPAMENTOS PL
993 WILSON YAMAGUTI TECNOLOGISTA SENIOR III
994 WOLODYMIR BORUSZEWSKI TECNOLOGISTA SENIOR III
995 YOGESHWAR SAHAI PESQUISADOR TITULAR III
996 YOLANDA RIBEIRO DA SILVA SOUZA ASSISTENTE EM C&T 2 - III
997 YOSIO EDEMIR SHIMABUKURO PESQUISADOR TITULAR III
998 YUKITAKA NAKAMURA PESQUISADOR TITULAR III
999 ZELIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM C&T 3 - III
1000 ZELIA DE ANDRADE LAMEIRA TECNICO 3 - III

E, para constar, foi lavrado o presente Termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevo.

PA 1,00 PUBLIQUE-SE a presente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a título provisório, durante a primeira quinzena do mês de dezembro deste ano, a fim de que, qualquer do povo ou interessado apresente suas reclamações ou impugnações, reiterando-se a publicação, a título definitivo, na segunda quinzena do mês de dezembro deste ano, com prazo recursal de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo, de acordo com o parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal.

A F I X E - S E a presente no átrio deste Fórum Federal.

COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral no E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e ao Ministério Público Federal. CUMPRA-SE.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2007.

RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Juiz Federal Substituto

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
PORTARIA Nº 26/2007

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal, da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de Plantão Judiciário na Justiça Federal de 1ª Instância:

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para realização do Plantão Judiciário, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal, no horário compreendido entre 9:00 e 12:00 horas, no período abaixo discriminado:

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES

De 20/12/2007 a 22/12/2007

RICARDO MARRANO DE FREITAS (Diretor de Secretaria)

LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA (Diretor de Secretaria Substituto)

DÓRIS DE SOUZA LEITE

De 23/12/2007 a 24/12/2007

LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA (Diretor de Secretaria Substituto)

DÓRIS DE SOUZA LEITE

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2007.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.03.010198-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: J.J. PORTOES AUTOMATICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010199-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: CIA.TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010206-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: ABEL MARIANO DE CAMARGO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010207-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: CELIS DE MEDEIROS CORREA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010208-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

EXECUTADO: ELBIO CRISTIAN N SANTOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010209-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: FERNANDO LUIZ PEREIRA GATZ E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010210-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: JOAO PINTO CEPINHO NETO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010211-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: SEBASTIAO ERNESTO DA SILVA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010212-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: VINICIUS VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010213-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: WAGNER JOSE F DE ANDRADE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010214-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIB TECH INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010215-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010216-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IOLANDA FERREIRA
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010217-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: KEILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010218-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ZULEIKA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : SP185625 - EDUARDO D'AVILA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010219-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AILTON RODRIGUES PORTO
ADVOGADO : SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010220-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARTIN ROQUE CAMANO EKROTH
ADVOGADO : SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010224-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CELSO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010225-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE NERE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP190220 - HELENO PIRES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010226-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO MAGELA IATAROLA SENRA
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010227-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010229-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SELMA DE MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO : SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010231-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010232-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROGERIO JACINTHO RIBEIRO
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010233-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TEREZA FREIRE AGUILAR
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010234-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010236-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ZENOBIO VITORINO
ADVOGADO : SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010237-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP105286 - PAURILIO DE ALMEIDA MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.03.010222-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.03.007826-6 CLASSE: 148
REQUERENTE: SONIA NUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010223-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.03.007156-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: LILIA OLIVEIRA
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010228-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.03.008122-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JORGE DIMAS AFONSO MARTINS
ADVOGADO : SP121158 - BENEDITO PAULINO LOPES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010230-0 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00053 - AUTOS SUPLEMENTARES
PRINCIPAL: 94.0400769-2 CLASSE: 53
PARTE AUTORA: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
ADVOGADO : SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
PARTE RE: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO : SP202312 - GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.09.001894-8 PROT: 20/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARIA PAULA RAMOS GASPARINI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.009362-0 PROT: 13/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS ROSSI
ADVOGADO : SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000028
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000034

Sao Jose dos Campos, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.03.010238-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA ELOY
ADVOGADO : SP012305 - NEY SANTOS BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010239-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAURI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010240-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALZIMIRO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010241-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ANTONIO JOSE CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010242-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LEVINO VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010243-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADALBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010244-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GUIDO MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010245-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010246-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO FELICIO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010247-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO ALVES DA ROSA SOBRINHO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010248-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE DAMASIO PEREIRA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010249-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BRAZ PEREIRA MACEDO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010250-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010251-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CANDIDO GONCALVES
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010252-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ENIO NOZAKI
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010253-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIO CUSTODIO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010254-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO MAZZINI
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010255-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010256-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IVO ROBERTO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010257-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO : SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010258-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO IUQUIMACA TAMAZATO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010259-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE FEITOSA DE LIMA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010260-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO TRINDADE
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010261-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NAIR BENEDITA ARRUDA BUENO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010262-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA ROSA SOBRINHO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010263-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAURI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010264-5 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE DAMASIO PEREIRA
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010265-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JAIR CAMARGO BENTO
ADVOGADO : SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010267-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEIDE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010268-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: MARIO LUCIO COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010270-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLAND METAL LTDA
ADVOGADO : SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010271-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALVARO BAPTISTA
ADVOGADO : SP218303 - MARCIA BAPTISTA DA SILVA
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010272-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SP098688 - EDU MONTEIRO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010273-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : SP097313 - JOSE LAURO PORTO FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010274-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TEREZA SANTOS SILVA MATOSO
ADVOGADO : SP049086 - IRACEMA PEREIRA GOULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010275-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALUIZIO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010276-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO : SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010277-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.03.010280-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALECSANDRO SANTOS
ADVOGADO : SP096047 - EUGENIA MARIA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010281-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANILO DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADO : SP177158 - ANA ROSA SILVA DOS REIS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010298-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010299-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO : SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.03.010300-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANDREIA DE MORAES NASCIMENTO
ADVOGADO : SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.03.010266-9 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2005.61.03.002707-9 CLASSE: 28
EMBARGANTE: AUTO POSTO WINTER GUAXUPE LTDA
ADVOGADO : SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP124010 - VILMA MARIA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.010278-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.005575-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GEREMIAS CANGANI
ADVOGADO : SP082290 - EMILIO KATUMORI ANMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000043

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000045

Sao Jose dos Campos, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.10.015114-7 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADVOGADO : SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM MEDICINA E FISIOTERAPIA GERAL E DESPORTIVA S/C LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.10.015130-5 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015131-7 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015132-9 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015133-0 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015134-2 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015135-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015136-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015137-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015138-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015139-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015140-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015141-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015142-1 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015143-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015144-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015145-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015146-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015147-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: SEC SANEAMENTO E CONSTRUÇOES S/C LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015148-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015149-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: MIRELA APARECIDA NUNES VIEIRA DE CAMARGO ME E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015150-0 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015153-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015154-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015155-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015156-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015158-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015159-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015160-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015161-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

DEPRECADO: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015162-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015163-9 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015164-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015165-2 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015166-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015167-6 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015168-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015170-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015171-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015172-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015173-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015174-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015175-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015176-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015177-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015178-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015179-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015180-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015181-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015182-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015185-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015186-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015187-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015188-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015189-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015190-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015191-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015192-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015193-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015194-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015199-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: LEONIDIO LISUM E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015200-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015201-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015202-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015203-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015204-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015205-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: EUGENIO CHIPKEVITCH E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015206-1 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015207-3 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015208-5 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015209-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015210-3 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.10.015212-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA

ADVOGADO : SP132617 - MILTON FONTES E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.10.015214-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANCHES ME

ADVOGADO : SP165727 - PRISCILA MEDEIROS LOPES

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.10.015238-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CERQUILHO
ADVOGADO : SP165170 - ERNANDES SANCHES E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.10.015239-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LINE SEAL VEDACOES LTDA
ADVOGADO : SP201990 - TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.10.015242-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SERGIO KLIENGENFUSS VERONEZ
ADVOGADO : SP166267 - VIVIANE HARTMANN FLORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.10.015243-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS LTDA
ADVOGADO : SP081517 - EDUARDO RICCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.10.015244-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO : SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.10.015152-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.10.008292-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANCAR CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : SP102380 - MAURO CESAR ROSSI LUNA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.10.015211-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.10.011564-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COML/ E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA
ADVOGADO : SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.10.015213-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.10.015195-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: DELMAR DA MAIA
ADVOGADO : SP153534 - JOSÉ ZABICKI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000079
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000082

Sorocaba, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Por ordem da MMª Juíza Federal da 8ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, Dra. LESLEY GASPARINI, ficam os Srs. Advogados abaixo identificados, a retirar as respectivas petições, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, sob pena de cancelamento da distribuição e posterior eliminação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

OAB/SP 142.471 - RICARDO ARO - AUTOS Nº 2002.61.82.010506-3.

OAB/SP 142.471 - RICARDO ARO - AUTOS Nº 2003.61.82.055425-1.

OAB/SP 124.071 - LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO - AUTOS Nº 2003.61.82.058974-5.

OAB/SP 183.233 - ROGERIO GAVIOLLE - AUTOS Nº 2004.61.82.039946-6

Por ordem da MMª Juíza Federal da 8ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, Dra. LESLEY GASPARINI, ficam os Srs. Advogados abaixo identificados, a retirar as respectivas petições, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, sob pena de eliminação dos documentos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

OAB/SP 53.125 - NILZA MARIA LOPES MARINHO - AUTOS Nº 2000.61.82.070507-0.

OAB/SP 53.125 - NILZA MARIA LOPES MARINHO - AUTOS Nº 2003.61.82.054603-5.

OAB/SP 53.125 - NILZA MARIA LPOES MARINHO - AUTOS Nº 2003.61.82.036724-4.
OAB/SP 53.125 - NILZA MARIA LOPES MARINHO - AUTOS Nº 2003.61.82.040631-6
OAB/SP 53.125 - NILZA MARIA LOPES MARINHO - AUTOS Nº 2000.61.82.088095-5.

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.83.008282-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO : SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008283-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIOLETTE TAVARES DE CASTRO
ADVOGADO : SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008284-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELISA HONORIO NOGUEIRA
ADVOGADO : SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008285-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AMADO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008286-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HUGO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008287-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CORNELIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008288-4 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008292-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA BRANCO
ADVOGADO : SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008293-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEUNICE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO : SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008294-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JUAN FRANCISCO SANDER FILHO
ADVOGADO : SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008295-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EMILIO JOSE KRAFT
ADVOGADO : SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008296-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008297-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008298-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PAULO AFONSO - BA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008299-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008300-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE VALTER GONCALO
ADVOGADO : SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008301-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIVALDO CAITANO SILVA
ADVOGADO : SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008302-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HENRIQUE CRISTINO DE MORAES
ADVOGADO : SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008303-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CASSIA SILVA DO CARMO
ADVOGADO : SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008304-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MAURO SEBASTIAO LIMA
ADVOGADO : SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008305-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SONIA LACERDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008306-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO BATISTA FARIAS
ADVOGADO : SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008307-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSELI ELZA AMATO
ADVOGADO : SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008308-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JANGO MOREIRA
ADVOGADO : SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008309-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008310-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO : SP012447 - ALFIO VENEZIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008311-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELZA FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008312-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LORANT KOLOZS TIRCZKA
ADVOGADO : SP103216 - FABIO MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008313-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSILENE MARIA VIEIRA
ADVOGADO : SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.83.008289-6 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.015690-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
EMBARGADO: RODOLPHO BAIONE
ADVOGADO : SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008290-2 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.000371-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008291-4 PROT: 09/11/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.008723-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
EMBARGADO: EUGENIA DA SILVA GAETA
ADVOGADO : SP192116 - JOÃO CANIETO NETO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0007693-0 PROT: 26/03/1993
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE TELLES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
VARA : 2

PROCESSO : 94.0031877-4 PROT: 06/12/1994
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAURIDE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2002.61.83.000431-0 PROT: 04/02/2002
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: FRANCISCA ROMANA BENTES E OUTROS
ADVOGADO : SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : NELSON DARINI JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2002.61.83.001506-0 PROT: 16/05/2002
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: ANTONIO GARCIA MUSSULINI
ADVOGADO : SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 7

PROCESSO : 2002.61.83.003964-6 PROT: 11/12/2002
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: MILTON DE CAMPOS
ADVOGADO : SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000029

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000037

Sao Paulo, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.83.008314-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)

AUTOR: ERCILIA GONZAGA DE SENA
ADVOGADO : SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008315-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO ZANETI
ADVOGADO : SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008316-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDIONIR DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008317-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO EDJAN DE SOUZA
ADVOGADO : SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008318-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALEX SANDRO FRANQUELINO DE SOUZA
ADVOGADO : SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008319-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALFRANIR FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO : SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008320-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO BATISTA
ADVOGADO : SP224010 - MÁRCIO LISBOA MARTINS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008321-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008322-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JERONIMO CORREIRA BARBOSA
ADVOGADO : SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008325-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ DARCI MARTINS
ADVOGADO : SP040106 - MARIA TEREZA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008326-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FERNANDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008327-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADEMIR EVANGELISTA DE CAMPOS
ADVOGADO : SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008328-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BELCHIOR LEONEL DOS REIS
ADVOGADO : SP079025 - RENATO JOSE MARIALVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008329-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: APARECIDA HELENA VILLELA DA SILVA
ADVOGADO : SP079025 - RENATO JOSE MARIALVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008330-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IARA LUCIA DE OLIVEIRA PRIELLO
ADVOGADO : SP079025 - RENATO JOSE MARIALVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008331-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ODAIR RODRIGUES
ADVOGADO : SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008332-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: SIDNEI MURARI
ADVOGADO : SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008333-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008334-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: JOSE GONCALVES
ADVOGADO : SP200572 - CARLOS GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008335-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: LUIS CARLOS BRICCHES
ADVOGADO : SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008336-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - Mandado de Seguranca
IMPETRANTE: ROSA TAKEKO CHINEN
ADVOGADO : SP216145 - CLAUDIO AKIRA SHIBATA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008337-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: PAULO ROGERIO MORENO DA FONSECA (REPRESENTADO POR VERA LUCIA MAGANINE)
ADVOGADO : SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008338-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: ALCIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO : SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008339-6 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LENINI FRANULOVIC
ADVOGADO : SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008340-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008341-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SZYMON GARTENKRAUT
ADVOGADO : SP153998 - AMAURI SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008342-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARNALDO DE ASSIS FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008343-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JESUS MARTINEZ TOME
ADVOGADO : SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008344-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NAIR FARIA LIMA
ADVOGADO : SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008345-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RAQUEL OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008346-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IZAURA TEREZA DOS ANJOS QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO : SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008347-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.83.008323-2 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.008946-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: VINDELINO SOARES
ADVOGADO : SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008324-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.83.003681-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOSEPHA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO : SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0017487-3 PROT: 26/06/1996
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DURVAL CHIORLIN
ADVOGADO : SP148371 - MAURICIO MARTINELLO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0022159-6 PROT: 30/07/1996
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EUNICE LOPES SOARES
ADVOGADO : SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ADARNO POZZUTO POPPI
VARA : 4

PROCESSO : 96.0025395-1 PROT: 29/08/1996
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIDINEI GETULIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP047921 - VILMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 97.0022855-0 PROT: 11/07/1997
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GIUSEPPE CARMINE DALESSANDRO
ADVOGADO : SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 97.0040417-0 PROT: 24/09/1997
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE APARECIDO TIBERIO
ADVOGADO : SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 97.0047840-8 PROT: 29/10/1997
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ERCILIO BERNARDO DE BRITO
ADVOGADO : SP047921 - VILMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 98.0023082-3 PROT: 02/06/1998
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE MAURICIO FERNANDES
ADVOGADO : SP047921 - VILMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARIO DI CROCE
VARA : 4

PROCESSO : 1999.61.83.000648-2 PROT: 15/12/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSAFU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.83.002548-5 PROT: 08/06/2001
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ORLANDO GENARO FILHO
ADVOGADO : SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.031353-8 PROT: 14/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 7

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000010

*** Total dos feitos _____ : 000044

Sao Paulo, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.20.008948-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.20.008949-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.20.008956-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ETENILSON SANTOS COELHO

ADVOGADO : SP100762 - SERGIO DE JESUS PASSARI E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008957-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00024 - ACAA DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: VIVIANE CRISTINA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008958-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ACETA ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL TAQUARITINGUENSE S/S LTDA
ADVOGADO : SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008959-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: SIDNEI DE FARIA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008960-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ADVOGADO : SP166995 - HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008961-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RONALDO DE OLIVEIRA ARROYO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008962-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008963-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIS RENATO PETRI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008964-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CARDOZO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008965-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ALTEMAR CESAR BRUNETTI

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008966-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: APARECIDA CUBA DE SIQUEIRA CHAGAS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008967-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: MANOEL ALVELINO DE OLIVEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008968-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: DECIO FRANCISCO GONCALVES DA ROCHA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008969-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: RUDINEI ANTONIO PELICOLA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008970-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: MIGUEL ALBARACIM SANTIAGO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008971-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008972-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE GUILHERME REHDER ESTEVES
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008973-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADVOGADO : SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ACHILE MINOTTI NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008978-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008979-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVANETE FERNANDES DE JESUS MORAIS
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008980-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADEMIR RAMOS CARNEIRO
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008981-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA PAULA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008982-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008983-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008984-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SONIA APARECIDA MASTRIANI
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008985-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ORAEDA MOREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008986-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: KARLA FABIANA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.20.008987-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CRISTOFER RICARDO LUIZ CAMARGO
ADVOGADO : SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.008988-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA SABINO EREDIA
ADVOGADO : SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.009007-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LOURDES TAVEIRA MENDES
ADVOGADO : SP254846 - ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.20.009027-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ISABEL CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO : SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000033

Araraquara, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA nº 18/2007

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. CONSIDERANDO os termos das Portarias n.º 12/2007 e 13/2007 que aprovou a escala geral de férias dos servidores desta 1ª Vara Federal, bem como a adequação das referidas férias com o bom andamento do serviço;

CONSIDERANDO, ainda que a servidora Alessandra Gabriel Braga da Silva, RF. 4695, ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05), entrará em gozo de férias no período de 07 a 18/01/2008;

RESOLVE:

1 . DESIGNAR, para substituir a servidora Alessandra Gabriel Braga da Silva (FC 05), no período de 07 a 18/01/2008, a servidora LESLIE RAMOS NOGUEIRA DE MEDEIROS, RF. 1361.

2 . ALTERAR, por absoluta necessidades dos serviços cartorários o período de férias da servidora LIGIA FILOMENA VERNACI ESTRELLA, RF.1483, Supervisora de Processamentos de Execução Fiscal (FC 05), anteriormente designadas para os períodos de 14 a 23/01/2008, para serem usufruídas no período de 09 a 18/04/2008, quando deverá ser substituída pela servidora TEREZINHA DE FÁTIMA CARGERANI CARDASSI, RF. 879.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2007.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE Juiz Federal Substituto

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.23.002274-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ORDENADO: JOSE SEDINEI DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002275-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIZ FERNANDO DE MORAES

ADVOGADO : SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002276-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ELISABETH FERRAZ DE CAMPOS

ADVOGADO : SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002277-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ROZINEIA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO : SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002278-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NILSON WALTER DE LIMA

ADVOGADO : SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002279-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO RIZZARDO

ADVOGADO : SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002280-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ALEXANDRE FERRAZ HERBETTA

ADVOGADO : SP202772 - ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002281-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: GLEYDE FERREIRA FERRAZ E OUTROS

ADVOGADO : SP202772 - ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002282-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: GUSTAVO FERRAZ HERBETTA

ADVOGADO : SP202772 - ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002283-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MIRIAN GOMES FERRAZ HERBETTA

ADVOGADO : SP202772 - ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.23.002284-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: VALDIR BUENO DE SOUZA

ADVOGADO : SP090475 - KYOKO YOKOTA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000011

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000011

Braganca, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.21.005191-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP181110 - LEANDRO BIONDI

REU: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA REZENDE

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005192-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ADVOGADO : SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO

ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005193-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

INDICIADO: HAMILTON DE OLIVEIRA FERREIRA REIS E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005194-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

INDICIADO: JOSE MARCIO DE SOUZA

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005195-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

INDICIADO: ALEXANDRE DE CASTILHO PAVENETTI E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005196-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

INDICIADO: BENEDITO MARCELO ALVES DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005197-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INDICIADO: LAURA VITORINO AUGUSTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005198-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INDICIADO: CELSO MACHADO SEGURANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005199-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005200-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GISELA DE ALMEIDA VILLELA SANTOS
ADVOGADO : SP189239 - FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005201-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : SP214442 - ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005202-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HALMEC IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : MG063292 - ELCIO FONSECA REIS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005203-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SERGIO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO : SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005204-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005205-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO

DEPRECADO: G T S GRUPO TECNOLOGICO DE SERVICOS S/C LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005206-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA

EXECUTADO: TSUNEKO KOJIMA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.21.005207-3 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SANDRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000017

Taubate, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2006.61.81.013115-0, que a Justiça Pública move contra, entre outro, WILSON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo/SP, filho de João José Ferreira e Maria Duarte Ferreira, nascido aos 25.12.1962, portador do RG n.º 167709732 SSP/SP, CPF n.º 186.995.078-01, com endereços na Av. Agenor Couto Magalhães, 454, Pirituba e/ou Rua Bernardo Coelho , 150 e/ou Av. Ipiranga, 1071, 7º andar, sala 711 e/ou Avenida Ipiranga, 1097, cj. 51, 5º andar e/ou Rua da

Consolação, 393, apto. 141 e/ou Praça da República, 473, conjunto 82, e/ou Rua Amaral Gurgel, 127, 10º andar, sala 101 ou sala 71/72, Vila Buarque/São Paulo/SP e/ou Rua Pedro Américo, 68, 4º andar e/ou Rua Tuiuti, 1451 e/ou Avenida Ipiranga, 1123, conjunto 1002, São Paulo/SP. Denunciado em 08/02/2007 como incurso nas penas do artigo 16 da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 c.c. 171, caput, do Código Penal. Denúncia recebida em 11/04/2007. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA o réu a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 6º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogado de acordo com a lei, assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 14 de dezembro de 2007.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2006.61.81.013115-0, que a Justiça Pública move contra, entre outro, MARINES CARDOSO DA SILVA, brasileira, casada, vendedora, natural de São Paulo/SP, filha de Divino Marques da Silva e Inês Cardoso da Silva, nascida aos 04.02.1978, portadora do RG n.º 305117683 SSP/SP, CPF n.º 277.705.388-07, com endereços na Av. Agenor Couto Magalhães, 454, Pirituba e/ou Rua Bernardo Coelho ,150 e/ou Av. Ipiranga, 1071, 7º andar, sala 711 e/ou Avenida Ipiranga, 1097, cj. 51, 5º andar e/ou Rua da Consolação, 393, apto. 141 e/ou Praça da República, 473, conjunto 82, e/ou Rua Amaral Gurgel, 127, 10º andar, sala 101 ou sala 71/72, Vila Buarque/São Paulo/SP e/ou Rua Pedro Américo, 68, 4º andar e/ou Rua Tuiuti, 1451 e/ou Avenida Ipiranga, 1123, conjunto 1002, São Paulo/SP. Denunciada em 08/02/2007 como incurso nas penas do artigo 16 da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 c.c. 171, caput, do Código Penal. Denúncia recebida em 11/04/2007. E, como não tenha sido possível citar a ré pessoalmente nos endereços constantes nos autos, pelo presente CITA e CHAMA a ré a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 6º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogada de acordo com a lei, assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 14 de dezembro de 2007.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2003.61.81.004793-9, que a Justiça Pública move contra, entre outros, FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, banqueiro, filho de Francisco Jaime Nogueira Pinheiro e de Maria Roseli Cavalcante Pinheiro, portador do RG. n.º 21.883.500-0/SSP/SP e CPF n.º 000.937.853-72, nascido aos 31/05/1940, com endereços nos autos: 1) Rua Padre João Manuel, nº 493 - 23º andar ou apto. 23, ou apto. 160, e/ou 2) Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995 - 24º andar, e/ou 3) Avenida Paulista, n.º 1106 - 17º andar - Bela Vista, e/ou 4) Avenida Paulista, n.º 302/306 - Bela Vista, todos em São Paulo/SP, e SAUL RODRIGUEZ FERNANDEZ, brasileiro, casado, bancário, filho de Saul Fernandez Garcia e de Teresa Rodriguez Fernandez, nascido aos 05.05.1958 em São Paulo/SP, portador do RG. n.º 76.686.103/SSP/SP e CPF n.º 037.939.958-01, com endereços nos autos: 1) Rua Antonio Borba, n.º 141 - 12º andar ou apto. 12, Vila Madalena, e/ou 2) Avenida das Nações

Unidas, n.º 12.995 - 24º andar, e/ou 3) Avenida Paulista, 1.106/17º andar; e/ou 4) Avenida Paulista, n.º 302/306- Bela Vista, todos em São Paulo/SP. Denunciados em 05/12/2006 como incursos nas penas do artigo 20 da Lei 7.492/86 e artigo 5, II da Lei 8.137/90. Denúncia recebida em 14/12/2006. E, como não tenha sido possível citar os réus pessoalmente nos endereços constantes nos autos, pelo presente CITA e CHAMA os réus a comparecerem neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 6º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15h30min, a fim de serem interrogados de acordo com a lei, assistirem a instrução criminal e acompanharem os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como dos réus, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 14 de dezembro de 2007.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, MMª Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 1999.61.19.000169-8, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de MONTAGIL LTDA E OUTRO, inscrita no CNPJ nº 62.753.710/0001-40, e pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP, fica a executada, INTIMADA do teor da sentença proferida, nos presentes autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 07 de dezembro de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. DANIELA PAULOVICH DE LIMA, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Piracicaba, SP, 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente o (a)(s) EXECUTADO(A)(S), que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 1999.61.09.007034-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ FRANCISCO FEDRIZZI, CPF 062.916.858-09, estando o(s) mesmo(s) em local incerto ou não sabido, fica(m), pelo presente edital, CITADO(A)(S) nos termos do art. 8º, inciso III e IV da Lei 6830/80, para pagar(em) o débito oriundo de DÍVIDA ATIVA - COFINS, conforme Certidão da Dívida Ativa n.º 80.6.99.23064-30, no valor de R\$ 7.154,74 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), inscrito em 05/03/1999, consolidado em 23/11/2007, no prazo de 05 (dias) dias, com a devida

atualização monetária, juros, custas e demais encargos legais ou nomearem tantos bens quantos forem necessários para garantir a presente execução. Cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende, Piracicaba, SP, com expediente das 11 às 19 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Eu, _____ Altair Tercioti, Técnico Judiciário, RF 2373, digitei e conferi. E eu, _____ Fernando P. Vila Nova, Diretor de Secretaria, RF 3278, reconferi. Piracicaba, SP, 23 de novembro de 2007.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

Edital

LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO JUDICIÁRIO DE DOIS MIL E OITO (2008).

O Excelentíssimo Sr. Dr. Adenir Pereira da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal e Presidente do Egrégio Tribunal Popular do Júri Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto-SP, na forma da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o artigo 439, parágrafo único, do Código de Processo Penal, foi organizada a lista geral dos cidadãos que deverão compor a lista de jurados para o ano judiciário de dois mil e oito (2008), com os seguintes jurados: Nº Nome Profissão

1. Abrahão Daguer Filho Comerciante
2. Achilles Fernando C. Abelaira Empresário
3. Adalberto Sebastião Camim Engenheiro Mecânico
4. Aderbal Andrade dos Santos Engenheiro
5. Adeval Veiga dos Santos Procurador Federal
6. Adilson Vedroni Advogado
7. Adnan Georges El Rassi Médico
8. Afonso Oger Empresário
9. Alberto Gattaz Ag. Fiscal de Rendas
10. Alberto Olivieri Filho Engenheiro Civil
11. Alceu Jose Mussi Agropecuarista
12. Alcides Alves Júnior Empresário
13. Alcides Zanirato Contador
14. Aldo Roberto Ferrini Engenheiro Civil
15. Alexandre Ismael Jornalista
16. Aluizio José Gallo Professor Universitário
17. Aluysio de Mendonça Costa Médico
18. Amadeu Menezes Lorga Médico
19. Américo Olympio Kaiser Advogado
20. Amilton Rozani Filho Empresário
21. Ana Marisa Curi Ramia Advogada
22. André Barcelos de Souza Advogado
23. André Bolsoni Neto Advogado
24. Angelo Rafael T. Quaranta Corretor de Seguros
25. Anis Andrade Khouri Advogado
26. Antonio Cabrera Mano Filho Empresário
27. Antonio Carlos Origa Júnior Advogado
28. Antonio Carlos Parise Empresário
29. Antonio Eduardo Micali Economista
30. Antonio Manoel de Souza Advogado
31. Antonio Merlini Advogado
32. Antonio Natalone Jornalista
33. Antonio O. Nogueira Bancário
34. Antonio Parise Comerciante
35. Antonio Respicio Vessani Agente Fiscal de Rendas
36. Antonio Roberto Ismael Médico
37. Antonio Sérgio Gomes Florido Engenheiro Civil
38. Antonio Sergio Sumariva Dalul Industrial
39. Antonio Tarraf Comerciante
40. Antun Tomaz Industrial
41. Aparecido Custodio Aposentado
42. Aparecido Luizario Contador
43. Aracely do Prado Advogado
44. Arif Cais Professor
45. Armando Francisco Poles Professor
46. Armando José Mussi Técnico Refrigeração
47. Augusto Cesar Casseb Empresário
48. Aureo Ferreira Júnior Empresário
49. Autharis Freitas dos Santos Advogado
50. Azor Lopes da Silva Júnior Policial Militar
51. Barbar Jamil Cury Bancário
52. Basilides Basso Filho Comerciante
53. Belmiro de Freitas Aposentado
54. Belmiro Espanol Trigo Aposentado
55. Benedito Mulatti Comerciante
56. Bento de Freitas Alfaiate
57. Beny Maria Verdi Haddad Empresária
58. Bernardino de Souza Sobrinho Agente Fiscal de Rendas
59. Bruno Tessarolo Empresário
60. Caio Roberto Milano Birraque Comerciante
61. Calil Buchalla Neto Estudante
62. Calixto Fauaz Neto Empresário
63. Carlos Abib Cury Médico
64. Carlos Alberto Sumariva Dalul Industrial
65. Carlos Alberto Redígolo Novaes Advogado
66. Carlos Correa Gomes Advogado
67. Carlos Dario Berto Médico
68. Carlos Eduardo Elias Cabbaz Médico
69. Carlos Eduardo Feitosa Filho Representante Comercial
70. Carlos José Barbar Cury Advogado
71. Carlos José Lujan Engenheiro
72. Carlos Renato Pacha Empresário
73. Carlos Roberto Zerati Contador
74. Carlos Simão Nimer Advogado
75. Cassio Luis Giorgi Médico
76. Catarina Botura Bancária
77. Célia Estrella Gattaz Agropecuarista
78. Celso Kaminishi Advogado
79. Cesar Abdo Muanis Jornalista
80. Claudenir Sebastião Conte Empresário
81. Claudia Abinagem Masiero Nazareth Cirurgiã Dentista
82. Claudio Jorge Bechuate Cirurgião Dentista
83. Clodoaldo Cannizza Júnior Músico
84. Daniela Luizario Dosualdo

Advogada85. Darcy da Silva Carramona Cirurgiã Dentista86. Debora Kauan Janikian Comerciante87. Dijalma Pirillo Júnior Advogado88. Diogenes Brandolezi Filho Agropecuarista89. Dionea Codolo Afini Administradora Hospitalar

90. Dirceu Fernandes da Silva Contador91. Divaldo Antonio Fontes Advogado92. Djalma Amigo Moscardini Advogado93. Domingo Marcolino Braile Médico94. Douglas Braojos Comerciante95. Dulcinea Marlene Codolo Del Buone Professora96. Edinan Leal da Silveira Professor97. Edmundo Márcio de Paiva Engenheiro Mecânico98. Eduardo de Oliveira Barboza Administrador de Empresas99. Edson Gomes Ferreira Júnior Servidor Público100. Edson José do Valle Médico101. Edson Rapozero Professor 102. Edson Rapozero Júnior Médico103. Edson Vicente Baffi Fotógrafo104. Edvaldo Antoni Rezende Advogado105. Egberto Gonçalves Machado Advogado106. Eladio Arroyo Martins Comerciante107. Elaine Tarraf Varella Médica108. Eleuses Vieira de Paiva Médico109. Eliana Oger Pagliusi Carminatti Empresária110. Elizete Cannizza Engenheira Civil111. Elyseu Sicoli Cirurgião Dentista112. Emerson Sumariva Jornalista113. Emilio Mano Garcia Agropecuarista114. Enco Fochi Agente Fiscal de Rendas115. Ernani Ciribelli Júnior Cirurgião Dentista116. Euclides Menezes Júnior Agropecuarista117. Eufly Angelo Ponchio Advogado118. Eurípedes Mineiro de Melo Diretor Hospitalar119. Everaldo Alves Nazareth Júnior Cirurgião Dentista120. Fabio Adriano de Biase Cirurgião Dentista121. Fabio Henrique Malzone Médico122. Fabio Magrini Agropecuarista123. Fabio Silva Moscardini Engenheiro Civil124. Fahad Moyses Arid Professor125. Façal Cais Advogado 126. Fernando Gabriel Issas Comerciante127. Flaminio Flavios Dalul Empresário128. Flavio Augusto Teixeira Professor129. Flavio Sizenando Jaroslavsky Advogado130. Fleury Baptista de Luca Cirurgião Dentista131. Francisco Caparroz Lopes Neto Cirurgião Dentista132. Francisco Cesar Maluf Quintana Médico133. Francisco Frederico de Luca Bancário134. Francisco José Teixeira Comerciante135. Francisco Ricardo Giardini Empresário136. Francisco Tavares de Mattos Comerciante137. Fuad Sallim Ferez Bucater Advogado138. Gaber Lopes Advogado 139. Geraldo Dias de Castro Médico140. Geraldo Walter Macagnan Agente Fiscal de Rendas141. Geraldo Walter Maccagnan Jr. Engenheiro Civil142. Gil Cesar Sergio Empresário143. Gilberto Barreta Advogado144. Gilberto da Fonseca Bancário145. Gilberto Labrichosa Contador146. Gilberto Lopes da Silva Júnior Médico147. Guilherme Beolchi Médico 148. Gregorio Fuscaldaldo Empresário149. Guilherme José Buosi Empresário150. Gumercindo de Seta Oficial Cartório151. Halim Atique Júnior Empresário152. Hayssam Mohamad Akad Comerciante153. Helio Corradi Advogado 154. Helio Miranda Barboza Comerciante155. Hélio Rollemberg Trefiglio Empresário156. Heloisa Maria Botelho Pupin Empresária157. Hubert Eloy Richard Pontes Médico158. Humberto Sinibaldi Neto Empresário159. Irineu de Almeida Júnior Gerente Executivo160. Irineu Delazari Advogado 161. Issac Ferreira da Silva Júnior Servidor Público162. Jacob Parsekian Comerciante163. James Moore Tomaz Empresário164. Jean Charles O Diniz Serbetto Policial Militar165. Jenner Bulgarelli Advogado166. João Batista Trabulsi Médico167. João Chalella Representante Comercial168. João Daniel de Caires Advogado169. João Luiz Donzelini Médico170. João Madlum Empresário 171. José Carlos Conte Médico 172. José Luiz Ferreira do Val Economista173. José Luiz Franzoti Empresário174. José Luiz Gomes Beato Engenheiro175. José Luiz Polezi Advogado176. José Luiz Spotti Engenheiro177. José Vinha Filho Advogado178. Juan de Antonio Bergua Servidor Público179. Kirkor Parsekian Comerciante180. Kleber Augusto Tagliaferro Procurador Federal181. Kleber Rogerio Nazareth Duque Advogado182. Laércio Natal Sparapani Advogado183. Laurentino Arroio Sérgio Aposentado184. Lauriano Tebar Empresário185. Leila Maria Homsy Kerbaury Professora186. Leonardo Lania Médico 187. Leandro Secches Mansur Professor188. Leandro Tebar Empresário 189. Leonildo Luiz da Silva Advogado

190. Levinio Quintana Comerciante191. Levinio Quintana Júnior Médico192. Lilia Brandi da Silva Professora193. Liszt Reis Abdala Martingo Comerciante194. Lourival de S.Barbeiro Filho Professor195. Luciano Secches Mansur Cartorário196. Lucio Augusto Malagoli Advogado197. Luis Antonio Donegá Administrador de Empresas198. Luis Eduardo Feres Bucater Fisioterapeuta199. Luis Fernando Gigliotti Froes Servidor Público200. Luis Henrique Beolchi Engenheiro Civil201. Luiz Carlos Bigs Martin Advogado202. Luiz Carlos Pereira do Amaral Aposentado203. Luiz Dino Vizotto Professor204. Luiz Gonzaga Bauab Corretor de Imóveis205. Luiz Hallal Filho Corretor de Imóveis206. Luiz Marliere Bancário 207. Luiz Reynaldo Cannizza Advogado208. Manoel Cheidi Neto Engenheiro209. Manoel da Silva Neves Filho Advogado210. Manoel Francisco Coelho Advogado211. Manuel Liebana Torres Sobrinho Contador212. Marcelo Anbar Comerciante213. Marcelo Chibeni Engenheiro214. Marcelo Ferraz Representante Comercial215. Marcelo Sansão Empresário216. Marcelo Strazzi Farmacêutico217. Marcelo Zola Peres Advogado218. Márcio Gabriel Issas Comerciante219. Márcio Terrugi Advogado 220. Marco Antonio Cais Advogado221. Marco Aurélio Charaf Bdine Advogado222. Marco Costantini Neto Comerciante223. Maria Aparecida Pasqualão Advogada224. Maria Lúcia Pinto Cesar Servidora Pública225. Marino Manella Comerciante226. Mario Alfredo Rodrigues Coelho Engenheiro Civil227. Mario Luis Mascaro Professor228. Matheus José Theodoro Advogado229. Mauro

Fileto Advogado

230. Mauro José da Silva Servidor Público231. Mauro Spínola Castro Oficial Cartório232. Mauri José Cristal Advogado233. Miguel Zerati Filho Médico234. Maury Buchala Aposentado
235. Moacyr Marão Comerciante
236. Mônica Demonte Quaranta Coemrciante237. Nadir Jorge Racy Médico
238. Nagib Nassif Médico
239. Nanci Priscila Affini Fisioterapeuta240. Narciso Caobianco Bancário241. Nelson Alberto Pulice Agropecuarista242. Nelson Sansão Júnior Empresário243. Nilvia Buchala Advogada
244. Nuraldin Fauaz Médico
245. Odair Ferrante Professor
246. Odinar Ferrante Industrial247. Olívio Nunes de Souza Engenheiro Civil248. Oscar Bareiros de Carvalho Júnior Dentista249. Oscar Goes Aposentado
250. Osvaldo Luiz Lima Contador251. Patrícia da Silva Ricardi Fisioterapeuta252. Paulo André Chalella Contador253. Paulo Cesar Caetano Castro Advogado254. Paulo Henrique Ottoboni de Souza Servidor Público255. Paulo Roberto Dodi Dentista256. Paulo Roberto Voltarelli Cartorário257. Pedro dos Santos Empresário258. Pedro Thomé Comerciante
259. Plínio Tadeu Pellegrini Professor260. Ramon Arnal Carrasco Júnior Servidor Público261. Reinaldo Zanon Filho Empresário262. Reynaldo Luiz Cannizza Advogado263. Ricardo Mansano de Moraes Servidor Público264. Ricardo Polidoro Advogado265. Ricieri Ricardo Neto Fisioterapeuta266. Roberio Caffagni Servidor Público267. Roberto Carlos Musegante Júnior Engenheiro Agrônomo268. Roberto Tebar Filho Corretor de Imóveis269. Roberto Sizenando Jaroslavisky Advogado270. Rodrigo Caran Westin Dentista271. Roger Fava Renzo Médico
272. Rogério Augusto Cannizza Advogado273. Rogério Hallal Professor
274. Romeu Rossi Filho Comerciante275. Romildo Antonio SantAnna Professor276. Roney Gorayb Advogado
277. Ruben Tedeschi Rodrigues Advogado278. Salvador da Silva Papandré Engenheiro Civil279. Samir Felício Barcha Professor280. Santo Chiesa Empresário
281. Sérgio Demétrio Comerciante282. Sergio Pereira Martins Aposentado283. Sérgio Tarraf Empresário
284. Silvia Helena Chalella Machado Bancária285. Silvia Regina Strazzi Médica286. Silvio Amadeu Nassar Pardo Médico287. Silvio Cesar Basso Advogado288. Sinval Célico Empresário
289. Tennyson Reginaldo Martins Comerciante

290. Ulisses Mussi Empresário

291. Vagner Luiz Sanchez Médico292. Valdeir Junta Economista

293. Valdir Nonato Comerciante294. Veronilda de Oliveira Elias Procuradora da União295. Victor Alexandre Zilioli Floriano Advogado296. Wagner Luiz Gianini Advogado297. Waldemar Brentan Bancário298. Waldemar Calil Chibeni Agente Fiscal de Rendas299. Walter Augusto Cruz Advogado300. Walter Mendes Economista

301. Walter Farath Músico

Todos residentes na jurisdição da Subseção Judiciária Federal de São José do Rio Preto-SP, e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz Federal expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum Federal local, bem como publicado pelas imprensas local e oficial. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São José do Rio Preto, 17 de dezembro de 2008. Eu _____ (Ricardo Henrique Cannizza, rf 1336), Diretor de Secretaria, digitei e conferi. ADENIR PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIASReferente à Execução Penal n.º 2006.61.03.002158-6
O DOUTOR GILBERTO RODRIGUES JORDAN, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 19.214.431-SSP-SP e CPF/MF 144.750.258-26, filha de Orestes Neves de Oliveira e Sebastiana Bezerra Araújo, natural de Santos/SP, nascida aos 09/11/1966, FOI PROCESSADA E CONDENADA por infração ao artigo 171, 3º, c.c. art.71, ambos do Código Penal, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente INTIMA a mencionada sentenciada para comparecer, sob as penas da lei, na Primeira Vara Federal de São José dos Campos-SP, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da pena pecuniária, da pena de multa substitutiva e das custas processuais. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos/SP. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de dois mil e sete (13/12/2007). GILBERTO RODRIGUES JORDAN, Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal de São José dos Campos/SP. Eu, _____ (Fátima Regina B. B. Melo), R.F 2610, digitei e conferi. E eu, _____, Marco Aurélio Leite da Silva, Diretor de Secretaria, RF 1603, reconferi e subscrevi.

GILBERTO RODRIGUES JORDAN

Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL DO JURI

EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2008.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM JUIZ FEDERAL NA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS, TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a LISTA DEFINITIVA dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito, constituída dos nomes abaixo relacionados:

1. ADA ADALGISA BUQUETTI DA COSTA, Func. Público Estadual;
2. ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Func. Público Federal;
3. ADEMIR VIEIRA DA SILVA, SINTED ;
4. ADIR PIRES MAIA, MÉDICO;
5. ADILSON VALENTIM DE ALMEIDA, COMERCIANTE;
6. ADILSON RODRIGUES, BANCO ITAÚ;
7. ADRIANA MORAIS DA SILVA, FUNLEC;
8. ADRIANE AVAI OLIVEIRA BRITO, PROFESSORA ;
9. AGMAR JACINTO RICARTE, BANCÁRIO;
10. AILTON DOS SANTOS GOMES, BANCÁRIO;
11. ALENIR FERREIRA DE SOUZA BENITES, AGENFA FEDERAL;
12. ALEXANDER FRANCISCO DE MEDEIROS, BANCÁRIO;
13. ALEXANDRE GORGA, IAGRO;
14. ALTAMIRO GARCIA BARBOSA, BANCÁRIO;
15. AMARILDO ADOLFO DO FREITAS, COMERCIANTE;
16. ANA CRISTINA M. GARCIA SILVA, FISIOTERAPEUTA;
17. ANA CRISTINA PACHECO GARCIA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
18. ANA MARIA DE BRITO, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
19. ANA MARIA DE FREITAS RUFINO, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
20. ANA NÁGILA NICOLAU FERREIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ;
21. ANAZILDO CAMILO DA SILVA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA;
22. ANDERSON DIAS, COMERCIANTE;
23. ANGÉLICA PARO MELÃO, FONOAUDIÓLOGA;
24. ANNETE LOPES SEJÓPOLIS MODESTO, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
25. ANTONIA ROSA DE SIQUEIRA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
26. ANTONIO CARLOS DUARTE DA SILVA, TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO;
27. ANTONIO CARLOS FÁVARO BONFIETTI, BANCÁRIO;
28. ANTONIO CHOLFE, MÉDICO ;
29. ANTONIO FERREIRA DE FREITAS, IAGRO;
30. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BANCÁRIO;
31. ANTONIO SOARES, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;
32. ANTONIO SOUZA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO;
33. APARECIDA DE FÁTIMA HIDALGO DANTAS, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
34. APARECIDO TOSTA DE QUEIROZ, DERSUL;
35. ARGEMIRO ELIAS SANTANA, BANCÁRIO;
36. ARISTEU GARCIA LEAL, APOSENTADO;
37. ARLINDA FÁTIMA ANDRADE, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
38. ARNALDO DE ASSIS E SILVA, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;
39. ASSIS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, BANCÁRIO;
40. BEATRIZ BRITO DE MELO BARBOSA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
41. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, IAGRO 521 2379;
42. CARLOS AUGUSTO THIAGO, ARQUITETO E URBANISTA;
43. CARLOS ROBERTO DA SILVA;
44. CARMEM JOSENILLE ASSAN, BANCÁRIA;
45. CARMEM TITAKA SUEMATSU;
46. CECÍLIA ALICE DE LIMA;
47. CELSO ARANTES DE SOUZA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
48. CELSO JESUS NÓIA, BANCÁRIO;
49. CELSO RICARDO FERNANDES;
50. CELSO TADAO MIASAKI, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;
51. CLAUDELINO IFRANFUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;
52. CLÁUDIO CÉSAR MAGRINI PACHIONI, BANCÁRIO;
53. CLÁUDIO QUINTINO HILDEBRANDO;
54. CLÁUDIO TERUO MIASAKI, ENGENHEIRO AGRONOMO;
55. CLENILDE ARAÚJO DE LIMA, BANCÁRIO;
56. CLEONICE MARIANO RODRIGUESFUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;
57. CRISTIANE APARECIDA SILVA SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ;
58. CYNTHIA N. F. SANCHEZ, VETERINÁRIA;
59. DALVA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA, APOSENTADA;
60. DANIEL LINHARES DE SANTANA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;
61. DANIEL ZEM GIMENEZ,

GEÓLOGO;62. DANIELLA LEAL BORGES, DENTISTA;63. DÉBORA SANTORO STORTI, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;64. DEOLINDA BIANCHINI BERTOLETTI,;65. DEUSLINO DE CAMARGO DIAS, FUNCIONÁRIA ESTADUAL;66. DEVANIR PEREIRA DOS ANOS, BANCÁRIO;67. DIMAS DIAS DA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO68. DIRCE COSTA, APOSENTADA;

69. DIRCE DANIELO SOUZA, APOSENTADA ;70. DIRCEU GARCIA DIAS, MÉDICO;71. DJALMA MORILLA LIMA, DENTISTA;72. DORALINA RAMIRES OZÓRIO, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;73. DUBAL ANTONIO DE QUEIROZ JUNIOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO;74. EDESIO JOSÉ DE ALCANTARA, BANCÁRIO;75. EDINA PEDROSA MAXIAS; 76. EDMAR JOSÉ CASSEMIRO, MÉDICO;77. EDSON DA SILVA SARAN;

78. EDSON GOME JUNIOR;

79. EDSON LUIZ CORREIA BENAZET, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;80. EDVALDO BATISTA LIMA;

81. ELAINE TEODORO, DENTISTA;82. ELCIO YAMAGUTI, SERVIDOR PÚBLICO;83. ELIANA SIQUEIRA BURGER C. BORGES, BANCÁRIA;84. ELIONES GARCIA DOS SANTOS, BANCARIO;85. ELIZETE APARECIDA SCHADECK PACINI,BANCÁRIA;86. ELSA GUIMARÃES MARCHESI, APOSENTADA;87. ELZA MARIA SILVA DE SOUZ;88. EMERSON PAULO BARBOSA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO;89. ERIC AUGUSTO GUERRA ABID, DENTISTA;

90. ERICA FLÁVIA PACHECO GARCIA;91. ERIS SILVEIRA VILALLBA, BANCARIO;92. ERIVELTON ADRIANI BERTOLETTI, BANCARIO;93. ERNANI JOSÉ V. DOS REIS, MÉDICO;94. EUGÊNIO KRUGER, COMERCIANTE;95. EUGÊNIO ROZA DE FREITAS, ENGENHEIRO AGROMENSOR;96. EURIDES GARCIA DE LUCENA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;97. EVA APARECIDA DE JESUS,FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;98. EVA ROSA MARINHO BONANCIN,;99. EWONILD FERREIRA DA CUNHA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;100. FABIANO QUEIROZ ANDRADE, ENGENHEIRO ELÉTRICO;101. FÁBIO PANIAGO DA CUNHA, BANCARIO;102. FERNANDO FERREIRA FREITAS, MÉDICO;103. FERNANDO NUNES LEITE;

104. FLÁVIO DE ALMEIDA RODRIGUES, FUNCIONARIO DA EDUCAÇÃO;105. FLÁVIO DE CASTRO LAGES, BANCARIO;106. FLÁVIO RUBENS DIAS FUNCIONÁRIO ESTADUAL;107. FRANCISCA DA SILVA CORREIA;108. FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ, FUNCIONARIO DA EDUCAÇÃO ;109. GENY PONCE FILGUEIRAS, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;110. GERALDO FERREIRA NEVES;

111. GERSON DE OLIVEIRA PINTO, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;112. GILBERTO AROMA FERNANDES;113. GINA MARTA SALES BARBOSA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;114. GIOVANI ROMAN;

115. GISLAINE DA SILVA SALMI BORGES, BANCARIA;116. GIZELDA GARCIA YAMAGUTI, BANCÁRIA;117. GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE;118. HAMILTON DO PRADO FERREIRA, BANCARIO;119. HELENA COSTA DE QUEIROZ, ENFERMEIRA;120. HELENA RODRIGUES DA SILVA, DERSUL;121. HÉLIO MALAQUIAS RODRIGUES,FUNCIONÁRIO PÚBLICO;122. HEMERSON BALDO;

123. HÉRITON CESAR GOUVEIA DE ALMEIDA;124. ILÁRIO HISSASHI SUEMATSU, FUNCIONÁRIO ESTADUAL;125. INÊS FRANCISCA NEVES , FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;126. INES OSÓRIA DE MORAIS, APOSENTADA;127. IRINEU JANUÁRIO, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;128. ISABEL CRISTINA VIDOTTO BERNACHI;129. ISMAEL GUSMAN;

130. ISMAEL TELES MOYA, BANCARIO ;131. IVAN ROBERTO CARRATO JUNIOR, ENGENHEIRO AGRONOMO;132. IVONE DIAS DE OLIVEIRA BARROS;133. IVONE MONTEIRO, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;134. IZABEL VIRGINIA DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;135. IZALTINO RODRIGUES DA SILVEIRA, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;136. IZETI RAMOS DOS SANTOS, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO137. JACIARA RONDON GONÇALVES, FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO;138. JESUÉ ANTONIO DE SOUZA, ARQUITETO;139. JESUÍNO DA SILVA FILHO;

140. JIRO SUNADA, FUNCIONÁRIO ESTADUAL ;141. JOÃO BATISTA DA SILVA, SERVIDOR PÚBLICO;142. JOÃO FERREIRA GOMES;

143. JOÃO GERALDO NUNES RUBELO, GEÓGRAFO;144. JOÃO MARIA ALVES FILHO, BANCARIO;145. JOÃO MARTINS MONTALVÃO FILHO;146. JOCIANE MITSUGI, DENTISTA,;147. JOSÉ APARECIDO PONCE, APOSENTADO;148. JOSÉ AUGUSTO SANTANA, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO;149. JOSÉ CARLOS CHAVES DA SILVA, BANCARIO;150. JOSÉ FERNANDES XAVIER VILHO;151. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO;152. JOSÉ MÁRIO GUERREIRO, VETERINÁRIO;153. JOSÉ PAULO RIMOLI, COMERCIANTE;154. JOSÉ TEODORO FILHO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO;155. JOSÉ UILSON DA SILVA;

156. JOSETE FERREIRA NERY CARVECHI;157. JUÇARA APARECIDA LOSSAVARO B. CUSTÓDIO;158. JULIA NAOE KORIN DA SILVA;159. JULIANA GARCIA LEAL, ARQUITETA E URBANISTA;160. JÚLIO CALIL NETO, MÉDICO;161. JÚLIO CÉSAR SILVA GONÇALVES SUZUKI;162. JÚLIO DE MELO GOMES, TÉCNICO EM ESTRADAS;163. JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR;164. LEANDRO TEBET THOMÉ, COMERCIANTE;165. LEIDIR SOARES DE FREITAS,

AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS;166. LESLY VILHAGRA REIS COSTA, CARTÓRIO 1º OFÍCIO;167. LEVY ARAÚJO DOS SANTOS, SANESUL;168. LILIAN REGINA CAMPOS S FARIA, BANCÁRIA;169. LUCIANA OLIVEIRA ACUNHA, SINDICATO DOS TRAB. DA PREVIDÊNCIA;170. LUIS FRANCISCO BUENO SFERRA, ESCOLA OBJETIVO;171. LUIZ ANTONIO MARQUES, MÉDICO;172. LUIZ CORREA DA SILVEIRA FILHO, IAGRO;173. LUZIA QUEIROZ AMARANTE, CARTÓRIO 2º OFÍCIO;174. MALVINA RODRIGUES MAGALHÃES, CARTÓRIO 2º OFÍCIO;175. MANOEL ROSA VALDEZ, HSBC BAMERINDUS;176. MARA CARMO SILVA, MASSOTERAPEUTA;177. MARA VIANA BELCHIOR, COMERCIANTE;178. MARCELO CANISSO, COMERCIANTE;179. MARCELO GARCIA JAVORKA FILHO, BANCO REAL;180. MÁRCIA APARECIDA COLETTE, AGENFA - ESTADUAL;181. MÁRCIA DA SILVA CASTRO, ESCOLA EST. DOM AQUINO CORREIA;182. MÁRCIO LUIZ TRANNIN BERNARDO, IAGRO;183. MARCO ANTONIO LEAL PREVIATO, AGENFA - ESTADUAL;184. MARCO ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, ESCOLA EST. AFONSO PENA;185. MARCO AURÉLIO ROSSI, AGENFA FEDERAL;186. MARCOS ANTONIO ELIAS MARQUES, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES;187. MARGARET RODRIGUES PARNAMA, PENSIONISTA;188. MARIA ANGÉLICA GORGA, MÉDICA;189. MARIA ANTONIETA FERNANDES DINAMARCO, ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA

PINTO;

190. MARIA APARECIDA COLARES DE ANDRADE, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES;191. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, SANESUL;192. MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA, ESCOLA EST. EDWARDS CORREA E SOUZA; 193. MARIA BENEDITA DE AZEVEDO CARVALHO, ESCOLA JOÃO MAGIANO PINTO;194. MARIA BENVINDA DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL JOÃO PONCE;195. MARIA DE FÁTIMA VIANA, ESCOLA EST. DOM AQUINO CORREIA;196. MARIA DE LOURDES ALMEIDA QUEIROZ, PROFESSORA;197. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA; 198. MARIA DOVANEIDE DE SOUZA, ESCOLA MUN. NELSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA; 199. MARIA GORETI DEL PRETO, ESCOLA ESTADUAL FERNANDO CORREIA;200. MARIA LIZETE APARECIDA F. XAVIER, EMPAER;201. MARIA LÚCIA ASCÊNCIO PEREIRA, SINTED;202. MARIA LÚCIA MORILLA LIMA, AGENFA - ESTADUAL;203. MARIA LUIZA BARRIOS DE LAMARE, ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA PINTO; 204. MARIA LUIZA DE MORAES CARDOSO, AGENFA - ESTADUAL;205. MARIA LUIZA TEGON, UFMS; 206. MARIA REGINA PARO, HSBC BAMERINDUS;207. MARIA SUELY BATISTA, BANCO BRADESCO;208. MARIA TEREZINHA QUEIROZ DA COSTA, FUNLEC;209. MARIA TORRES DE BRITO, DETRAN;210. MARILANA DOS SANTOS ANDRADE PEREIRA, ESCOLA JOÃO MAGIANO PINTO;211. MÁRIO MASSAIUKI MIYAZAKI, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA; 212. MÁRIO SÉRGIO STAUT, SINDICATO DOS BANCÁRIOS;213. MARLENE RODRIGUES ANDRADE, CENTRO EDUCACIONAL PETER PAN - ANGLO; 214. MAURO DE SOUZA LEITE, AGENFA - ESTADUAL;215. MAURO LUIZ DA SILVA, SANESUL;216. MAURO MASSATOSHI OTUBO, BANCO DO BRASIL;217. MERCIDES PAULA DOS SANTOS FEITOSA, DETRAN;218. MICHEL THOMÉ JUNIOR, MÉDICO;219. MILTON MITOSHI NAKAMURA, CEF;220. MILTON MITOSHI NAKAMURA, CEF;221. MIRIAM CLARICE REIS COSTA, CARTÓRIO 1º OFÍCIO;222. MONIR THOMÉ SOBRINHO, SANESUL;223. MYLENA PERON PRATA TIBERY, COMERCIANTE;224. NADIN EDSON DAHER, DETRAN;225. NADIR ALVES DE OLIVEIRA, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES;226. NARLY DE ARAUJO MENDES SILVA, CEF;227. NATANAEL MIRANDA, CONTABILISTA;228. NELSON SILVA TORRES, COMERCIANTE;229. NICOLAU GONÇALVES, BANCO DO BRASIL;230. NILSON LEME DA SILVA, AGENFA FEDERAL;231. NILZA APARECIDA NOIA, CEF;232. NIREI SUDARIA DE LIMA, COOR. CRECHE JACI CAMBUIA;233. NIRSE ALVES DE OLIVEIRA, APOSENTADA;234. OBERT GARCIA DE FREITAS, AGENFA - ESTADUAL;235. ODEIR ANTONIO DA SILVA, SINTED;236. OLDEMAR CAMARGO, PECUARISTA;237. OLGA F. FERREIRA COSTA, BANCO ITAÚ;238. ORLANDO PEREIRA DE BRITO, AGENFA - ESTADUAL;239. OSMAR FERREIRA DUTRA JUNIOR, ARQUITETO;240. OSVALDO PEREIRA, MÉDICO; 241. OSVALDO ROBERTO FERREIRA KOBAYASHI, BANCO DO BRASIL;242. OTACÍLIO GAUDÊNCIO FALEIROS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS;243. PAULO CESAR NOGUEIRA, SANESUL;244. PAULO HAMADA, ENGENHEIRO ELÉTRICO;245. PAULO HARUO WAGATUMA, AGENFA - ESTADUAL;246. PAULO ROBERTO DA SILVA, BANCO BRADESCO;247. PETRÔNIO ALVES CORREA FILHO, ESCOLA ESTADUAL FERNANDO CORREIA;248. PRISCILA CRISTINA SANTIAGO ANDRADE, ESC. MUN. PARQUE S. CARLOS;249. RAQUEL RIMOLI DE FREITAS, ESCOLA EST. AFONSO PENA;250. RÉGIA SILVIA M. TOSTA, MÉDICA;251. REGINA MOLNAR PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, RADIO CIDADE FM;252. REINALDO FREIRE, COMERCIANTE;253. RENATO NILO POTTUMATI, AGENFA - ESTADUAL;254. RIKIO YAMAKAMI, ESCOLA ESTADUAL AFONSO PENA;255. ROSA FERREIRA DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL MARIA EULÁLIA;256. ROSA YUKIKO Y. NOGUEIRA, COMERCIANTE;257. ROSEMEIRE APARECIDA VENTURA

RIBEIRO, ENGENHEIRO CIVIL;258. ROSERMY DOS SANTOS MEDEIROS, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO TOMES;259. ROSILTON SOARES DE OLIVEIRA, SANESUL;260. SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS, AGENFA - ESTADUAL;261. SARA CRISTINA DE OLIVEIRA, ESC. MUN. PARQUE S. CARLOS;262. SEBASTIÃO ALBINO GARCIA, BANCO DO BRASIL;263. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, TÉCNICO AGRIMENSOR;264. SEBASTIÃO VIEIRA VITÓRIA, ESCOLA BOM JESUS;265. SELMA DE FRANÇA CARVALHO VIEIRA, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES;266. SÉRGIO ALVES DELITE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS;267. SÉRGIO COLLETI, AGENFA - ESTADUAL;268. SIDNEY GERALTO TOSTA, BANCO BRADESCO;269. SILVIA FLAUSINO TEBET, APOSENTADA;270. SILVIA LEMOS, RÁDIO FM CIDADE;271. SILVIA MARIA FABRIS JORDÃO, DERSUL;272. SILVIA NEVES PERON, APOSENTADA;273. SIMONE DE PAULA LIMA, SINDICATO DOS CONTABILISTAS;274. SIMONE MATTAR GONÇALVES, FUNLEC;275. SIRLENE DEL SANTOS, CONTADORA;276. SONIA FÁTIMA LEAL DE SOUZA, SINTED;277. SONIA MITSUE CONTI, SECRETARIA DE SAÚDE;278. TANIA GARCIA DE FREITAS, CARTÓRIO 3º OFÍCIO;279. TEREZA GARCIA DIAS OTTONI, DETRAN;280. TEREZINHA FÁTIMA DE ARAÚJO FIGUEIREDO, DETRAN;281. TEREZINHA NEUSA RODRIGUES BENEZ, ESCOLA EST. AFONSO PENA;282. THELMA REGINA G. ROCHA CANISSO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS;

283. THEREZINHA FIGUEIREDO, ESCOLA OBJETIVO;284. TIEMI MATSUMOTO OTINO, BANCO BRADESCO;285. VALDECI GARCIA DE SOUZA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA;286. VALDIR DIAS BRAGA, BANCO DO BRASIL;287. VALMIRO DE SOUZA, APOSENTADO;288. VALTER APARECIDO DA SILVA, SESC;289. VANDERLEI NASCIMENTO, AGENFA FEDERAL;290. VANILDO DO AMARAL RODRIGUES, AGENFA - ESTADUAL;291. VERA HELENA ARSIOLI PINHO, SECRETARIA DE SAÚDE;292. VICENTE MAIO NETO, COMERCIANTE;293. VILMA APARECIDA MEDEIROS, FISIOTERAPEUTA;294. WILSON TURIBIO, ELETRICISTA;295. WILSON VENDRAMIN, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES;296. VIVIANE VOLPATO, BANCO REAL;297. WAGNER NERONI, DENTISTA;298. WALMA REGINA FREITAS MORAES ABDALLA, SINTED;299. WALTER PALMAS DE MORAES, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA;300. WALTER SAKURAY, AGENFA - ESTADUAL;301. WILSON CONSTANTINO DA SILVA, ELETRICITÁRIO;302. WILSON FELISARI, PECUARISTA;303. WILSON KLERBER PAULINO, HSBC BAMERINDUS;304. WILSON RENATO COELHO COCATO, AGENFA - ESTADUAL;305. WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ENGENHEIRO MECÂNICO;306. WILSON SHIMIZU, COMERCIANTE;307. YUKIO SHIMIZU, DENTISTA;308. ZELIA MARIA FERREIRA NUNES LEITE, APOSENTADA;

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Federal fosse a presente lista publicada no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 439, parágrafo único, e artigo 440, ambos do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2007.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

=====

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RONALDO JOSÉ DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA

EDITAL COM A LISTA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2008

O JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, NO EXERCÍCIOTITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE .PA NAVIRAÍ/MS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a LISTA dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Ordem NOME PROFISSÃO

- 1 Adeir Pereira Rodrigues Servidor Público Estadual
- 2 Adilson Nunes Jardim Servidor Público Municipal
- 3 Adriana da Silva E. de Souza Servidor Público Municipal
- 4 Adriana Gaspar de Souza Servidor Público Federal
- 5 Adriana Hawerth Servidor Público Estadual
- 6 Aelton Luiz Michelotto Servidor Público Municipal
- 7 Alain Rafael Bottega Servidor Público Federal
- 8 Aldeci Aparecida Chaq. Freitas
Servidor Público Municipal
- 9 Alessandra Regina Longhi Servidor Público Estadual
- 10 Alexandra Candido de Barros Servidor Público Municipal
- 11 Amauri Pereira da Silva Servidor Público Municipal
- 12 Ana Lucia Piroli Professor
- 13 Anderson Oliveira de Souza Servidor Público Municipal
- 14 Anderson Weriton Brito da Silva
Servidor Público Municipal
- 15 Andrea Cristiana da Silva Servidor Público Municipal
- 16 Andréia Yuri Ono Hirsch Servidor Público Municipal
- 17 Ângela dos Santos Borghi de Sá
Servidor Público Municipal
- 18 Antonia de Lima Santos Servidor Público Estadual
- 19 Antonio Carlos Moraes Junior Servidor Público Municipal
- 20 Antonio Luiz Gavioli Gerente financeiro
- 21 Aparecida de L. Mota Soares Servidor Público Estadual
- 22 Aparecida Sabino da Silva Servidor Público Estadual
- 23 Arilton Corrêa Servidor Público Estadual
- 24 Arlene dos Santos Messa Professor
- 25 Arlinda Ribeiro Cardoso Servidor Público Estadual
- 26 Àuria Victorelli Ramires Servidor Público Estadual
- 27 Carlos Luciano Moreti dos Santos
Servidor Público Municipal
- 28 Cecília Aparecida Costa Servidor Público Estadual
- 29 Célia Regina Rosa Barth Servidor Público Municipal
- 30 Celso Bueno de Sousa Servidor Público Federal
- 31 Cilmara Guizolfi Soares Servidor Público Estadual
- 32 Ciro José Toaldo Servidor Público Municipal
- 33 Ciro José Toaldo Professor
- 34 Claudia Adriana de Oliveira Servidor Público Estadual
- 35 Claudia Ayako Taira Servidor Público Municipal
- 36 Claudinei Nogueira Professor
- 37 Claudinei Nogueira dos Santos Servidor Público Estadual
- 38 Claudinéia M. Oliveira Aguilera
Servidor Público Federal
- 39 Cláudio José da Silva Servidor Público Municipal

40 Cleber da Silva Prestes Servidor Público Federal
41 Cleci Fortunati Souza Servidor Público Municipal
42 Cleone Nascimbeni Brito de Oliveira
Servidor Público Estadual
43 Cleonice Rodrigues da Silva Servidor Público Municipal
44 Cleonice Rodrigues da Silva Professor

45 Cleunice Malaquias da Silva Servidor Público Estadual
46 Cleusa Maria Sarturi Pereira Servidor Público Estadual
47 Cleuza Campos Marques da Silva
Servidor Público Municipal
48 Cleuza da Costa Ortiz Servidor Público Municipal
49 Clóvis Luciano Martins Servidor Público Federal
50 Cristiane da Costa Vazon Servidor Público Municipal
51 Cristina Mara Silva de Souza Rocha
Servidor Público Estadual
52 Dagmar Ricco Santelli Servidor Público Municipal
53 Dagmar Santana de Faria Professor
54 Daiane Aparecida Pelógia Servidor Público Estadual
55 Damião Evandro Tavares de Lacerda
Serviços gerais
56 Daniele Shuhmann Servidor Público Municipal
57 Danilo Silva de Queiroz Servidor Público Municipal
58 Davi Batista Neto Servidor Público Estadual
59 Dayane Domingues Servidor Público Municipal
60 Débora Kanegae Tadano Servidor Público Municipal
61 Deusdete Rodrigues Simões Servidor Público Estadual
62 Devanir de Souza Rodrigues Servidor Público Federal
63 Divina Maria Gomes Servidor Público Federal
64 Donizete de Oliveira Servidor Público Estadual
65 Eder Luiz da Silva Dan Servidor Público Municipal
66 Edileusa Bastos Cardoso Rodrigues
Servidor Público Municipal
67 Edna Soares dos Santos Servidor Público Estadual
68 Eglaine Regina Gonsaga Servidor Público Estadual
69 Elaine Gonçalves Aguiar Servidor Público Municipal
70 Eleandro Correa Gonçalves Servidor Público Estadual
71 Eliane Manduca Servidor Público Estadual
72 Elias Paulo de Oliveira Servidor Público Estadual
73 Elis Regina Martins da Silva Servidor Público Municipal
74 Elisete Rodrigues Scudeler Servidor Público Municipal
75 Elizabeth de Souza Professor
76 Elizeu Gomes Diniz Servidor Público Municipal
77 Eny Stabile Professor
78 Ernani Carpenedo Busanelo Professor
79 Ethel Ebner Eckert Servidor Público Municipal
80 Evanir Bronzatti Felipe Servidor Público Municipal
81 Evanir Bronzatti Felipe Professor
82 Everson Dias Camargo Professor
83 Everson Moessa Becerra Assistente Admin.
84 Fábria Regina Gomes Ribeiro Professor
85 Felipe José dos Santos Servidor Público Municipal
86 Fernando Boze dos Santos Professor

87 Flávio Roberto Vendas Tanus Servidor Público Municipal
88 Franciane da Rocha Santos Servidor Público Municipal
89 Francieli Zorolo Servidor Público Estadual
90 Franciely Ziroldo Brito Servidor Público Estadual
91 Franciely Ziroldo de Brito Servidor Público Municipal
92 Francisca Maciel de Lima Professor
93 Francisco Antonio de Aquino Servidor Público Municipal
94 Francisco Norberto do Nascimento Puertas
Servidor Público Estadual
95 Genesi Catarina L. Ferrari Professor
96 Geni Bobbo Bortolusso Servidor Público Estadual
97 Geni Messias Alves Barreto Servidor Público Municipal
98 Gervaldo Rodrigues Campos Professor
99 Gilmara Alves dos Santos Lagos
Servidor Público Estadual
100 Gisele Kátia da Rocha Servidor Público Municipal
101 Giusany Pereira Pinto Pacheco Servidor Público Es

tadual

102 Glênio Marcio do Nascimento Servidor Público Municipal
103 Gregory Pizzatto Nunes Servidor Público Municipal
104 Grigório Martins de Oliveira Serviços gerais
105 Guiomar Gonzaga Chaves Assistente Admin.
106 Helemar Vissotto Barrinuevo Servidor Público Municipal
107 Helias Gonçalves Servidor Público Estadual
108 Heraldo Martinez Assad Servidor Público Federal
109 Hilda Maria Alves Auxiliar Financeiro
110 Idalba Regina M. Piaba Silva Servidor Público Municipal
111 Isabel Cristina Vieira Professor
112 Ivanete Aparecida M. Mendonça Servidor Público Municipal
113 Ivania P. Laguilio Professor
114 Jair do Oliveira Assis Servidor Público Municipal
115 Jair Lanuti Meira Servidor Público Federal
116 Jairo Suzano de Freitas Servidor Público Federal
117 Janaina Carla da Silva Servidor Público Estadual
118 Janaína Carla da Silva Servidor Público Estadual
119 Janette Consalter Merissi Vega
Servidor Público Estadual
120 Janice da Silva Servidor Público Estadual
121 Jean Marcel Marques da Silva Ferreira
Servidor Público Municipal
122 Jefferson Kiyoshi Komesu Servidor Público Municipal
123 João Altevir Faria Nunes Servidor Público Municipal
124 João Antônio Almagro Servidor Público Federal
125 João do Carmo Neves Professor
126 João Marcos Pedro Rosa Servidor Público Municipal
127 João Maria de Faria Servidor Público Federal
128 João Valério Soares Professor
129 Jorge Luiz Ribeiro Júnior Servidor Público Federal
130 José Aparecido do Amaral Servidor Público Municipal
131 José Barbosa Servidor Público Federal
132 José Cardoso Marques Assistente Admin.
133 José Eduardo Barbosa Mestriner

Servidor Público Municipal

- 134 José Felipe de Almada Professor
- 135 José Francisco de Lima Servidor Público Municipal
- 136 José Lourenço da Silva Neto Servidor Público Municipal
- 137 Josenete Marins da Silva Santos

Servidor Público Estadual

- 138 Josiane Franca Peralta Servidor Público Municipal
- 139 Josy Kellen Scudeler Servidor Público Estadual
- 140 Juliana dos S. P. C. Costa Servidor Público Municipal
- 141 Kátia Akemi da R. U. Salem Servidor Público Municipal
- 142 Kell Cristina de Souza Servidor Público Estadual
- 143 Kelly Cristina S. Gonçalves Servidor Público Federal
- 144 Kleopatra Chrissafis Greziou Servidor Público Municipal
- 145 Lairton Valente de Figueiredo Servidor Público Federal
- 146 Larissa Freitas Fortunato Servidor Público Estadual
- 147 Lausimar Kahali de Oliveira Servidor Público Municipal
- 148 Lays Luana Aquino Silva Servidor Público Estadual
- 149 Lazara A. A. de Almeida Serviços gerais
- 150 Lídia Almeida da Silva Souza Servidor Público Estadual
- 151 Lourdes Apar. Berto P. Almada Servidor Público Federal
- 152 Luci Almeida da Silva Ayala Servidor Público Estadual
- 153 Lucia de Fátima Silva Rosso Servidor Público Estadual
- 154 Lucia Hermoso Selem Servidor Público Federal
- 155 Luciane Schwalbe Professor
- 156 Luiz Alberto Ávila Silva Servidor Público Federal

157 Luiz Carlos Batista Servidor Público Estadual

- 158 Luiz Roberto da Silva Servidor Público Estadual
- 159 Luzia Meneguello Pereira Servidor Público Estadual
- 160 Luzinete Alves de Souza Servidor Público Municipal
- 161 Magda Dezotti Professor
- 162 Márcia Cavalcante da Silva Recepcionista
- 163 Márcia Cavallari Santelli Servidor Público Municipal
- 164 Márcia Gonçalves Oliveira dos Santos

Servidor Público Municipal

- 165 Márcia Marico Yasunaga Makibara

Servidor Público Estadual

- 166 Marcia Regina de Oliveira Servidor Público Estadual
- 167 Marcio Albino Servidor Público Estadual
- 168 Marcos Antonio Volpato Servidor Público Municipal
- 169 Maria Aparecida P. de Góes Serviços gerais
- 170 Maria Beatriz Mallmann Professor
- 171 Maria Cecília Sanches Professor
- 172 Maria Celeni de Oliveira Prado

Servidor Público Estadual

- 173 Maria Cristina A. V. Neves Servidor Público Federal
- 174 Maria da Silva Lima Servidor Público Estadual
- 175 Maria das Dores Q. de Souza Servidor Público Federal
- 176 Maria de Fátima Minorelli Servidor Público Estadual
- 177 Maria do Rosário Andrade Lopes

Servidor Público Estadual

- 178 Maria Goreti Alves Servidor Público Estadual
- 179 Maria Inez Biancatelli Gaviolli

Coordenadora Pedagógica
180 Maria Irene Ferreira Fernandes
Servidor Público Estadual
181 Maria José Leite da Silva Serviços gerais
182 Maria José Prado Servidor Público Estadual
183 Maria Lúcia Messias Servidor Público Estadual
184 Maria Rita Cassiano Servidor Público Estadual
185 Maria Sueli da Silva Servidor Público Estadual
186 Maria Yacy Conceição Porto Alegre
Servidor Público Estadual
187 Mariana Akemi Lombardi Servidor Público Estadual
188 Marina Conceição de Oliveira Thiemis
Servidor Público Estadual
189 Mariuza Conceição de Oliveira Brito
Servidor Público Estadual
190 Marlenice de Almeida Servidor Público Estadual
191 Marli de Souza Coelho Servidor Público Estadual
192 Marly Salete Misturini Rovani Servidor Público Estadual
193 Marta Aparecida Vital Machado Servidor Público Estadual
194 Martina de Leon Souza Servidor Público Estadual
195 Mary Helena Almeida da Silva Servidor Público Municipal
196 Merilene Messias Assistente Admin.
197 Milton Funai Servidor Público Federal
198 Nanci de Fátima Morro Silveira
Servidor Público Federal
199 Neide de Oliveira Alves Assistente Admin.
200 Nelci Hasper Servidor Público Estadual
201 Neli Ferreira Professor
202 Nelma Amarilha de Oliveira Servidor Público Federal
203 Nilza Farias Ribeiro de Araujo
Servidor Público Estadual
204 Oneida de Lima Padilha Servidor Público Estadual
205 Oriosvaldo Prado Servidor Público Estadual
206 Paulo Airton Pientka Servidor Público Federal
207 Paulo Hamilton dos Santos Marinho
Servidor Público Estadual
208 Paulo Sergio Chanfrin Servidor Público Estadual
209 Priscila da Silva Frederichi Servidor Público Municipal
210 Ramona Barros Gutierre Servidor Público Estadual
211 Ramona Campos Santos Servidor Público Estadual
212 Reginalda Ferreira Louro Cardoso
Servidor Público Estadual

213 Roberto Ribeiro Professor
214 Rodrigo Takayuki Yokota Servidor Público Federal
215 Rosana Martins da Silva Servidor Público Estadual
216 Rosângela A. Zalpa Magrinelli Professor
217 Rosângela Aparecida Zaupa Magrinelli
Servidor Público Estadual
218 Roselane Rosa Duarte Servidor Público Estadual
219 Rosicléia Pulquério Garcia Servidor Público Estadual
220 Rui Martins da Silva Servidor Público Municipal
221 Sandra M. Delapria dos Santos Servidor Público Estadual

222 Sandra Mara Denega Professor
223 Sandra Margarete D. dos Santos
Professor
224 Selma Cristina Tada Bancário
225 Sérgio Aparecido de Oliveira Servidor Público Estadual
226 Sidnei Viera do Carmo Servidor Público Municipal
227 Sidney José de Carvalho Servidor Público Estadual
228 Silvana de Fátima Kley Dutra Servidor Público Estadual
229 Silvio Ramos Pereira Professor
230 Solange G. M. de Carvalho Vice-Diretor
231 Sonia Angélica de Lima Professor
232 Sonia M. Rodrigues Professor
233 Suzi Gleide Lewandowsk Aquino Servidor Público Estadual
234 Tânia Magali Fioravante Servidor Público Federal
235 Tatiana Aparecida Nasc. Oliveira
Servidor Público Estadual
236 Tatiana dos Santos Ferreira Servidor Público Estadual
237 Tereza Cristina Duarte Dresch Servidor Público Estadual
238 Terezinha Soares Inácio Servidor Público Estadual
239 Valdemir Fortunato da Silva Servidor Público Municipal
240 Valdenir Gonçalves de Aguiar Bancário
241 Valdinéia Rodrigues Viriato Servidor Público Municipal
242 Vanderléia da Silva Rodrigues Servidor Público Estadual
243 Vânia Lírio da Silva Santana Servidor Público Estadual
244 Vicentina Candido da Silva Servidor Público Estadual
245 Vilma Rodrigues da R. Santos Servidor Público Estadual
246 Walter Ilídio Nascimbeni Servidor Público Municipal
247 Wilson Pereira dos Santos Servidor Público Estadual
248 Woeli Alexandre Fortunati Servidor Público Estadual
249 Yone Kawasaki Reghin Servidor Público Federal
250 Zilda Paes dos Santos Servidor Público Estadual

O serviço do Júri será obrigatório (art. 434 do CPP), outrossim, a recusa do serviço do Júri, importará em perda dos direitos políticos (art. 435 do CPP). Finalmente, o exercício efetivo da função de JURADO constituirá em serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o final do julgamento definitivo bem como preferências em igualdade de condições nas concorrências públicas (art. 437). Dado e passado nesta cidade de Naviraí/MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2007. Eu, _____, Andréia Alves Gozalo, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais, RF 5171, digitei. Eu _____ Jeferson Pereira, Diretor de Secretaria, RF 5184, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 068/2007-SC05.2

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2007.60.00.008944-2, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LUIZ DELFINO TERRA E OUTROS.FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado IVAN ROSA DINIZ, vulgo Cicatriz ou Gordinho, brasileiro, nascido em 28 de maio de 1976, natural de Dourados/MS, filho de Maria Rosa Diniz, portador da CI-RG nº 93139 SSP/MS, encontrando-se, hodiernamente, em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, no dia 04 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia dos autos em epígrafe, sob pena da aplicação das hipóteses inculpidas no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, in verbis: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. O acusado deverá comparecer à audiência, necessariamente, acompanhado de advogado, sendo que, na hipótese de não possuir condições financeiras de constituí-lo, deverá entrar em contato com a Secretaria deste Juízo, com antecedência, informando tal circunstância, a fim de que lhe seja nomeado um defensor dativo.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2007.

Raquel Domingues do Amaral Corniglion
Juíza Federal Substituta

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.011864-8 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011881-8 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011882-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011883-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011884-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011885-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011886-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011887-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011888-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011889-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011890-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DA SUB. JUD. CAMPINA GRANDE - PB E OUTRO
DEPRECADO: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011891-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO E OUTRO
ORDENADO: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011892-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011893-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011894-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MANAUS/AM E OUTRO
DEPRECADO: CLEYTON CANDIDO FERREIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012265-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA
EXECUTADO: MARIA ALICE MOREIRA SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012323-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALMOR DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012324-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO VALDECIR FERREIRA
ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012325-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALMIR GALDINO AREVALO
ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012326-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALMOR DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012354-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE GOIANIA - GO
INDICIADO: SEM INDICIADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012356-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
CONDENADO: VERA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012360-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012365-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LAURO COELHO JUNIOR
ACUSADO: JOSE CARLOS LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012366-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WILSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012367-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OTACILIO RAIMUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012368-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO JOAQUIM BARBOSA
ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012369-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012377-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 17A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACEIO E OUTRO
DEPRECADO: ROSIVALDO DOS SANTOS E OUTROS E OUTRO
VARA : 98

PROCESSO : 2007.60.00.012378-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: A V P INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012379-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE JARAGUA DO SUL/SC E OUTRO
DEPRECADO: OSNIR PROVESE MASSANEIRO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012380-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA ESP. EXEC. FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE E OUTRO
DEPRECADO: JERFE PAEL BARBOSA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012381-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA E OUTRO
DEPRECADO: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012382-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA FEDERAL DE ALAGOAS E OUTRO
DEPRECADO: VELUCRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012421-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VITORIA NERIS MATOS - INCAPAZ E OUTRO
ADVOGADO : MS009730 - MARCIA DA CONCEICAO ORTIZ
IMPETRADO: COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.012357-7 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
PRINCIPAL: 2002.60.04.000008-0 CLASSE: 31
EXEQUENTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
CONDENADO: FELIX STURNIK
ADVOGADO : MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012358-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
PRINCIPAL: 97.0000371-0 CLASSE: 31
EXEQUENTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
CONDENADO: MARIO RIGOBERTO ROMAN ROLAN
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012361-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.60.00.005731-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PEDRO ANTONELLO E OUTRO
ADVOGADO : MS006438 - LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS006438 - LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES E OUTRO
PROCURAD : ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012363-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0003465-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LILIANE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : MS004895 - CACILDO TADEU GEHLEN
EMBARGADO: ENGECAO CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012364-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
PRINCIPAL: 2007.60.00.011120-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: ROGERIO MAYER
ADVOGADO : MS005901 - ROGERIO MAYER
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000035

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000040

CAMPO GRANDE, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.012283-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: ALIRIO CALDEIRA SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012284-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: ANAIDE FERNANDES GARCIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012285-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: ANTONIO SANTOS DE ANDRADE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012286-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: BENEDITO GASTAO DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012287-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: ALOISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012290-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: DJALMA LOURENCO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012291-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ISABEL OLIVEIRA DE MESQUITA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012292-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: IVONETE CASTRO DA LUZ SILVEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012295-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IZAIAS ALVES MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012296-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOAO ELIAS ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012299-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JULIA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012300-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARIA RODRIGUES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012301-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: REGINALDO TAGLIAFERRO FRANCA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012302-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: SUELY DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012304-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ROZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012305-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JUCILENE SOUSA FERREIRA DO AMARAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012306-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSEFA RAMOS DE OLIVEIRA 849
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012309-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LAURA FRANCISCA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012311-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: HEDINA APARACEIDA GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012312-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JANE ARACY DA CUNHA GUALBERTO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012315-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUCIMAR GOMES REZENDE
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012316-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MANOEL ADEMAR MANICOBA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012317-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LIVIA CELIA ALMEIDA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012321-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSEFA CARVALHO GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012373-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDUARDO KOYAMA ARTILHA RODRIGUES
ADVOGADO : PR019887 - WILLYAN ROWER SOARES E OUTRO
REU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012374-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MS003563 - JOSE MARIA TORRES
EXECUTADO: ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012375-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
REU: FULANO DE TAL (QUALIFICACAO DESCONHECIDA)
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012376-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAC
REQUERENTE: ROSILENE MARINHO DE MATOS
ADVOGADO : MS009053 - FERNANDO MONTEIRO SCAFF
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012383-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: AGENCIA BRASILEIRA DE DEFESA DE DIREITOS E PROMOCAO DE JUSTICA
ADVOGADO : MS007386 - ALESSANDRA SOUZA FONTOURA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012403-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: ROBERTO DOUGLAS MENDONCA DE SOUZA

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012404-1 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: SAMUEL MADUREIRA DE CARVALHO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012406-5 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: EDINA APARECIDA RODRIGUES

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012407-7 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: TELMA APARECIDA ENEAS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012408-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: EDILSON DORADO CHARAO E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012409-0 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: DEMERVAL DE SOUZA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012411-9 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: FRANCISCO ALMEIDA TELES

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012414-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: AGNA MARCIA SEVERINO MIRANDA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012415-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO SANTOS.
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012416-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO TOMAZ DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012417-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012422-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIONEL VICENTE VIEIRA MODESTO
ADVOGADO : MS005991 - ROGERIO DE AVELAR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL - MEX
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012423-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO E OUTROS
PROCURAD : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL (ANAC) E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012424-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEVI ALMADA PINHEIRO
ADVOGADO : MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012425-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS SIBURSKI
ADVOGADO : MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012426-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURAD : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
REU: MITIE NALMI SAITO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012427-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 98

PROCESSO : 2007.60.00.012428-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCO ANTONIO BRUSTOLIM
ADVOGADO : DF018506 - MARCO ANTONIO BRUSTOLIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012601-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MAURO XAVIER DA HORA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012602-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005881 - JOSUE FERREIRA
REQUERIDO: MAURO GENTIL DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.012372-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2003.60.02.001263-9 CLASSE: 31
RECORRENTE: JOSE CARLOS DA ROCHA
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.012429-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.0005885-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
ADVOGADO : MS006835 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.00.011889-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000049

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000052

CAMPO GRANDE, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001123-8 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE

REQUERENTE: PATRICIA BRANDAO CERQUEIRA

ADVOGADO : MS006772 - MARCIO FORTINI

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001124-0 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE

REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS

ACUSADO: DIONISIO AUGUSTO MUNOZ LOPEZ

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001125-1 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR

REQUERENTE: JOSE DAVID RODRIGUES

ADVOGADO : PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001126-3 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR

REQUERENTE: ALVIDO KINAST

ADVOGADO : PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001127-5 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: VARA FEDERAL AMBIENTAL AGRARIA E RESIDUAL DE CURITIBA/PR E OUTRO

DEPRECADO: SINFONIA COMERCIAL LTDA E OUTROS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.06.001128-7 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00110 - HABILITACAO

PRINCIPAL: 2006.60.06.000647-0 CLASSE: 36

REQUERENTE: ROSELI ORTEGA NEVES

ADVOGADO : MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

NAVIRAI, 12/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001130-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001131-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
REQUERENTE: ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001132-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NILTON SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001133-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : LARISSA MARIA SACCO
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.06.001129-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00212 - INCIDENTE DE AVALIACAO DE DE
PRINCIPAL: 2007.60.06.001101-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
REQUERIDO: LUCIMARA APARECIDA FERREIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

NAVIRAI, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001134-2 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

REQUERIDO: RONI GOMES DE MORAES E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001135-4 PROT: 14/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

REQUERIDO: ULEO JORGE OKANO E OUTRO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

NAVIRAI, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001136-6 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO : AC002860 - CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001137-8 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTRO

ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001138-0 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOSE ANTONIO FILHO

ADVOGADO : MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

NAVIRAI, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.001656-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAIR BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MS011115 - MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001657-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JACIRA MAREGA DA SILVA
ADVOGADO : MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001658-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO
DEPRECADO: ANGELO ANTONIO MICHELON E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001659-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
PROCURAD : JOEDI BARBOZA GUIMARÃES
DEPRECADO: ANESIO DE OLIVEIRA MELO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001660-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
PROCURAD : JOEDI BARBOZA GUIMARÃES
DEPRECADO: CARLOS FARIAS DE ARAUJO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001661-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO/RS E OUTRO
DEPRECADO: SETEMBRINO MONTEIRO - ESPOLIO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

PONTA PORA, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 090/2007, de 23 de novembro de 2007.

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, MM Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 8.696, de 02 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e,

CONSIDERANDO os termos da portaria 088/2007, datada de 13/11/2007,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da portaria 088/2007, para onde se lê : " ALTERAR o período de férias da servidora NILZA HARUMI HAYASHI, RF 3100, anteriormente marcado para 07/01 a 16/01/2008 e fazer constar o período de 14/01 a 23/01/2008", LEIA-SE : " ALTERAR o período de férias da servidora NILZA HARUMI HAYASHI, RF 3100, anteriormente marcado para 10/12 a 19/12/2007 e fazer constar o período de 14/01 a 23/01/2008".

ALTERAR os períodos de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON, RF 3662, anteriormente marcados para 07/04 a 21/04/2007, 18/08 a 16/09/2007 e 02/10 a 31/10/2007 e fazer constar os períodos de 26/03 a 09/04/2007, 08/08 a 06/09/2007 e 07/09 a 06/10/2007.

ALTERAR o período de férias da servidora SUELI PIRES SAMPAIO, RF 3993, anteriormente marcado para 20/11 a 19/12/2007 e fazer constar os períodos de 03/12 a 17/12/2007 e 07/01 a 21/01/2008.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

PORTARIA Nº 91/2007, de 27 de novembro de 2007.

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, MM Juíza Federal Presidente neste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 8.696, de 02 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 85/2007, de 22 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 87/2007, de 12 de novembro de 2007,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 85/2007, referente ao período de férias da servidora LUZIA DE FÁTIMA M. SOUZA: ONDE SE LÊ : " ... LUZIA DE FÁTIMA M. DE SOUZA - RF 5057, estará em férias..."

LEIA-SE: " ... LUZIA DE FÁTIMA M. DE SOUZA - RF 5057, Supervisora da Seção de Protocolo - FC05, estará em férias..."

RETIFICAR os termos da Portaria nº 87/2007, referente ao período de férias da servidora PRISCILA MARIE INOUE: ONDE SE LÊ : " ... PRISCILA MARIE INOUE - RF 3413, Oficial de Gabinete - FC05..."

LEIA-SE: " ... PRISCILA MARIE INOUE - RF 3413, Oficial de Gabinete da Divisão de Coordenação de Gabinetes - FC05..."

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

PORTARIA Nº 093/2007, de 13 de dezembro de 2007.

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, MM Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 8.696, de 02 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO - RF 1400, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo - FC 05, estará em férias no período de 15/01 à 24/01/2008,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 22/04 à 09/05/2008 e 08/09 à 19/09/2008, os períodos de férias da servidora PRISCILA FABIANA BARDI ROMANO- RF 4529, anteriormente marcado para 05/03 à 18/03/2008 e 10/07 à 25/07/2008, respectivamente.

ALTERAR para 24/03 à 04/04/2008 e 28/10 à 14/11/2008, os períodos de férias da servidora FRANCINE SHIOTA - RF 5045, anteriormente marcado para 24/03 à 03/04/2008 e 27/10 à 14/11/2008, respectivamente.

INCLUIR para 21/01 à 29/01/2008, o saldo de 09 dias de férias do servidor TAKASHI ISHIZUKA - RF 750, referente ao exercício de 2007 e ALTERAR para 30/01 à 08/02/2007, o período de férias anteriormente marcado para 07/01 à 16/01/2008, referente ao exercício de 2008.

ALTERAR para 13/07 à 22/07/2008, o período de férias da servidora LEILA AZAR - RF 3911, anteriormente marcado para 10/12 à 19/12/2007.

DESIGNAR o servidor LÚCIO ADEMIR MORASSUTI - RF 5344, para substituir o servidor JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO - RF 1400, no referido período de férias.

ALTERAR para 01/07 à 10/07/2008 e 06/02 à 25/02/2008, o período de férias do servidor RENATO BATISTA DOS SANTOS - RF 4600, anteriormente marcado para 21/01 à 01/02/2008 e 01/07 à 18/07/2008, respectivamente.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 01607/2007

LOTE Nº 71079

2002.61.84.000897-0 - RODOLFO SANCHES VEIGA (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Desse modo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria em parecer anexado em 10.07.2007 e dou por saneado o feito, determinando o cumprimento da sentença transitada em julgado, mediante a expedição do ofício competente. Cumpra-se com urgência.

2003.61.84.063011-8 - WAGNER AUGUSTO GUEDES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, de acordo com a Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.84.005832-4 - EUFRAZINA MARIA SILVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição protocolada aos autos em 01/11/2005, manifeste o INSS considerando que, a autora junta copia do

Termo de Transação Judicial (M. P. de 201/2004). Intime-se.

2004.61.84.010105-9 - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Como a insurgência da parte não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, não havendo, portanto, previsão legal para o conhecimento de seu agravo, deixo de recebê-lo. Intimem-se.

2004.61.84.063669-1 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, isto é, reajuste da RMI conforme parecer da contadoria judicial. Int

2004.61.84.064513-8 - MARLY GARCIA DOMINGUES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Entendo que a parte autora tem razão, uma vez que há dois benefícios diferentes e que um benefício não deriva do outro. Houve erro material na extinção do presente feito sem julgamento do mérito por litispência. Torno sem efeito a decisão proferida em 06/12/2007 e declaro nula a sentença proferida em 28/08/2007. Dê-se prosseguimento ao feito, com a anexação do parecer da contadoria judicial referente ao processo nº. 2004.61.84.054508-9, no processo em epígrafe, ou seja, processo nº 2004.61.84.064513-8, bem como exclua o parecer da contadoria judicial do processo nº. 2004.61.84.054508-9. Anexe a presente decisão ao processo nº. : 2004.61.84.054508-9. Após, prossiga-se. Int.

2004.61.84.244260-7 - ISABEL REMIGIO SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, defiro os requerimentos formulados pela parte autora. Cumpram-se a alínea "b" do item 4 do requerimento em apreço. Retifique a Secretaria o NB do benefício da autora. Publique-se.

2004.61.84.247687-3 - ANTONIO ROBERTO GRAHL (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Após essas observações, e também com levando em consideração tratar-se de matéria pacificada e em respeito à coisa julgada, indefiro o pleito de declaração de nulidade da sentença. Cumpra a CEF a obrigação de fazer nos termos da sentença. Int.

2004.61.84.250857-6 - JUDITE BATISTA DA SILVA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Esclareça , em 05 (cinco) dias, o patrono da parte autora, Dr. Marcos Tavares de Almeida, OAB/SP nº 123.226, o pedido de habilitação formulado através da petição protocolada em 26/09/2007, uma vez que através do ofício nº 642/2007 de 04/12/2007, encaminhado a este Juízo pela Caixa Econômica Federal-PAB JEF São Paulo-SP., ficou constatado que o douto procurador já levantou a quantia de R\$ 33.638,36 (trinta e três mil, seiscientos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) no dia 06/06/2007, referente a expedição do ofício precatório, conforme comprova o Aviso de débito da Caixa Econômica Federal, em nome da titular da conta Judite Batista da Silva, autora no presente feito. Intime-se.

2004.61.84.287687-5 - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP156953 - LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Afonso Caetano da Silva, na qualidade de sucessor da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 e indefiro o pedido de Claudenir Dias da Silva e Claudete Silva Cortez Pereira, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.360307-6 - MARCIA APARECIDA PAULO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o Chefe da Unidade Avançada do INSS, por oficial de justiça, para que cumpra o acórdão transitado em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), além de desobediência e improbidade administrativa.

2004.61.84.396986-1 - JOSE MARIA GOMES DA COSTA (ADV. SP210124A- OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Esclareça em 3 (três) dias, o patrono da parte autora, Dr. Othon Accioly Rodrigues da Costa Neto, OAB/SP. 210.124-A, o pedido de habilitação formulado através da petição protocolada em 19/10/2007, uma vez que através do ofício nº 642/2007 de 04/12/2007 encaminhado pela Caixa Econômica Federal-PAB JEF São Paulo-SP, a este Juízo, ficou constatado que o douto procurador levantou a quantia de R\$ 1.523,47 (Hum mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) no dia 03/10/2007 conforme comprovante de solicitação de pagamento expedido pela Caixa Econômica Federal em nome do requerente/autor/falecido, José Maria Gomes da Costa. Intime-se.

2004.61.84.418269-8 - NADIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP217461 - ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA e SP074261 - HELCIO BENEDITO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à Vara de origem acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.422744-0 - NELSON BAPTISTELLA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, solicitando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado, se houver, do processo 1994.003.167, a fim de se apurar possível litispendência/coisa julgada com o presente feito. Intimem-se. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2004.61.84.481220-7 - FERNANDO BERBEM PONCE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o pedido da parte autora. Assiste razão à parte autora, uma vez que, de fato, a r. sentença não analisou os pedidos constantes da inicial, tendo decidido sobre questão diversa daquela trazida na inicial. Trata-se de julgado oriundo de julgamento conjunto com outras causas semelhantes e que por equívoco recebeu cadastramento indevido junto à Secretaria deste Juizado. Dessa forma e como único meio de evitar o cerceamento do direito à defesa do instituto réu, acolho a petição da parte autora para o fim de anular o processo desde a data da citação do réu. Providencie a Secretaria a regularização do cadastramento do objeto do presente feito. Após, cite-se, novamente, o INSS, para contestação nos termos do pedido. Intimem-se.

2005.63.01.012234-8 - ALAIDE RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à alegação da autora constante das petições de 23/08/2007 e 11/12/2007 (a autora é titular do benefício 21/117.933.253-6, não tendo aderido ao acordo nos termos da MP 201/2004 e sim a titular da outra cota do benefício, que tem o número de 21/117.933.309-5). Int.

2005.63.01.053041-4 - JOAO MARCOS PRUDENTE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, providencie a Secretaria as alterações cadastrais necessárias, devendo constar no campo "assunto" o pedido de revisão pela aplicação do IRSM de fev/1994, prosseguindo-se o feito. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.071275-9 - CARLOS APARECIDO MENDES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência, na pauta extra, para o dia 07/02/2008 às 13 horas, estando as partes e seus advogados dispensados do comparecimento. Intimem-se.

2005.63.01.101118-2 - ELZA AMADEU NASCIMENTO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF. Intime-se.

2005.63.01.111220-0 - ROBERIO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida da Silva, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.152450-1 - ANDREIA CRISTINA TRINDADE (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 14ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
14ª

2005.63.01.152465-3 - RONILDO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP095011 - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 10ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.172646-8 - MARIA LINGUANOTO POMPEU (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo à autora uma última oportunidade para comprovar, documentalmente, o alegado na petição de 11/09/2007 (recusa do INSS em fornecer cópia do benefício originário, ao argumento de que não foi localizado, por ser benefício muito antigo). Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito quanto ao pedido de revisão pela aplicação da ORTN. Int.

2005.63.01.176972-8 - LUIZ CARLOS LARA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria para elaboração de parecer, tendo em vista a alegação constante da petição de 29/05/2007. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.178535-7 - SILVANA MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP (ADV.: REPRESENTANTE LEGAL) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 11ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.267972-3 - SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201234 - JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 6ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.268088-9 - LUIZ ALVES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA) ; LUCI FIORENTINO ALVES(ADV. SP180593-MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 13ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.278983-8 - FRANCISCA ROSELITA MACHADO (ADV. SP097799 - JOEL ALVES GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 24ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.279698-3 - ACACIO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP207339 - RENATA LEVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Cleuza Micheline, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.293893-5 - PEDRO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) ; LUSNEVE SANTOS MOREIRA(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 15ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.293949-6 - LUCIANA SANINO BUENO E OUTROS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; FLAVIO NELSON DE ASSIS BUENO JUNIOR(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; VERIDIANA TEIXEIRA SANINO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 16ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.294046-2 - JOAO KLEBER FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 21ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.295276-2 - VALMIR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) ; DIONESIA NERY BARBOSA(ADV. SP128571-LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 1ª Vara Cível de São Paulo, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.295999-9 - SANTINA JULIA UYEDA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, rejeito os embargos. Intimem-se. Decorrido o prazo, baixem os autos.

2005.63.01.299309-0 - ELVIRA ORTEGA ANGUITA (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria do Carmo Ortega Anguita e Marlene Ortega Anguita, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Oficie-se a CEF para que libere o montante apurado a título de atrasados em nome de Marlene Ortega Anguita que ficará responsável pela parte que cabe a outra herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.321658-5 - NILSON FERREIRA DE BARROS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Ferreira, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.342347-5 - JOSE BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que o autor residia em Osasco quando do ajuizamento da presente demanda, conforme comprovante de endereço carreado aos autos, CUMPRA-SE o determinado em decisão anterior.

2005.63.01.353992-1 - REINALDO CANTAMESSA (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Oficie-se à União Federal para que, no prazo de 15 (quinze dias), cumpra e comprove a obrigação, a que foi condenada na sentença. Com a anexação da comprovação, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo. Intimem-se.

2005.63.01.354039-0 - ALBERTO JOAQUIM MARTINS (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Oficie-se à União Federal para que, no prazo de 15 (quinze dias), cumpra e comprove a obrigação, a que foi condenada na sentença. Com a anexação da comprovação intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo. Intimem-se.

2005.63.01.354833-8 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que o autor residia em Osasco quando do ajuizamento da presente demanda, conforme comprovante de endereço carreado aos autos, CUMPRA-SE o determinado em decisão anterior.

2006.63.01.008619-1 - CLEBERT DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Da leitura do Termo de Compromisso anexado aos autos pela patrona do autor, verifico que não há nenhuma informação no sentido de que o benefício será suspenso se não for apresentado o termo de curatela definitivo, mas sim há a necessidade de comparecimento da curadora ao posto para renovar o compromisso anterior, cujo prazo é de seis meses, bem como para apresentar termo de curatela atualizado, vez que ainda é provisório. Tal procedimento deverá se repetir até que tenha sido emitido um termo de curatela definitivo e não é ilegal a exigência realizada pelo INSS, razão pela qual indefiro o pedido.

2006.63.01.018926-5 - ALZIRA IGNACIO MONTEIRO (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marli Monteiro e Sueli Aparecida Monteiro, na qualidade de sucessoras do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.019563-0 - MARCELO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) ; BRUNA CRISTHINA DE OLIVEIRA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 23ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.026759-8 - LUIZ DEOCLECIO MASSARO GALINA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Inicialmente, chamo o feito à ordem, anulando o Decisão de nº 8359/2007, tendo em vista ter sido assinada erroneamente. (...). Logo, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.039619-2 - UILSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP201234 - JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 5ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.045823-9 - DEVANIR PAVAN E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) ; MARIA APARECIDA BIGGI PAVAN(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 6ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.046852-0 - MARIA ANTONIA CLARA NAVEROS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Sendo assim, determino que a parte autora, apresente aos autos, provas documentais e testemunhais para a comprovação do vínculo alegado, sob pena do julgamento do processo nos termos que se encontra. Diante do exposto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/08 às 13h00min . P.R.I.

2006.63.01.050137-6 - VANIA DA SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 7ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.054111-8 - ARLINDO BEO (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem. (...). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, entretanto nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.063227-6 - HANS CRISTIAN JUNGE E OUTRO (ADV. SP029665 - REGINA BARBARA NIGRO MAZON e SP029665 - REGINA BARBARA NIGRO MAZON) ; EVA CHRISTA JUNGE(ADV. SP026497-ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY e ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO e ADV. SP021472 - ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP043870 - CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES e ADV. SP069878 - ANTÔNIO; CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP043870-CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à Vara de origem acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.073002-0 - JOAQUIM TARCISIO DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Conheço dos embargos, eis que tempestivos. (...). Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e os acolho para que, no dispositivo da sentença, quanto às prestações vencidas, onde se lê desde o requerimento administrativo, leia-se desde a DIB (consoante cálculo da contadoria), e para suprimir do dispositivo, também quanto às prestações vencidas, a determinação de pagamento "no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de seqüestro". No mais, mantenho a sentença em sua íntegra. O dispositivo da sentença passará a constar da seguinte forma: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Sr. Joaquim Tarcisio da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a averbar, no benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB. 42/ 105.247.501-6, como tempo especial, para o fim de conversão em tempo comum, o período de 02/03/1992 a 30/03/1995, laborado na empresa Sermap Serv., resultando no tempo de serviço de 32 anos e 25 dias, com a majoração do coeficiente de cálculo para 82%. Por conta da majoração do coeficiente de cálculo, o valor da renda mensal inicial - RMI - do benefício passará a ser de R\$ 716,02 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOIS

CENTAVOS), com renda mensal atual - RMA - de R\$ 1.450,91 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para a competência de setembro de 2007. Tal revisão deverá ocorrer no prazo de 45 dias. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Condeno ainda o INSS a pagar ao autor (parte suprimida) as diferenças existentes desde a DIB (14/01/1997), que perfazem o valor de R\$ 33.432,24 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2007, nos termos da Resol. 561/07 do CJF. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença. Saem os presentes intimados. No mais, mantenho a sentença em sua integralidade. Int.

2006.63.01.076069-2 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente, observo que o processo administrativo se encontra juntado aos autos virtuais. Tendo em vista o estado de saúde da parte autora, remetam-se os autos, com urgência, à contadoria judicial, para elaboração de cálculos. Após, tornem os autos conclusos a este magistrado.

2006.63.01.078777-6 - JOSE COELHO NETO (ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO e SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A despeito da petição do autor anexada a estes autos, no sentido de que já juntou cópias das CTPS, bem como cópias dos carnês, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte a estes autos o processo administrativo - NB 110.708.548-6, a CTPS original e carnês de contribuição individual, se houver, conforme parecer da Contadoria deste Juízo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.078927-0 - WAGNER PERES FERNANDES (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2006.63.01.084404-8 - NEYDE APPARECIDA MERLI (ADV. SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 13ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.086214-2 - MARIA JOSE GRANADO (ADV. SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se o INSS para que cumpra a determinação judicial, no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência.

2006.63.01.087673-6 - DIONISIA EUSTACHIO CARNAUBA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Chamo o feito à ordem, anulando o Decisão de nº 63770/2007, que por sua vez, extinguiu o feito sem a análise do mérito, sob argumento de que a parte não compareceu e nem justificou sua ausência na perícia médica, visto que quando da data da perícia médica, o transporte coletivo encontrava-se em greve, sendo assim, antes da prolação da Sentença de Extinção, a parte autora peticiou comunicando o ocorrido. Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial nos termos do artigo 284 do CPC, a fim de que esclareça qual a especialidade requer que seja realizada a perícia médica, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. P.R.I.

2006.63.01.091656-4 - JOSE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto: 1) Determino a produção de nova perícia médica por ortopedista, a ser realizada pelo DR. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no dia 03/03/2008, às 10:15 horas, e por neurologista, a ser realizada pelo DR. RENATO ANGHNAH, no dia 04/03/2008 às 13:30 horas, devendo o autor comparecer neste prédio, no 4.º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado. 2) Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos para as novas perícias, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001. 3) Oficie-se aos médicos peritos acima nominados, para que em 30 (trinta) dias, apresente o laudo pericial, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após a apresentação dos laudos periciais, será reapreciado o pedido de tutela antecipada. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.001212-6 - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cite-se e encaminhem-se os autos ao setor de Contadoria para parecer. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/06/2008 às 15 horas. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.001213-8 - JOÃO GUILHERME MAZIERI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cite-se e encaminhem-se os autos ao setor de Contadoria para parecer. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/06/2008 às 13 horas. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.003054-2 - LUIZ MACHADO FRACAROLLI (ADV. SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Diante do parecer da contadoria judicial de 21/08/2007, do ofício apresentado em 12/09/2007 e da petição do autor de 26/11/2007, determino o integral cumprimento da decisão de 14/05/2007, devendo a Secretaria expedir ofício ao responsável pelo Delegacia de Administração em São Paulo, a fim de que apresente a este Juízo informação acerca da data da posse da parte autora. Caso a posse seja anterior a 31.12.2001, determino também a apresentação das diferenças salariais devidas à parte autora, discriminadas mês a mês incidente sobre o "pro labore de êxito", e em caso de pagamento, administrativo ou judicial: a) a forma de apuração do valor pago; b) a data de eventual pagamento; c) o valor principal e o valor corrigido; d) o índice de correção monetária utilizado; e) as fichas financeiras com identificação das rubricas utilizadas para pagamento. Prazo: 45 dias, cumprindo ressaltar que o ofício apresentado em 12/09/2007 não esclareceu os dados acima requisitados pelo juízo. Deverá a ré, também, se manifestar sobre a extensão da decisão do mandado de segurança coletivo proc. 6.318-DF. Oficie-se.

2007.63.01.004534-0 - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, tendo em vista que não foram juntadas provas suficientes para apuração de litispendência quanto às demais ações, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os feitos em trâmite na 11ª e 20ª Varas Federais de São Paulo, processos nº. 9300111132 e 2006.61.00019525-2, juntando a estes autos as provas necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.008903-2 - ALICE MARIANNO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a audiência já designada, vez que dos autos não consta contestação e o INSS pode apresentá-la até a data da audiência. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada pelos motivos já expostos em decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.012772-0 - JAIR MAURO CORRADI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme provas juntadas aos autos em 01/10/2007. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.013859-6 - ORLANDO SOARES (ADV. SP215663 - ROGÉRIO WIGNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desse modo, a parte autora deve providenciar a regularização da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos cópia integral legível da sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como documento que comprove a opção ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao período pleiteado, visto tratar-se de documento indispensável ao deslinde do presente feito, sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.013862-6 - ANA SOARES DE SOUSA (ADV. SP215663 - ROGÉRIO WIGNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desse modo, a parte autora deve providenciar a regularização da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos cópia integral legível da sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como documento que comprove a opção ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao período pleiteado, visto tratar-se de documento indispensável ao deslinde do presente feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.013868-7 - DELAMAR CLEMENTE DE OLIVIERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desse modo, a parte autora deve providenciar a regularização da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos cópia integral legível da sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como documento que comprove a opção ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao período pleiteado, visto tratar-se de documento indispensável ao deslinde do presente feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.013870-5 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desse modo, a parte autora deve providenciar a regularização da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos cópia integral legível da sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como documento que comprove a opção ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao período pleiteado, visto tratar-se de documento indispensável ao deslinde do presente feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.015412-7 - DURVALINA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição da parte autora, determino a intimação dos responsáveis, MILTON REINALDO FREIRE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5298877, e do CPF(MF) nº 136.521.898-84, residente e domiciliado na Rua José dos Santos Junior, nº 560 - Campo Belo - São Paulo/SP - CEP: 04609-011, e ANTÔNIO SABINO DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2002029140290, e do CPF(MF) nº 743.823.903-97, residente e domiciliado na Rua Nova Trindade, nº 273 - Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03164-135, para que informem a atual situação da empresa CIA BRASILEIRA DE METAIS bem como da documentação relativa ao vínculo empregatício estabelecido com a Requerente. Intimem-se.

2007.63.01.023372-6 - ROSENICE NOGUEIRA DE SOUSA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em atenção à petição da advogada da autora, anexada a estes autos virtuais em 28/11/2007: 1) defiro a juntada da procuração "ad judicium" em nome da Dra. Francisca Maria do Nascimento Lotufo, OAB/SP 253.879, que deve passar a receber todas as intimações e publicações; 2) designo perícia médica com psiquiatra, Dr. Errol Alves Borges, para o dia 24/03/2008 às 13:15 horas, no 4º andar deste Juizado Especial; 3) e mantenho a data designada para a audiência de instrução e julgamento, qual seja, 23/04/2008 às 13 horas. Intimem-se.

2007.63.01.024334-3 - LUCIANA RAMALHO DOS SANTOS DA SILVA ALVES (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 12ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.024797-0 - CLAUDIONOR GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024802-0 - JOSESITO DE MATOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024814-6 - ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024820-1 - ANTONIO TRAJANO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024830-4 - ADILSON DONATO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024842-0 - JESUINO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024854-7 - ALVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024871-7 - IRACEMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP026341 - MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES) ; WAGNER NOGUEIRA FRAGOSO(ADV. SP026341-MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Cível para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024879-1 - SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP156593 - MARIA DAS GRACAS GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Cível para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024882-1 - CARLOS ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024898-5 - ENICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024901-1 - IVAN CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024904-7 - LILIAN DE STEFANI MUNAO (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, especificamente quanto ao processo n.º 2000.61.00.015240-8, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.024910-2 - OTAVIO MARTINELLI (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, especificamente quanto ao processo n.º 9700099539, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.024911-4 - RICARDO RAMOS PARES (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024922-9 - GILBERTO BARRADAS DE PAULA E SILVA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.024926-6 - JOAO LUIZ BORDIGNON (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, especificamente em relação do processo n.º 2002.61.02.006438-8, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.024929-1 - ALDEGUNDES DE MAGALHAES ROCHA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, especificamente quanto ao processo n.º 1999.61.00.047237-0, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.024953-9 - RONALDO BASSAN URSO E OUTRO (ADV. SP025218 - CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL) ; ELISA ZUIGEBER BASSAN URSO(ADV. SP025218-CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025102-9 - CARLOS PIRES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025118-2 - CARLOS MOURA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025157-1 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, especificamente em relação ao processo n.º 9504010679, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025185-6 - JUAREZ ALVES FEITOSA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025195-9 - ALVARO ALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025200-9 - JOAO DO PRADO MAIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ações idênticas, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025210-1 - GONCALO SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025220-4 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025227-7 - DEVANIR APARECIDO BARBIERI (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025270-8 - ANALDO GALVAO DA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025283-6 - AILTON FERREIRA NEVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025288-5 - ADONIAS GOMES LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025316-6 - MARIA AMALIA MARQUES DE SANTANA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação

idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025401-8 - BEATRIZ FERNANDES SALIM (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025405-5 - BEATRIZ FERNANDES SALIM (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025407-9 - BEATRIZ FERNANDES SALIM (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025411-0 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025413-4 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025416-0 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025418-3 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025421-3 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025424-9 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025447-0 - NILSA ABREU PRADO (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar

litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025451-1 - AURIA SOLINO RAMOS (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025582-5 - JULIA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.006037-2 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido a pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025584-9 - RAIMUNDA PAES MACEDO (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.012042-3 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido a pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se

2007.63.01.025588-6 - ZULMIRA DOMENEGHETTI DOS SANTOS (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.006042-6 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido pedido de de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025593-0 - MARIA ZILDA DOS REIS DA ANUNCIACAO (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.005558-3 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido a pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025597-7 - LIONOR ROSA DA CONCEIÇÃO DE NOVAES (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.073311-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025599-0 - MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.077969-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025603-9 - MARIA LUIZA NUNES DE SOUZA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.025250-9 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido a pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025605-2 - MARIA CIRILA DE OLIVEIRA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo

de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.005543-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025611-8 - NELSON VESSONI (ADV. SP220411A- FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025614-3 - OSWALDO DE ALCANTARA LEITE (ADV. SP220411A- FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025645-3 - ISABEL SANTANA NOGUEIRA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2004.61.84.213148-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, devido a falta de interesse processual por ausência de prévio requerimento administrativo, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025854-1 - JURANDES CELESTE DOS SANTOS (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a parte autora à emenda da inicial, especificando quais índices, percentuais e respectivas datas entende que tem direito. Não obstante, manifeste-se também quanto ao processo n.º 2001.61.00.029131-0, em trâmite perante a 12ª Vara da Justiça Federal - Fórum Ministro Pedro Lessa, indicativa de provável litispendência, sob pena de extinção do processo. Prazo: 30 (trinta) dias.

2007.63.01.025857-7 - BENEDICTA PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico, em consulta ao site da Justiça Federal Previdenciária, que o Processo nº. 2006.61.83.001563-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025907-7 - ESTER SOLOMOVICI (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025910-7 - MARIA EURLI PEREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico, através do site da Justiça Federal da 3ª Região, que o Processo nº. 9800409068, ajuizado perante o Fórum Federal Cível, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/c 284, § único do CPC, já tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025963-6 - SEVERINA BARROS DE PAIVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico pelo site da Justiça Federal Previdenciária, que o Processo nº. 2006.61.83.005089-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, já tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.025980-6 - PAULO BRUNO GIUBILEI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos, no termo de prevenção, sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias,

sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.025984-3 - CLEMENTINO SCADELAI DE LIMA (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a parte autora à emenda da inicial, especificando quais índices, percentuais e respectivas datas entende que tem direito. Não obstante, manifeste-se também quanto ao processo n.º 9800409165, em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal - Fórum Ministro Pedro Lessa, indicativo de provável litispendência, sob pena de extinção do processo. Prazo: 30 (trinta) dias.

2007.63.01.025995-8 - JOSE ROBERTO MUNIZ DA PONTE (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2007.63.01.026011-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.026014-6 - JOSE ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.026015-8 - LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo n.º. 2007.63.01.019313-3 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, devido a pedido de desistência do autor, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.026027-4 - JAIRO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2007.63.01.026053-5 - JOAO CHICUTA DE FARIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.026067-5 - GILDETE ALVES IRENCIO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026068-7 - MARIA CELESTE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo n.º. 2006.63.01.016719-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.026082-1 - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o

autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.026968-0 - MARIA SUELI CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.17.003530-6 foi extinto sem julgamento do mérito, já transitado em julgado, conforme consulta processual no sistema do Juizado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.027102-8 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2005.63.01.108285-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, já transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.027231-8 - IZAIAS REGO LEITE (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.17.002138-1 foi extinto sem julgamento do mérito, já transitado em julgado, conforme consulta processual no sistema do Juizado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.027865-5 - MARA DE MELLO CORREIA MATHIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100024175-3, distribuído em 27/08/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027866-7 - RAQUEL GILDIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950059125-1, distribuído em 07/12/1995 e a 16ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100006588-8, distribuído em 10/03/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027869-2 - CELENE LEME ROBERT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 960010174-4, distribuído em 12/04/1996 e a 10ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100012591-8, distribuído em 25/06/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027888-6 - ANTONIO CARLOS CINTRA JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 7ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950060596-1, distribuído em 13/12/1995 e a 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100028764-9, distribuído em 09/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027891-6 - EDES DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.027915-5 - IVANETE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 12ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100032929-6, distribuído em 26/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027948-9 - ANTONIO JOAQUIM GOUVEIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 13ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2004.61.00.014716-9, distribuído em 27/05/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027951-9 - MARIA EMILIA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 10ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 920089774-6, distribuído em 16/11/1992, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.027954-4 - ADEMIR CODONHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 2ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950028729-3, distribuído em 25/05/1995 e a 5ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2000.61.00.022463-8, distribuído em 11/07/2000, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028126-5 - ROBERTO TAKEO UENISHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 1ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 980032720-7, distribuído em 05/08/1998 e a 24ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2003.61.00.037719-5, distribuído em 19/12/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028137-0 - PAULO MONTEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 6ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 1999.61.00.003514-0, distribuído em 01/02/1999, a 24ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2004.61.00.006860-9, distribuído em 12/03/2004 e a 16ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2004.61.00.031890-0, distribuído em 17/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028139-3 - MARLY ROCHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 17ª Vara Federal de São

Paulo - SP, processo nº. 2002.61.00.015494-3, distribuído em 23/07/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028141-1 - JOSUEL SOARES DA CRUZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 21ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2004.61.00.000916-2, distribuído em 15/01/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028145-9 - JOSE MARIA VENTURELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 14ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 920092622-3, distribuído em 10/12/1992, a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950040647-0, distribuído em 03/07/1995 e a 2ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº.

2003.61.00.030208-0, distribuído em 23/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028146-0 - ARMANDO NOBORU YOKOGAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 23ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100029172-0, distribuído em 14/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028152-6 - VANDERLEI BERTOLAZZI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 22ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100028664-5, distribuído em 08/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028153-8 - ED HONDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 21ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100022492-5, distribuído em 13/08/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028154-0 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 19ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20076100001268-0, distribuído em 18/01/2007, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028157-5 - KOLMAN GOTLIB (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 22ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100012568-2, distribuído em 24/06/2002 e a 25ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100035404-7, distribuído em 17/12/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição

inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028159-9 - VERANEIDE SILVESTRE DE LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 920067719-3, distribuído em 30/06/1992, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028160-5 - VILSON BORSOI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 7ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100007040-9, distribuído em 15/03/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028164-2 - ENIO CONDE CHOCHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 10ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100022488-3, distribuído em 13/08/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028167-8 - EVA ARSENIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 940009675-5, distribuído em 26/04/1994 e a 6ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100024174-1, distribuído em 27/08/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028180-0 - TEREZA MEDEIROS BAX CARDOSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100000899-6, distribuído em 15/01/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028184-8 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA QUIQUINATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 25ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100006114-7, distribuído em 20/09/2005, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028188-5 - JAYME DOS SANTOS DE FREITAS PACHECO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 19ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100002194-0, distribuído em 27/01/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028191-5 - NILTON LEITE DE NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100032201-7, distribuído em 10/11/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028196-4 - CHRISTINA NAOMI ODA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 930015635-7, distribuído em 17/06/1993 e a 1ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100031150-0, distribuído em 31/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028204-0 - YARA REGINA IAZZETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 23ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100018932-9, distribuído em 10/07/2003 e a 7ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100006589-0, distribuído em 10/03/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028211-7 - MARCOS ANTONIO MUZZOPAPPA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 23ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100030079-4, distribuído em 22/10/2003 e a 25ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100031278-8, distribuído em 11/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028215-4 - MAURILIO REGONHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 930020600-1, distribuído em 03/08/1993, a 14ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100019005-4, distribuído em 27/08/2002 e a 13ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100032598-9, distribuído em 24/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028217-8 - ANOR GERALDO ROBERT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 960010174-4, distribuído em 12/04/1996 e a 3ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100012566-9, distribuído em 25/06/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028233-6 - MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 3ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950000179-9, distribuído em 11/01/1995, a 6ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100028648-7, distribuído em 08/10/2003 e a 21ª Vara Federal de São Paulo - SP,

processo nº. 20056100013893-8, distribuído em 01/07/2005, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028235-0 - REINALDO ROQUE FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 15ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100022475-5, distribuído em 13/08/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028237-3 - LEILA CHEMELI DE ARRUDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 15ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100018399-2, distribuído em 20/08/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028243-9 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 960009994-4, distribuído em 11/04/1996 e a 24ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20056100018433-0, distribuído em 23/08/2005, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028245-2 - PEDRO ENIO MAGYAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 20ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20066100026506-0, distribuído em 06/12/2006, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028247-6 - PEDRO OGAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 960004032-0, distribuído em 07/02/1996, a 1ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100000900-9, distribuído em 15/01/2004 e a 16ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20056100005291-6, distribuído em 07/05/2005, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028249-0 - GERALDO CORREA DE MELLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20056100005690-9, distribuído em 20/05/2005, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028252-0 - DUILIO CARPI FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 23ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20006100014047-9, distribuído em 03/05/2000 e a 12ª Vara Federal de São Paulo - SP,

processo nº. 20046100030603-0, distribuído em 05/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028259-2 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100022490-1, distribuído em 13/08/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028260-9 - MARIA DO CARMO VALENTE SAMPAIO CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 14ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 920089756-8, distribuído em 16/11/1992 e a 12ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950015909-0, distribuído em 05/05/1995, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028265-8 - GILDA SANTANA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 3ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100003836-8, distribuído em 11/02/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028274-9 - DESDEMONA YAMAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 1ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100031888-2, distribuído em 17/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028275-0 - LUIZ ANTONIO GRELL DE MORAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 3ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100026816-7, distribuído em 24/09/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028277-4 - LOURDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 6ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100008445-7, distribuído em 26/03/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028280-4 - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 6ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20006100007568-2, distribuído em 13/03/2000 e a 26ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20056100017553-4, distribuído em 15/08/2005, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar

possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028283-0 - MARIA TERESA PIRES VESPOLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 1ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 920091923-5, distribuído em 03/10/1995 e a 25ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100016739-9, distribuído em 17/06/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028285-3 - NIVERSINO SALVADOR NANTES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 3ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 950048869-8, distribuído em 13/09/1995 e a 19ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100036568-5, distribuído em 12/12/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028289-0 - DURVAL FREDERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 12ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20066100027344-5, distribuído em 19/12/2006, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028290-7 - SUELDA LOPES MOREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.028292-0 - NEIDE GONCALVES ALVARENGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.028295-6 - NILZA CARMEM DE LEMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 920091185-4, distribuído em 25/11/1992 e a 13ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100010145-8, distribuído em 10/05/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028297-0 - NADIR LANGONE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 17ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100036173-4, distribuído em 10/12/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028299-3 - AMELIA NANJI SEVERINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 11ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100021391-5, distribuído em 26/07/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028309-2 - LINDOMAR DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 24ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100005753-3, distribuído em 03/03/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028349-3 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 3ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100008452-4, distribuído em 26/03/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028355-9 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 16ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100030065-4, distribuído em 22/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028358-4 - LUIZ ANTONIO PINTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 26ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20046100034714-6, distribuído em 14/12/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028360-2 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 7ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20036100031149-4, distribuído em 31/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028466-7 - DOROTI ANGELOTTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20066100022420-3, distribuído em 13/10/2006, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028495-3 - SANDRA REGINA DA SILVA CERDAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.028505-2 - JUSTINO BARRETO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 21ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20066100024774-4, distribuído em 14/11/2006, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028802-8 - JOSE MOTA IRMAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 6ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 1999.61.00.031555-0, distribuído em 06/07/1999, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028806-5 - AZILDA DA COSTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 1999.61.00.014638-6, distribuído em 07/04/1999, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028816-8 - CELSO AUGUSTO MORENO (ADV. SP088682 - JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 20ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 970031661-0, distribuído em 27/08/1997, a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20006100025103-4, distribuído em 01/08/2000 e a 15ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100017133-3, distribuído em 06/08/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028817-0 - WALDEMAR FONTES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 5ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20026100009451-0, distribuído em 02/05/2002, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028819-3 - WALDEMAR ABEL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informem eletronicamente (correio eletrônico) a 8ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 960016603-0, distribuído em 18/06/1996 e a 15ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2004.61.00.032903-0, distribuído em 26/11/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028821-1 - WILSON RABELO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 940009711-5, distribuído em 26/04/1994, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028823-5 - MARIA AUGUSTA MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 20ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2004.61.00.003835-6, distribuído em 11/02/2004, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028824-7 - MARIA CANDIDA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 19ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2003.61.00.029653-5, distribuído em 17/10/2003, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.028827-2 - EDNA DOS SANTOS CASEMIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 14ª Vara Federal de São Paulo - SP, processo nº. 20006100012839-0, distribuído em 25/04/2000, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.035013-5 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 7ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, processo nº. 92.00.91697-0, distribuído em 02/12/1992. Assim, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.035016-0 - LAFAETE CARLOS ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 15ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, processo nº. 2005.61.00.024878-1, distribuído em 03/11/2005. Assim, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.035019-6 - SONIA CRISTINA CINTRA AMARAL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 3ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, processo nº. 95.00.48869-8, distribuído em 13/09/1995. Assim, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.035025-1 - VALKIRIA SILVA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 9ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, processo nº. 97.00.32694-2, distribuído em 28/08/1997. Assim, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.035029-9 - WILSONITA FIGUEIREDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 19a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, processo nº. 94.00.33933-0, distribuído em 09/01/1995. Assim, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.035036-6 - ROSANA ZAMBONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo nº 94.00.33946-1, da 2a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 09/01/1995. Intime-se.

2007.63.01.035048-2 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, não obstante a documentação já apresentada cumpra o autor no prazo de 30 dias, a juntada da cópia da inicial e a certidão de objeto e pé do processo 2003.61.00.021427-0 da 22a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. Intime-se.

2007.63.01.037553-3 - ALEXANDRE GOLUBICS FILHO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037595-8 - OSVALDO ROSALEN (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 04/188473-6 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267 do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.037596-0 - VICENTE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037613-6 - IVONE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037614-8 - IRENE AKAMINE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037615-0 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037618-5 - WANDERLON DA CUNHA REZENDE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a

respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037622-7 - WILMA KUCZYNSKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037624-0 - DIVA REGINA CARUGGI BASSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037630-6 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037634-3 - JAIME NEVES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037645-8 - MARIA NILDA FERRARI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ações idênticas, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037648-3 - NADIR NHONCANCE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037652-5 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, a respeito do processo nº 95/40656-0 que está na 9ª Vara do Fórum Pedro Lessa, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.037654-9 - ISABEL SANCHES PONGELUPPE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ações idênticas, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.037656-2 - MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037660-4 - YIP CHING SHAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037663-0 - HELLMUTH KURT GROSSTUCK (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ações idênticas, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037664-1 - JOEL SATURNINO DE CERQUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037666-5 - CRISTINA EMIKO IGUE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037669-0 - GLAUCEIR URENIUK (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037671-9 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037674-4 - ELZA ZAMBERLAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ações idênticas, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037676-8 - IRENE DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037679-3 - FATIMA ISMAIL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037681-1 - LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037725-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037762-1 - CLEUZA DA SILVA LIMA (ADV. SP181164 - VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 06/16870-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 51, I da lei 9.099/95 e 267, VI do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.037803-0 - ARLINDALVA ARCHANJO CRUZ (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 06/322-4 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, devido à desistência da ação, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.037813-3 - YIP SIU LING (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037814-5 - ODETE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ações idênticas, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037821-2 - RAIMUNDO DE SOUSA LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037840-6 - CONSTANTINA ANDREADIS RUTTER (ADV. SP132595 - JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037842-0 - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037847-9 - VALDEMAR LEITE CORREIA (ADV. SP119724 - JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037852-2 - VALDEMAR LEITE CORREIA (ADV. SP119724 - JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037856-0 - VALTER FORCASSIN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037859-5 - HAKUY ONODA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037861-3 - MANOELINA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037864-9 - IVAN BARBOSA DOS REIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037898-4 - ZENILDA PETRONILIA DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 04/584007-7 foi extinto sem julgamento do mérito, devido à falta de interesse de agir, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.037925-3 - RENAN SOUZA GUSMAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037930-7 - ADILCE APARECIDA DE MELO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037931-9 - NEIDE YOKO YUSIASU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.037942-3 - REINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.047144-3 - ELI LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP228969 - ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) ;

FABIANA DORNELAS DIAS SILVA(ADV. SP228969-ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal informando da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos físicos à 4ª Vara Cível, acrescidos dos autos virtuais devidamente impressos. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.048245-3 - JOAO DOMINGUES (ADV. SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, redesigno perícia indireta para o dia 21/01/2008 às 13:15 horas, com o Dr. Élcio R. da Silva, no 4º andar deste JEF, oportunidade em que um representante do autor deverá comparecer com laudos médicos e todos os demais documentos necessários para tal. Intimem-se.

2007.63.01.064904-9 - FERNANDO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino que se oficie a DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente a cópia integral do procedimento administrativo NB 42/128.935.518-2, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda do processo administrativo, voltem aos autos para conclusão. P.R.I.

2007.63.01.071163-6 - DIORANDI JUNIOR CORREIA (ADV. SP220411A- FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Diante do exposto,concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias a fim de cumprir integralmente a mencionada decisão, bem assim, para que esclareça se efetivamente houve rescisão de contrato de trabalho e com qual empresa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.074824-6 - ANTONIA LOPES DE MORAES (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de 09/11/2007. Intimem-se.

2007.63.01.077982-6 - JOSE FRANCO BATISTA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078005-1 - GILSON SANTOS ROSA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão nº 38882/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078071-3 - JOSE ROBERTO DE SOUZA STETNER (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 15/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078111-0 - LUIZ CARLOS DE FARIA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 15/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078334-9 - NILTON ROGERIO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 10/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078393-3 - PAULO ROBERTO NAPOLEONE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 10/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078417-2 - FRANCISCO SANTOS BEZERRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078484-6 - CARLOS ALBERTO FUDOLI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 10/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078524-3 - ANDRE LUIS ANTUNES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 10/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.078530-9 - AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 10/10/2007. Intimem-se.

2007.63.01.083735-8 - DORIVAL ARTHUR SOBRINHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 13/11/2007. Intimem-se.

2007.63.01.083808-9 - FABIO BRAGA BOTTINO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Antes de apreciar a expedição de ofício à Receita Federal, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de cumprir integralmente a decisão de 31/10/2007, ou comprove a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação. (...). Cumpra-se. Int.

2007.63.01.085053-3 - FERNANDO DE SOUZA CABRAL DA FONSECA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 10/11/2007. Intimem-se.

2007.63.01.085150-1 - LUIS CARLOS PEDROSO SAMPAIO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo, por mais 20 (vinte) dias, requerida pelo autor para cumprimento da decisão de 10/11/2007. Intimem-se.

2007.63.01.085165-3 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Nesse sentido, determino que a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo seja incluída no pólo passivo da demanda, sobretudo porque a experiência neste Juizado tem demonstrado que é este o órgão responsável pela entrega do medicamento com mais celeridade. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, regulado pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, verifica-se que sua concessão, inaudita altera parte, exige a comunhão dos seguintes requisitos: a prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Assim, ante o risco iminente à saúde da autora e o dever do Estado de prestar-lhe assistência, presentes os requisitos autorizadores da medida, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o medicamento ARIMIDEX (anastrozol) utilizado pela autora seja fornecido gratuitamente pelas rés, União Federal e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo esta informar à autora o local em que poderá retirar o medicamento em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do quanto decidido em audiência de instrução e julgamento, deverá o patrono da autora informar ao Juízo, mensalmente, a evolução do tratamento e a perspectiva do uso do medicamento, bem como apresentar documentos e exames médicos. Citem-se a União Federal e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Intimem-se.

2007.63.01.085521-0 - MARCOS NUNES DA SILVA (ADV. SP108056 - HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF, COM URGÊNCIA, para que esta cumpra a liminar concedida nestes autos, no sentido de excluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ou informe os motivos que impossibilitaram o cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), além do crime de desobediência e improbidade administrativa. Intimem-se.

2007.63.01.086232-8 - SANDRA REGINA GOMES DA CRUZ (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora é, conforme fatos narrados na exordial, absolutamente incapaz. Portanto, a teor do disposto no artigo 8º do Código de Processo Civil, deverá ser representada, no caso, por sua mãe, após a juntada de termo, mesmo provisório, de curatela. Parece-me que a procuração pública, de fato, não é necessária mas em função da necessidade de designação de curador para o feito. Portanto, expressamente, autorizo o prosseguimento do feito visando evitar prejuízos à parte autora, porém deverá regularizar o pólo ativo da ação, no prazo de dez dias, e juntar, antes do levantamento de quaisquer valores, termo de curatela, salvo se, em audiência, houver designação de curador especial para o feito. Prossiga-se. Int

2007.63.01.087911-0 - MARCIO COSTA POLTRONIERI (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em 28.11.2007 por seus próprios fundamentos, acrescentando-se que, nada obstante o malsinado procedimento da alta programada, o INSS faculta ao segurado o requerimento administrativo no sentido de que seja submetido a uma nova perícia médica. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.088872-0 - ANTONIO MARMO PETRERE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, na íntegra, a decisão nº 46.135/2007, no que tange ao esclarecimento quanto ao valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.089276-0 - MARIA LIROMA TELES PEREIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Providencie o Gabinete a alteração do cadastro dos autos, indicando como réu a União Federal e não a AGU. Efetuado o registro, cumpra-se a decisão que determinou providências ao setor de perícias, com urgência.

2007.63.01.089993-5 - LUCINEIA RUBIO (ADV. SP263578 - ALEXANDRE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, ressalvada a reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Publique-se.

2007.63.01.090082-2 - ARMANDO PEREIRA CORREIA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição do autor, designo a realização de perícia médica na especialidade ORTOPEDIA, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, no dia 19/02/2008, às 9:00 horas, bem como a realização da perícia médica na especialidade CLÍNICA GERAL, aos cuidados da Dra. Marta Candido, no dia 12/06/2008, às 10:30 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal. O autor se compromete a trazer, no dia das perícias, todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2007.63.01.090294-6 - LYDIO DE MELLO CAVALCANTI (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2007.63.01.093271-9 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Entendo necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial para poder apreciar a tutela requerida, mesmo porque não foi juntado aos autos nenhum documento que atestasse a incapacidade da parte autora para sua atividade profissional. O único documento médico juntado aos autos afirma que a parte está em acompanhamento médico e não incapacitada. Após a juntada do laudo médico-pericial voltem conclusos. Int.

2007.63.01.093630-0 - ANA KAROLINA ISABEL DE ANDRADE (ADV. SP200134 - ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, diante do requerimento expresso formulado na petição inicial,

nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Assim, em não havendo pedido a apreciar, formulado nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, determino a citação da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.093644-0 - JOSE FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.093651-8 - MARIA DAS GRACAS JACO (ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2007.63.01.093654-3 - JOSE VITOR DE SOUZA (ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso em tela, nenhum documento médico juntado aos autos indica incapacidade atual para o exercício das funções profissionais do autor. Há indicação de doença e de tratamento o que não é fato gerador do benefício. Todavia, após a juntada do laudo médico pericial, poderei reapreciar a concessão da tutela. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093661-0 - MARLI VIEIRA DOS REIS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitava da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.093666-0 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.093669-5 - ANTONIO ADELINO DA SILVA (ADV. SP109308 - HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.093674-9 - MARIA SOCORRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) ; REGINA DIAS DA SILVA(ADV. SP055860-MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para que a parte autora, Sra. Maria Socorro da Silva, comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Observo ainda, que há interesse de menor na lide, havendo a necessidade, assim, da intervenção do órgão Ministerial, o qual deverá ser intimado. Int.

2007.63.01.093677-4 - ELIZIO MANOEL DOS PASSOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093684-1 - GABRIEL PAPP (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093705-5 - ROSEMEIRE DATTI LOPES (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro

a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2007.63.01.093821-7 - FRANCISCO CELIO ASSUNCAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.093833-3 - CICERO ARAUJO SILVA (ADV. SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.093834-5 - LUIZ CARLOS SILVA SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.093839-4 - FRANCISCO DE ASSIS LEONEL (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2007.63.01.093840-0 - GERONIMO FILINTO ALVES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.093845-0 - EUNICE DE SOUZA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENESIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Assim, com espeque no Princípio da Economia Processual, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, possibilitando à parte autora o ingresso com pedido de concessão do benefício pretendido na seara administrativa, devendo o patrono acostar aos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, documento comprobatório da entrada do requerimento. No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-o, por ora, consignando que a medida antecipatória postulada poderá ser novamente apreciada após o decurso do prazo supra mencionado e por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, providencie a parte autora o aditamento à inicial, com a inclusão dos filhos da autora com o "de cujus": Bruna Souza Amorim, nascida em 20.12.1988 e Cássio de Souza Amorim, nascido em 03.08.1987. Após, se o caso, providencie a Secretaria a inclusão dos filhos da autora o pólo ativo da presente demanda. Intimem-se.

2007.63.01.093846-1 - CICERO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso concreto, não há nenhum laudo que ateste a incapacidade do autor para os últimos meses de 2007, ocasião em que essa tutela é apreciada. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Após a juntada do laudo médico-pericial referida decisão poderá ser reapreciada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093847-3 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.093849-7 - SILVANIA APARECIDA ANACLETO (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar cópia da carta de indeferimento do benefício pelo INSS, bem como para informar se os filhos menores de 21 anos do falecido estão recebendo o benefício de pensão por morte, pois o documento de fl. 16 indica a autora como titular da pensão por morte, com data de início em 06/03/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.093850-3 - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.093851-5 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093853-9 - ELZA GRIGORINI FERNANTE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093855-2 - MANOEL DJACIR CAMELO (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093910-6 - DAVI TAVARES VIEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093912-0 - REINALDO JOSE VIEIRA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.093913-1 - ANGELA APARECIDA DEL GAUDIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.093916-7 - MARCO AURELIO TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093923-4 - LEONICE FERREIRA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2007.63.01.093933-7 - SUELI CORREA GUIMARAES (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.63.01.093955-6 - PEDRO PEQUENO NETO (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093971-4 - VERA LUCIA VALVERDE (ADV. SP121778 - WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Desto forma, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada, devendo a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício de pensão por morte, bem como seu indeferimento naquela via, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.093973-8 - JULIANA JESSYCA SANTOS ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) ; MARIANA MAYARA SANTOS ALVARENGA(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) ; NATHALIA SANTOS ALVARENGA(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2007.63.01.094004-2 - MARIA DE FATIMA TELES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.094015-7 - LUIZ RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.094022-4 - OSVALDO GERALDO DE CAMPOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade em prol do autor, OSVALDO GERALDO DE CAMPOS, nascido em 16.11.1932, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.329-2, inscrito no CPF sob o nº 951.379-048-72, a partir de 06.02.2004 (DIB-DER), com renda mensal atual (RMA) de um salário mínimo, competência novembro de 2007, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis. Oficie-se ao INSS, com urgência. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.094023-6 - THALES BATISTA MACIEL (ADV. SP192566 - DIRCE MARIA CARDOSO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094028-5 - MARIA ADILIA DA CRUZ (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094042-0 - SAMUEL LEOZIPIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) ; ALEXANDRA SANTOS DE PAULA(ADV. SP130279-MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) ; DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS(ADV. SP130279-MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia de certidão de objeto e pé do processo trabalhista mencionado nos autos, bem como de eventuais manifestações e/ou intimações do INSS naqueles autos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.094053-4 - CLAUDIO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP248308B- ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.63.01.094056-0 - MAURY SALOME SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094063-7 - ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP238684 - MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) ; JAKELINE SANTOS OLIVEIRA(ADV. SP238684-MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) ; YURI SILVA OLIVEIRA(ADV. SP238684-MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.63.01.094069-8 - MARCOS DELLALIBERA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.094072-8 - JOAQUIM COSTA RAMOS (ADV. SP172407 - DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094074-1 - MARIA ANA CONCEICAO MORENO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.094076-5 - TEREZA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.094077-7 - BENEDITO MARTINS DOS REIS (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094086-8 - PEDRO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2007.63.01.094088-1 - SERGIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094092-3 - VANEIDE NUNES MACEDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094096-0 - JOSE ALDI NUNES DA SILVA (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2007.63.01.094097-2 - JOAO DO SOCORRO DA ROCHA (ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Junte o autor, em dez dias, cópia da CTPS. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094109-5 - SANTINO SOARES TEIXEIRA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2007.63.01.094112-5 - MARIA DA PAZ ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094143-5 - CARLA AMARO DE LUCENA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094150-2 - VALENTINA LEONICE STELLARI (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094154-0 - GERSON FRANCISCO ROCHA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.094156-3 - KAORU SAEKI (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Indefiro, também, a intimação do INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se.

2007.63.01.094158-7 - MANOEL CARDOSO VIEIRA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.094167-8 - MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094173-3 - MERCEDES ABBATEPAULO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pelo exposto, considerando que há reais probabilidades de êxito na demanda, defiro a tutela. Deverá o INSS sob as penas da lei, no prazo de quarenta e cinco dias, implantar o benefício aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, isto é, R\$. 380,00, em favor da parte autora. Intime-se e Oficie-se.

2007.63.01.094174-5 - BIANCA ROTH BOMBARDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094197-6 - SARA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a certidão lançada nos autos, concedo o prazo de dez dias à patrona da autora para que forneça os dados pessoais da mãe da autora, Sra. Iolanda Luis de Almeida. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.63.01.094209-9 - JAMIL FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP129457 - ISRAEL SIRINO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094218-0 - JEFERSON BEZERRA GOMES (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2007.63.01.094470-9 - MISAEL ELIAS GIMAEEL (ADV. SP153964 - FANY FLANK EJCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS/SP

TURMA RECURSAL

Ata Nr.: 09/2007

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(TEXTO SUB))Aos 12 de novembro de 2007, às 14h00min, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Presidente da 1ª TURMA, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, membros efetivos e RAUL MARIANO JÚNIOR, membro suplente. Presentes ainda o Procurador da República Dr. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR.

Na oportunidade, foi aberta a sessão tendo sido esclarecido aos presentes que a reunião da Turma se dava em caráter extraordinário, já que não constante na Portaria nº. 01/2007, em vista da adequação da Pauta, da existência de casos urgentes, bem como pela ausência justificada, nas sessões seguintes do corrente ano, da MM. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, pelo gozo de férias regulares.

Deu início aos trabalhos o julgamento do Mandado de Segurança nº 07.63.03.011343-0, tendo sido realizada sustentação oral pelo procurador constituído, o Sr. Advogado Dr. Nelson Leite Filho, bem como pelo digno órgão do Ministério Público Federal.

A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.86.001914-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RCDO/RCT: SERGIO RODOLFO LEMOS

ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.86.003042-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.003791-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: ANTONIO DONIZETE TREVISAN

ADVOGADO: SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.005741-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.006021-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: ZULMIRA FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.006039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: EDGARD CUNHA CLARO

ADVOGADO: SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.006046-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: ESTER LUCIA MENDES PENTEADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.006164-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: TEREZINHA FANTIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.86.000027-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: OSVALDO POLONIO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000050-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: JOSE FERREIRA NEVES

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000149-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: APARECIDO SAVI

ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000438-2 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: LUIZ ANTONIO PETARNELA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSÉ LUIZ ACCORSI

ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007386-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: VALDECIR TEREZINHA FRANCISCO MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007486-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: MAURO GONÇALVES

ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007496-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: JORGE MENDES

ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000495-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: ONOFRE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso e condenaram o réu em honorários advocatícios, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001354-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: EDELIRTA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011343-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 020823 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO

IMPTE: NEWTON BRASIL LEITE

ADVOGADO(A): SP041608 - NELSON LEITE FILHO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

RESE 2006.61.05.006333-1 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO REGIONAL FM 102,7 MHZ

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2006.61.05.014240-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO MORADA DO SOL FM 103,1 e 232,9 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.007752-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO NOVA DE PAZ FM 92,9 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.003119-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO LOCAL FM 98,7 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.004584-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES
RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO PRISMA FM 96,3 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.003494-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: SIDNEI MAGALINE - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO AÇÃO FM 91,1 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.003118-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO SERTANEJA FM 102,3 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.004571-0 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO CRIATIVA FM 105,9 MHZ

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.003109-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: ANTONIO APARECIDO DE JESUS PIRES - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO MONTE SINAI FM 102,5 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.003409-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: VITORIO FELIX DA CRUZ - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO PLENITUDE FM 101,7 MHZ
ADVOGADO(A): SP023048 - ANTONIO AUGUSTO CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2007.61.05.000400-8 DPU: NÃO MPF: SIM
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES
RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RECDO: LUIS ANTONIO DE CARVALHO - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO EBENEZER FM 97,9 MHZ
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2006.61.05.013284-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES
RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO LIFE FM 106,1 MHZ
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

RESE 2006.61.05.014239-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES
RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO LOGOS FM 106,1 MHZ
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.004539-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES
RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RECDO: DOMINGOS PEDRO DA SILVA - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO AMARAIS OU RÁDIO COOPERATIVA CDHU
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.001480-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES
RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO 106 FM 106,5 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2006.61.05.006902-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO CAMPINAS FM 95,3 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.004583-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: JOÃO XAVIER - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO ELOI FM 100,1 MHZ

ADVOGADO(A): SP206470 - MERCIO RABELLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.000410-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: MARCOS ANTONIO TASCA - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO BETEL FM 96,9 MHZ

ADVOGADO(A): SP120044 - GILCÉIA DA SILVA NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2006.61.05.013283-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO ESTRELA DA MANHÃ FM 95,1 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.003120-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: EDSON SILVIO VIEIRA - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO RESTAURAÇÃO FM 96,5 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público

Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.001488-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO NOVIDADE FM 106,3 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.006120-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: ÉDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.007753-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: WALTER LUIZ PINHEIRO PAIVA - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO ESTÚDIO FM 93,1 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.004589-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: ÉRIC STONER SILVA VALINE LIMA

ADVOGADO(A): SP126713 - GISELE DIAS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

RESE 2007.61.05.004598-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÕES

RECTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECDO: ADMILSON FERNANDES - REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO METROPOLITANA FM 100,5 MHZ

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 1ª TURMA
Juizado Especial Federal de Campinas
5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM CAMPINAS

PORTARIA Nº. 52/2007

O DOUTOR JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução 585/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 05/2007, de 13 de fevereiro de 2007, para:

Designar a servidora SANDRA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, RF 5753, para substituir no dia 18/01/07, relativo a férias do servidor TÁRSIS VALIM OLIVETTI, RF 1905, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC 05).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Campinas, 17 de dezembro de 2007.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 193/2007

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

((TEXTO SUB))2007.63.03.010967-0 - LUCIANA NUNES DA SILVA (ADV. SP222700 - ALEXEI FERRI BERNARDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, cumulada com pedido de indenização por danos morais, proposta por Luciana Nunes da Silva, qualificada na inicial, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para exclusão do nome da autora do SPC e SERASA. Por meio da petição anexada em 10/12/2007 a autora reiterou o pedido de antecipação da tutela. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Observo que em sua contestação a Caixa afirmou que ainda não localizou documentação em nome da autora, na agência que negativamente seu nome do órgão de proteção ao crédito. Desse modo, concedo a medida cautelar pleiteada em antecipação de tutela e determino que a CAIXA, no prazo de 10(dez) dias, retire o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito (Serasa, SPC), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Intimem-se e Oficie-se a ré para que cumpra a decisão."

2007.63.03.005073-0 - CLAUDIO REZENDE (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo a petição protocolada em 02/10/2007 como aditamento à inicial. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados pelo autor. Intime-se.

2007.63.03.008663-2 - ANTONIO VIANA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal por meio de petição protocolada em 01/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.008825-2 - MAURO MORATORI DOMENE (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Emende o autor a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, atribuindo um valor certo, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.63.03.008826-4 - LUCIANA ALMEIDA BESSA DE CAMPOS (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Emende o autor a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, atribuindo um valor certo, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.63.03.009255-3 - SELMA PADILHA ALONSO (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Providencie a parte autora as cópias do RG, CPF/MF e o comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.009796-4 - SALVADOR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre petição protocolada em 23/10/2007 pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.009895-6 - RICARDO APPARACIO BACCI E OUTROS (ADV. SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES e SP216472 - ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) ; MARIA CELIA BACCI NOGUEIRA(ADV. SP048558-CLAUDIO RODRIGUES) ; JOSE MILTON BACCI(ADV. SP048558-CLAUDIO RODRIGUES) ; MARIA APARECIDA BONFIM BACCI LEPORI DIAZ(ADV. SP048558-CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) Considerando que a parte autora, por meio da petição protocolada em 26/10/2007, pretende emendar a petição inicial, retificando o valor da causa para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que implica, inclusive, a alteração da competência, concedo o prazo de 10 dias para comprovação do valor pretendido.Caso o valor comprovado ultrapasse o importe de R\$22.800,00, deverão as pessoas que compõem a autoria manifestarem se renunciam ao valor que excede o referido teto legal.Intimem-se.

2007.63.03.009927-4 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre petição protocolada em 04/10/2007 pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.010192-0 - TOMAZ DIAS VIEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 04/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.010203-0 - HELIO RISSI (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada em 04/10/2007 pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.010296-0 - FRANCISCO DI GRAZIA NETO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal por meio de petição protocolada em 15/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.010363-0 - ROBERTO POSSEBOM (ADV. SP195809 - MARCELO DEPÍCOLI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal por meio de petição protocolada em 15/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.010376-9 - JOSE VALDERINO BRAGIATTO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre petição protocolada em 04/10/2007 pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.010771-4 - CARLOS ALBERTO SGRECCIA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal por meio de petição protocolada em 16/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.010959-0 - ADILSON ALVES DA COSTA (ADV. SP143862 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Providencie a parte autora cópia do comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.011531-0 - JOSE ROBERTO TOFFOLI (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal por meio de petição protocolada em 16/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.012866-3 - MANUEL SANROMAN DURAN E OUTRO (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) ; ESPERANCA ALVES SANROMAN(ADV. SP233020-RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Providencie a parte autora ESPERANÇA ALVES SANROMAN a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.012880-8 - ANA MARIA REIS (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Providencie a parte autora as cópias do RG e do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.013101-7 - ELEUTERIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP213721 - JOSÉ DONIZETTI NORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Providencie a parte autora as cópias do RG e o comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.013138-8 - TALES ANTONIO LOPES (ADV. SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Trata-se de ação proposta por Tales Antonio Lopes , qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando correção de conta poupança.A ação foi distribuída à 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, redistribuída para a 8ª Vara Federal desta Subseção e, após, remetida para este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls. 20.No entanto, verifico que o autor reside na cidade de Jundiaí/SP e conforme o disposto no artigo 3º do Provimento 235, de 17.06.2004, a competência é do Juizado Especial Federal de Jundiaí.Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos, com a devida baixa no sistema.Intimem-se.

2007.63.03.013157-1 - IRENE CALDARI SPOLIDORIO E OUTROS (ADV. SP044994 - JOSE PAMFILIO) ; DEISE SPOLIDORIO(ADV. SP044994-JOSE PAMFILIO) ; MARLENE SPOLIDORIO PAMFILIO(ADV. SP044994-JOSE PAMFILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Trata-se de ação proposta por Irene Caldari Spolidorio e outros, já qualificados na inicial, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando correção de conta poupança.A ação foi distribuída para a 7ª Vara Federal desta Subseção e, após, remetida para este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls. 17.No entanto, verifico que a parte autora reside na cidade de Vinhedo/SP e conforme o disposto no artigo

3º do Provimento 235, de 17.06.2004, a competência é do Juizado Especial Federal de Jundiaí. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.03.013172-8 - SEBASTIAO COELHO FILHO (ADV. SP209306 - MARCO AURELIO LUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Sebastião Coelho Filho propõe a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pedindo a liberação de valores depositados na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seu falecido irmão, Luiz Coelho. A ação foi distribuída à 8ª Vara Federal desta Subseção e, após, redistribuída a este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls. 15. É o breve relatório. Passo a decidir. A competência para apreciação do pedido formulado pela parte autora é da Justiça Estadual, tendo em vista que a causa de pedir se assenta em relação sucessória, da qual a Caixa Econômica Federal - CEF não tem qualquer interesse, apesar de ser a gestora do FGTS, mesmo porque não pode intervir no processo correlato. Sem o interesse jurídico da referida empresa pública federal, a Justiça Federal é incompetente para apreciar a pretensão de liberação de quantias depositadas na conta vinculada do FGTS do trabalhador falecido, parente da parte autora. Essa questão já foi reiteradamente decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, culminando na edição da Súmula nº 161, nos seguintes termos: "É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA." Assim sendo, ante a incompetência absoluta deste juízo, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de Campinas, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.03.013304-0 - MOACIR VON ZUBEM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta por Moacir Von Zubem, qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando correção de conta poupança. A ação foi distribuída à 6ª Vara Cível de Campinas, redistribuída para a 8ª Vara Federal desta Subseção e, após, remetida para este Juizado Especial Federal, por força da r. decisão de fls. 38. No entanto, verifico que o autor reside na cidade de Vinhedo/SP e conforme o disposto no artigo 3º do Provimento 235, de 17.06.2004, a competência é do Juizado Especial Federal de Jundiaí. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.03.013409-2 - MARIA CAROLINA RIBEIRO ALVES (ADV. SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora cópia do comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.012697-6 - MARIA NEUSA DE LIMA LUCIANO (ADV. SP045575 - LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se."

2007.63.03.012966-7 - NILZA TENORIO DOS SANTOS DEPIERI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se."

2007.63.03.013015-3 - AMARO ALBUQUERQUE DE SALES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se."

2007.63.03.013276-9 - AIMAR GONCALVES DIAS (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se."

2007.63.03.013322-1 - JOAO ALVES DA NOBREGA NETTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se."

2007.63.03.013359-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a cópia do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se."

2007.63.03.010568-7 - MARIA CELESTE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se."

2007.63.03.010592-4 - DANIEL RAMALHAO FERNANDES (ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se."

2007.63.03.012043-3 - TEREZA CASTURINA DA SILVA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se."

2007.63.03.012053-6 - MARCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se."

2007.63.03.012095-0 - CARMELINDO APARECIDO MARTINS (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se."

2007.63.03.011857-8 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Após a vinda do laudo médico, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência. Intimem-se."

2007.63.03.011863-3 - ALCEBIADES ANTONIO PEREIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Após a vinda do laudo médico, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência. Intimem-se."

2005.63.03.010870-9 - APARECIDA CANDIDA VICENTE FERREIRA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de recurso interposto pelo Espólio de Aparecida Cândida Vicente Ferreira, representado por suas filhas Silvia Aparecida Ferreira e Sandra Mara Ferreira Queiroz. Analisando os autos, verifico que as procurações colacionadas foram outorgadas pelas filhas da autora falecida e não pelo Espólio representado por seu inventariante, conforme determina o art. 12, V, do CPC. Entretanto, verifico que a autora falecida não deixou bens a inventariar, razão pela qual, dispense a parte interessada da regularização

processual, diante das procurações outorgadas por suas filhas. Ante o exposto recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte interessada, em seu regular efeito. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

2005.63.03.016620-5 - AILTON JOSÉ MARTINELLI (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Cianorte/PR, devidamente cumprida.Torno sem efeito a parte de decisão proferida em 23/08/2007 que diz respeito à expedição de ofício.Intimem-se.

2006.63.03.004695-2 - VALDIR MORAES GUIDO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.Corrijo de ofício o erro material verificado no termo da sentença proferida no processo em epígrafe, audiência n.º 11930/2007, para que seja desconsiderada a seguinte decisão: " Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de períodos de tempo de serviço comum, bem como o reconhecimento e a conversão de período atividade especial em comum, proposta por VALDIR MORAIS GUIDO, já qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Determino a intimação do síndico do "Condomínio Edifício El Greco", Senhor Nelson Micuci Garcia, no endereço informado pelo autor em petição protocolizada no dia 20.06.2007, qual seja, Rua Coronel Quirino, 910, CEP 13025-900, Campinas/SP, para que seja ouvido como testemunha do Juízo na próxima audiência a ser designada. Devendo apresentar, ainda, carnês de contribuição previdenciária ou holerites onde se comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado em decisão anterior. Designo a próxima audiência para o dia 06.02.2008, às 16h30min.Saem as partes presentes intimadas. NADA MAIS.", por encontrar-se em dissonância com a sentença proferida.Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.004751-8 - VARDELI RODRIGUES GOMES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em 05 de novembro do corrente ano, a parte Autora informa que o INSS não procedeu corretamente ao cumprimento do determinado na sentença.Entretanto, resta prejudicado o pedido formulado pelo autor, diante da interposição de recurso de sentença por parte do INSS, bem como da inexistência de antecipação dos efeitos da tutela, para o caso "sub judice".Outrossim, torno sem efeito o ofício de nº 395/2007.Remetam-se os autos à Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.03.007367-0 - SUELI SANTOS BENICHIO (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições protocoladas em 11/07 e 19/10/2007, defiro a habilitação de Juliana Benichio, Janaína Benichio e Felipe Augusto Benichio, filhos maiores da autora falecida, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99.Aguarde-se a realização da audiência já designada, à mínima de data mais próxima.Intimem-se.

2007.63.03.000125-0 - JOSE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual a parte autora busca o restabelecimento de benefício de auxílio-doença e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. Referida ação foi julgada procedente condenando ao INSS ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença (NB 114.791.323-1), e a sua conversão em aposentadoria por invalidez.Em petição protocolada no dia 01.10.2007, informa o INSS, que o autor, encontrou-se em gozo do benefício de outro benefício previdenciário, o de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho (NB 560.806.290-1), que também foi convertido em aposentadoria por invalidez.Informou, ainda, que o benefício de aposentadoria por invalidez, concedido administrativamente, é mais benéfico do que a aposentadoria concedida pelo Juízo e que as diferenças devidas também se resumiriam apenas ao período de 16/04 a 16/05/07, já que nos demais períodos o autor recebeu benefício.Cumpre salientar que o artigo 124, inciso II, da Lei 8213/91, proíbe a acumulação de dois benefícios previdenciários.Diante do exposto, intime-se à parte autora, para que se manifeste acerca da petição protocolada pelo INSS em 01.10.2007, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, de fato, o benefício que lhe foi concedido neste processo não lhe parece favorável.Intimem-se.

2007.63.03.003095-0 - LOURDES CEZARIO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 07/12/2007, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 17/01/2008 às 15:30 horas.Providencie a Secretaria a intimação da testemunha Vanessa Clemente. Intimem-se, com urgência.

2007.63.03.004212-4 - LAZARO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO AP. DIONÍSIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pelo autor em 02/10/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 29/09/2008, às 12:20 horas, com o perito médico Dr. Marcelo Krunfli, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 05/11/2008 às 15:00 horas.Intimem-se.

2007.63.03.004974-0 - MARIA DE FATIMA MEDINA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 08/11/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 29/09/2008, às 12:40 horas, com o perito médico Dr. Marcelo Krunfli, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 05/11/2008 às 14:00 horas.Intimem-se.

2007.63.03.005025-0 - MARIA DOS REIS AGUIAR REP. MARIA DAS DORES GONÇALVES AGUIAR (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 08/11/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 11/01/2008 às 16:00 horas, com o perito médico Dr. Lineu Correa Fonseca, na Rua Sebastião de Souza nº 205, 12º andar, sala 122, Centro, nesta cidade.Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.Esclareça o patrono da autora, no prazo de 10 dias, a juntada da petição anexada em 06/12/2007, referente a Matheus Joel Gardin de Toledo.Intimem-se.

2007.63.03.006117-9 - MARINALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 15/10/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 09/01/2008, às 12:20 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2007.63.03.006238-0 - ANGELINA PAVANATTI DRESDI (ADV. SP231843 - ADELIA S. COSTA PROUST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela autora em 05/12/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 29/09/2008, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Marcelo Krunfli, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 05/11/2008 às 14:00 horas.Intimem-se.

2007.63.03.006580-0 - DAVI NUNES MACHADO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação declaratória do tempo de serviço rural, movida por Davi Nunes Machado, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em decorrência de haver período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado, portanto, esclareça o autor, no prazo de 10 dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas indicadas, uma vez o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Após a regularização do feito expeça(m)-se carta(s) precatórias(s).Intimem-se.

2007.63.03.007324-8 - NEUZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial. Concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da contestação, se for o caso, ou de eventual proposta de acordo.Intimem-se.

2007.63.03.009099-4 - JANTINA LJUBICA HOFSTEENGE (ADV. SP167808D- EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora

em 11/10/2007, requerendo a antecipação da tutela para restabelecimento de auxílio-doença, mantenho a decisão proferida em 21/09/2007, por seus próprios fundamentos legais. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 10/04/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.03.009112-3 - AZENAIDE ZILMA DE BRITO (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada em 04/10/2007, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 12/02/2008 às 15:30 horas. O pedido de antecipação da tutela será apreciado em audiência. Intimem-se.

2007.63.03.009845-2 - MARIA ELIZETE DA ROCHA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, juntando a petição inicial completa, tendo em vista a falta dos requisitos da mesma nos termos do art. 282, do Código de Processo Civil, ou seja, a falta do pedido, a do valor da causa e assinatura do patrono da parte autora. Intimem-se.

2007.63.03.010567-5 - LYDIA FABER DE OLIVEIRA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, movida por Lydia Faber de Oliveira, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização da perícia sócio-econômica e na resposta do réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista a natureza do pedido, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 10/04/2008 às 14:05 horas. Intimem-se.

2007.63.03.011498-6 - JOÃO LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, proposta por João Leandro de Souza, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Conforme certidão anexa da Serventúria deste Juizado Especial Federal, verifico que não há litispendência entre a presente ação e o processo apontado pela informação quanto à possibilidade de prevenção, razão pela qual deverá prosseguir em seus devidos termos. O pedido de antecipação de tutela demanda a verificação de matéria de fato, à luz do contraditório, mesmo porque, além dos documentos apresentados pelo Autor sobre o tempo rural, necessária é a prévia instrução probatória com oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para a apreciação da pretensão, o que defiro desde já. Expeça-se carta precatória. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.63.03.011515-2 - SEBASTIANA DE PAULA MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP211838 - MILENA MARTINS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação de revisão da renda mensal inicial (IRSM - fevereiro de 1994), com pedido de tutela antecipada, proposta por Sebastiana de Paula Machado de Campos, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O pedido de antecipação não pode ser concedido nesse momento processual, visto ser necessária a regular instrução do processo, com a remessa à Contadoria para o cálculo prévio da pretensão, o que impossibilita o deferimento do pedido no momento. Deve-se ressaltar que não está presente o requisito da urgência, uma vez que a autora já se encontra recebendo o benefício previdenciário, sendo que eventuais diferenças serão pagas no momento processual oportuno, sem qualquer prejuízo à autora, nos mesmos moldes de milhares de outros segurados, que já vêm recebendo tal correção junto a esse Juizado Especial. Ante o exposto, indefiro o pedido. Aguarde-se a prolação da sentença que será proferida pelo sistema de lotes em vista da natureza do pedido. Intimem-se.

2007.63.03.011909-1 - VALDECY BURIOLA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, com pedido de antecipação de tutela, movida por Valdecy Buriola, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na realização de parecer sócio-econômico pela assistente social e de perícia médica, para a apreciação da pretensão. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista a natureza do pedido, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2008 às 14:05 horas.

Intimem-se.

2007.63.03.011914-5 - DEOCLIDES DE CAMARGO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em sede de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, movida por Deoclides de Camargo, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação de tutela demanda a verificação de matéria de fato, à luz do contraditório, mesmo porque, conforme constante dos autos, há tempo de serviço alegado não reconhecido administrativamente pelo INSS. Necessária assim, a prévia instrução probatória. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Com relação ao pedido de expedição de ofício à empresa Usina Hidrelétrica Itaipu - Binacional, indefiro, por ora, o requerimento do autor, uma vez que incumbe à parte autora comprovar fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro, devendo, inclusive, apresentar provas documentais necessárias à comprovação dos fatos por ela alegados. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se.

2007.63.03.011915-7 - JOAO GONÇALVES BRAGA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em sede de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, movida por João Gonçalves Braga, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação de tutela demanda a verificação de matéria de fato, à luz do contraditório, mesmo porque, conforme constante dos autos, há tempo de serviço alegado não reconhecido administrativamente pelo INSS. Necessária assim, a prévia instrução probatória. Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado, devendo a parte autora apresentar o competente rol, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo testemunhas fora de terra, expeça(m)-se carta(s) precatórias(s). Assim sendo, por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se.

2007.63.03.011930-3 - AMELIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de restabelecimento de benefício assistencial ao idoso, com pedido de antecipação de tutela, movida por Amélia Vieira da Silva, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Tendo em vista a natureza do pedido, determino a realização de perícia social, a ser realizada no dia 24/01/2008, às 08:00 horas, na residência da autora, com a perita assistente social Solange Pisciotto, ressaltando-se que se trata de data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a situação sócio-econômica da autora. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na realização de parecer sócio-econômico pela assistente social, bem como na resposta do réu, para a apreciação da pretensão. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido. Fica, desde já, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2008, às 15:05 horas. Intimem-se.

2007.63.03.012000-7 - JOSE OSTAPECHEM (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, proposta por José Ostapechem, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação de tutela demanda a verificação de matéria de fato, à luz do contraditório, mesmo porque, além dos documentos apresentados pelo Autor sobre o tempo rural, necessária é a prévia instrução probatória com oitiva de testemunhas para a apreciação da pretensão, o que defiro desde já, devendo comparecer à audiência, independentemente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido. Intimem-se.

2007.63.03.012003-2 - MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP168540 - DARCIO CANDIDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos Trata-se de ação de revisão da renda mensal inicial (IRSM - fevereiro de 1994), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria de Oliveira Alves, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O pedido de antecipação não pode ser concedido nesse momento processual, visto ser necessária a regular instrução do processo, com a remessa à Contadoria para o cálculo prévio da pretensão, o que impossibilita o deferimento do pedido no momento. Deve-se ressaltar que não está presente o requisito da urgência, uma vez que a autora já se encontra recebendo o benefício previdenciário, sendo que eventuais diferenças serão pagas no momento processual oportuno, sem qualquer prejuízo à autora, nos mesmos moldes de milhares de outros

segurados, que já vêm recebendo tal correção junto a esse Juizado Especial. Ante o exposto, indefiro o pedido. Aguarde-se a prolação da sentença que será proferida pelo sistema de lotes em vista da natureza do pedido. Intimem-se.

2007.63.03.012036-6 - MARCIA BARBOSA DOURADO GOMES (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício de salário maternidade, proposta por Márcia Barbosa Dourado Gomes, qualificada na inicial, em face do INSS. Verificando a documentação que acompanha a inicial, noto que a autora não juntou o comprovante do prévio requerimento administrativo do benefício pretendido. Assim sendo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente aos autos comprovante de requerimento administrativo do benefício pretendido, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.012117-6 - ROQUE SALES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, movida por Roque Sales, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inviável o pedido antecipatório, eis que dependente da necessária instrução probatória para reconhecimento do tempo de serviço alegado. Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado, devendo o autor apresentar o competente rol, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo testemunhas fora de terra, expeça(m)-se carta(s) precatórias(s). Intimem-se.

2007.63.03.012166-8 - EWALD SCHUTZ JUNIOR (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visando a evitar eventuais pronunciamentos judiciais distintos ou divergentes a respeito de uma mesma controvérsia jurídica, bem assim de prestar mais de uma vez a mesma tutela jurisdicional, indevidamente, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir. Intimem-se.

2007.63.03.012177-2 - LUCIANO LEME (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, com pedido de antecipação de tutela, movida por Luciano Leme, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na realização de parecer sócio-econômico pela assistente social e de perícia médica, para a apreciação da pretensão. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista a natureza do pedido, antecipo a realização da perícia médica para o dia 07/03/2008, às 14:15 horas, com o médico perito Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizado nas dependências deste Juizado Especial Federal, na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Bairro Cambuí, nesta cidade. A realização da perícia social está designada para o dia 21/01/2008, às 10:00 horas, a ser realizada na residência do autor, com a perita assistente social Nilza Henriqueta Clementino, ressalvando-se que se trata de data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a situação sócio-econômica do autor. Fica, desde já, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.63.03.012182-6 - VITORIA APARECIDA ALVES DE HARO REP. VERÔNICA ALVES DE LIMA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por Vitória Aparecida Alves de Haro, menor impúbere, representada por sua genitora, Sra. Verônica Alves de Lima, devidamente qualificadas na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado, será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na resposta do Réu, para a apreciação da pretensão, uma vez que há controvérsia sobre a qualidade de segurado. Posto isso, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista a natureza do pedido, defiro a realização de perícia médica pos mortem a fim de ser averiguado se o de cujus fazia jus ao auxílio-doença, como alegado na petição inicial, a ser realizada com o médico perito, Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, no dia 14/03/2008, às 14:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal, na rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, nesta cidade. A parte autora deverá apresentar ao Sr. Perito todos os exames e demais documentos relativos às doenças que acometiam o de cujus. Considerando a natureza do pedido e que a ação versa sobre interesse de menor, antecipo a audiência de instrução

e julgamento para o dia 24/04/2008, às 14:05 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2007.63.03.012207-7 - PAULINHO LOPES MARTA FILHO REP. IVONETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por Paulinho Lopes Marta Filho, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, Sra. Ivonete Maria dos Santos, devidamente qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado, será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na resposta do Réu, para a apreciação da pretensão, uma vez que há controvérsia sobre a qualidade de segurado. Posto isso, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Considerando a natureza do pedido e que a ação versa sobre interesse de menor, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2008, às 16:45 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2007.63.03.012692-7 - ROSELY DE ANDRADE MAZZOTINI (ADV. SP238188 - MONICA TATIANE REINER DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o pólo passivo, uma vez que o INSS não tem legitimidade para integrar a lide. Em igual prazo, deverá providenciar a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2007.63.03.012698-8 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora cópia do comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.012914-0 - CARLOS FRANCISCO DE PAULA NETO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora as cópias do RG e do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta informação e qualificação da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.013082-7 - SELDA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora cópia do comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2007.63.03.007721-7 - JEFERSON PONTIES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) ; FLAVIO MAIA DE CARVALHO (ADV. SP139051 - MARCELO ZANETTI GODOI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição protocolada em 08/10/2007 como aditamento à inicial. A presente ação prosseguirá apenas em relação a Flávio Maia de Carvalho, devendo a Secretaria providenciar a retificação do pólo ativo. Cite-se. Intime-se.

2007.63.03.007722-9 - FABIO KLEIN FERREIRA E OUTRO (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) ; CARLOS ALBERTO PISANI (ADV. SP139051 - MARCELO ZANETTI GODOI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição protocolada em 02/10/2007 como aditamento à inicial. A presente ação prosseguirá apenas em relação a Fábio Klein Ferreira, devendo a Secretaria providenciar a retificação do pólo ativo. Cite-se. Intime-se.

2007.63.03.007724-2 - TITO MARIO BURINI E OUTRO (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) ; MARCELO MARCOS DA SILVA (ADV. SP139051 - MARCELO ZANETTI GODOI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição protocolada em 02/10/2007 como aditamento à inicial. A presente ação prosseguirá apenas em relação a Tito Mário Burini, devendo a Secretaria providenciar a retificação do pólo ativo. Cite-se. Intime-se.

2007.63.03.007725-4 - FERNANDO CHAVEZ PORRAS E OUTROS (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) ; GUILHERME GODOI (ADV. SP139051 - MARCELO ZANETTI GODOI) ; JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV.

SP139051-MARCELO ZANETTI GODOI X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição protocolada em 02/10/2007 como aditamento à inicial. A presente ação prosseguirá apenas em relação a Fernando Chaves Porras, devendo a Secretaria providenciar a retificação do pólo ativo.Cite-se. Intimem-se.

2007.63.03.007726-6 - MARCELO FUKUI E OUTROS (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI) ; CELSO COSLOP BARBANTE(ADV. SP139051-MARCELO ZANETTI GODOI) ; LIANA CARLA MELO E SILVA DE LIMA OLIVEIRA(ADV. SP139051-MARCELO ZANETTI GODOI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição protocolada em 02/10/2007 como aditamento à inicial. A presente ação prosseguirá apenas em relação a Celso Coslop Barbante, devendo a Secretaria providenciar a retificação do pólo ativo.Cite-se. Intimem-se.

2007.63.03.010405-1 - JORGINA MARIA DA ROSA (ADV. SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal por meio de petição protocolada em 04/10/2007. Intimem-se.

2007.63.03.011237-0 - MARIA GERSON VIEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o pólo passivo, uma vez que o INSS não tem legitimidade para integrar a lide.Intime-se.

2007.63.03.012973-4 - JR & L MACHADO PROCESSAMENTO LTDA ME (ADV. SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal desta Subseção, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, com a devida baixa no sistema.Cumpra-se.

2007.63.03.007720-5 - CLEBER MORETTI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição protocolada em 02/10/2007 como aditamento à inicial. A presente ação prosseguirá apenas em relação a Cleber Moretti, devendo a Secretaria providenciar a retificação do pólo ativo.Cite-se. Intime-se."

2007.63.03.012809-2 - ALZIRA DAS GRACAS PEREIRA VIEGAS (ADV. SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, proposta por ALZIRA DAS GRACAS PEREIRA VIEGAS, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.A parte autora teve sua pretensão jurídica reduzida a termo mediante formulação de petição inicial elaborada pelo Setor de Atendimento deste Juizado, conforme faculta a Lei n. 10.259/01 combinada com a Lei n. 9.099/95, em 13/11/2007.Em data de 05/12/2007, a i. advogada Dra. Alice Mara Ferreira Gonçalves Rodrigues apresentou petição requerendo a juntada de instrumento de procuração.Contudo, o pedido ora formulado não se encontra na forma da lei. O patrocínio que pretende realizar deverá ser instruído com a documentação cabível, com petição inicial própria, vez que os serviços de atendimento deste Juizado destinam-se ao hipossuficiente ou mesmo a qualquer pessoa sem advogado, que opta em usar do Setor de Atendimento para o ajuizamento de sua pretensão jurídica.Deste modo, é imprescindível a apresentação da inicial promovida por advogado, na forma da lei, quando a parte se encontra patrocinada, como parece ser o caso. Em decorrência, o pedido formulado, realizado pelo Setor de Atendimento, em vista da anterior inexistência de advogado, conforme faculdade legal excepcional, perde sua razão de ser, posto que, ressalte-se, não se coaduna e não substitui o trabalho realizado pelo patrono do autor, quando existente. Sendo assim, considerando o exposto e também as implicações éticas decorrentes do aproveitamento dos atos processuais realizados sem o trabalho técnico de advogado, providencie a patrona postulante a regularização da documentação, juntando petição inicial própria, nos termos do disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Superada a vixicitude, mediante a regularização acima determinada, com a apresentação de nova petição inicial e contestação, o processo retomará sua tramitação normal, sem o restabelecimento, porém, das fases e atos preclusos, tendo em vista a opção da parte autora no aproveitamento do procedimento em curso. Quanto à petição protocolada em 12/12/2007, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, pois, como narrado na própria petição, foi a própria autora quem veio apresentar seu pedido neste Juizado.Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2005.63.03.022306-7 - JOSE SPONCHIATO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022292-0 - HELIO ESTEVAM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022294-4 - ANTONIO GABETTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022296-8 - ASTROZILDO QUEIROZ DE CAMARGO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022297-0 - BENEDICTO ORTULAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022300-6 - JOSE PRADO SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022302-0 - MARIA DO CARMO PICHITELI BELIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022303-1 - JOSÉ JORGE DE MATOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022304-3 - ZILDA ALVES FERREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022305-5 - AGENOR ANTONIO FURLAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022291-9 - MARIA AMELIA SCRAMIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022307-9 - MANUEL CLAURE IRIARTE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022308-0 - WILSON MACHADO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022309-2 - GABRIEL CLAUDINET RAMOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022310-9 - TARCISO BENEDITO MANZINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022311-0 - HILDO DE ABREU (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022312-2 - HIROE ISHIDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022313-4 - ROGERIO MANZINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022314-6 - JOSE RESENDE FERREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022315-8 - AYRTON LUIZ MEI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022316-0 - JOSÉ ARLINDO NUNES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022317-1 - DIRCEU GALBIATTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022273-7 - LAERTE ZANELLATTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022260-9 - DORCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022261-0 - JORGE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022263-4 - ALCIDES ANTONIO CAPOVILLA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022265-8 - EURIPEDES BIGARANI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022267-1 - ANTONIO SINESIO MUSSOLINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022268-3 - MARIA REGINA BONON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022269-5 - PAULO CARDOSO MACEDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022271-3 - EUDOXIO VAGRE BUENO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022272-5 - ARMANDO FERRARI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022287-7 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022274-9 - ÁLPHEO DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022275-0 - JUSTO CARDOSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022276-2 - NELSON JUSTINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022277-4 - ALCIDES ZANOTRINI BROLEZI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022278-6 - CLARISSE DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022279-8 - GERALDO VICTORIO BORIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022280-4 - AMADEU BONELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022281-6 - MARIA APARECIDA FRUTUOSO DE SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022282-8 - OTAVIANO DOMINGUES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022284-1 - HERCULANO FIDELIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022259-2 - SALVADOR CARDOSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022566-0 - AURELIO PAULO MARTINS (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022342-0 - EUCLYDES LEONI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022343-2 - DIRCEU CASTILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022344-4 - HELIO NUNES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022345-6 - RODOLFO MIGUEL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022346-8 - ERNESTO MARCON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022348-1 - ROBERTO GIANNI PATTARO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022349-3 - EDEVALDO ANTONIO FELIPPE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022350-0 - ELISEO QUINONES SANCHEZ (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022565-9 - LAURINDO DEL ANGELO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022341-9 - GIUSEPPE PALLADINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022567-2 - OSWALDO THEODORO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022569-6 - IRINEU DE SOUZA ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022571-4 - FRANCISCO PIRES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022573-8 - RUBENS FARIA DA ROCHA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022576-3 - JOÃO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022577-5 - JOSE FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022578-7 - IDEVARDE ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022580-5 - JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022582-9 - JOSE ESTEVES RODRIGUES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022658-5 - ANTONIO MENGUE (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022318-3 - CLAUDIO SIGRISTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022329-8 - ALÉCIO BATISTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022319-5 - FERUK MENDELECK (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022320-1 - ALDEMIR ARRUDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022321-3 - TEREZINHA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022322-5 - DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022323-7 - GENESIO IRINEU FRANZINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022324-9 - FERNANDO FIRMINO CIOLFI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022325-0 - FORTUNATO DE ARAUJO VALLIM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022326-2 - ALCEBIADES MECI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022327-4 - WILSON FERNANDES SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022340-7 - ANTONIO APARECIDO MERLO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022330-4 - THEREZA MARCOLIN TOBALDINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022331-6 - HÉLIA BENEDITA ALVES LEITE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022332-8 - ODINA THEREZA SALMAZO SAMPRONHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022333-0 - IRMA TEREZA TAVARES CARDOSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022334-1 - VALDIR ANTONIO BARBI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022335-3 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022336-5 - DARCY LUIZA BRANDINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022337-7 - LEONILDO ZANOTTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022338-9 - JAIR GOMES PESSOA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022339-0 - ANTONIO MASSON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022659-7 - JOÃO LAZARO AMERICO DA SILVA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022185-0 - ANTONIO CAETANO ASSOLIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022176-9 - NOÉ PEREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022177-0 - HILDA GEGOLOTTI TAGLIANI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022178-2 - ELVIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022179-4 - HUMBERTO TURCHETTI SOBRINHA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022180-0 - JOSE DIAS SOUZA SOBRINHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022181-2 - FRANCISCO RODRIGUES MARTIN FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022182-4 - ESSIO DO VALE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022183-6 - VAUCIONIL LOURDES FOGAGNOLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022184-8 - CARLOS MARCON FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022175-7 - JOÃO CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022187-3 - JOSEFA MARGARIDA CABRERA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022189-7 - FRANCISCO FERRO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022190-3 - ELENA NALLIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022191-5 - HORÁCIO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022197-6 - ORLANDO ARRELARO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022199-0 - ANGELO SCAPIM FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022200-2 - PEDRO UMBERTO CONTIERI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022201-4 - THOMAZ GUILHERME ALFREDO HOPPMANN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022202-6 - WALDEMAR ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022203-8 - EURIPEDES DE ASSUMPCÃO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022204-0 - JOSE PALMYRO DE SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021729-8 - JOSE GAMBOA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021152-1 - LUIZ CARLOS TREBBI (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021153-3 - CLOVIS DE PAULA FERNANDES (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021154-5 - CLAUDIO DEL'ALAMO (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021155-7 - MARIA HELENA ROSA DE MATTOS (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021156-9 - ROMILDA ROSA DE MATIOS (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021254-9 - MAURO ROSA DA SILVEIRA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021255-0 - BALTAZAR PEREIRA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021256-2 - POMPEO BASSO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021727-4 - GENOEL DE MORAIS (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022174-5 - ODAIR CARLOS FERRARI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021730-4 - GERSON JOSE PIMENTA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021883-7 - ILCIO BISARE (ADV. SP133596-LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021902-7 - EDSON ALCIR BARBISAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021903-9 - DORIVAL MATTIAZO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022109-5 - OSCAR JORGE PETRAIT (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022110-1 - ARMANDO GIACOMELLO (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022170-8 - ANTONIO VENDEMIATO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022171-0 - HELIO SARTORI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022172-1 - MOACIR DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022173-3 - OSVALDO SPANHOLETO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022258-0 - LAZARO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022244-0 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022233-6 - MARLENE SOARES LEITÃO DO NASCIMENTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022235-0 - LUZIA ROMERO DA FONSECA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022236-1 - DUIRDE BAPTISTUCCI PIAIA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022237-3 - NEIVA THEREZINHA CASTELAN RAULINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022238-5 - AMELIA MEDINA RAPUSSI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022240-3 - DIRCE APARECIDA BOTIN VERNICE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022241-5 - JOÃO BATISTA GOMES FERREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022242-7 - NELSON CAMPANA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022243-9 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022231-2 - OLGA PANTOLFI BASTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022246-4 - MARCELLO CAMILLO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022247-6 - JOSE PIZZOL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022248-8 - ANTONIO RICCI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022250-6 - FRANCISCO NADIR QUIESSE PULINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022251-8 - ANIZIO DELMINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022252-0 - ISRAEL DE SOUZA MATOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022253-1 - SANTO MAGNI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022254-3 - JOSE DIRCEU BACCHIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022256-7 - ALCIDES BONFANTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022257-9 - GENI SIQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022205-1 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022216-6 - IVONE MARIA PIM BRAINAI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022206-3 - JOÃO JONAS DIAS FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022207-5 - BENEDITO PEREIRA LEITE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022208-7 - BENEDITO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022209-9 - JOSE BENEDITO ZIMINIANI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022210-5 - CELSO AGOSTINHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022211-7 - DOMINGOS GUTIERRES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022212-9 - DARCY NICOLETTI RUSSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022213-0 - MARCO ANTONIO GALVÃO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022214-2 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022230-0 - SONIA MARIA VEGETTI MENEGUETTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022217-8 - IVANIRA DE MORAES FABIANO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022218-0 - MARIA DE FATIMA IANSEN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022220-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARRETO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022223-3 - SUZETE APARECIDA PRANDO DE GODOY (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022224-5 - JOAQUINA DE MOURA HENRIQUES MOREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022226-9 - MARIA GENI TRAMONTINA GRAVENA DE CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022227-0 - NELSON ROBERTO DAL BIANCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022228-2 - DINORAH DE ALMEIDA DIOGO GAETA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022229-4 - VERA MORETTI FERNANDES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021151-0 - FLORIVALDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000726-0 - JOÃO GERALDO DE SOUZA MORAES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000708-9 - CARMELITO SERAIDE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000716-8 - ARISTEU APARECIDO BOIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000717-0 - AGOSTINHO CARMINITTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000719-3 - NORIVAL FERREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000721-1 - ISAIR BORDIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000722-3 - LUIZ CARLOS DI SACCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000723-5 - LIDIA GALHARDO TONON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000724-7 - CARLOS RUBENS SOLDAM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000725-9 - ANDRELINO RAMALHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000706-5 - MARIA APARECIDA DE MORAIS BARSÍ (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000727-2 - MARIO MELATTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000728-4 - SIDNEY LANGONE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000729-6 - ANTONIO SELLA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000730-2 - SEBASTIÃO MARIO DE MORAIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000731-4 - NATAL SITTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000733-8 - ESPOLIO DE ORLANDO CAMPARINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000734-0 - JOSÉ MARCON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000735-1 - MARIA MARINA MARINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000736-3 - ANTONIO ADÃO MURCIA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000737-5 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000738-7 - OLYMPIO JORGE RAMOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000687-5 - GERALDO MORETTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000617-6 - MARIO SIMÕES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000619-0 - OLDENIR GREGGIO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000621-8 - JURANDIR DE ARAUJO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000673-5 - GILBERTO DE MENDONÇA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000676-0 - NILZA APARECIDA BERVINDE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000678-4 - XAVIER BULCARELLI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000681-4 - OSMAR COSTA FERREIRA PIRES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000685-1 - ARQUIMEDES MANZO SOBRINHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000686-3 - PEDRO RIGOLO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000705-3 - DARCY GONZALEZ MISA LOPES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000693-0 - OSVALDO CEREDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000694-2 - LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000696-6 - LUIZ MENDONCA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000697-8 - VALERIANO CALVI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000698-0 - CARLOS MOACYR BORTOLOTTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000699-1 - NAHOR WISNESKI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000700-4 - VICENTE RODOLFO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000701-6 - PEDRO MARIN (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000702-8 - DARIO FABIANO DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000704-1 - ESPÓLIO DE LUIZ ALÉ (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000613-9 - LUIZ LEITE DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000777-6 - EDUARDO MACEDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000767-3 - THARCILIO BARBIERI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000768-5 - DELVIR CASTREJON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000769-7 - TEREZA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000770-3 - ERMELINDO ALVES CARDOSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000771-5 - JOSE ROBERTO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000772-7 - LAURO SILVERIO RAIMUNDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000774-0 - SIDNEY GERALDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000775-2 - VALTER FAVARIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000776-4 - JOSE AIRTON MARSOLA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000766-1 - ANTONIO AUGUSTO IANSEN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000778-8 - JOÃO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000779-0 - MAURO JOSE GAGLIARDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000780-6 - RONALDO MENDONÇA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000781-8 - ATAIR ELIAS DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000782-0 - IRINEU CALVI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000783-1 - ABIGAIL DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000784-3 - ANGELO VALDEMAR MENDES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000785-5 - GERALDO GAGLIARDI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000786-7 - VERGILIO MARSOLA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000787-9 - JOSE ALBERTO TOSELI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000739-9 - OSWALDO SELLA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000751-0 - JOÃO WITTER SOBRINHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000740-5 - JOSE CARLOS RISONHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000742-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000744-2 - JUSTINO BERNARDI CARVALHÃES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000745-4 - MARIA APARECIDA RAVELLI CARVALHÃES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000746-6 - PEDRO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000747-8 - ESTANISLAU RAYMUNDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000748-0 - ESPÓLIO DE CARLOS CASTELANI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000749-1 - ARLINDO DE FREITAS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000750-8 - ORIONE FELIZATTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000765-0 - ARNALDO MASCARO DE FARIA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000752-1 - JOSE MARIO TONETTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000753-3 - ANTONIO MARTINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000754-5 - VASSIL TALLO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000755-7 - ANTONIO PIRES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000757-0 - APARECIDA DA VINHA RIZZO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000759-4 - JOSE FERRARI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000760-0 - BENTO PALOMBI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000761-2 - LUIZ JULIARE DOMINGOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000762-4 - JOSE INACIO BARQUILHA RODRIGUES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000763-6 - ESPÓLIO DE SYDNEY AGOSTINHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022660-3 - NEUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000421-0 - ELENI NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000383-7 - OSVALDO ROVARON (ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000384-9 - AMABILA FINOTELLI DA SILVA (ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000385-0 - VALENTIN DRUDI (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000386-2 - ALAIDE FERRARESSO SANTANA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000387-4 - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000388-6 - ROGERIO MANZINI (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000395-3 - ARNALDO CHIARELLI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000419-2 - MARIA HELENA PIN FELIPPE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000420-9 - MIGUEL DE MELO GONÇALVES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000382-5 - JOSE RODOLFO STEOLA (ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000422-2 - DORIVAL CABRERA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000423-4 - LEVINGSTON QUARESMA DE MORÃE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000424-6 - ANTONIO FACIO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000426-0 - LUIZ MICHELAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000428-3 - DORIVAL ANTONIO TIENE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000429-5 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP236426-MARCO ANTONIO BERTON FERECI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000430-1 - JOSEFA SOARES DE LIMA SARAIVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000431-3 - HAROLDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000432-5 - ANTONIO APARECIDO ESCHER (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000433-7 - GERALDO CANO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000434-9 - HILDA ALICE VELARDI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000324-2 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022736-0 - JOSÉ RIBEIRO (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022782-6 - APARECIDO FIDELIS RODRIGUES (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022783-8 - LUIZ VINO TOGNETTA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022814-4 - WILSON MATIAS (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022903-3 - MANOEL FELICIO VIGORITO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022904-5 - OSWALDO VALENTIM DEPOLLI (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000321-7 - VALDOMIRO EMYGDIO DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000322-9 - VILMA TOMAZIM ALAION (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000323-0 - GENTIL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000381-3 - GILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000325-4 - ADAO GONÇALVES SENA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000330-8 - IRINEU CAMPOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000332-1 - JOSE JOÃO LOPES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000341-2 - JOSÉ CAMURI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000342-4 - JOÃO BATISTA ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000343-6 - WALDEMIR MEDEIROS LIRIO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000344-8 - JOÃO DUNDER (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000345-0 - ALCEU MENUZZO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000346-1 - STELIOS ELEFThERIOS GEORGES TOULOUZAS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000379-5 - ARCANGELO MANETA (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000612-7 - FRANSISCO FERREIRA COSTA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000585-8 - VICENTE AMANCIO DE CARVALHO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000574-3 - ALEIXO PANTA DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000575-5 - NILTON FRANCISCO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000576-7 - SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000577-9 - NORBERTO BONAMY MORELATO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000578-0 - JOSÉ IMENES (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000579-2 - JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000582-2 - ARISTEU ABRUCEZZE (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000583-4 - NOEMIA BABLER DE SOUZA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000584-6 - CLAIR FANTI ANIBAL (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000572-0 - PERSEU FERREIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000586-0 - DARLY VALE (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000587-1 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000589-5 - WALDEMAR ATIVIDADE (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000590-1 - GERALDO GONÇALVES (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000591-3 - SANTINO MAZZIERO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000598-6 - ANTONIO BENETTI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000601-2 - VALDEMAR PINTO DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000604-8 - JOÃO JOVINO DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000605-0 - LAURINDO CORDÃO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000608-5 - CAMILA EMIDIA ROMANO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000435-0 - NEUSA APARECIDA ROSSI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000447-7 - RONALDO LOPES DE MELO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000436-2 - VALTER DE ARAUJO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000437-4 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000438-6 - APARECIDA MAFALDA DE ALMEIDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000439-8 - RUY LOURENÇO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000442-8 - ANTONIO JORGE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000443-0 - LUIZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000444-1 - EUNICE CAVALCANTE MENELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000445-3 - JOSÉ COCOLISCE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000446-5 - GENTIL BONATO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000561-5 - CLEUSA MARINA GOULART VIEIRA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000448-9 - MANOEL MOREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000449-0 - SALVADOR ARMUDI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000450-7 - JOSE ANTONIO SCATALONI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000530-5 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000533-0 - JOSÉ PEREIRA GOULART (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000536-6 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000551-2 - CARLOS GALHARDO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000553-6 - GERALDO DO CARMO VERAS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000560-3 - LUIZ FRANCO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013445-9 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014129-4 - JOSE GUILHERME NOGUEIRA NAVEGA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014111-7 - IRES GRESSONE PEREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014112-9 - BENEDITO IGNACIO DE CAMARGO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014113-0 - RENATO CLAUDINEI BRUSCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014114-2 - JOAO GHERALDO QUIBÃO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014119-1 - JOEL BERNARDINO RODRIGUES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014122-1 - EDA BOCCHI BRUSCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014123-3 - SALVADOR DE LIMA PRESTES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014125-7 - EVANIR JOSE DE GODOY (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014128-2 - GERMANO LONGO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014109-9 - JOSE BELIZARIO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014130-0 - GILBERTO ATILIO DANIELE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014131-2 - ORLANDO FASCIO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014133-6 - HELMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014135-0 - RUI ROBERTO BOTTCHER (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014137-3 - ARNALDO FRANCISCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014138-5 - ARMANDO PERIN (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014139-7 - MARCELO BOTASSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014140-3 - JOSE ALOISIO BATISTA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014141-5 - WILSON ROBERTO PASCHOINI (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014142-7 - ANIBAL RUGGERI FILHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014144-0 - SUELI HELENA SIM DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014096-4 - LEODENIR ROBERTO BEVILACQUA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014085-0 - BENEDITO MORENO LOPES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014086-1 - BENEDITO FIRMINO DE MELLO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014087-3 - MARIA CUSTODIA DA FONSECA COSTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014088-5 - BRUNO ZANATTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014090-3 - SERGIO PONGILUPPE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014091-5 - JOSÉ FELIX TEIXEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014093-9 - MARIA DA GRAÇA F. BORBA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014094-0 - LIMIRIO CLEMENTE DE ASSIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014095-2 - EDWALDO FERRINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014108-7 - GERALDO BASSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014098-8 - IDEMAR JOSÉ BONELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014099-0 - ROBERTO FABRIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014100-2 - ARNALDO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014101-4 - SILVIO BEGATTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014102-6 - EVARISTO FERREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014103-8 - ALVARO ROVERY (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014104-0 - ERCIO BRAGGION (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014105-1 - JOSE FILIACCI BIZIONOTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014106-3 - MIRVALDO GONZALES MACHADO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014107-5 - JOSÉ ANCHIETA RABELLO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014084-8 - ORLANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014374-6 - IRENE RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014230-4 - ANTONIO MARONEZ (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014234-1 - GERVASIO APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014259-6 - ANTONIO GERALDO DE SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014262-6 - AIRTON PANONTO (ADV. SP013863-JOSE ANTONIO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014308-4 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014354-0 - ÂNGELO GUIDA NETO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014365-5 - NELSON DE PIETRI (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014366-7 - ANTONIO ESPINOSA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014371-0 - RAINIS EKSTEINAS (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014224-9 - CELMA DE SOUZA MARONEZ (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014376-0 - JOSÉ LUIZ NORDER (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014377-1 - VALDOMIRO ALONSO PRADO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014384-9 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014391-6 - GERALDO LIMA BRITO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014427-1 - EVANDO CARVALHO VIEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014428-3 - ANTONIO FERRO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014430-1 - LUIZ VEIGA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014443-0 - JOÃO DE SOUZA NETO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014445-3 - EDER DA SILVA MELO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014446-5 - ANNA BUENO LEFOL (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014145-2 - HORTENCIO PIAIA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014164-6 - JOÃO DE ANDRADE PAULINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014146-4 - RAIMUNDO TEODORO PETRONILHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014147-6 - NIVALDO MOMESSO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014148-8 - PEDRO CARLOS SFORCINI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014151-8 - SEBASTIÃO SILVEIRA ANDRETTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014152-0 - YVONE BRAGA GOMEZ (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014159-2 - MARIA PISSUTI DE CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014160-9 - ROSA MARIA MANRIQUE CAPARROZ FRAYMANN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014161-0 - MOACIR NABUCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014162-2 - BENEDITO COLDIBELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014218-3 - WALDEMAR JOSÉ VANNUCCI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014165-8 - LAURO FURLAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014166-0 - CARMELO MORENO ALONSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014167-1 - AKIRA HASHIMOTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014168-3 - JOÃO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014171-3 - JOSÉ VEDOVOTTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014173-7 - PAULO ANTÔNIO CAZZARO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014174-9 - VITTORIA D AMICO VALIANTE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014175-0 - LUCIO DONIZETTI RODRIGUES (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014177-4 - LUIZ PAGANOTI (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014214-6 - EDNO JOSÉ PIOTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014451-9 - FERNANDO TOBARU (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013667-5 - ANTONIO CARLOS PENAQUIM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013587-7 - LUIZ ELEOTERICO GODOY (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013591-9 - IVO PENACHIN (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013592-0 - PEDRO CRUZ ROSA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013626-2 - JOÃO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013628-6 - ALCIDES PEDRO BONFIM (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013630-4 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013631-6 - CLÁUDIO SIMONI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013633-0 - JOSE SEVERINO ALVES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013666-3 - ANTONIO CLARET RIBEIRO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013586-5 - NELSON VIGNANDO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013748-5 - EDEMAR ANKLAM (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013750-3 - JOSÉ DA SILVA VALENÇA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013754-0 - AECIO MORAIS SILVA (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013756-4 - ADEMIR MENEGONI (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013757-6 - LUIS CARMO ROSSAN (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013769-2 - ARÍETE VARGAS STABILE (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013770-9 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013799-0 - ARNALDO SCHIMPL (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013803-9 - EVA DOS SANTOS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013807-6 - JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013817-9 - DEISE ROSALINA JORGE DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013552-0 - JOSÉ NATAL DOS SANTOS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013480-0 - IRINEU CARBONEZZE (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013482-4 - ELVIRO BORGES DE SALLES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013485-0 - MERCEDES NADARI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013488-5 - SEICHI TSUDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013512-9 - LUIZ ANTÔNIO BENINE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013517-8 - MARILDE LOURDES GONÇALVES - REPRESENTA ESPOSO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013519-1 - ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013522-1 - VALTER CLOVIS DE VEIGA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013523-3 - ANTONIO CARLOS MOSSANEGA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013584-1 - SEBASTIÃO STELLA NETO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013554-3 - YUKITAKA KATAGI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013556-7 - VALDOMIRO BACHELLI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013557-9 - WALTER FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013563-4 - JOÃO AMANCIO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013566-0 - JOSÉ APARECIDO DIAS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013567-1 - ANTONIO PELANDRANI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013568-3 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013569-5 - REINALDO SATO DA COSTA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013570-1 - NEIDE FROTA DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013579-8 - FRANCISCO APARECIDO VECHINI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014083-6 - LUIZ GONZAGA GUARINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014034-4 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013984-6 - JOSÉ GASPAR DE CASTRO FORTES (ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013985-8 - ARMANDO DOMINGOS VICENTE (ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013989-5 - SAMUEL ALVES FERREIRA (ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014004-6 - EDGARD RAMOS FONSECA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014008-3 - HAMILTON ROSA (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014018-6 - OLINDO NIDOTTI (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014020-4 - FERNANDO ANTONIO BENINE (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014030-7 - ADMIR ARYOWALDO ROBERTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014031-9 - RUY BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013983-4 - MAURO MACHADO FILHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014036-8 - ONÉSIO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014045-9 - CELSO LEONEL DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014053-8 - ANTONIA JACIRA ZALOTINI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014071-0 - SEBASTIÃO AUGUSTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014077-0 - NÉLSON DURANTE GOMES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014078-2 - RICARDO TEIXEIRA LAZARI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014079-4 - JOSÉ IRINEU GUIRALDELI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014080-0 - PAULO VICENTE PINGARO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014081-2 - BENEDITO JOSÉ DE GODOI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014082-4 - ANÉSIO STRABELLO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013820-9 - CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013851-9 - ANTONIO BATISTA PENA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013822-2 - REDOSVAL BERTOLUCCI (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013832-5 - HÉLIA TREVISAN (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013833-7 - ABIGAIL PRADO DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013835-0 - JOÃO VERISSIMO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013841-6 - ANTENOR MAXIMIANO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013843-0 - JOSE ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013844-1 - JOSÉ VICTORIO COGO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013847-7 - ESPÓLIO ODUVALDO DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013850-7 - HÉLIO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013971-8 - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013852-0 - WAGNER LEME (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013859-3 - DORIVAL SANCHEZ (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013870-2 - JOSE ANTONIO RODRIGUES BATATA (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013901-9 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013904-4 - JOSÉ ODAIR BORDIN (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013913-5 - GENEROSO FERREIRE GOMES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013926-3 - JOSE ANTONIO BAHU (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013929-9 - EDGARD SEBASTIÃO FINZI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013968-8 - JOSE PATTARO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021150-8 - GETÚLIO TANNER (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019525-4 - ADENIR ALEXANDRE (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019321-0 - IRINEU ANDRÉ PERISSINOTO (ADV. SP106940-ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019370-1 - HERMENEGILDO DOS SANTOS (ADV. SP168514-CRISTINA CAETANO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019371-3 - JOÃO MOISES DO NASCIMENTO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019372-5 - JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP168514-CRISTINA CAETANO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019373-7 - OSWALDO JOIA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019374-9 - ANGELO ARRIBABEM (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019522-9 - ANTONIO POLI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019523-0 - PEDRO ALVES FERREIRA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019524-2 - NEORANDY ALVES FERREIRA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019320-8 - MIRNA TEIXEIRA FÓFFANO (ADV. SP106940-ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019526-6 - PEDRO LUIZ ONGARO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019611-8 - DIRCE GRAMARI SCABELLO (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019878-4 - ANDRE VIEIRA FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020030-4 - HELIO TONIETA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020033-0 - ANTONIO CARLOS COMETTI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020036-5 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020042-0 - ANTONIO CARLOS BAZAN (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020044-4 - FRANCISCO GIGLIO NETO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020045-6 - VALDIR GONÇALVES (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020046-8 - SUELI APARECIDA CAMPO DALL ORTO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020047-0 - BENEDITO ATONIO ZAMPOLI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019238-1 - ANTONIO JESUINO MICHELON (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019193-5 - ARIIVALDO FERREIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019202-2 - SANDRA JOSE BASSANI (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019207-1 - RUBENS VENDITTI (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019227-7 - HELIO LORENCATO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019228-9 - APARECIDO DAOGLIO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019229-0 - JOSE AFONSO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019230-7 - JOSE ONOFRE GISOLDI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019232-0 - PEDRO ROCHA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019237-0 - GERALDO DESTEFANI SOBRINHO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019319-1 - VALDOMIRO DE ARAÚJO FERRERIA (ADV. SP106940-ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019240-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019241-1 - ORLANDO CHARELI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019242-3 - GERALDO DO PRADO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019243-5 - JOÃO BATISTA PAVANI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019245-9 - AGENERCIO SEBASTIÃO BASSANI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019246-0 - BRAZ CATELAN (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019247-2 - WILFREDO MELONI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019253-8 - BITENCOURT GOMIDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019300-2 - ZENAIDE PIANTONI VENDRAMINI (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019301-4 - DIRCE GRAMARI SCABELLO (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019192-3 - BENEDITO INOCÊNCIO DE PAULA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021082-6 - CARLOS MENGUE (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020796-7 - TARCILIO OLIVA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020797-9 - LAZARO LHEIRA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020798-0 - VICENTE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021064-4 - NILTON MORENO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021067-0 - JOAQUIM DE LUCCA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021068-1 - JOSE DE CASTRO SANTOS (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021079-6 - JOSÉ NATALINO PAVIOTI (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021080-2 - JOÃO FERNANDES BUENO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021081-4 - ANTONIIA JOSEFA BOSCO BIONDO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020793-1 - FELÍCIO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021083-8 - JOSÉ BASSO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021085-1 - SABURO TSUDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021086-3 - JOSÉ EUSTÁQUIO DE ALMEIDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021087-5 - FRANCISCA NORMA GOMES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021088-7 - ARNALDO MANTOVAN (ADV. SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021089-9 - ODAIR LESSA (ADV. SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021090-5 - DIOGO MARTINS GONZALEZ (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021091-7 - ELCIAS PAREDES (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021092-9 - ALBERTO GARCIA HERRERA (ADV. SP230846-ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021093-0 - JOEL GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP230846-ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020052-3 - NELSON SEBASTIÃO MARIANO DE LIMA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020781-5 - VALDECIR CHIARELI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020055-9 - WALTER DE CASTRO (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020060-2 - LUIZ ANTONIO DE LUCCA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020270-2 - LEONEL DE GODOY (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020274-0 - ALVARO CLAUDINEI SHUSCHIMAN (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020376-7 - OSWALDO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.020383-4 - AURELICE DE CASTRO MENDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.020385-8 - ALCEU CORSI MENDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.020552-1 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020769-4 - JOSÉ ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020792-0 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020782-7 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020783-9 - JOSE TARCISO DE MELO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020784-0 - PAULO ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020786-4 - SANTO RIBEIRO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020787-6 - NATAL VANDERLEI MARITAN (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020788-8 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020789-0 - GERALDO SEBASTIÃO MARITAN (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020790-6 - ANA MARIA TIAGO CHAGAS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020791-8 - VALDOMIRO MODESTO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014463-5 - MARIA ALICE PONGELUPPI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014679-6 - ALCIDIO FERNANDES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014638-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA PRAES (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014639-5 - JULIO FODRA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014650-4 - BENEDITA DE ARAUJO MARQUES (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014658-9 - JOSE AUGUSTO BALARIN (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014659-0 - IVETE SOTARELLI (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014660-7 - ABEL RAMOS FILHO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014664-4 - IVA DE FRANÇA LEÃO PAPA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014665-6 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014668-1 - BENTO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014635-8 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014681-4 - LIZETE BRAGA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014694-2 - SYLVIA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP239111-JOSE JOÃO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018189-9 - VALDOMIRO MAGALHÃES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018191-7 - JOSÉ STENICO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018192-9 - DEILTON MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018193-0 - SEIJI MATUO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018274-0 - ARNIL MARCON ROVERE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018352-5 - LAURINDO ANDRIETTA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018361-6 - ROLANDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018362-8 - FRANCISCO ANTONIO GRASSANO JORGE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018363-0 - WIDNEY DE SOUZA PIRES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014550-0 - LUIS ROBERTO BURATTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014467-2 - LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014484-2 - JOSÉ VALENTIM CARLOS JUNIOR (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014502-0 - ANTONIO THOMASINI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014510-0 - CAROLINA BATISTA CAPATO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014521-4 - EURIPES POLÇAQUI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014529-9 - MELISSA RAQUEL Q. PONGELUPPI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014530-5 - TEREZA VATERO GARCIA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014546-9 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014547-0 - BRASÍLIO FRANCISCO FILHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014633-4 - MANOEL RODRIGUES PICO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014552-4 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014568-8 - JOSE DA MATA ANTUNES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014570-6 - FLAVIO ANTONIO GUERRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014589-5 - ALZIRA FIORENTINA RODRIGUES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014592-5 - BENEDITO RODRIGUES CORREIA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014607-3 - GIULIANA PELLEGRINI (ADV. SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014611-5 - LEONARDO CURY (ADV. SP229290-SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SACFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014622-0 - ROSINA MOLEMBERG (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014624-3 - ANTONIO FILHO DE CARVALHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014628-0 - JACIRA GONÇALVES DE LUCA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019190-0 - NILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019084-0 - MILTON CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019006-2 - JOSE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019011-6 - JOSE MACHADO SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019015-3 - ANTONIO TREVINE (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019020-7 - ODAIR ALVES DO AMARAL (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019022-0 - JOSE ALBERTO ACORSI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019024-4 - FRANCISCA INÁCIA APARECIDA DE CAMPOS LUCCA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019026-8 - FRANCISCA INÁCIA APARECIDA DE CAMPOS LUCCA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019081-5 - FRANCISCO BONFIM (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019082-7 - MILTON CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018990-4 - MARSOLINO LUIZ DA CUNHA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019087-6 - RICARDO QUINÁLIA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019088-8 - JOSÉ HENRIQUE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019124-8 - ASSIS BERNARDINO ANTONIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019164-9 - OSWALDO MARCONATO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019171-6 - GERALDO VEIGA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019175-3 - DJALMA DE ARRUDA RIOS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019178-9 - JOSE DE SOUZA MEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019181-9 - MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019185-6 - DORIVAL DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019187-0 - OSMILDO PIRES MORAIS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018365-3 - ERLEI ANTONIO BERNARDO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018467-0 - JOÃO BAPTISTA GIORGETTI (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018368-9 - JOSE FERNANDES ANZIOTTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018370-7 - ALBERTINA BARBARA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018371-9 - JOSE LUIZ LORENCETTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018372-0 - JOÃO ADALBERTO CORDER (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018453-0 - RUBENS PRETTI (ADV. SP227068-SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018457-8 - ALVARO BECK (ADV. SP230846-ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018464-5 - IVANILDES PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP230846-ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018465-7 - HELIO AMARO (ADV. SP230846-ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018466-9 - JOAQUIM GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018987-4 - ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018468-2 - MARCO ANTONIO MALAFAIA (ADV. SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018517-0 - WALDIR JOSE DOS SANTOS BARREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018611-3 - ANTONIO JURIOLO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018614-9 - MARIA ELZA SCANDIUZZI BERNARDINO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018819-5 - JOÃO LANZA JUNIOR (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018890-0 - EVARISTO VIEIRA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018933-3 - VALTER APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018936-9 - VALDIR GARCIA (ADV. SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018939-4 - JOEL CARLOS TOMIEIRO (ADV. SP094382-JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.003265-9 - MARIA DE CASSIA DA PAZ ROBERTO (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003270-2 - ADRIANO ROBERTO KATAYAMA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003269-6 - ROSANE APARECIDA MACHADO URVANEGIA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003268-4 - SONIA APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003267-2 - SONIA MARA CARNIELI JUNQUEIRA MIRANDA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003266-0 - MARIA ELVIRA GUARACI DE SOUZA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003271-4 - CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003264-7 - MARCIA ROZATTI DE MORAES (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003262-3 - LAIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003261-1 - EDNA APARECIDA MENES (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003259-3 - NILCE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003056-0 - MARIETE INES DE PROENÇA (ADV. SP232608-ELAINE MENEZES DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.000743-4 - FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP233170-GISELLE GONZALEZ GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.03.005652-0 - ADAILTON RENATO PIVA (ADV. SP233170-GISELLE GONZALEZ GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

2007.63.03.006019-9 - CLAUDENIR MARTINS (ADV. SP144414-FABIO FERREIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.007420-4 - ROSA OLIVEIRA GLOOR (ADV. SP144414-FABIO FERREIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.007419-8 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144414-FABIO FERREIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN)

2007.63.03.006949-0 - SANTO CIBINE (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.006948-8 - ROSA MARIA SOARES CRUZ (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.006947-6 - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003272-6 - CELIA GONÇALVES DOMINGO (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003277-5 - EDNEI TADEU GRIGOLETO (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003276-3 - MARCOS EDUARDO PICCOLO (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003275-1 - MARIA HELENA MITTESTAINER (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003274-0 - ALBA REGINA ALEIXO DE CAMPOS (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.003273-8 - ANGELA APARECIDA MARTINS (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.008869-0 - GISLAINE BATISTELLA DE MACEDO RIBEIRO (ADV. SP165752-MIRIAN KUSHIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.03.000857-8 - ADRIANA CAVALHEIRO (ADV. SP127853-RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

2007.63.03.004467-4 - JOAO BAPTISTA LEME NETTO (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

2007.63.03.004470-4 - SILVIA HELENA REGIS DE PAULA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

2007.63.03.004477-7 - ELENI FERREIRA (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

2007.63.03.004487-0 - CLAUDIO NEME (ADV. SP254895-FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

2007.63.03.012692-7 - ROSELY DE ANDRADE MAZZOTINI (ADV. SP238188-MONICA TATIANE REINER DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante os fundamentos expostos,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil

2007.63.03.013245-9 - VERA CONCEICAO SILVA BARALDI (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.03.011453-6 - ROSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011454-8 - CRENOBLE BONINI FILHO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011455-0 - HILDA MAGNUSSON MERCATELLI (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013246-0 - ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.03.013253-8 - WALDEMAR VIGANO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.03.013252-6 - JOSE ZAVARIZE (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.03.013251-4 - JOSEFINA SIMOSO ZAVARIZE (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.03.013250-2 - JOSEPHINA CALEFFI FADEL (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.03.013249-6 - ALCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2006.63.03.001028-3 - ANTONIO LUCIANO DE LIMA (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000931-1 - ESPOLIO ANTONIO BELARMINO DE ALMEIDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001034-9 - JOSE DO PRADO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001033-7 - ALCIDIO ANTUNES BUENO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001032-5 - ARMANDO SIMONI (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001031-3 - ANTONIO FERRARIN (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001030-1 - BENEDITO CORREA DA SILVA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001029-5 - LAERCIO BELOTTO (ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000888-4 - DARCY SASS DUARTE (ADV. SP078542-GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001024-6 - OSMAR DE ANGELIS (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000852-5 - CREUZA QUEIROZ DE BRITO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000853-7 - VERA POMPERMAYER (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000855-0 - CELINA LAURADIO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000856-2 - WANDERLEY MORANDI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000857-4 - JOSE FRANCISCO FURONI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000858-6 - ANTONIO ROMÃO LAURENTINO (ADV. SP133596-LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001066-0 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000840-9 - ANTÔNIO DE ALMEIDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000826-4 - EVA MARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000828-8 - MATILDE WOLF RASTEIRO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000830-6 - THEREZA SIMÕES MARTINS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000831-8 - PAULO MARCELINO DE FARIA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000832-0 - WALDOMIRO MARCELINO OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000834-3 - JOSIAS MANAOEL DE SANTANA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000837-9 - WALTER MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP133596-LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000838-0 - JOSE ANTONIO MARANHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000839-2 - ÉDSON MENDONÇA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000850-1 - MANFRED WILHELM HUBER (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000841-0 - ERALDO CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000842-2 - FRANCISCO DA CUNHA CLARO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000843-4 - EDEMAR SUSIGAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000844-6 - ORLANDO FRANCISCO LEYN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000845-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000846-0 - PAULO HERNANDES MACHADO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000847-1 - ADEMIL MINEO TANAKA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000848-3 - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000849-5 - MIGUEL RAMOS JUNIOR (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000825-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014744-2 - ZENEDIR LASSA FORMIGARI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014753-3 - ANTONIO FRANCISCO MARCATTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014752-1 - BENEDITO CLÁUDIO FAUSTINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014751-0 - HELIO RIBEIRO BORGES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014749-1 - ACRISIO DE ALMEIDA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014748-0 - ANTONIO HELIO MORALLES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014747-8 - LIZETE BRAGA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014746-6 - LEDA MARIA GANDARA FEDERICI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014745-4 - ARNALDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014755-7 - MARIA LUIZA BATISTA BARBOSA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014743-0 - CLARICE GABRIEL GULHOTE (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014742-9 - ÁLVARO CARACIO (ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014740-5 - HÉLIO VANCE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014737-5 - ADIRMO DI SIMONI (ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014735-1 - WALTER ALVES ROCHA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014730-2 - MARIA DE LOURDES CASTELLI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014727-2 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000802-1 - JOSE MACHADO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001067-2 - RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001196-2 - VALENTIN BUENO (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001068-4 - DARIO BATISTA ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001069-6 - DOMINGOS RODRIGUES ARAGON (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001070-2 - JOSE VILAFRANCA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001072-6 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001190-1 - ARIIVALDO ZANELLI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001193-7 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001195-0 - NATALI DONATELLI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014756-9 - ANTONIO BONFA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001197-4 - ADILSON NICCIOLI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001200-0 - VIRGINIA PEGION (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001201-2 - VITAL FIEL DOS SANTOS (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001202-4 - ONOFRE TAVARES (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001204-8 - PAULO SERVIDONE (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001206-1 - GISLENE KREITLOW E OUTROS (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001285-1 - ELIAS ANTONIO ARRUDA (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014757-0 - JOSE APPARECIDO MIRANDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014763-6 - OSVALDO CAMPOS REINATO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015208-5 - JOEL RIBEIRO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015246-2 - JAIR PIRES (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015217-6 - ELIAS BORGES DE ATHAYDE (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015214-0 - HERBERT MACEDO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015211-5 - ELSA DE OLIVEIRA CORSI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015325-9 - ÍTALO IRMO NICIOLI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015205-0 - ULYSES PIOTTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015204-8 - EDMIR PAVIN (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015200-0 - EDNAN LOPES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015192-5 - HELIO FERREIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015190-1 - ODAIR MONFRINATTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015188-3 - ANTONIO SCARAZATTI CALUSNI (ADV. SP223269-ANA CAROLINA L. T. GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015327-2 - JOSE RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015331-4 - ELPIDIO FERRARESI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015333-8 - ELOI FRANCISCO PEREIRA BUENO (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015337-5 - ISRAEL CARRASCOZA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015344-2 - MOACIR MOMESSO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015346-6 - IDIMIR ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015349-1 - AGOSTINHO VIVALDI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015351-0 - IGNÁCIO DE CAMARGO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015397-1 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015402-1 - SIDNEY DO AMARAL SULA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015404-5 - THEREZINHA DE JESUS MARTINS ZANI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014848-3 - JOSÉ FATORE FILHO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014987-6 - HELIO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014980-3 - IDELFONSO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014974-8 - ANTONIO GONÇALVES MENDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014931-1 - ISMAEL DE SOUZA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014993-1 - CARMEM RUIS BRAGHETTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA e ADV. SP214554-KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014845-8 - ÂNGELO DORIVAL BORTOLETTO (ADV. SP214543-JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014784-3 - APARECIDA DA SILVA GULHOTE (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014767-3 - HELOISA COSTA DO PRADO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014766-1 - OLGA GOBBO (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014764-8 - ALEXANDRE ALFREDO FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015137-8 - ORLANDO MAMPRIM (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014995-5 - TIMÓTEO JOÃO GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015026-0 - CARLOS VICENTE ROSSETO (ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015027-1 - MARIA LÚCIA BUENO (ADV. SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015028-3 - ARMANDO JOSÉ (ADV. SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015048-9 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015060-0 - NELSON PRETEROTTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015061-1 - CARLOS ALBERTO FANTINI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015107-0 - EDSON AFONSO EIRAS (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015135-4 - ARMANDO PIFFER (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015136-6 - OSVALDO LIMA SILVEIRA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2006.63.03.000824-0 - MARIA LUCIA MACEDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000800-8 - SEBASTIÃO DOMINGOS JULIAR (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000806-9 - ZORAIDE SCAPIM QUIRINO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000805-7 - ORENEU ZANE BOTER (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014758-2 - SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000801-0 - ANTONIO MARTINS TREVIZAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000807-0 - MARLI APARECIDA FAVARON TASSELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000798-3 - ESPÓLIO DE GERVASIO DE MELLO (REP. CADASTRO 46552) (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000797-1 - GERALDO APARECIDO CHIQUETTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000796-0 - JOSE PINTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000795-8 - SEBASTIÃO MARIA DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000794-6 - HARDY KOWALESKY (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000793-4 - HERMES IGNACIO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000810-0 - WILLIAN WILMUTH ENGELMANN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000811-2 - JOÃO GARDIM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000812-4 - JOSÉ APARECIDO PEREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000813-6 - VICENTE TRAMBAIOLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000814-8 - SHIGUERU MURAOKA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000815-0 - DILMA LUCIA DE CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000816-1 - JOSE SILAS MORAES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000818-5 - BENDITO PERO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000819-7 - NILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000822-7 - OSVALDO LUIZ VERONESI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015406-9 - TEREZA TOMAZINI LOPES CARDOSO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015432-0 - JOSE DA ASSUMPCÃO ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015409-4 - VALENTIN FAVARO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015411-2 - VANDERLEI VIRGINIO DE MENDONÇA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015415-0 - VICENTE CONTRICIANI FILHO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015416-1 - JOAQUIM PEDRO MAZILLI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015418-5 - ANTONIO DE ANGELIS FILHO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015421-5 - ANTONIO FERREIRA COELHO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015423-9 - NELSON TOMAZINI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015425-2 - MARGARIDA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015429-0 - LEONILDA BERTUCCI PADOVAN (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000791-0 - NILCEU ORLANDO SALMISTRARO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015436-7 - AMBROGIO CARRARA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015438-0 - ALZIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015443-4 - DOMINGOS BORGES SANTOS (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015446-0 - BELCHIOR PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015447-1 - BENEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015449-5 - EDWARDS BENEDITO BUZATTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016968-1 - NELSON PASCOAL FONSECA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000788-0 - JOSE DE CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000789-2 - ANTONIO NATALINO BALLARIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000790-9 - JURANDIR FONSECA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2004.61.86.015567-0 - TERESA APARECIDA BERDUQUE MACHADO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Sendo assim, ante a inexistência de crédito a liquidar, declaro extinta a execução, aplicando subsidiária e supletivamente o artigo 741, inciso II do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 48, parágrafo único e artigo 51 "caput" da Lei 9.099/95, nos termos do artigo 1.º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012205-3 - PRISCILA RUOCCO APPOLINARIO ASSIST. ROSANA RUOCCO (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.03.009668-9 - DANIEL CAPARROZ GONÇALVES (ADV. SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de ação de revisão da RMI pela aplicação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, nos termos da Lei 6.423/77, referente ao benefício previdenciário nº. 080.086.114-0, proposta por Daniel Caparroz Gonçalves, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

"1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu."Isto posto, acolho o pedido formulado pelo autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.013410-1 - ADÃO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Uma vez que o pagamento está sendo efetuado administrativamente pela Autarquia, deverá proceder-se, oportunamente, ao trânsito em julgado da presente sentença, bem como deverá, a Secretaria, providenciar a baixa findo do processo no sistema informatizado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.007128-4 - MARIA LOUISE KOELBLINGER (ADV. SP187773-HERMES BLANES MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, por coisa julgada, com base nos artigos 267, inciso V e 301, inciso VI, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Proceda, a secretaria, à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

2007.63.03.003388-3 - MANOEL DA SILVA THEREZO (ADV. SP058044-ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão da coisa julgada, com base nos artigos 267, inciso V e 301, inciso VI, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Outrossim, defiro a habilitação de Benedita Maria da Luz, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99. Anote-se.Sem custas e honorários. Proceda, a secretaria, à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

2007.63.03.001863-8 - CLAUDIA EDUARDA ALVES MENDES (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) Trata-se de ação de prestação de contas, proposta por Claudia Eduarda Alves Mendes, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Iniciados os trabalhos, o Instituto Nacional do Seguro Social concordou em receber a importância de R\$ 6.059,08 (SEIS MIL CINQÜENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), referente às diferenças do período de 28/07/2005 a 25/04/2007, mediante recolhimento por parte da autora, conforme guia que lhe é entregue neste momento.A parte autora

fica intimada que deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia da guia já com o devido recolhimento, o qual deve ser efetivado em até 03 (três) dias úteis a contar de hoje. Outrossim, as partes renunciam a qualquer diferença decorrente desta ação, assim como aos prazos recursais. Após, retornem os autos para homologação do acordo. Saem as partes presentes intimadas. NADA MAIS.

2006.63.03.000835-5 - ANTONIO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada após 10/12/1973 e com efeitos retroativos, condenando a CAIXA a, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, recompor a conta de FGTS do autor, com atualização monetária, conforme regras do próprio FGTS, aplicando-se os índices constantes da Súmula 252 do STJ, e juros de mora devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Acaso não tenha ocorrido o levantamento relativo ao vínculo que gerou a recomposição dos juros, o pagamento deve ser feito mediante crédito na conta de FGTS do autor.

2005.63.03.011815-6 - JOSE AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão da litispendência, com base nos artigos 267, inciso V e 301, inciso VI, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Proceda, a secretaria, à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

2007.63.03.010217-0 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão da coisa julgada, com base nos artigos 267, inciso V e 301, inciso VI, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Proceda, a secretaria, à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

2005.63.03.009665-3 - ENIDE SOPHIA PASCHOINI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão da coisa julgada, com base nos artigos 267, inciso V e 301, inciso VI, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Proceda, a secretaria, à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

2005.63.03.021768-7 - FERNANDO PERES (ADV. PR017817-CÁTIA REGINA R. FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, para constar da fundamentação o tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 1(um) mês e 2 (dois) dias, suficientes à concessão de aposentadoria com coeficiente de cálculo de 100% (cem por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.006007-9 - ERASMO LEONEL (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para que conste da sentença o tempo total de contribuição do autor, até 24/02/2006, de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses, e 02 (dois) dias, suficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com percentual de 80% (oitenta por cento), passando o dispositivo da sentença aos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ERASMO LEONEL, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:a) a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 709,82 (SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência fevereiro de 2006, e renda mensal atual (RMA) para a competência agosto de 2007 no valor de R\$ 749,73 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS); eb) a pagar os valores em atraso, do período de 24/02/2006 a 31/08/2007, no total de R\$ 2.703,94 (DOIS MIL SETECENTOS E TRÊS

REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas."Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a notícia pelo(a) patrono(a) da parte autora do estado de saúde desta, concedo o prazo de 10 (dez) dias para fins de comprovação da gravidade da moléstia através de atestados médicos.Após a juntada dos referidos documentos façam os autos conclusos para sentença.A ciência da referida sentença será realizada pelo órgão jurisdicional mais próximo da residência da parte autora, para fins de cumprimento do princípio da pessoalidade, norteador do procedimento dos Juizados especiais federais, nos termos da Lei 9.099/95 c/c Lei 10.259/01.Intimem-se.

2006.63.03.004236-3 - HELIO MELZANI (ADV. SP061444-JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.004193-0 - MARIA PULCHINELLI PANAZZOLLO (ADV. SP061444-JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5481/2007

2007.63.04.005510-3 - MARIA DOS ANJOS CARMO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**. Designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada dia 22/01/2008, às 13:00 horas, neste Juizado, com o médico perito Dr. Carlos Alberto Gonçalves Lemes.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5482/2007

2007.63.04.006522-4 - JOANA BERNARDINA PORFIRIO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dito isso, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5483/2007

2007.63.04.006538-8 - APARECIDO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5484/2007

2007.63.04.006634-4 - ANNA MARIA DE FARIA LEAL (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dito isso, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5485/2007

2007.63.04.006704-0 - DENILSON RAFAEL DA SILVA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dito isso, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5486/2007

2007.63.04.006720-8 - MARIA APARECIDA PINTO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dito isso, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5487/2007

2007.63.04.006814-6 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5488/2007

2005.63.04.006054-0 - BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, indefiro o pedido de aditamento à inicial do autor, uma vez que efetuado após já sentenciado o feito, sendo manifestamente inadmissível admiti-lo no atual momento processual.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5489/2007

2005.63.04.007206-2 - LAERCIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Deixo de apreciar a petição do autor protocolada em 19/09/2007 uma vez que o feito foi sentenciado em 18/09/2007 e a referida petição, portanto, perdeu seu objeto. No mais, prossiga-se o feito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5490/2007

2005.63.04.013988-0 - TOMAZ MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Declaro habilitada a Sra. Diomar Mussi Rodrigues, atentando aos termos do art. 112 da lei 8.213/91. Providencie-se as devidas retificações cadastrais. No mais, tendo em vista a petição do INSS, manifeste-se o autor quanto à alegada litispendência em 5 (cinco) dias. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5491/2007

2005.63.04.014343-3 - CLELIA TEREZA PASSOS (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judicia", protocolo 2007/0024411, determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5492/2007

2005.63.04.014656-2 - WAIL BELINATO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o pedido de habilitação formulado e atentando aos termos do art. 112 da lei 8.213/91, declaro habilitada apenas a Sra. Maria de Lurdes Spinassi Bellinato. Providencie-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5493/2007

2006.63.04.000108-4 - SALVADOR MORENO NETO (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Decorrido o prazo anteriormente solicitado, manifeste-se o autor em 15 (quinze) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5494/2007

2006.63.04.003407-7 - JOSÉ JORGE CAMARGO FILHO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerimento do réu, de 05/12/2007. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5495/2007

2006.63.04.006905-5 - LOURIVAL RIBEIRO (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em razão do pedido de aditamento da inicial efetuado pelo autor, e em atenção ao disposto no art. 264 do CPC, manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias quanto pedido de aditamento formulado. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5496/2007

2006.63.04.007039-2 - BENTO LIMA DA SILVA - 1ª FRANCO DA ROCHA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dito isso, **reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Várzea Paulista. Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito nesse Juizado, para que acompanhem os autos físicos. Saem os presentes intimados.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5497/2007

2005.63.04.005111-3 - ALGER MARIO MORTENSEN (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5498/2007 - LOTE 15271

2005.63.04.014397-4 - ANTONIO CÉLIO ZAMPOLA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015337-2 - DAGMAR MENDES NOVACK (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015407-8 - ANTONIA DA LAVRA PEREIRA (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015473-0 - MARIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015475-3 - PEDRO PRIOLLI FILHO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015479-0 - JOSÉ MIGUEL ARROLLO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.016001-7 - CLOVIS XAVIER DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000043-2 - JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000051-1 - MIGUEL LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000055-9 - JOSÉ ROBERTO MARQUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 2006.63.04.000121-7 - HELCIO SPASIANI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000123-0 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000279-9 - JOSE CARLOS CANO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000469-3 - ONIVALDO APARECIDO GUERREIRO LOPES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000532-6 - PEDRO BARCARO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000533-8 - JOAQUIM JOSE DE MATOS (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000534-0 - DARCY MARTINELLI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000537-5 - JOAO CAETANO DE MELO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000547-8 - JOSÉ PAULO ALVES DE ASSIS (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000550-8 - NELSON FRANCO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000553-3 - ELOI DE CASTRO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000554-5 - WALDIR VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000558-2 - CLEBER SFORZIN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000559-4 - CELSO FEIJÃO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000562-4 - CARLITO JOSÉ GIVONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000566-1 - CECÍLIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000570-3 - JOSÉ PEDRO DA COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000644-6 - RITA DE CÁSSIA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000649-5 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000659-8 - ANTONIO NAKIBAR (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000697-5 - WALDOMIRO MANALI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000728-1 - ANGELINO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000838-8 - PEDRO BRUGNOLLI ZORZI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000852-2 - VALDIVINO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001260-4 - BENEDITO LUIZ DOMINGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001261-6 - VALTE FERNANDES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001329-3 - JOSÉ BENEDITO DA ROSA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001558-7 - SÉRGIO RIZZATTI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001801-1 - DARCI PEREIRA APIS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001803-5 - JOSE ADILSO APIS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001808-4 - ONOFRE NOGUEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001961-1 - NELSON GUIMARAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002037-6 - EUCLIDES SOARES DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002069-8 - EDUARDO FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002072-8 - JAIME REIS DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002097-2 - DOMINGOS BOGAJO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002099-6 - JAIR GALVANI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002100-9 - ELIAS ROVERI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002101-0 - DUGLAS DE CARVALHO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002105-8 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002107-1 - ALCIDES MUNIZ (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002117-4 - WALDEMAR CIRELLI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002119-8 - CLÁUDIO JOÃO AMERI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002121-6 - MARIA GONÇALVES SAMPAIO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002122-8 - LUZIA IZABEL PADOVANI BERNARDES (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002123-0 - NIVALDO MODA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002125-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002126-5 - VALDIR VANÇAN (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002127-7 - BENEDITO PASSARINI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002128-9 - APARECIDO JESUS BINI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002129-0 - FLÁVIO SPALETA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002131-9 - JOSÉ FONTANA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002132-0 - JOSÉ ROSSI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002133-2 - WALTER VIEIRA DO PRADO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002135-6 - SIDNEY FIORI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002137-0 - MARIA GONÇALVES NASCIMENTO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002145-9 - IRINEU SALVADOR (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002147-2 - CÉSAR CANTÍDIO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002149-6 - LEONEL BOAVENTURA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002150-2 - MAURÍCIO MÁXIMO DINIZ (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002151-4 - OSVAIR ALEXANDRE BOCALON (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002152-6 - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002153-8 - PEDRO SABONAS (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002154-0 - ADEMIR BAGNE (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002155-1 - MILTON MARTINS (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002156-3 - ARIIVALDO MARCELLO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002157-5 - VALTER ZANINI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002159-9 - DERVILLE TURRI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002160-5 - GERALDO CASOTI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002161-7 - MARIA BENEDITA LAMBERT (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002379-1 - EZAEL BENTO DO CARMO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002782-6 - GERALDO GARCIA DA COSTA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002783-8 - VANILDO ALBERTO ROVERI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002785-1 - ARLINDO GROSSELI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002788-7 - ADÃO CAETANO DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003049-7 - SEBASTIÃO ROBERTO PAVÃO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003050-3 - ANTONIO PATELLI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003052-7 - ANÉSIO INÁCIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003053-9 - RITA DE LOURDES SPINA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003054-0 - VALDIR FREGNI (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003699-2 - WALDIR UMBELINO DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003728-5 - ANTONIO CARLOS SOARES (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003737-6 - JOSE CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005031-9 - MARIA ADENIR CALTRAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005057-5 - FILOMENA GERVASTOSKI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005187-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SACCHI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005559-7 - VICENTINA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005580-9 - LUPERCIO DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005594-9 - MARIA DE LOURDES FIORI PERES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005595-0 - DIRCEU VALLE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005596-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005599-8 - HILARIO GOMES BAESSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005606-1 - FAILANTES PRAVATA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005999-2 - OSMANDIR GOULART DE LIMA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006026-0 - ALCIDES BERGANTON (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006027-1 - TARCISIO CHINAGLIA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006030-1 - MARIA THEREZINHA GIARETTA FERRARI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006092-1 - NAIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006093-3 - LUIZ CARLOS LEITE JORANDE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006095-7 - DIONIZIO SEGATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006096-9 - ROQUE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006155-0 - MARIA JOSE RELA CORREIA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006391-0 - ESTEVAM ALBERTO NAPOLITANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006393-4 - BENEDITO ROQUE DE ARRUDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006394-6 - VALDOMIRO DE MORAES BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006750-2 - CORINA SOLIANI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006752-6 - LEONOR MELATO FRARE (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006756-3 - MAFALDA DE JESUS GARBELLINI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006926-2 - GABRIELE FORMICO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006927-4 - PEDRO JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006928-6 - ANTONIO CARLOS VICENTE (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006934-1 - JOSE PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006952-3 - JOÃO DO CARMO MARQUES (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007023-9 - JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007024-0 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007045-8 - CARLOS CHIMINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007292-3 - JOSE BENEDITO FABRICIO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007350-2 - ADELAIDE ROSSI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007354-0 - SILVIO MAMBRIVE DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007355-1 - WALDOMIRO DE ANDRADE (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007356-3 - VINICIUS GAGLIARDI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007357-5 - VICTORINO LEITE RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007360-5 - WALDEMIR JOSE STEIN (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007361-7 - VICENTE NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007362-9 - VIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007380-0 - VERA LUCIA BARBI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007381-2 - ELICIO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000007-2 - CELSO AYRES DE PONTES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000009-6 - BERNADETE DE FATIMA WILK (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000011-4 - BENEDITO ADAIR BOFF (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000012-6 - BENEDITA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000015-1 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000017-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000018-7 - PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000066-7 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000067-9 - ANTONIO CORTIJO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000068-0 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000069-2 - ANISIO DOMINGUES PONTES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000070-9 - ANGELINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000071-0 - ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000072-2 - ALCEU PAREGINI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000077-1 - THEREZA MAZULCHI SANCHES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000100-3 - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000101-5 - PATROCÍNIO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000102-7 - ORIVALDO ZACARIAS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000103-9 - ORIVALDO BENEDITO FERRARI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000104-0 - ODILON DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000105-2 - NICOLAU FRANCO DE SOUZA NETO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000106-4 - NICODEMOS JOVELI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000108-8 - NELSON VERDERI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000109-0 - MOISES PAGANINI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000112-0 - LUIZ ROSA DE JESUS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000114-3 - TABITA EKSTEIN MARTINS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000116-7 - IVANIZE DA SILVA DERVAL (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000121-0 - FLORIZA DE ASSUNÇÃO SILVA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000122-2 - ENCARNAÇÃO FERNANDES FIGLIE (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000126-0 - JOSE DE OLIVEIRA MARTIR (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000127-1 - LUIZ FAUSTINO SOBRINHO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000128-3 - LAERCIO PAIVA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000136-2 - JOSE GUIRALDELLO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000138-6 - JOSE FERNANDES DAVID (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000139-8 - JOSE DOS SANTOS ANTONIO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000140-4 - JOAQUIM DA SILVA BRAZ (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000141-6 - JOSUE LIMA DE SOUZA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000225-1 - AMARA LUIZA DA SILVA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000226-3 - NORBERTO PIVA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000227-5 - LINO GOTARDO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000228-7 - FRANCISCO SALVADOR (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000229-9 - JOAQUIM ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000230-5 - ELZA DE FÁTIMA FONSECA JANUARIO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000231-7 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000235-4 - MARIA JOSE GIL FRANCO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000247-0 - AMILSON HERCULANO FERRI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000248-2 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000249-4 - RITA DE CASSIA GONÇALVES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000499-5 - JOSE VIGILATO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000744-3 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000759-5 - AUREA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000844-7 - MANOEL MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000976-2 - OSMAR DE JESUS PEREIRA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000977-4 - MESSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000978-6 - JOSE MINELLI TOBIAS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000979-8 - JOSE SIDENEI LEONARDI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000980-4 - JOVIANO PEREIRA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000983-0 - DORACI PALAGI (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000997-0 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001015-6 - AGOSTINHO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001078-8 - HELIO DOMINGUES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001079-0 - ANTONIO BENEDITO BONAZZA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001081-8 - ALFREDO BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001114-8 - JOSE DONATTI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, nos termos em que foi proposta na petição inicial.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 5499/2007

2006.63.04.000578-8 - CRISTIANO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP123374 - DENISE DE CAMPOS FREITAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.05.002398-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.05.002399-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NIVANIR DANTAS ARAUJO

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.05.002400-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELIA FELIX DE BRITO

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2008 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.05.002401-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DESTRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/03/2008 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.05.002402-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL APARECIDA SHIMABUKURO

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2008 15:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.05.002404-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARA REGINA BARBOSA XAVIER

ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.05.002405-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLY MARIA LISBOA

ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.05.002406-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.05.002407-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.05.002424-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA REPR. POR MARIA A. R. BARBOZA

ADVOGADO: SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2007.63.05.002425-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM COELHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/03/2008 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.05.002426-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ABEL MONTEIRO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.05.002427-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VIRGINIA ANTONIA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.05.002428-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU ROSA DE AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.05.002429-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE APARECIDA DA SILVA GOMES DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.05.002430-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY GOMES REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/03/2008 11:45:00

PROCESSO: 2007.63.05.002431-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.05.002432-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL PEREZ ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2007.63.05.002433-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SABRINA RIOS DE OLIVEIRA ROELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/02/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.05.002434-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LOURENCO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.05.002435-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.05.002436-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTINO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/03/2008 12:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.05.002437-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.05.002445-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL VIEIRA NETO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0128/2007

2007.63.05.000278-8 - SEBASTIANA DE JESUS MODESTO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.05.001166-2 - PAULO SERGIO HEITZMAN NOBREGA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Sai intimada a advogada da parte autora.

2007.63.05.001170-4 - ADAUTO ALVES DE BRITO (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se à Agência da Previdência Social em São Paulo centro/SP, nos termos do art. 11 da Lei n. 10.259/2001, para que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo administrativo referente ao benefício previdenciário n. 42/025.006.686-6, de titularidade de Adauto Alves de Brito, instrua-se com a cópia do ofício juntado aos autos pelo INSS de Itanhaém. No silêncio da autarquia, depreque-se a busca e apreensão de imediato.

2007.63.05.001171-6 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Sai a advogada da parte autora intimada.

2007.63.05.001173-0 - RUBENS ASSIS DE MENDONÇA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Tendo em vista que o autor afirma não ter aderido ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2007.63.05.001175-3 - JOSE VIEIRA MARTINS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Sai a advogada da parte autora intimada.

2007.63.05.001178-9 - ALCIR VEIGA DE SOUZA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Tendo em vista que o autor afirma não ter aderido ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes.

2007.63.05.001184-4 - NAIR SILVA SERAFIM (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Sai a advogada da parte autora intimada.

2007.63.05.001186-8 - ANTONIO RAFAEL PEREIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Tendo em vista que o autor afirma não ter aderido ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes.

2007.63.05.001187-0 - ISABEL ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Oficie-se à CEF a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o autor aderiu ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, bem como, envie os extratos da conta vinculada do autor, referentes aos anos de 1.987/1.989/1.990 e 1.991. Intimem-se.

2007.63.05.001188-1 - JOSE ELEUTERIO DOMINGUES FILHO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Tendo em vista que o autor afirma não ter aderido ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes.

2007.63.05.001239-3 - JOAO SERAFIM (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Tendo em vista que o autor afirma não ter aderido ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, intime-se a CEF a fim de que apresente cópia do

termo de adesão firmado pelo demandante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes.

2007.63.05.001297-6 - OLINTO TEIXEIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a certidão retro, reconsidero a decisão nº 3216/2007.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.05.001323-3 - RONALDO OLIVEIRA COSTA SANTIAGO R. POR RITA C. O. SANTIAGO (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora cumprir a decisão retro. Int.

2007.63.05.001470-5 - MARIA FREIRE LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : É certo que constitui obrigação do magistrado apurar todos os fatos de sorte a proferir decisão adequada ao caso sub judice, sobretudo quando há questões que demandam saneamento antes do julgamento do feito. Considerando que: a) o perito médico, na resposta ao quesito n. 8 do Juízo, não forneceu elementos para a definição do início da incapacidade, não se podendo concluir se há “aproximadamente dois anos” teve início a doença, o agravamento ou a incapacidade; B) em exame realizado no 25.1.2007, encartado no processo 2006.63.05.002040-3, o expert conclui que naquele momento a autora apresentava condições de trabalho; C) na anamnese do exame realizado no dia 28.8.2007 o perito informou que, após aquele exame (25.1.2007), a autora apresentou piora. Determino a intimação do expert para que especifique a data efetiva do início da incapacidade, informando ao Juízo os critérios utilizados para a fixação. Deverá apontar quais exames/laudos/atestados foram apresentados pela autora e em quais se baseou. Intime-se para que esclareça em 10 dias. Apresentados os esclarecimentos, dê-se vista às partes.

2007.63.05.001493-6 - RUI HIDEYOSHI ISHIZAKI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cancelo a audiência designada para o dia 13/12/2007, às 16 horas, tendo em vista que há questão prévia a ser solvida antes do julgamento da lide. Com efeito, não consta dos autos virtuais cópia do procedimento administrativo do autor, em especial do processo de reabilitação. Em decorrência, sem prejuízo da requisição via e-mail, determino a expedição de ofício ao Ilmo. Sr. Chefe da Agência do INSS de Itanhaem, localidade em que o benefício da parte autora foi requerido, para que apresente cópia integral de todos os processos administrativos de benefício por incapacidade em nome da parte autora, inclusive com exames médicos realizados, devendo o ente autárquico diligenciar, inclusive, em outros postos para os quais, eventualmente, tenham sido remetidos os procedimentos em questão. Deverá, ainda, ser informado ao Juízo se a parte autora foi submetida a processo de reabilitação, com a juntada da documentação pertinente, em especial eventual conclusão do procedimento, haja vista que na data da realização do exame médico a parte autora afirmou que foi encaminhada ao “CRP”. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão. O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, da cópia da petição inicial, da cópia da CNH da parte autora (se apresentada espontaneamente), bem como de todos os elementos que possam identificá-la - tais como número do RG, CPF e PIS - de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo. Oficie-se. Com a juntada da documentação, intimem-se o Sr. Perito judicial para que esclareça se eventual reabilitação foi eficiente ou se a patologia do autor impede o exercício das atividades. Deverá esclarecer, ainda, quais espécies de serviços são possíveis para o autor, que na época laborava como ajudante de serviços gerais, diante do afirmado no quesito 3.2 do Juízo. Demais disso, considerando que o técnico de eletrônica sabidamente precisa das mãos para o desempenho do ofício, justificar a resposta ao mesmo quesito. Esclarecer se o autor está totalmente incapaz para trabalhar como ajudante geral, ou se há apenas redução de capacidade para tal atividade, na medida que consta no laudo redução para outras funções. Prazo: 10 dias. Cumpridas as exigências, vista às partes para manifestação. Fica resguardado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo.

2007.63.05.001547-3 - ANTONIO BOSCAINE (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se à Agência da Previdência Social em São Paulo centro/SP, nos termos do art. 11 da Lei n. 10.259/2001, para que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo administrativo referente ao benefício previdenciário n. 42/000.913.953-2, de titularidade de Antonio Boscaine, instrua-se com a cópia do ofício juntado aos autos pelo INSS de Itanhaém. No silêncio da autarquia, depreque-se a busca e apreensão de imediato. Int.

2007.63.05.001588-6 - ANTONIA DE CARVALHO AGUIAR (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO

DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Manifeste-se, a parte autora, acerca do ofício juntados aos autos pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.63.05.001607-6 - JOSÉ BEZARRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há audiência agendada para esta ação e considerando que o mandado de citação foi expedido como se houvesse, conforme certidão retro, intime-se o INSS para que conteste o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, designo perícia psiquiátrica para 18/02/2008, às 14:10 horas, com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, neste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr, 272 - Centro-Registro/SP Int.

2007.63.05.002007-9 - GENTIL DA SILVA ALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista as alegações da parte autora de que o perito não compareceu para realizar a perícia anteriormente agendada, designo perícia para o dia 11/03/2008, às 17 horas, a realizar-se na sede deste Juizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272-centro, em Registro/SP, com o Dr. Kiyoshi Inada. Intimem-se as partes e o perito.

2007.63.05.002091-2 - FERNANDA JESUS DE SOUSA APOLONIA (ADV. SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a titularidade da conta n. 0742.013.00009085-5, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que os extratos apresentados encontram-se em nome de Joaquim Guerreiro Apolonia. Int.

2007.63.05.002176-0 - GLORIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. MG095784 - ROSANA APARECIDA OCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. No entanto, a verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. Dessa forma, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca das alegações lançadas na inicial, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Int.

2007.63.05.002194-1 - CARMELITA DOS SANTOS LUZ (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a utilização da prova produzida no processo 2006.63.05.001518-3, tendo em vista que a concessão do benefício assistencial exige análise das condições sociais e médicas atuais da requerente. Não obstante, determino a anexação do referido laudo a estes autos, visando tão-somente a sua valoração pelo magistrado que decidir a causa, caso assim o deseje. Int.

2007.63.05.002213-1 - DEOLINDA TABUADA BARRETO (ADV. SP225282 - FLÁVIO VIEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Comprove a autora a qualidade de segurada da previdência social, bem com o cumprimento da carência, conforme alegado no item "7" da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.63.05.002248-9 - REINALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora intentou a ação requerendo aposentadoria por idade e juntou aos autos requerimento administrativo de benefício assistencial, esclareça no prazo de 10 (dez dias), a aparente divergência. Outrossim, sendo caso de aposentadoria por idade, deve juntar aos autos, no mesmo prazo, além do requerimento administrativo os documentos pertinentes que, possibilitem ao réu contestar o feito e ao magistrado analisar a demanda. Int.

2007.63.05.002265-9 - YOLANDA COSTA TRIANOSKI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a autora a divergência nominal verificada entre a petição inicial e os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.05.002269-6 - ARNALDO LOBO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos do pedido alternativo, sob pena de indeferimento da inicial com relação ao mesmo. Int.

2007.63.05.002279-9 - ARGEMIRO CARNEIRO DIAS (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO : Intimem-se as partes para que se manifestem em termos de prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int

2007.63.05.002351-2 - CARLOS ALBERTO SOARES GONÇALVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico não haver relação de litispendência, haja vista que o feito anteriormente proposto foi julgado extinto sem resolução do mérito. De todo modo, haja vista que o motivo da extinção refere-se à impossibilidade de realização da perícia social, pela falta de localização do endereço declinado pela parte, apresente o autor esclarecimentos necessários à localização do endereço declinado, indicando possíveis referências, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.63.05.002353-6 - DONIZETE ANTONIO LEME (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. No entanto, a verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No caso em questão, os requisitos necessários à concessão ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Dessa forma, não é possível, da documentação acostada aos autos, constatar de plano os requisitos necessários à concessão do benefício. Nesta sede de cognição sumária, há de prevalecer o caráter oficial da perícia efetuada por médico do INSS, em que se concluiu que existe capacidade laborativa, sobre o documento trazido aos autos pela parte autora. Trata-se de prova produzida unilateralmente e que isoladamente é insuficiente à demonstração da verossimilhança. Demais disso, ainda que se considerasse a alegada doença da parte autora como patologia, neste momento, não há meios deste Juízo aquilatar a sua natureza e gravidade para expedir uma ordem liminar concedendo o benefício de auxílio doença, negado pelo réu com base em laudo de médico-perito. Em outros termos, a concessão do benefício de auxílio doença depende de prova pericial, ou seja, de parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária do autor para o trabalho, de forma a ficar demonstrada por prova inequívoca a verossimilhança do direito alegado. O julgamento do pedido de tutela antecipada, como já alinhavado, permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Int.

2007.63.05.002354-8 - SEBASTIAO FERREIRA REPR POR MARILDA SANTANA FELISBINO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)” (...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil para concessão da tutela. Nesta sede de cognição sumária, não há meios deste Juízo aquilatar a natureza e gravidade das alegadas enfermidades vivenciadas pela parte autora, de sorte a expedir uma ordem liminar concedendo o benefício previsto na LOAS. A concessão do benefício assistencial pleiteado depende de prova pericial, ou seja, de parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade da parte autora para o trabalho, de forma a ficar demonstrada por prova inequívoca a verossimilhança do direito alegado. Por outro lado, como exige o artigo 203, inciso V, da CF/88, não se tem, nos autos, a comprovação de que a parte autora não teria meios para prover a sua manutenção ou de tê-la provida pelo eventual núcleo familiar, o que somente poderá ser aferido mediante perícia social. Desse modo, não há prova inequívoca das alegações contidas na prefacial, devendo o feito seguir seu curso normal. Posto isso, não atendido o requisito do

artigo 273 caput do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Sem prejuízo, deve a parte autora apresentar referências e indicações do local de sua residência, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando a visita da assistente social nomeada para a realização da perícia social, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.05.002358-5 - MARIANGELA ARAUJO VIEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. No entanto, a verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No caso em questão, os requisitos necessários à concessão ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Dessa forma, não é possível, da documentação acostada aos autos, constatar de plano os requisitos necessários à concessão do benefício. Anoto que não há que se confundir carência e qualidade de segurado. As moléstias elencadas no art. 151 da Lei n. 8.213/91 dispensam o cumprimento da carência, nada excetuando a respeito da condição de segurado. Demais disso, ainda que se considerasse a alegada doença da parte autora como patologia, não há meios deste Juízo aquilatar, em sede de cognição sumária, a data do início da incapacidade, a fim de estabelecer se a autora mantinha a qualidade de segurada, independentemente da carência, naquele momento. Neste passo, percebe-se que os documentos médicos apresentados indicam o diagnóstico da moléstia em data posterior a perda da qualidade de segurada. Frise-se que o único período de contribuição comprovado nos autos, neste momento, refere-se ao ano de 1995. Em outros termos, a concessão do benefício de auxílio-doença depende de prova pericial, ou seja, de parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária da autora para o trabalho, seu início e suas conseqüências, de forma a ficar demonstrada por prova inequívoca a verossimilhança do direito alegado. O julgamento do pedido de tutela antecipada, como já alinhavado, permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Por fim, diante do recesso, bem como pelo esgotamento da agenda de perícias, inviável a antecipação da perícia marcada para fevereiro de 2008. Int.

2007.63.05.002405-0 - MARLY MARIA LISBOA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 4.º da Lei n. 10.259/2001, o Juiz poderá deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. Contudo, faz-se necessário, também, vislumbrar, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, a verossimilhança dos fundamentos aventados. No caso em questão, a comprovação da união estável. Dessa forma, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca das alegações lançadas na inicial, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória. Assim, indefiro, por ora, o pedido de concessão da medida cautelar requerida, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Int.

2007.63.05.002406-1 - VICENTE ALVES DA COSTA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do artigo 4.º da Lei n. 10.259/2001, o Juiz poderá deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. Contudo, faz-se necessário vislumbrar, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, a verossimilhança dos fundamentos aventados. No caso em questão, os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. In casu, porém, não é possível, da documentação acostada aos autos, constatar de plano os requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado trabalho rural, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada. Assim, indefiro o pedido de concessão de medida cautelar, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Int.

2007.63.05.002407-3 - MARIA TORQUATO DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Descabe a análise de prevenção, tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. De outra banda, não se verifica o óbice da coisa julgada entre este feito e o anteriormente proposto, posto aquele ter sido extinto sem resolução do mérito. Passo à análise do pedido de medida cautelar Nos termos do artigo 4.º da Lei n. 10.259/2001, o Juiz poderá deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. Contudo, faz-se necessário vislumbrar, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, a

verossimilhança dos fundamentos aventados. No caso em questão, os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. In casu, porém, não é possível, da documentação acostada aos autos, constatar de plano os requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado trabalho rural, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada. Assim, indefiro o pedido de concessão de medida cautelar, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Int.

2007.63.05.002424-3 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA REPR. POR MARIA A. R. BARBOZA (ADV. SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)” (...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil para concessão da tutela. Nesta sede de cognição sumária, não há meios deste Juízo aquilatar a natureza e gravidade das alegadas enfermidades vivenciadas pela parte autora, de sorte a expedir uma ordem liminar concedendo o benefício previsto na LOAS. A concessão do benefício assistencial pleiteado depende de prova pericial, ou seja, de parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade da parte autora para o trabalho, de forma a ficar demonstrada por prova inequívoca a verossimilhança do direito alegado. Por outro lado, como exige o artigo 203, inciso V, da CF/88, não se tem, nos autos, a comprovação de que a parte autora não teria meios para prover a sua manutenção ou de tê-la provida pelo eventual núcleo familiar, o que somente poderá ser aferido mediante perícia social. Desse modo, não há prova inequívoca das alegações contidas na prefacial, devendo o feito seguir seu curso normal. Posto isso, não atendido o requisito do artigo 273 caput do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Sem prejuízo, deve a parte autora apresentar referências e indicações do local de sua residência, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando a visita da assistente social nomeada para a realização da perícia social, sob pena de extinção do feito. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0129/2007

UNIDADE REGISTRO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a carência da ação, fundamentada na ausência de interesse de agir do autor

2007.63.05.001191-1 - NELSON DE SOUZA RANGEL (ADV. SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001168-6 - ARISTIDES DIAS BATISTA (ADV. SP187249-LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

2007.63.05.002386-0 - EDIVALDO ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.05.002334-2 - YVONE DA SILVA GARCIA (ADV. SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.05.001370-1 - MARLENE SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante a concordância da autora com a proposta apresentada pela CEF,

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. A CEF deverá creditar nas contas vinculadas da parte autora o montante provisionado, relativo às diferenças dos Planos Verão e Collor I (janeiro/89 e abril/90), nos moldes previstos na LC 110/01, em parcela única, no prazo de 15 dias, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Serão descontados valores já pagos sob o mesmo título, na forma do acordo entabulado.

2007.63.05.001686-6 - ANTONIO CARLOS GERONIMO GALHANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP233948-UGO MARIA SUPINO e ADV. SP201316-ADRIANO MOREIRA). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2006.63.05.001240-6 - DALIA DE SOUZA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de DÁLIA DE SOUZA, desde a data de entrada do requerimento administrativo (DIB em 8.1.2004 - DIP em 1º.12.2007), com RMI e RMA de um salário mínimo. Condeno, ainda, a autarquia no pagamento dos honorários periciais, bem como das prestações vencidas, no importe de 19.077,77, conforme os cálculos da Contadoria deste Juizado, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, atualizados até dezembro de 2007. Presente a verossimilhança das alegações, obtida após cognição plena e exauriente, e diante da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, em face do caráter alimentar do benefício, concedo de ofício medida cautelar, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data desta decisão.

2007.63.05.001867-0 - NELSON DE CASTRO MOURA (ADV. SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário da autora para o valor de R\$ 367,43, e implantar a nova renda mensal no valor de R\$ 435,46.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a petição inicial, consoante o inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do mesmo Código.

2007.63.05.001098-0 - ANA JURACI FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001088-8 - CREUSA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001082-7 - JOSÉ BATISTA LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001102-9 - TERESINHA SUEKO ARIMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001103-0 - HIDEKO ARIMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001062-1 - NILZO DANTAS XAVIER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001069-4 - KATIA REGINA PORTELA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001055-4 - MARIA MERCEDES DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001043-8 - LUIZ MARIO NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001035-9 - PAULO MASSASHI SAKODA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001002-5 - LEONILDA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.000683-6 - ARLINDO FRANCO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.05.000330-6 - WANDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP199681-NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez n. 70.522.965-3, na forma da fundamentação, com reflexos, conseqüentemente, na pensão por morte n. 068.373.930-1, concedida à parte autora em 7.7.1995 e cumprir obrigação de fazer, consistente na implantação da nova renda mensal do benefício previdenciário no valor de R\$ 981,17 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , com DIP em 1.º.12.2007..

2005.63.05.002874-4 - JOSÉ DE PAULA (ADV. SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ DE PAULA, desde a data desta decisão (DIB em 12.12.2007), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo.

2007.63.05.001177-7 - RUBENS CORREIA (ADV. SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2007/1219

2007.63.06.007997-6 - MANOEL DE CAMPOS SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que há verossimilhança da alegação nos termos do artigo 273 do CPC, já que o Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora.

Assim sendo, concedo a medida cautelar pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 30 dias, nos termos da sentença recorrida. O pagamento de eventuais valores em atraso será feito com o trânsito em julgado na hipótese de confirmação da sentença favorável a parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude da concessão da medida cautelar."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2007/1222

2007.63.06.023245-6 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP192308 - RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ() : "...De acordo com o art. 5o. da Lei 10.259/01, em sede de Juizados Especiais Federais, com exceção aos casos previstos no art. 4o., somente será admitido

recurso de sentença definitiva. Por sua vez, o art. 4o. mencionado, refere-se exatamente às liminares e medidas cautelares proferidas no processo. Assim, ao contrário do que sustenta o impetrante a decisão proferida pelo Juízo a quo é passível de recurso, seja ele denominado Agravo ou mesmo, recurso de decisão.

Portanto, como cediço, o mandado de segurança tem por finalidade a defesa de direito líquido e certo violado por decisão judicial manifestamente ilegal e abusiva, em casos teratológicos, não podendo ser admitido, todavia, como sucedâneo de recurso legalmente previsto.

Nesse sentido, transcrevo a Súmula 267 do E. Supremo Tribunal Federal: 'Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'.

Destarte, o impetrante elegeu a via incorreta para deduzir sua pretensão, por lhe faltarem os requisitos exigidos pela Lei nº 1.533/51.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51 e do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2007

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.021358-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA MARKARIAN DE SIQUEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2007.63.06.021360-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA MARIA CHAGAS

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

PROCESSO: 2007.63.06.021361-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILIA CETANIA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 16/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022155-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LENAIDE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 11/04/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022428-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 03/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELLY TOLEDO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GILDETE MARREIROS VENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.06.022472-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE FERREIRA DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 03/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022493-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA ROQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022501-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI TRAMPUSCH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022502-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENAIDE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022503-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA MARTINS MENCK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 05/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022505-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCLEY ALKAIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022506-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL NOEL DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022507-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MARQUES DA SILVA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022508-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ CARDOSO MONTANHANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022509-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE EITUTIS RODRIGUES
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

PROCESSO: 2007.63.06.022510-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022511-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO NORITOMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA MARION BALDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 09/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022514-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS TADEU LEITE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022515-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/02/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.022516-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMABILE GREGORIN RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022517-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCINDA HELENA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022518-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MATILDES PACHECO DEJULI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022519-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM LUCIA DUTRA DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022520-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZULEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/01/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022521-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022522-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO BRANCO RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 09/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022523-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL DE ARAUJO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022524-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAES DE MELO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/02/2008 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022525-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE PARAISO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 10/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022533-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022634-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ROBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/01/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.022638-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022649-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.06.022650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BARBOSA DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.022651-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDONIR DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022652-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA JOAQUINA FELICIO RAMALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022653-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUDENIR SERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022654-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA EVANGELISTA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022655-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA WANDERLEY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILUSINDA DA CONCEIÇÃO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022657-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE IKENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022658-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PRUDLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022659-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARTINS DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022660-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE ALMEIDA E SILVA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022661-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022662-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022663-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO MATHEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022665-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANILDA ALVES PEDRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022666-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DONADON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022667-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022668-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVICIE RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022669-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR PEDRO PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022670-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE VASCO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA APARECIDA DE SOUSA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022672-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MARTINS DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA CONCEIÇÃO BIZARRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022674-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVI DE JESUS GENNARI LA PAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTO TINIOLLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022676-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE ANTUNES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FRAN MININEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022679-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DE SOUSA CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BERTO GUIDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA CURSI CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RICARDO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADONAI BARBOSA DELFINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022686-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA OROSINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE MOURA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO NACELIO FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CANGUEIRO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA CARVALHO BRIANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACY VOLPIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA PINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA GABAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MOURA LEAL FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAYDE GASPARD DE BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PINTO CARNEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE MOURA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VICENTE VENTURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BOSNIAC BRAZ e outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE VIEIRA REGINALDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHUSUKE WATANABE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAIO ALEXANDRE MONTEIRO CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGRIPINO ALVES DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON SOUZA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS JUKNA JUKNEVICIUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSMARI MARKARIAN DE SIQUEIRA JERONYMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA CRUZ GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROCHANE ANTONIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022712-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES ALVARENGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022713-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO DA SILVA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA RAMOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAMELA DA SILVA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVEIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM LUCIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA GOMES DA LUZ NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARTINS COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS JUKNA JUKNEVICIUS e outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.002477-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSEZITO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022371-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARMEN RODRIGUES CAMBUI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022372-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALBERTO HIDEKAZU NAGATA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022373-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CIRINEU DOS SANTOS ALVES REPRES/ POR MAXIMINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022374-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GORDIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022376-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GEMIRA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022377-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022379-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIVAL PUZONI
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022380-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALCIDES OLIVA
ADVOGADO: SP132043 - DIMAS FONSECA VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022381-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AURICA DE ALCANTARA ALVES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022382-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURDES REGIO FRANÇA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022383-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVIO APOLINARIO DE RAMOS
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022384-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022385-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADONIAS CABRAL NUNES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022386-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOELMA NUNES DE LIMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022387-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCENA HORST LOURENÇO
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022388-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CATARINA ROSA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022389-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOELMA NORONHA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022390-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDECIR DOS SANTOS ROSSINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022391-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA DE AGUIAR SILVA AQUINO
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022392-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DOMINGOS LEOCADIO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022393-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANIZIO LUZ
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022394-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LILI ERNA NATUS SCHLICHTING
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022395-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GILMAR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022396-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LIVINA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022397-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RUBENS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022398-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA NEUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022399-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ORLANDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP218746 - JEISLAINE CRISTINA DE JESUS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022400-9

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: JOSE MILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022401-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IRENE ANDRADE DAS NEVES

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022402-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE LOPES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022403-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LARISSA VITORIA MATOS REP./ ROSENILDA DE LOURDES MATOS

ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022404-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA CRISTINA DE MENEZES

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022405-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NOEMIA CARDOSO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022407-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CEDCARLOS SANTANA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022408-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA GRAÇA ABY AZAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP182248 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022409-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ESTER DA CONCEIÇÃO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022410-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LICELDA GUIMARAES DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP210810 - MARCELO RANGEL FORGIARINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022411-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EROTHIDES SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022412-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MICHELI DA SILVA BOCCHI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022413-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DAS DORES RAIMUNDO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022414-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BELONICE PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022415-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELSA BARBOSA RAMOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022416-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: THERESA CUNHA CORDEIRO
ADVOGADO: SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022417-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA LEONOR CABRAL
ADVOGADO: SP249655 - WILSON RODRIGUES COELHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022418-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022419-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PRIMO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022420-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIA SUZANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022421-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO GONZALEZ NATALO
ADVOGADO: SP196549 - RODRIGO MUNHOZ JOSÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022423-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ANA DE SOUZA LIMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022424-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUZETE DOMINGUES DA CONCEIÇÃO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022425-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DORACI MACIEL FERREIRA
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022426-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL DOMINGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP104001 - ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022427-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DEOLINDA ANTONIA DE MORAES
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022429-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ILDEFONSO RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022430-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ORLANDO LOPES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022431-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENY DA CONCEIÇÃO PRATES
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022432-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CORNELIO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022433-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCIMAR BATISTA COELHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022434-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDESIO ALVES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022435-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANA SAKUMOTO REP P/ ROSA PASTORE SAKUMOTO
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022437-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: KUNITOMI SHIBA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022438-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLUCE FERNANDES DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022439-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MORATO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022440-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADILSON BRASILIO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022441-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022442-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GENTIL DA SILVA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022443-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDMILSON PAULO DE LIMA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022444-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ITACIR TOGNETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022445-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDICTO FRANCO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022447-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ESTER LEANDRO PUPO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022448-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CHAVES NARDES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022449-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUANA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022450-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022451-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZA DE SOUZA VENANCIO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022452-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABEL DE MATOS
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022453-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RITA ARLETE GIMENES DE FRANÇA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022454-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROBERTO MARINHEIRO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022455-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTEU MUNIZ
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022456-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IZABEL BARROS PEREIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022457-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022458-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VANDERLEI ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022459-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA GRAÇA SANTOS DE MOURA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022461-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SANTINA MOREIRA DE MATTOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022462-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CICERA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022463-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALMERINDA BERNARDO MIRANDA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022464-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAFAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022465-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOB DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022466-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE DE PAULA COSTA

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022467-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSEFA PONTES JORGE

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022468-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ARMERINDA MOREIRA DE BELEM

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022469-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSEFA DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022470-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INEZ DE PONTES MACIEL

ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022471-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: CICERA IZABEL NOBREGA

ADVOGADO: SP159176 - LETÍCIA APARECIDA ALVES CABRAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022473-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: BENEDITA DE CAMARGO TEIXEIRA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022474-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022475-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ROSSIN NEVES DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022476-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANEZIA PEDRO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022477-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022478-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIONOR DE PADUA FLEURY
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022479-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA LUCIA LUIZ FERREIRA PISOLER
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022480-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANSELMO RIBEIRO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022481-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENISE MARIA ALMADA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022482-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022483-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOANA FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022484-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINDA RABELO GOMES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022485-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZULMIRA DE JESUS MENDES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022486-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: COSMO MARCELINO DE LISBOA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022489-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223082 - HELOISA CABREIRA DIAS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022490-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTINO REGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022526-9
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LAZARA ALEXANDRE CECONELLO
ADVOGADO: SP250174 - PATRICIA CECONELLO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022527-0
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VICENTE CLAUDEMIR VIEIRA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022528-2
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022529-4
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: DIVANIR GILBERTO PINHEIRO DE AZEVEDO
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022530-0
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIEZER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022531-2
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FATIMA APARECIDA VIANA
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022532-4
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: MANOEL MAXIMO PACHECO ONGARO
ADVOGADO: SP256692 - CLAUDIO CAGGIANO PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022534-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OSVALDO BORRI
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022535-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022536-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDSON CORREA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022537-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGEU ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022538-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TSUTOMO YADO
ADVOGADO: SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022539-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO NILO DE MACEDO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022540-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARTHUR FERREIRA LUIZ
ADVOGADO: SP197690 - EMILENE FURLANETE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022541-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDEMAR VERNASCHI
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022542-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JUVENILIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022543-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CELSO BIAZON
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022544-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA BERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022545-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022546-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NEUZA FRANCISCA DE SOUZA ROCHA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022547-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUZIA FORMIGARI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022548-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERGIO APARECIDO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022549-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARISTIDES RIBEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022550-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EUNICE CLEMENTINO DOS SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022551-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JUAREZ DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022552-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JORGE LUIZ ALVES REGINALDO
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022553-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA DELGADO GONÇALVES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022554-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ODAIR GUARNIERI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022555-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022556-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELAINE MARA DA SILVA
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022557-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSELI PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022558-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIO JOSE DA LUZ
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022559-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CREUZA FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022560-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELENA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022561-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO CARLOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022562-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022563-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLENILDA DE CARVALHO VERAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022564-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEITON SILVA ROMAO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022565-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022566-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER RODRIGUES BORBA
ADVOGADO: SP178836 - ANDRÉ LUIZ BISCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022567-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022568-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022569-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022570-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIVIO DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022571-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARICE DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022572-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022573-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS LONGAS GARCIA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022574-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMEIRE FABRIS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022575-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARINA MARSURA

ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022576-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALEXANDRINA LIBARINA PINHEIRO

ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022577-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO BRAZ DE AZEREDO

ADVOGADO: SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022578-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VANI MARTINS REDRADO

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022579-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDELSON GOMES SOARES

ADVOGADO: SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022580-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EPITACIO FRANCISCO LEAL

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022581-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIZ CARLOS FREIRE

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022582-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOADILSON MARTIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022583-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUZA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022584-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170929 - FABIANA FAVA FONSECA SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022585-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GABRIEL DE OLIVEIRA ARIETTA
ADVOGADO: SP161129 - JANER MALAGÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022586-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUGO BAZILIO DA COSTA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022587-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO ALEXANDRE SOBRINHO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022588-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YONE DE MARCO SANTIAGO
ADVOGADO: SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSÓRIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022589-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MILTON CAVALCANTE MACHADO
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022590-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA APARECIDA RASPA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022591-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIO REINAQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022592-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ANTONIO TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022593-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211780 - GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022594-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL GOMES RAMALHO
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022595-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADENILDA BRITO DO VALE
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022596-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022597-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE DE AZEVEDO MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022598-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022599-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: STEFANIA EDWIRGES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022600-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PASCOAL GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022601-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022602-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUDERISA MATOS CRISOSTOMO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022603-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022604-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA CAMPIOTO DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022605-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSUE SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022606-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE NOGUEIRA FELIX

ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022607-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022608-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GILSON DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022609-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE NUNHEZ VIDOTO

ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022610-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022611-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ONOFRE BERNARDO SALA

ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022612-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO JOSE GARCIA GOMES

ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022613-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON ALEIXO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022614-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALMAR VERRISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022615-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PAULINO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022616-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO VIEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022617-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERREIRA VARJÃO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022618-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FRANCO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022619-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERMANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022620-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELINO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022621-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022622-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURENI FELICIANO DOURADO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022623-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022624-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO IGLEZIAS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022625-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022626-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVEUDO NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022627-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSINO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022628-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CAVALCANTI DOS REIS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022629-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISMAEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022630-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ VIDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022631-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022632-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDMUNDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022633-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO BATISTA GRACIANO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022635-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSIMAR MARTINHO DE LIMA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022636-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA LEAL
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022637-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA ROSA NOBRE
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022639-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARQUES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022640-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022641-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCILENE BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022642-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA PEGORARO ROMANICCI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022643-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO FERNANDES DE MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022644-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022645-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMALIA DA SILVA MAIA

ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022646-8

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EDNALVA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022647-0

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: CLAUDIO SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022648-1

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: LAIRCE FONSECA MARCON

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022689-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SARRAIL LOPES DE MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 108

2)TOTAL RECURSOS: 231

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 339

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2007

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.022861-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARTA GUILHERME DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022881-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA MIRANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.022882-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TELES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022890-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAURA LAURINDA TOZZI SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022895-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.022897-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO LINO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022898-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL SOARES RANGEL SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 26/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022935-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outro

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.06.022976-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA DA COSTA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022977-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVER DA SILVA MATOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.013212-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2007

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.022978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE DE MEIRA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023008-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DINIS DE SOUSA REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023024-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE JESUS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023055-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023070-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ELOISIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023090-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA SILVA LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023091-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023101-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023111-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PERILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/05/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NANCY MARQUES ANDRES
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.06.023226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.022721-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022722-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSÉ IVENS NUNES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022723-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ROBERTO DE GÓES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022724-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MOPIR MARQUES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022725-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IRMA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022726-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE LINHARES DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022727-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: REGINA CELIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022728-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IDALICIO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022729-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: WILSON MOISES ROSA ALVES
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022730-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ARLINDO PORFIRIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022731-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES CAMARGO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022732-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ELENICE LUCINDA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022733-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: OTONIEL LOURENÇO DE LIMA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022734-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: VERA LUCIA CORDEIRO

ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022735-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: PASCOALINA APARECIDA STAGANINI
ADVOGADO: SP249085 - WILLIAM DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022736-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: WANDERLEI FLORA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022737-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOÃO VICENTE PINTO
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022738-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: VALDEMIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022739-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IDALINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022740-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022741-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANA LUCIA DE MOURA
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA G. MARTINS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022742-4

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE FERNANDO CORSI PIERRONT
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022983-4
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARCOS CLEMENTE SIMÃO - REPRESENTADO
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023049-6
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: VANILUCI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023102-6
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: GILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 25
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.023228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/03/2008 15:00:00 3ª) ORTOPEDIA -
14/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023230-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DOMINGOS VASCONCELOS FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 30/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023231-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ARJONAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/05/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023232-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIORVALINO JUNIOR DE SA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/05/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023233-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ NONATO BARBOSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 31/05/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023234-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 31/05/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023235-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO VOLPATO e outro

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 31/05/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023236-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAMOS ANTONIO D HARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 31/05/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023237-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 31/05/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023238-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMOS ANTONIO D HARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.022743-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PELEGRINO PIOLI
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022744-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA NEUSA DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022745-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABÍOLA PRESTES CÂMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022746-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DEL BEL
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022747-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODOLFO FEDELI
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022748-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRMA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022749-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022750-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ROSELY DE FATIMA LEITE MIRANDA

ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022751-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MADALENA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022752-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CASIMIRO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022753-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ROQUE BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205622 - LILIAN LENDRO BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022754-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CREONILDA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022755-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO CARLOS GABRIEL VIERA

ADVOGADO: SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022756-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022757-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022758-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022759-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTO LEOPOLDO FILHO
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022760-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMILDA DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP165703 - ISABEL MUNIZ DA SILVA CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022761-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONDINA RAMOS CARDOSO
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022762-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIETA DE OLIVEIRA DANTE
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022763-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022764-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP213003 - MARCIA SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022765-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDMILSON MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022766-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETE DE MATTOS
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022767-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ROBERTO FAGUNDES
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022768-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA RODRIGUES AIRES
ADVOGADO: SP248232 - MARCELO JOSE LOPES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022769-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADENILDA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMERICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022770-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022771-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022772-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIME SOUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA N. G. BRONDI ALIAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022773-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA CUSTODIO FIRMINO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022774-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA SANTOS COSTA BEDA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022775-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRLEINE APARECIDA BARROS
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022776-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MÁRIO EDSON NUNES
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022777-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022778-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANIA DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022779-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMARO PINTO JUNIOR

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022780-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOÃO ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022781-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALDECI FERREIRA DE MATTOS

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022782-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FATIMA FOGAÇA MARQUEZE

ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022783-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: APARECIDA LOPES FERNANDES

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022784-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOÃO LUIZ PIRES DO AMARAL

ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022785-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUCIANO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022786-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO NAUN RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022787-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIRENE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022788-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022789-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA FERREIRA DE MACEDO RAMOS
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022790-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINA LUCIA DE SALES BONANDO
ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022791-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN JOSE GUAZZELLI
ADVOGADO: SP141098 - PAULO ROBERTO GUAZZELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022792-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID DA SILVA
ADVOGADO: SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022793-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MERCEDES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213610 - ANDREIA LUCIA TOTA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022794-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLY BORGES PEREIRA
ADVOGADO: SP213610 - ANDREIA LUCIA TOTA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022795-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADA VALLORANI MORENO
ADVOGADO: SP213610 - ANDREIA LUCIA TOTA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022796-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP213610 - ANDREIA LUCIA TOTA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022797-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP213610 - ANDREIA LUCIA TOTA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022798-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP213610 - ANDREIA LUCIA TOTA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022799-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGAR ELIAS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022800-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA RIROMI HENNA
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022801-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAMON CAMPOI RUIZ
ADVOGADO: SP163735 - LISANDRE ROCHA PATRÍCIO CARNEIRO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022802-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNA MILLEGO CAMPOI
ADVOGADO: SP163735 - LISANDRE ROCHA PATRÍCIO CARNEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022803-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022804-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARIA MION CRUZ
ADVOGADO: SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022805-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO BRANCO PERES
ADVOGADO: SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022806-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA DE OLIVEIRA CIRULLO
ADVOGADO: SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022807-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO BRANCO PERES
ADVOGADO: SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022808-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PERES COLLASSO
ADVOGADO: SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022809-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDY BEZERRA LEITE
ADVOGADO: SP201356 - CLAUDIA BEZERRA LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022810-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JACKSON ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022811-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEINILSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP108905 - FLAVIO RICARDO MELO E SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022812-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIONISIA MARQUES
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022813-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZELI RIBEIRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022814-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIROSHI MIYAZAKI
ADVOGADO: SP225614 - CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022815-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANNA FURIGO MONTEIRO
ADVOGADO: SP112901 - ANA LUCIA MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022816-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AIRTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022817-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022818-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE CLETO

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022819-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE CICERO DE BRITO

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022820-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAHMIR BENTO DE ARRUDA

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022821-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JESUINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022822-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDSON RODRIGUES EITE

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022823-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDUARDO SCHIAVO

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022824-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CRISTIANE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022825-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIESER RAVAGNANI
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022826-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO VALDEVINO BERTONHA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022827-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPEDITO CORDEIRO SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022828-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON DA SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022829-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FARNEL AGUILAR DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022830-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIOGENIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022831-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA JORGETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022832-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CHRISTINO TELLES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022833-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CECILIA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022834-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS ALEIXO
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022835-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022836-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FOGACA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022837-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DJUDA LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022838-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACINTA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022839-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA DE CAMPOS RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022840-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVALDO GOMES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022841-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO DO AMARAL
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022842-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LAERCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022843-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022844-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUSIA FURLAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022845-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022846-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELI FRANCISCO MAFFEIS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022847-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DIAS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022848-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA LAUDELINA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022849-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: XISTO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022850-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILSON LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022851-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDINEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022852-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SAUL DA SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022853-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA APARECIDA POLAINO MARCELINO
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022854-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022855-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALDO MACHADO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022856-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO DOS RAMOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022857-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO TADEU MONTICELLI
ADVOGADO: SP248891 - LUIS FERNANDO ZACCARIOTTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022858-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 116
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 128

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.023240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ESTRELA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ROZENO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIETE SOUZA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023243-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023244-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO ALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANUNCIADO DE LIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOSE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023248-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023250-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SUELI ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 1217/2007

2007.63.06.002940-7 - APARECIDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO e SP218301 - LUZIA APARECIDA ZANIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando os termos da solicitação da Senhor Perito Judicial Dr. Gilberto de Castro Brandão, anexado aos autos em 24/10/2007, defiro o requerido e determino o cancelamento da Perícia Complementar na especialidade Ortopedia anteriormente marcada para o dia 02/07/2008 às 8h30 minutos. Intimem-se as partes.

2007.63.06.014499-3 - MARLENE ANDRADE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando o pedido de férias do Sr. Perito Judicial Dr. Paulo Eduardo Riff anexado aos autos em 11/12/2007, determino a redesignação de Perícia Médica na especialidade Neurologia para o dia 22/02/2008 às 16 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juizado, e cujo comparecimento da parte autora é indispensável munida de seus documentos pessoais e de todos os exames e laudos médicos pertinentes. Intimem-se as partes.

2007.63.06.021713-3 - IODALIO JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando o pedido de férias do Sr. Perito Judicial Dr. Paulo Eduardo Riff anexado aos autos em 11/12/2007, determino a redesignação de Perícia Médica na especialidade Neurologia para o dia 26/02/2008 às 10 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juizado, e cujo comparecimento da parte autora é indispensável munida de seus documentos pessoais e de todos os exames e laudos médicos pertinentes. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 1218/2007

2006.63.06.003598-1 - LOURIVAL BEZERRA PINHEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2006.63.06.006851-2 - GILBERTO MICHEL DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2006.63.06.010086-9 - ROSELI GONCALVES (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo Descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005021-4 - GILSON DE SOUZA SILVA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005351-3 - JACOB SOARES DE SOUZA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005352-5 - IVO BITEENCORURT DE FREITAS (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005353-7 - RICARDO CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005354-9 - OZEIAS DA SILVA ALVES (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005355-0 - IVANILSON MAGALHAES QUEIROZ (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005356-2 - FRANCISCO FORTES GOMES (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005357-4 - ERIVALDO MESSIAS (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005358-6 - ISAC ULRICK (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se

e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005359-8 - JOSE ROBERTO FABIANO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005360-4 - JORGE ALEXANDRE FURTADO DE OLIVEIRA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005361-6 - MARCOS FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005362-8 - WANDER DA MOTTA SANTOS SIQUEIRA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005363-0 - VALNEN GONZALEZ CUNHA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005364-1 - JAIME ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005372-0 - ELIAS DA SILVA IRMÃO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005373-2 - GUTEMBERGUE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005375-6 - HELDER FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005377-0 - GERSON LEMOS (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005378-1 - DONIZETE FERREIRA DE LIMA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL

TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005379-3 - OSVALDO SANTOS ANDRADE (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005380-0 - DILNEI SILVEIRA SEVERO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005381-1 - VALDEIR CORNAQUINI (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005382-3 - AGNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença. Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005383-5 - ROBSON GARI DOS SANTOS (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO: Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.005384-7 - CARLOS ALBERTO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais.DECISÃO:Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.006792-5 - JOSÉ CORDEIRO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO:Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.006793-7 - JOAQUIM GERMANO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " CERTIDÃO Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no art. 42 da Lei 9.099/95. Nada mais. DECISÃO:Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 1220/2007

2005.63.06.000001-9 - CICERO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2005.63.06.010669-7 - APARECIDA OLINTO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; VIVIANE FERNANDES DA SILVA (REP. PELA MÃE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2005.63.06.011918-7 - SIMONE ARDUINO DE FRANÇA TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias.Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais.Int.

2005.63.06.013536-3 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias. Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais. Int.

2006.63.06.004211-0 - MARLENE MARIA CRISPIN DE LIRA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : " Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2006.63.06.004596-2 - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP229662 - PAULO FERNANDO BARBOSA MURRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado. Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias.Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais.Int.

2006.63.06.004635-8 - LUIZ CARLOS DAMASCENO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2006.63.06.005311-9 - JOSE DELSON LAURINDO DA SILVA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : " Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. cumpra-se.

2006.63.06.005468-9 - OSMARIO CERQUEIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias.Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais.Int.

2006.63.06.005469-0 - JAMIR FRANCISCO DOS REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2006.63.06.005471-9 - AMÉLIA TOMÉ AGUINO (REPRESENTADA) E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; JANAÍNA TOMÉ AQUINO (REPRESENTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em

termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2006.63.06.005472-0 - MARIZE MARQUES LINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias.Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais.Int.

2006.63.06.005861-0 - MARIA LUCIA ZAMPIERI FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. cumpra-se.

2006.63.06.006740-4 - IRENIO MORAES SANTOS NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor dos documentos anexados em 07/12/2007. Após o prazo de 5 (cinco) dias, se em termos ou se não houver manifestação das partes, dê-se baixa no feito com as cautelas legais.Int.

2006.63.06.006841-0 - RIVALDINO SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2006.63.06.009649-0 - EXPEDITO FERREIRA DA MOTTA (ADV. SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

2006.63.06.010089-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor dos documentos anexados em 29/11/2004. Após, ao arquivo.Int.

2006.63.06.013122-2 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES) ; GABRIELLE APARECIDA DOS SANTOS(ADV. SP154452-RICARDO SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM) : "Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias. Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais.Int.

2007.63.06.000634-1 - FRANCISCA MONTEIRO PAIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM) : " Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo, em 5 (cinco) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Após o transcurso do prazo assinalado, manifeste-se a parte autora também em 5 (cinco) dias.Se em termos, ou no silêncio das partes, dê-se a baixa pertinente com as cautelas legais. Int.

2007.63.06.001885-9 - BALBINO TOSTA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor dos documentos anexados em 24/09/2007. Após, ao arquivo.Int.

2007.63.06.007281-7 - TEREZINHA DA CONCEICAO JULIANI PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Intime-se a parte-ré para que informe ao Juízo o cumprimento da sentença transitada em julgado. Intimem-se as partes e, quando em termos, dê-se a baixa pertinente. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 1221/2007

2007.63.06.002401-0 - JOSÉ INACÍO TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, devendo a parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006102-9 - JOSE DE ALMEIDA MAGALHÃES FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou para requerer a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz.

Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, fato que determina à parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006105-4 - LUIZ AMARO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial dos processos constantes do termo de prevenção.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006113-3 - MARIO ANTONIO GRACIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, devendo a parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006137-6 - ENCARNACÃO LOPES BAZN BERNADINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial dos processos constantes do termo de prevenção.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006139-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial dos processos constantes do termo de prevenção.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006141-8 - ANTONIO GARDIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, devendo a parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006144-3 - PEDRO VINHASK (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial e eventual decisão final dos processos constantes do termo de prevenção que foram propostos neste JEF de Osasco/SP, restando indeferidos aqueles em situação diversa.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006145-5 - JUVENAL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial dos processos constantes do termo de prevenção.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006157-1 - WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial dos processos constantes do termo de prevenção.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006336-1 - ELMIRO VICENTE ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial e eventual decisão final dos processos constantes do termo de prevenção que foram propostos neste JEF de Osasco/SP, restando indeferidos aqueles em situação diversa.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006352-0 - FRANCISCO MACHADO SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz.

Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, fato que determina à parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006422-5 - JOSÉ TELES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, fato que determina à parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006451-1 - GILBERTO ALVES MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, devendo a parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006453-5 - EDUVAL DIAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso

de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, devendo a parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.006458-4 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial e eventual decisão final dos processos constantes do termo de prevenção que foram propostos neste JEF de Osasco/SP, restando indeferidos aqueles em situação diversa.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.007464-4 - BENEDITA GOMES MAGDALENA MARCONDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Devidamente intimado da última decisão exarada nestes autos, o patrono da parte autora peticionou, requerendo a expedição de ofício para o Juizado Especial Federal de São Paulo para saber se realmente a prevenção apontada é caso de litispendência ou coisa julgada.

Indefiro o requerido, pois cabe a parte autora cumprir as diligências determinadas pelo Juiz. Ademais, com a quantidade de processos em trâmite neste Juízo, torna-se inviável a expedição de ofícios para todos aqueles que apontarem possível prevenção, fato que determina à parte autora comprovar ou não a ocorrência de tal fenômeno processual.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 1223/2007

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2007.63.06.012387-4 - MIRYAM TAUIL (ADV. SP087776-ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012382-5 - LEILA TAUIL HADAD (ADV. SP087776-ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012329-1 - TERESA DE JESUS BACCILI (ADV. SP196423-CIBELE BACCILI RIBEIRO LIGGIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010134-9 - MUSSOLINE PAVANI (ADV. SP114835-MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008145-4 - ILDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GAVA (ADV. SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006537-0 - SEBASTIAO UMBELINO RODRIGUES (ADV. SP182589-EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.005541-8 - JEREMIAS BEVENUTO BELO (ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.008520-4 - GILBERTO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.005976-0 - ANTONIO MIRANDA LIMA (ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.005545-5 - MARIA NAZARET FERREIRA CHAVES (ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.009709-7 - JOÃO FURTADO FRANCO (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.007450-4 - ODAIR DA SILVA FERREIRA (ADV. SP212086-KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.009708-5 - ELZA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014300-9 - JUVENAL PAULINO DA SILVA (ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.009712-7 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125304-SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.007447-4 - HELENO CAETANO DA SILVA (ADV. SP135396-CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.007454-1 - RICARDO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.007774-8 - BENEDITO DE CAMARGO (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006462-6 - BENEDITO REALTINI BRIGIDA (ADV. SP222663-TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.008753-5 - JOSE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.005376-8 - GILBERTO CAMARGO (ADV. SP141466-ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.010076-0 - RUBENS LINS DE AZEVEDO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006634-9 - ANTONIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP201350-CASSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006436-5 - ALCENIRA MENEGHETTI ROSSI (ADV. SP206066-ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006166-2 - MARIO ANTONIO GRACIANO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.06.021721-2 - PAULO PIRES DE MORAES (ADV. SP088492-JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado.

P.R.I.

2006.63.06.005122-6 - JOAO ALVARO MENDES LOMBARDI (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.06.010990-0 - MANOEL DAMIAO LIMA (ADV. SP188218-SANDRO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.06.002970-8 - THIAGO TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP112366-CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.004477-9 - GILSON JOSÉ SANTOS (ADV. SP157346-CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.06.001972-0 - MARIA IDES DE OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP121024-MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.015501-2 - FRANCISCO JURANDIR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2006.63.06.005478-1 - ELIZABETE DE FRAGAS DOURADO (ADV. SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo improcedente o pedido.

2006.63.06.011588-5 - JOAO RUIZ FERREIRA (ADV. SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2006.63.06.000198-3 - TEREZA MARIA DE SANTANA EMPKE (ADV. SP237496-DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

2006.63.06.004619-0 - ANTONIO WALNEY GOMES (ADV. SP088803-RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o INSS a converter o benefício de auxílio-doença NB 518.422.824-8, com DIB em 27/10/2006, em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 19/10/2007 a ANTONIO WALNEY GOMES, com renda mensal inicial de R\$ 848,15 em outubro/2007, correspondente à renda mensal atual, em novembro/2007, de R\$ 848,15 (oitocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), com pagamento administrativo a partir de 01/12/2007. Condeno-o ainda a pagar à parte autora as diferenças relativas às prestações vencidas, que somam R\$ 107,26 (cento e sete reais e vinte e seis centavos) até novembro/2007, descontados os valores recebidos em razão do auxílio-doença.

2006.63.06.001762-0 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE o pedido, com a tutela acima,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º,;

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MATOS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/03/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 16:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDELENA NAPOLITANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005238-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA CORREA DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE MARIANO LEITE
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/01/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005242-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 17:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005243-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005244-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MEIRE DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005245-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BAVIA FURLAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005246-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU REGINALDO VENANCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/04/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2007

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005247-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY APARECIDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 17:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DE LOURDES SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2008 07:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP099580 - CESAR DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CLAUDETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FERREIRA AGUIAR GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005255-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARQUESIM

ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2008 11:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 13:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005256-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA e outros

ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005257-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIOMIRO GARCIA MARTINS

ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005258-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DA ROCHA

ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005259-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTA GUERREIRO

ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005260-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO: SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005261-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENEIDA APARECIDA GOES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2008 15:50:00

PROCESSO: 2007.63.07.005262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCE MARIA ROSA PEDROSO e outro
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 13:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DE FATIMA NUNES MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARZEU SEBASTIAO
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2008 10:50:00

PROCESSO: 2007.63.07.005265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CONSTANTINO
ADVOGADO: SP130162 - PAULO EDUARDO CETERTICK
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/03/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO ANTONIO BURSACA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA PIMENTEL SERAFIM e outro
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS FIORINI DA SILVA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA PASQUALINOTTO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 16:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALFREDO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MENGARELI BARNABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2008 07:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANUSIA DOS REIS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIETA DOS SANTOS FRAGA VARGAS
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN CRISTINA SECCANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO BORELLI
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS GUIMARAES
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.07.005274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO JOAO
ADVOGADO: SP151740 - BENEDITO MURÇA PIRES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/07/2008 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/02/2008 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MURAUSKAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/01/2008 17:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BERNARDINO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2008 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.07.005285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2008 08:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DE NAZARE ALEXANDRE DARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/01/2008 18:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA DE CAMARGO MONCAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 11:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOVITA MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2008 08:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITALO SALVADOR GROTTERRIA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2008 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARISTEU NETO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005290-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MARTNS DA SILVA
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2008 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP139515 - APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS RODRIGUES DA COSTA FILHO e outro
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS RODRIGUES DA COSTA FILHO e outro
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA e outro

ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MUHAMMAD DIB ABDALLA IHLASEH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MUHAMMAD DIB ABDALLA IHLASEH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI TALLMANN
ADVOGADO: SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2008 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA FERREIRA CARLOS
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2008 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005308-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: SP209637 - JOAO LAZARO FERRARESI SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005309-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 24/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005310-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DE FATIMA LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 14:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005311-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN RUA MANDAJI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 0300/2007

UNIDADE BOTUCATU

2005.63.07.002703-4 - ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS (ADV. SP184317-DANIELE MEDINA BRAZOLOTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União Federal ao cumprimento de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil, devendo restabelecer de imediato a VPNI percebida pelo autor, nos mesmos valores pagos antes de janeiro de 2005 e, ainda, ao pagamento das parcelas relativas à VPNI vencidas a partir de janeiro de 2005.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o restabelecimento da vantagem se dê no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença à ré, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a União, com direito de regresso contra a autoridade que

desatender a ordem judicial, nos termos do que dispõe a parte final do § 6º do art. 37 da Constituição Federal, mediante desconto nos respectivos vencimentos, sem prejuízo das sanções aplicáveis por improbidade administrativa, porquanto o cumprimento de ordem judicial é ato de ofício (artigo 11, inciso II da Lei nº. 8.429/92).

Após o trânsito em julgado, a ré será intimada a apresentar o cálculo dos atrasados, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001211-8 - APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 29/06/06 (data requerimento administrativo);

b) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

c) DIP:01/08/2007;

d) Atrasados entre 29/06/2006 a 31/07/2007: R\$ 5.166,70 (Cinco mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) a parte autora ficará em gozo de benefício pelo prazo sugerido pela perícia médica judicial. Após, será submetida a nova perícia administrativa, a ser marcada oportunamente, ocasião em que apresentará aos peritos do INSS documentação comprobatória de que vem se submetendo ao tratamento prescrito (exames, receituários, medicamentos etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem que a parte autora seja primeiramente submetida a nova perícia médica. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000302-6 - MARIA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos seguintes termos:

1) Termo inicial: 18/12/2006, data do requerimento administrativo;

2) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

3) DIP:01/08/2007;

4) Atrasados: R\$ 2.873,01 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO);

5) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

6) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2006.63.07.003354-3 - JOSE LUIZ DONINI (ADV. SP233230-VANESSA JARDIM GONZALES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000563-1 - JOSE ROBERTO FAYAN (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000565-5 - MARIA APARECIDA LISTONI GRANIERI (ADV. SP089756-ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.000056-6 - MARIA PIEDADE SOARES (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 08/12/06 (data do ajuizamento, conforme fundamentação contida nesta sentença);
- b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;
- c) DIP: 01/08/2007;
- d) Atrasados entre 08/12/06 a 31/07/07: R\$ 3.788,45 (Três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);
- e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- g) oportunamente, o INSS convocará a autora para nova perícia administrativa de reavaliação, vedada a suspensão do benefício sem que seja cumprida tal providência.
- h) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.000996-0 - ADIL BRAGA DAS VIRGENS (ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 04/12/2006 (data do requerimento administrativo);
- b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;
- c) DIP:01/10/2007;
- d) Atrasados entre 04/12/2006 a 30/09/2007: R\$ 4.806,12 (Quatro mil, oitocentos e seis reais e doze centavos);
- e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- g) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo

segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) A parte autora ficará em gozo de benefício pelo prazo sugerido pela perícia médica judicial. Após, será submetido a nova perícia administrativa, ocasião em que apresentará aos peritos do INSS documentação comprobatória de que vem se submetendo ao tratamento prescrito (exames, receituários, medicamentos etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem que a parte autora seja primeiramente submetida a nova perícia médica.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000914-4 - PEDRO PERRI (ADV. SP157785-ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 13/02/2007 (data imediatamente posterior a cessação);

b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

c) DIP:01/09/2007;

d) Atrasados entre 13/02/2007 a 31/08/2007: R\$ 3.102,18 (Três mil, cento e dois reais e dezoito centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) Após o decurso do prazo sugerido pela perícia, o autor será submetido a novo exame médico, a cargo do INSS, para reavaliação de seu estado de saúde, devendo demonstrar aos peritos da autarquia que está se submetendo ao tratamento prescrito (exames, atestados, medicações etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem a realização de nova perícia administrativa.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.004680-0 - RITA DE CASSIA BERALDO (ADV. SP077086-ROSANA MARY DE FREITAS eADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se registre-se e intime-se.

2007.63.07.001345-7 - CLOTILDE CASTELHANO MARTINS (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo expressamente a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000434-1 - ANA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 24/08/2006 (data do requerimento administrativo);

b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

c) DIP:01/09/2007;

d) Atrasados entre 24/08/2006 a 31/08/2007: R\$ 5.479,34 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) Considerando que o Sr. Perito sugeriu reavaliação da autora em 30 dias, o INSS deverá submetê-la oportunamente a perícia administrativa, em data a ser marcada pela autarquia, ficando vedada a suspensão do benefício sem que tal providência seja adotada.

h) considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000336-1 - IOLANDA LOPES (ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.000502-3 - ALICE DDE ARAUJO CLEMENTE (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 18/9/2006 (data do ajuizamento do pedido);

b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

c) DIP: 01/10/2007;

d) Atrasados de 18/9/2006 a 30/9/2007: R\$ 4.948,27 (Quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) Oportunamente, a autora será submetida a perícia administrativa para reavaliação do seu estado de saúde, ficando vedada a suspensão do benefício sem a adoção de tal providência.

h) considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

Retifique-se a autuação, para constar ALICE DE ARAÚJO CLEMENTE.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000078-5 - DANIEL LAGINSKI (ADV. SP198579-SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem prejuízo de futura reavaliação, caso haja alteração da situação fática.

Ressalto, entretanto, que fica expressamente vedada ao INSS a suspensão do benefício ora recebido pelo autor, sem que este seja, antes, submetido a nova perícia administrativa, sem prejuízo, ainda, do direito de interpor pedido de prorrogação (PP) ou pedido de reconsideração (PR), se for o caso.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.63.07.000685-4 - ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 16/11/2006 (data do requerimento administrativo);

b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

c) DIP:01/10/2007;

d) Atrasados entre 16/11/2006 a 30/09/2007: R\$ 4.918,06 (Quatro mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) O benefício será pago autora pelo prazo estabelecido na perícia médica (2 anos, a contar de 6 de agosto de 2007), após o que será realizada nova perícia administrativa, ocasião em que o autor apresentará aos médicos do INSS comprovantes de que se submeteu ao tratamento prescrito por seu médico (receituários, medicamentos, exames etc.). Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000100-5 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP198579-SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, devendo o autor continuar o tratamento prescrito, até nova avaliação que eventualmente venha a apontar, de forma conclusiva, sua incapacidade definitiva para o trabalho.

Fica vedada ao INSS a suspensão ou cancelamento do benefício de auxílio-doença, sem prévia submissão do autor a nova perícia médica.

Considerando que este Juízo acolheu integralmente as conclusões do laudo pericial, asseguro ao autor o recebimento do benefício de auxílio-doença pelo prazo sugerido (6 meses, a contar de 21/8/2007), até que seja reavaliado. Oficie-se à Agência do INSS em Botucatu, para cumprimento desta ordem, sob pena de imposição das sanções legais.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.63.07.001294-5 - DANIEL DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 16/08/05 (data do requerimento administrativo);

b) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

c) DIP:01/08/2007;

d) Atrasados entre 16/08/05 a 31/07/07: R\$ 11.504,17 (Onze mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) A parte autora ficará em gozo de benefício pelo prazo sugerido pela perícia médica judicial. Após, será submetida a nova perícia administrativa, a ser marcada oportunamente, ocasião em que apresentará aos peritos do INSS documentação comprobatória de que vem se submetendo ao tratamento prescrito (exames, receituários, medicamentos etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem que a parte autora seja primeiramente submetida a nova perícia médica. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000305-1 - SERGIO OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

1) Termo inicial: 01/12/2006, data imediatamente posterior à cessação do benefício;

2) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

3) DIP: 01/08/2007;

4) Atrasados: R\$6.688,26 (SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

5) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

6) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

7) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000373-7 - SEVERINO JOLVINO DE ALENCAR (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, e considerando que o único ponto controvertido é a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Fica vedada a suspensão ou cancelamento do benefício, sem que o autor seja previamente examinado em perícia administrativa, para o que será oportunamente convocado pelo INSS.

Deixo de aplicar ao caso o prazo sugerido pela perícia médica para reavaliação (30 dias, a partir de 17/8/2007), uma vez que o próprio INSS estendeu o benefício até 25/11/2007, quando então o autor deverá ser submetido a novo exame.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se registre-se e intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 0296/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando a solicitação da Dra. Ana Carolina Esteca, redesigno a perícia médica, contábil e a audiência de conciliação, se for o caso, nos processos abaixo relacionados, para o dia e horário constante da tabela a seguir. Intimem-se as partes, advertindo que o não comparecimento à audiência ou à perícia, acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Esclareço, ainda, que, nos termos da Portaria nº 31/2007, deste Juizado, incumbe ao procurador constituído das partes comunicá-las do dia e horário designados para a realização das perícias médicas."

**1_PROCESSO 2_AUTOR ADVOGADO - OAB/AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
DATA/HORA AGENDA PERÍCIA**

2007.63.07.003069-8 MARIA LUCIA NEVES ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

(24/04/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (26/05/2008 09:45:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003211-7 ISAIAS DE SOUZA ANDRE TAKASHI ONO-SP229744 28/08/2008 14:30:00

(08/07/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (30/07/2008 10:45:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003217-8 ELTER RAMIRO GUEDES ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

(28/08/2007 12:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (15/07/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (15/08/2008 09:15:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003071-6 ADRIANA APARECIDA BONFANTI ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692

(26/06/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (25/07/2008 09:45:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.002095-4 ROSILEI DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-

SP111996 (25/06/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (25/07/2008 09:15:00-CONTÁBIL)

2006.63.07.001954-6 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911

30/06/2008 14:00:00 (24/04/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (26/05/2008 09:30:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.002005-0 MARIA RONCHESI DOS SANTOS CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-

SP110064 29/09/2008 14:30:00 (17/07/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (15/08/2008 11:00:00-

CONTÁBIL)

2007.63.07.003072-8 APARECIDA FATIMA RAMOS DA SILVA CRISTIANE KARAN CARDOZO

SANTAREM-SP110064 (01/07/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (30/07/2008 09:00:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003070-4 VINICIUS DANIEL ADAO EVA TERESINHA SANCHES-SP107813

(26/06/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (25/07/2008 09:30:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003212-9 MARIA APARECIDA RODRIGUES ERENO LUCIANA APARECIDA TERRUEL-

SP152408 29/09/2008 14:00:00 (15/07/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (15/08/2008 09:00:00-

CONTÁBIL)

2007.63.07.003047-9 JOSE GUILHERME PINA MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327

30/06/2008 14:00:00 (17/04/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (08/05/2008 09:40:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.002004-8 CARLOS SOARES DE ARAUJO ODENEY KLEFENS-SP021350

29/09/2008 14:30:00 (17/07/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (15/08/2008 10:45:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003308-0 ELISABETE CORREA NARCIZO PAULO ROGÉRIO BARBOSA-SP226231

29/09/2008 14:00:00 (16/07/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (15/08/2008 09:45:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003210-5 GENESIA COSTA DA SILVA RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA-SP223173

28/08/2008 14:30:00 (08/07/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (30/07/2008 10:30:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.002006-1 MARIA DE SOUZA FRANCO RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472

27/08/2008 14:30:00 (25/06/2008 12:00:00-PSIQUIATRIA) (25/07/2008 09:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.003309-2 MARCOS VANDERLEI DE OLIVEIRA SABRINA DELAQUA PENA -SP198579
29/09/2008 14:30:00 (16/07/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (15/08/2008 11:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.003046-7 IZAURA LUZIA DE SOUZA SANTOS SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
27/06/2008 14:30:00 (03/04/2008 12:30:00-PSIQUIATRIA) (08/05/2008 09:20:00-CONTÁBIL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 0297/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando a solicitação feita pelo Dr. Joel Chiloff, redesigno perícia médica e contábil para os dias e horários constantes da tabela a seguir. Intimem-se as partes, inclusive sobre a data da audiência de audiência, advertindo que o não comparecimento acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito."

1_PROCESSO 2_AUTOR ADVOGADO - OAB/AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.07.003850-8 VALDIR DONIZETE CASSIANA DE SOUZA CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

06/05/2008 15:30:00 (01/02/2008 13:40:00-CLÍNICA GERAL) (03/03/2008 10:15:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003852-1 ARLINDO DE SOUZA GOIS CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

06/05/2008 15:30:00 (01/02/2008 14:00:00-CLÍNICA GERAL) (03/03/2008 10:30:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003853-3 SILVIA CRISTINA VIEIRA GABRIEL CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

06/05/2008 15:30:00 (07/02/2008 08:00:00-CLÍNICA GERAL) (07/03/2008 11:45:00-CONTÁBIL)

2007.63.07.003930-6 JARDILINO DO ESPIRITO SANTO EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO-
SP063693 07/05/2008 14:00:00 (01/02/2008 15:20:00-CLÍNICA GERAL) (03/03/2008 11:45:00-
CONTÁBIL)

2007.63.07.003943-4 EDENILSON TOCAIA LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-
SP075015 07/05/2008 14:00:00 (01/02/2008 15:40:00-CLÍNICA GERAL) (03/03/2008 12:00:00-
CONTÁBIL)

2007.63.07.000160-1 LUZIA APARECIDA DIDONE PIGOLI LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894

05/05/2008 14:30:00 (01/02/2008 14:20:00-CLÍNICA GERAL) (03/03/2008 10:45:00-CONTÁBIL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 0298/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Tendo em vista o grande volume de ações que tramitam perante este Juizado Especial Federal, não foi possível a elaboração de sentença nos processos abaixo relacionados. Por essa razão, determino a redesignação das audiências de conhecimento de sentença. Int.."

1_PROCESSO 2_AUTOR ADVOGADO - OAB/AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2007.63.07.000832-2 ARMELINDA ODACIA PEDROSO VARASQUIM ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
09/05/2008 10:30:00
2007.63.07.001011-0 MARCIO LUIZ CONSALTER ANDRE TAKASHI ONO-SP229744 09/05/2008
09:00:00
2007.63.07.001277-5 ORVILE VICENTE VICENTINI CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327
09/05/2008 09:00:00
2007.63.07.000827-9 JOSE ALVES DA SILVA EDSON RICARDO PONTES-SP179738
09/05/2008 09:00:00
2007.63.07.000800-0 JOSE MARTELINI EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 09/05/2008
10:30:00
2007.63.07.002072-3 CAETANO RIGATTO FABIO BORGES BLAS RODRIGUES-SP153037
09/05/2008 09:00:00
2007.63.07.000834-6 BENEDITO FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
09/05/2008 10:30:00
2007.63.07.000835-8 JAYME DA SILVA FELIX FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
09/05/2008 11:00:00
2007.63.07.000836-0 JOSE RAIMUNDO FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 09/05/2008
11:00:00
2007.63.07.000838-3 PEDRO SAVIOLI NETTO FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
09/05/2008 11:00:00
2007.63.07.000839-5 JOSE SERGIO DE OLIVEIRA FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
09/05/2008 11:00:00
2007.63.07.000840-1 JOSE NUNES FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 09/05/2008
11:00:00
2007.63.07.000841-3 JOSE FRANCO FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 09/05/2008
11:00:00
2007.63.07.001076-6 MARIA JOSE DE SANTANA LENHA -ME JOSE ALVES BATISTA NETO-
SP111165 09/05/2008 09:00:00
2007.63.07.000782-2 ZORAIDE GARCIA FONZAR MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN-SP060220
09/05/2008 10:30:00
2007.63.07.000783-4 EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA MENOZZI MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN-
SP060220 09/05/2008 10:30:00
2007.63.07.000826-7 CLAUDINES GALLIS ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
09/05/2008 10:30:00
2007.63.07.000762-7 NELSON DA CUNHA SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
09/05/2008 10:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 0299/2007

2004.63.07.000210-0 - TATIANA DE LIMA SOUZA BARREIROS (ADV. SP159715 - SIMONE PIRES MARTINS e SP217695 - ADRIANO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o depósito judicial realizado pela Caixa Econômica Federal na conta 3109.005.10461-4. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Defiro o estorno do valor depositado em duplicidade na conta 3109.005.10465-7, devendo a secretaria expedir ofício para o PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado providenciar o estorno. Defiro o cadastro no sistema processual do advogado da parte autora, Adriano Lopes, OAB/SP nº 217.695, para que receba as publicações deste processo. Providencie a secretária a inclusão no cadastro deste advogado. Intime-se e oficie-se."

2004.63.07.000262-8 - JOÃO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; ENCARNAÇÃO TORRES MARTINS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o depósito judicial realizado pela Caixa Econômica Federal na conta 3109.005.10460-6. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Defiro o estorno do valor depositado em duplicidade na conta 3109.005.10464-9, devendo a secretaria expedir ofício para o PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado providenciar o estorno. Intime-se e oficie-se."

2004.63.07.000277-0 - IZABELLA MIDENA E OUTRO (ADV. SP136688 - MAURICIO ARAUJO DOS REIS) ; SEBASTIAO LUIZ MIDENA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o depósito judicial realizado pela Caixa Econômica Federal na conta 3109.005.10459-2. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Defiro o estorno do valor depositado em duplicidade na conta 3109.005.10467-3, devendo a secretaria expedir ofício para o PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado providenciar o estorno. Intime-se e oficie-se."

2004.63.07.000295-1 - YOLANDA CERANTO DA CRUZ (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o depósito judicial realizado pela Caixa Econômica Federal na conta 3109.005.10462-2. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Defiro o estorno do valor depositado em duplicidade na conta 3109.005.10466-5, devendo a secretaria expedir ofício para o PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado providenciar o estorno. Intime-se e oficie-se."

2005.63.07.001736-3 - ENGRACIA BRANCO OLIBONI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão as filhas REJANE MAURA OLIBONI, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF nº 710.948.498-04 e REGINA CÉLIA OLIBONI CHIQUETTE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 843.345.508-78. Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo. Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para as herdeiras levantarem os valores depositados judicialmente na fração ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Fica desde já ressalvado que na certidão de óbito constou apenas que a parte autora possuía filhos, sem a descrição de quem são os filhos. Caso a falecida tenha outros filhos, além das herdeiras informadas neste processo, ficam as mesmas advertidas das sanções civis e penais que estarão sujeitas. Prossiga-se. Intimem-se as partes."

2006.63.07.000672-2 - MILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) ; MARIA CRISTINA FERNANDES(ADV. SP137424-EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) ; TANIA REGINA FERNANDES GARCIA (ADV. SP137424-EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício à EADJ de Bauru para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme proposto pela Procuradoria do INSS, nos termos da audiência 1141/07 e homologado por este juízo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). O pedido de pensão por morte deverá ser realizado administrativamente pelo cônjuge da parte autora. Intime-se e expeça-se."

2006.63.07.001347-7 - JOSE MILTON DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, homologo os valores apresentados e depositados pela CEF, e indefiro o cumprimento da sentença do valor remanescente, pelas razões acima alinhadas. Expeça-se ofício

de levantamento dos valores depositados. Após, dê-se baixa nos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.001582-6 - MARIA DIOMAR ARROIOS MOSCATO (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos da CEF, expeça-se ofício de levantamento da quantia incontroversa. Intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor correspondente a atualização monetária até a data do efetivo depósito, pois os cálculos datam de 20/09/2007 e o depósito somente foi realizado em novembro, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002016-0 - BELMIRO DA SILVA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO e SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o silêncio da parte autora, expeça-se ofício de levantamento do depósito judicial. Após o comprovante de levantamento, baixem-se os autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.002098-6 - MILTON ADOLFO DARROZ E OUTRO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) ; TIAGO HENRIQUE DARROZ(ADV. SP218278-JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a discordância significativa entre os valores apresentados pelas partes., remetam-se os autos a Contadoria Judicial para a apresentação do laudo contábil em 30 dias. Após, decidirei."

2006.63.07.002128-0 - TERESINHA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova data para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/01/2008 às 14:30 hs, a realizar-se nas dependências deste Juizado. Intimem-se as partes."

2006.63.07.002292-2 - MERCIA DE MARCHI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos realizados pela CEF, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002528-5 - JOSE OSVALDOTESSAROLI (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos realizados pela requerida, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor correspondente, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int."

2006.63.07.002533-9 - CELINA DE LIMA STEFANINI (ADV. SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos da CEF, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002538-8 - CELINA DE LIMA STEFANINI (ADV. SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos da CEF, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002545-5 - CLAUDIA DE CAMPOS TALAVERA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, ante a concordância expressa do autor com os cálculos apresentados pela ré, homologo-os e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Caixa Econômica Federal efetue o depósito do montante da condenação, sob pena de penhora, conforme determina o artigo 475 J do CPC. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.002572-8 - NEREU MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal a realizar o depósito judicial (pagamento), no prazo de 15 dias, conforme determina o artigo 457 J do CPC, sob

pena da incidência da multa de 10%. Após a efetivação do depósito judicial, expeça-se ofício de levantamento. Int."

2006.63.07.002575-3 - MARINA LUIZA COLLETTI ZORZIN (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos realizados pela requerida, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor correspondente, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int."

2006.63.07.002580-7 - DANTE DE LIMA STEFANINI E OUTROS (ADV. SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) ; CELINA DE LIMA STEFANINI(ADV. SP137572-ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) ; REGINA DE LIMA STEFANINI JIM(ADV. SP137572-ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos da CEF, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002972-2 - CLAUDIA DE CAMPOS TALAVERA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante as alegações da Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia legível do extrato referente ao mês de abril de 1990, ou justificar a impossibilidade de apresentá-los. Int."

2006.63.07.003023-2 - MUNIR ARRADI (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos realizados pela CEF, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003086-4 - CAMILA FERREIRA BANWART (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003215-0 - OSWALDO MIGUEL CARICATI E OUTRO (ADV. SP217695 - ADRIANO LOPES) ; ERALY ALVES CARICATI(ADV. SP217695-ADRIANO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. Após, decidirei."

2006.63.07.003285-0 - JOSE APARECIDO FAVARETTO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Parecer anexado em 18/10/2007: considerando as divergências existentes nas informações prestadas pelo autor, intime-se a parte para que demonstre, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, qual a composição do valor efetivamente existente em sua declaração de imposto de renda, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 09/05/2008, às 10:00 horas.Int.."

2006.63.07.003553-9 - RUTH DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ; BRUNA GIOVANA ALMEIDA DE CAMARGO(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ; ESTEFANI JHENIFER DE ALMEIDA CAMARGO(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ; MARIA VITORIA ALMEIDA DE CAMARGO(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria com urgência a expedição de ofício à EADJ de Bauru para cumprimento da tutela antecipada e conseqüente implantação do benefício pensão por morte, em favor dos autores menores, com termo inicial em 01/07/2007, para fins de pagamento administrativo, e renda mensal de R\$ 370,09, conforme audiência de instrução e julgamento anexada em 26/06/2007. Oficie-se. Int."

2006.63.07.003680-5 - LUIZ EDMUNDO MARCOLIM E OUTRO (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) ; IZALINA GALENDE MARCULIM(ADV. SP226729-RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora datada de 15/10/07, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003777-9 - ADEMIR ANTONIO LAMEU (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003787-1 - ADRIANA MARA CONTI (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos realizados pela CEF, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003833-4 - ESPOLIO DE ABDALLA ARRADI (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos realizados pela CEF, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor correspondente, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int."

2006.63.07.004023-7 - MARIA APARECIDA PUCCINELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Desta forma, determino a reunião dos processos, devendo a secretaria providenciar a anexação das peças virtuais do processo 2006.63.07.004023-7 ao processo 2006.63.07.4025-0 e baixar o processo 2006.63.07.004023-7. Ante a reunião dos autos, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de estorno dos valores depositados e levantados pela parte autora, por serem atos desnecessário, já que há valores ainda a serem pagos à autora. Intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar ou impugnar o valor remanescente nestes autos, apresentado pela parte autora na petição protocolada em 22/08/2007, protocolo nº 2007/0014799, no prazo de 15 (quinze) dias. Cabe ressaltar que a reunião dos autos e o deferimento do depósito ou impugnação no processo 2007.63.07.0040250 visa a celeridade processual e o esclarecimentos dos equívocos processuais cometidos. Intime-se e providencie a secretaria à anexação dos documentos."

2006.63.07.004025-0 - MARIA APARECIDA PUCCINELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Desta forma, determino a reunião dos processos, devendo a secretaria providenciar a anexação das peças virtuais do processo 2006.63.07.004023-7 ao processo 2006.63.07.4025-0 e baixar o processo 2006.63.07.004023-7. Ante a reunião dos autos, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de estorno dos valores depositados e levantados pela parte autora, por serem atos desnecessário, já que há valores ainda a serem pagos à autora. Intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar ou impugnar o valor remanescente nestes autos, apresentado pela parte autora na petição protocolada em 22/08/2007, protocolo nº 2007/0014799, no prazo de 15 (quinze) dias. Cabe ressaltar que a reunião dos autos e o deferimento do depósito ou impugnação no processo 2007.63.07.0040250 visa a celeridade processual e o esclarecimentos dos equívocos processuais cometidos. Intime-se e providencie a secretaria à anexação dos documentos."

2006.63.07.004054-7 - MAURO BRANCALEONI (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os valores depositados pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Deixo de apreciar a petição da parte autora anexada em 24/10/2007, ante a concordância expressa na petição anexada em 10/11/2007. Após a comprovação do levantamento do depósito judicial, dê-se baixa aos autos. Intime-se."

2006.63.07.004139-4 - THARCISA FAZIO SIMAO (ADV. SP207801 - CAMILO STANGHERLIM FERRARESI e SP144181 - MARIA CLAUDIA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004160-6 - AFFONSO MARIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) ; NEIDE GUIDOLIN LIMA DE CARVALHO(ADV. SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004161-8 - AFFONSO MARIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES

CARDOSO) ; NEIDE GUIDOLIN LIMA DE CARVALHO(ADV. SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004558-2 - TEREZINHA APARECIDA BOVOLENTA OVIGLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos interpostos pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2006.63.07.004867-4 - APARECIDO DONIZETTI CONDE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o trânsito em julgado da r. sentença e fato do autor não estar representado por advogado, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar os cálculos determinados na sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), efetuando o crédito em conta, caso esteja ativa, ou depositando o valor à ordem do Juízo. Intime-se."

2007.63.07.000066-9 - VALDIR DONIZETTI CLEMENTINO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de trinta (30) dias para a parte autora trazer aos autos cópias do processo nº 1.003/97 o qual teve seu trâmite pela Comarca de São Manuel/SP e processo nº 2000.61.08.008760-8, da Justiça Federal de Bauru S.P. Int."

2007.63.07.000143-1 - CAIO HENRIQUE PIRAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) ; JOSE VICTOR PIRAS FERREIRA(ADV. SP049615-VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) ; RENATA PRISCILA PIRAS(ADV. SP049615-VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos virtuais em 03/12/2007, a qual atesta o decurso de prazo para que a parte autora atendesse as determinações elencadas na sentença nº 4948/2007, proferida em 07/11/2007, determino seja a parte autora novamente intimada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize sua representação processual, considerando que o nome de um dos advogados que firmou a inicial não figura na procuração. E, ainda, no mesmo prazo, apresente atestado de permanência carcerária, com data recente nos termos do artigo 117, § 1º do RPS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int."

2007.63.07.000173-0 - GILVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi expedido ofício requisitório de pagamento através da proposta 11/2007. Aguarde-se a liberação e comprovação do levantamento. Após, baixem-se os autos."

2007.63.07.000214-9 - ADAIR APARECIDO MARCIOLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as alegações da parte autora, bem como que no processo administrativo contém cópia da carteira profissional da mesma, providencie a Secretaria a expedição de ofício junto ao INSS de Botucatu para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o original da Carteira de Trabalho em nome do autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 09/05/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.000217-4 - MAURO BRANCALEONI (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante todo o exposto, defiro 10 (dez) dias improrrogáveis, para a Caixa Econômica Federal apresentar o depósito dos valores informados pela parte autora, atualizados até a data do efetivo depósito, ou realizar a impugnação de forma específica, sob pena das conseqüências legais. Intime-se."

2007.63.07.000282-4 - ALFREDO DE OLIVEIRA NACHIF (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias sobre as alegações da CEF, anexadas em 25/10/2007."

2007.63.07.000308-7 - DULCE INES LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Dê-se ciência à parte autora da

apresentação dos cálculos e depósito judicial pela Requerida. No entanto, há discordância significativa entre os valores apresentados pelas partes. Ante a discordância, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para a apresentação do laudo contábil em 30 dias. Após, decidirei. Intime-se."

2007.63.07.000312-9 - MARIA DALVA MURARI BOSSO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias sobre as alegações da CEF, anexadas em 25/10/2007."

2007.63.07.000509-6 - JOAQUIM PIQUEIRA FILHO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve tempo hábil para elaboração da sentença, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 09/05/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.000653-2 - VILMA CONCEICAO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve tempo hábil para elaboração da sentença, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 09/05/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.000737-8 - THEREZA FIGUEIREDO MOYA (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante os cálculos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de homologação do valor apresentado. No caso de a conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetivação do depósito. Cabe ressaltar, que a dilação do prazo para 30 dias deve-se ao grande volume de cálculos a serem realizados pela ré, o que torna exíguo o prazo anteriormente concedido na sentença. Ademais, a concessão de prazo adicional é decisão que se insere na discricionariedade do Juízo, à vista das circunstâncias do caso apresentado. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação pela ré, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2007.63.07.001433-4 - ANTONIO DONIZETI LOURENÇO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a Contadoria Judicial, em parecer próprio, face aos embargos de declaração anexados aos autos virtuais em 31/10/2007. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.07.001489-9 - WEDEL PIRES DE CAMARGO (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o parecer ofertado pela contadoria judicial e anexado ao sistema em 07/12/2007, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia integral do Processo Administrativo NB- 001.705.484-2. Int."

2007.63.07.001628-8 - DIRCE VITORIANO DOS SANTOS (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado constituído pela parte autora. Após, dê-se baixa dos autos. Int."

2007.63.07.001740-2 - TIAGO FIGUEIREDO DIAS (ADV. SP100883 - EZEIO FUSCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pelo(a) Requerido (a) no efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe"

2007.63.07.001834-0 - JOSE DONIZETE TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) ; MARIA ROSA DA SILVA TEIXEIRA(ADV. SP209644-LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo a desistência do feito em relação ao período de janeiro e fevereiro de 1989. Em consequência, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.002027-9 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta o teor do comunicado médico anexado em 30/11/2007, fica designado o dia 26/03/2008, às 15:10 horas, para a realização de perícia médica complementar na especialidade ortopedia, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Joel Chiloff. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que dispuser relativos à sua patologia. Determino o dia 23/04/2008, às 14:020 horas, para realização de perícia contábil a cargo de José Carlos Vieira Júnior. A audiência de conciliação fica designada para o dia 27/06/2008, às 14 horas. Intimem-se as partes e os peritos."

2007.63.07.002040-1 - JOEL LIBANORIO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embargos de declaração anexado em 15/10/2007: considerando que a parte esteve, de fato, incapaz durante o período compreendido entre janeiro a junho de 2007, determino a remessa dos autos à Contadoria para que elabore parecer com os valores devidos em favor do autor. Todavia, consoante informações extraídas dos registros eletrônicos do INSS, observo que há contribuições nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro, não havendo os descontos apenas nos meses de abril, maio e junho. Desta forma, como não é possível acumular salários com benefício de incapacidade, deverá a Contadoria calcular os atrasados apenas dos meses de abril, maio e junho. Após, volvam os autos conclusos. Int.."

2007.63.07.002103-0 - JOSE TADEU SCARPARO (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a alegação de erro material na sentença, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaborar parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Após decidirei sobre estas alegações e sobre o recebimento do recurso do réu."

2007.63.07.002517-4 - SONIA MARIA DIAS SAVINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 01/10/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez), sobre os cálculos ofertados pela ré. Int."

2007.63.07.002522-8 - VERGILIO TONIOLLI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo a desistência do feito em relação ao período de 1989, haja vista a existência de litispendência relativamente a este período nos autos de nº 2003.61.17.00750-0, da Vara Federal de Jaú. Quanto aos demais períodos, não há que se falar em litispendência. Apresente a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, novos cálculos excluindo o período de 1989. Int."

2007.63.07.002808-4 - APARECIDA VALDETE FERREIRA BASILIO (ADV. SP246093 - JULIO CESAR MANZONI CAVALERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo do presente feito para que passe a constar Neusa Martins da Silva Camilo de Oliveira, conforme petição inicial e documentos anexados aos autos. Int."

2007.63.07.002960-0 - JOSE AUGUSTO SEBASTIAO (ADV. SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Tendo constatado erro material no dispositivo da sentença nº 5320/2007, no que se refere ao nome do autor, determino sua retificação para assim constar: "Trata-se de ação movida por JOSE AUGUSTO SEBASTIAO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, alegando que se encontra incapaz para realizar atividade laborativa habitual. Deixo, de aguardar o transcurso do prazo para apresentação da Contestação, baseando-me, para tanto, no teor do artigo 285-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.277, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe: "Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. § 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação. § 2º Caso seja mantida a

sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso." Este Juízo possui entendimento firmado pela improcedência da pretensão, em casos idênticos (processos nº 2006.63.07.002307-0 e 2006.63.07.003631-3). Desse modo, cabe o julgamento antecipado da lide, sem necessidade de citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PASSO AO EXAME DO MÉRITO. Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, o único ponto controvertido é a qualidade de segurado da parte autora. Em parecer anexado aos autos virtuais em 10/11/2007 a contadoria judicial esclareceu que: "Conforme levantamento junto ao banco de dados do DATAPREV, verifiquei que o último vínculo do autor se deu na competência de Abril de 2004. Portanto, quando do indeferimento do INSS, entende este perito, smj, que o mesmo havia perdido a qualidade de segurado. Porém, como cabe exclusivamente ao sábio julgador esta determinação, junta este perito o cálculo dos valores à que o autor faz jus, caso seja do entendimento sempre correto do nobre juízo pelo direito do mesmo." Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se registre-se e intime-se."

2007.63.07.003014-5 - JOSEFA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perícia médica foi realizada em 31/10/2007 e até a presente data ainda não foi apresentado pelo Sr. Perito Médico o laudo pericial, determino a Secretaria deste Juizado que intime o Sr. Perito Médico a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o laudo médico. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2008 às 14:30 horas. Int."

2007.63.07.003160-5 - FABIO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, expeça a Secretaria ofício à agência da Previdência Social de Botucatu para apresentar, em 30 (trinta) dias, a cópia integral dos processos administrativos NB 560.618.183-1, de Fábio Júnior dos Santos, filho de Aparecida de Fátima Peruzzi dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 365.059.158-85 e nascido em 28/01/1987. Oficie-se. Int."

2007.63.07.003384-5 - SONIA MARIA DIAS SAVINI (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Por todo o exposto, este Juízo reitera o teor da decisão nº 6596, de 19/11/2007 e mantém o indeferimento ao aditamento à petição inicial. Int."

2007.63.07.004182-9 - LUIS APARECIDO GOMES (ADV. SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 23/11/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004312-7 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Conforme petição anexada em 28/11/2007, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004313-9 - ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Conforme petição anexada em 28/11/2007, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004314-0 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Conforme petição anexada em 28/11/2007, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a contas poupanças

e/ou planos econômicos diversos. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004396-6 - NEUSA APRECIDA MIGUEL (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da petição anexada em 04/12/2007, designo nova perícia médica para o dia 01/02/2008, às 13:20 horas, a ser realizada pelo Dr. Eduardo Rommel Penáloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Designo perícia contábil para o dia 29/02/2008, às 16:45 horas, a cargo de Natália Palumbro Manoel. Intimem-se os peritos e as partes."

2007.63.07.004407-7 - SANTINA RODRIGUES BARBOSA BISPO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria o traslado do processo administrativo que se encontra anexado aos autos de nº 2007.63.07.003456-5. Int."

2007.63.07.004408-9 - VALMIRA MORAES DA SILVA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria o traslado do processo administrativo que se encontra anexado aos autos de nº 2007.63.07.003507-6. Int."

2007.63.07.004535-5 - ANTONIA PADUAN MODOLO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 23/11/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004604-9 - CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "A fim de se apurar eventual litispendência, providencie a Secretaria a expedição de mensagem eletrônica ao Juízo Federal da 1ª Vara de São Paulo, processo nº 90.0036802-2 e Juízo Federal da 13ª Vara Federal de São Paulo, processo nº 2002.61.00.013586-9 para que remeta a este Juizado, com a brevidade que o caso requer, certidão de objeto e pé em que conste a relação de todos os autores. Int."

2007.63.07.004690-6 - MARIA NEUSA LYRA CABRIOLI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição anexada em 30/11/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004787-0 - LUIZ CARLOS JUVENCIO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo 2001.61.08.002734-3, da 2ª Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2007.63.07.004788-1 - MARCOS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo 2000.61.08.007060-8, da 1ª Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2007.63.07.004939-7 - APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP079374B- BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para trazer aos autos comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004949-0 - IRINEU CALVI (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004959-2 - LUZIA MONAU DA SILVEIRA (ADV. SP079374B- BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para trazer aos autos comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004960-9 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP079374B- BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2008, às 10:30 horas. Intimem-se."

2007.63.07.004962-2 - LOURDES APPARECIDA MARTINS (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2003.61.00.028046-1, da 19ª Vara Forum Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra. Int."

2007.63.07.004965-8 - MARIA ELI PERINO (ADV. SP150251 - ROGERIO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para trazer aos autos comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004966-0 - MARIA ELI PERINO (ADV. SP150251 - ROGERIO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias para trazer aos autos comprovante de residência, instrumento de procuração, substabelecimento e declaração de pobreza nos originais, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004967-1 - MARIA ELI PERINO (ADV. SP150251 - ROGERIO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : Concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias para trazer aos autos comprovante de residência, instrumento de procuração, substabelecimento e declaração de pobreza nos originais, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004971-3 - MAURILIO PAULINO RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para trazer aos autos comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.004975-0 - SEVERINO LOPES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/05/2008, às 09:30 horas. Intimem-se."

2007.63.07.004982-8 - CLAUDINA EVARISTA MARTINELI DE SOUZA (ADV. SP217695 - ADRIANO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para trazer aos autos comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.005001-6 - VALDECI BEBIANO DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência de endereços constantes dos documentos anexos. Deve trazer aos autos comprovante de endereço idôneo, se o caso. Prazo: 10 dias. Int."

2007.63.07.005020-0 - MARIA FERNANDES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Certidão anexada em 04/12/2007: apresente a parte autora, em (cinco) 5 dias, procuração pública ou compareça no setor de atendimento deste Juizado, juntamente com seu advogado para confirmação dos poderes outorgados na procuração ad judícia, sob pena de extinção do feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005021-1 - NILZA MERCEDES BENEDITO CAZAES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005022-3 - MARIA DE LURDES MALNIQUE ALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005023-5 - JOABE AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005031-4 - LAIDINER ZIVIANI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005032-6 - CLAUDETE DE JESUS CARNEIRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005033-8 - IZABEL LEME FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. (...)Manifeste-se a parte autora em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo supra mencionado. Deve juntar cópias da peça inicial, laudo médico e sentença daquele processo, bem como explicitar a razão de ter ajuizado nova demanda, contendo os mesmos elementos, inclusive, demonstrando circunstancialmente se houve mudança na situação fática, sob as penas da litigância de má-fé. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005035-1 - LUZIA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005036-3 - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005039-9 - MARIA DIAS GUILHERME (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante o auxílio-reclusão, a contar do 1º dia de dezembro de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial. Determino a emenda da inicial para inclusão dos filhos menores no pólo ativo da presente ação. Providencie a Secretaria a alteração do cadastro para inclusão do MPF, já considerando a inclusão dos menores no pólo ativo. Posto isto, condiciono a expedição de ofício para implantação do benefício, por força da antecipação da tutela, à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de atestado de permanência carcerária atual, com indicação do regime prisional em que se encontra o segurado. Ante o teor da certidão anexada em 04/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2007.63.07.005046-6 - ARIIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante o auxílio-doença, a contar do 1º dia de dezembro de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2007.63.07.005047-8 - LOURDES APARECIDA BARBOZA SOARES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005048-0 - RITA DE CASSIA RIBEIRO GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005049-1 - JURANDIR ROSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005050-8 - SANDRA APARECIDA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005051-0 - ROSEMEIRE DATORE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do

pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005054-5 - ANA LUCIA SOARES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005055-7 - IOLANDA BENEDITA QUINATO DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Ante o teor da certidão anexada em 13/08/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005066-1 - JOSIAS JOSE GARCIA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005067-3 - OSVALDO COSTA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005068-5 - LUCIA DE ARAUJO GONÇALVES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005069-7 - EDUARDO PRIMO LUCIANO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Ante o teor da certidão anexada em 04/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005070-3 - WILSON DA SILVA CARDOSO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005071-5 - CLAUDETE DE FATIMA ABILIO DIAS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005072-7 - GEORGE BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005073-9 - JOSE MARIA DA SILVA COTRINHO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005074-0 - MARIA MARTA LAKY GEROLDI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005076-4 - SUELI ROSA MACHADO PAREZAN (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005077-6 - EVA DA CRUZ MAGALHAES (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005078-8 - RUBENS BERNARDES (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005079-0 - JOAO FRANCISCO RESSINA NAVARRO (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005080-6 - EMILIO DECIO DO SACRAMENTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005081-8 - LUCIANO ALVES FERNANDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005084-3 - EDSON ALVES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005085-5 - OSVALDO DOS REIS HONORIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005086-7 - VANDERLEI PEDRO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005087-9 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005088-0 - LUCIANO AUGUSTO ALVES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Ante o teor da certidão anexada em 04/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005089-2 - MARIA ANTONIA CASALE RODRIGUES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005091-0 - MARIA APARECIDA MARQUES SALOMAO (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005095-8 - SANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186911 - ODETE DE SOUZA FERREIRA DORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005108-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005118-5 - JOSE ANTONIO APARECIDO MORAIS (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005120-3 - MARIA JOSE RISSI FORTUNA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005123-9 - MARIA ELIETE DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005124-0 - ANTONIO MARCOS APARECIDO DA COSTA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005125-2 - LUZIA TEREZA BATISTA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante o auxílio-doença, a contar do 1º dia de dezembro de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2007.63.07.005127-6 - FABIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005152-5 - MILTON BATISTA DOMINGUES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Ante o teor da certidão anexada, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005153-7 - DANIELA MARIA FUI M NASCIMENTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005154-9 - ADRIANA REGINA IGNACIO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005155-0 - PEDRO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005158-6 - VALMIR APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da

perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005159-8 - IRENE APARECIDA DIAS SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005160-4 - VERA LUCIA POLIDO BONETTI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante o auxílio-doença, a contar do 1º dia de dezembro de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2007.63.07.000749-4 - GERALDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a Sra. Perita Médica da especialidade de Neurologia sugeriu a avaliação da autora por especialista em ortopedia ou reumatologia, a Secretaria deverá proceder ao devido agendamento, observada a disponibilidade de pauta. Registro que a autora só fez menção, na petição inicial, aos problemas neurológicos, tanto que o atestado apresentado por ela registra o CID F32-2. É recomendável que, caso existam problemas de saúde em mais de uma área médica, tal circunstância seja devidamente esclarecida na inicial, a fim de que a celeridade do processo não seja prejudicada. Após, designarei audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

2007.63.07.001532-6 - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, converto o julgamento em diligência. Especifique o advogado da autora, com a necessária clareza, no prazo de 5 (cinco) dias, em que especialidade deseja que a autora seja examinada, apresentando quesitos. Faculto também ao INSS a apresentação de quesitos, no mesmo prazo, supondo-se, no silêncio da autarquia, que deseja sejam respondidos aqueles já depositados em Secretaria. Após, decidirei. Intimem-se."

2007.63.07.001534-0 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. À Sra. Perita que examinou a autora, para que analise os novos documentos trazidos com a petição anexada em 30 de agosto de 2007, complementando o laudo pericial no prazo de dez (10) dias. Após, decidirei. Intimem-se."

2007.63.07.000510-2 - IVONE CUSTODIO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. A data de audiência de conhecimento de sentença do processo em questão é 25/04/2008, às 9:00 horas, e não 23/11/2007, como constou, equivocadamente, na decisão proferida aos 13/12/2007. Intimem-se as partes."

2007.63.07.000732-9 - DINIR MIRANDA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. A data de audiência de conhecimento de sentença do processo em questão é 25/04/2008, às 9:00 horas, e não 23/11/2007, como constou, equivocadamente, na decisão proferida aos 13/12/2007. Intimem-se as partes."

2007.63.07.000832-2 - ARMELINDA ODACIA PEDROSO VARASQUIM (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando tratar-se de ação de natureza tributária, providencie a Secretaria a retificação do pólo passivo, devendo incluir o INSS Tributário na relação jurídica. Após, cite-se o INSS. Int.."

2007.63.07.001053-5 - MARIA AUXILIADORA DE LIRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não haverá tempo hábil para elaboração do parecer contábil, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/02/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.001208-8 - MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "declaro nula a sentença prolatada na audiência de instrução e julgamento nº 4836/07 e todas as fases processuais subsequentes, devendo a secretaria providenciar a sua exclusão do sistema. Por todo o exposto, determino: a-) a exclusão do sistema da audiência de instrução e julgamento nº 4836/07; b-) designação da perícia médica com o Dr. Joel Chiloff, a ser realizada no dia 09/01/2008 às 14:30, na sede no Juizado Especial Federal de Botucatu; ocasião que a autora deverá comparecer com os exames médicos que possui; d-) designação da perícia contábil para o dia 13/02/2008, devendo ser intimado o perito José Carlos Vieira Júnior. c-) designação da audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 29/02/2008 às 15:30, devendo as partes e seus procuradores comparecerem, independentemente, de intimação pessoal. Intimem-se."

2007.63.07.001285-4 - PEDRO ALBINO (ADV. SP226959 - GUSTAVO SERAFIM SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre as petições do INSS anexadas aos autos em 15/06/2007 e 19/10/2007, em que constam a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos nºs 2005.63.07.001221-3, deste Juizado Especial Federal e processo nº 787/2004, da 2ª Vara Cível da Comarca de Botucatu. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2007.63.07.001404-8 - VALTER BURILLO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado da parte autora Dr. José Daniel Mosso Mori, OAB/SP 239.107, conforme petição anexada em 28/11/2007. Int."

2007.63.07.001546-6 - ELISA APARECIDA BARBOZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações prestadas em 12/12/2007, redesigno perícia médica a ser realizada neste Juizado pelo Dr. Marcos Flávio Saliba em 30/01/2008 às 10:00 horas, ficando, desde já, advertida a parte autora de que deverá comparecer munida de atestados, exames e outros documentos relacionados a doença que considera incapacitante, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, designo perícia contábil para 22/02/2008 às 10:15 horas, a ser realizada pela contadora Natália Aparecida Manoel Palumbo e mantenho a audiência designada para 25/02/2008 às 14:00 horas. Intimem-se."

2007.63.07.001923-0 - ERNA CASERTA BERTOLETTI (ADV. SP241216 - JOSE LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 13/12/2007: considerando as alegações da parte autora e tendo em vista que, de fato, a petição com data anterior à prolação da sentença comprovou não ser caso de litispendência, anulo de pleno direito a Sentença registrada sob o nº 4122/2007, proferida aos 28/09/2007, bem como a decisão de nº 5865/2007, de 17/10/2007, devendo a Secretaria retirar ambas do sistema. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se julgamento. Int.."

2007.63.07.004642-6 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ante o teor da petição anexada em 04/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004943-9 - JOAO ROSA DE MORAES (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito a ordem. Retifico os termos da decisão proferida aos 30/11/2007 onde constou, equivocadamente, a data do protocolo na Justiça Estadual como 15/06/2004, quando o correto é 21/10/2004. Os demais termos permanecem inalterados. Int.."

2007.63.07.005143-4 - JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA E OUTRO (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ; LUCIANA CARICATI VEIGA CASTELLI(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifica-se, no presente caso, que não consta no teor da petição inicial o número da conta poupança objeto do litígio. Apresente a parte autora, em cinco dias, petição de aditamento à peça inicial, para que passe a constar no corpo desta o (s) números (s) da (s) conta (s) poupança (s) que pretende a reparação econômica. Int."

2005.63.07.001018-6 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, por estar convicto de que a satisfação da pena de multa surte o efeito desejado, e tendo em conta, ainda, que o causídico manifestou a intenção de submeter-se à sanção imposta por este Juízo, acolho o pedido, para suspender a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, não descartando, todavia, a adoção ulterior de tal providência, caso seja verificada, noutros casos que tramitam ou vierem a tramitar neste Juizado, a ocorrência de fato semelhante. Adote a Secretaria as providências necessárias ao levantamento, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, do valor depositado em Juízo. Esvaziado o objeto do recurso, dou-o por prejudicado, determinando que se dê baixa nos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se."

2005.63.07.001054-0 - BALSAR FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, por estar convicto de que a satisfação da pena de multa surte o efeito desejado, e tendo em conta, ainda, que o causídico manifestou a intenção de submeter-se à sanção imposta por este Juízo, acolho o pedido, para suspender a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, não descartando, todavia, a adoção ulterior de tal providência, caso seja verificada, noutros casos que tramitam ou vierem a tramitar neste Juizado, a ocorrência de fato semelhante. Adote a Secretaria as providências necessárias ao levantamento, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, do valor depositado em Juízo. Esvaziado o objeto do recurso, dou-o por prejudicado, determinando que se dê baixa nos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se."

2007.63.07.000984-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja o Sr. Perito Contábil José Carlos Vieira Júnior intimado a cumprir integralmente a decisão proferida no termo de audiência nº 4275/2007, no prazo de 10 (dias), realizando a contagem e CÁLCULOS do período laborado pelo autor, incluindo-se o período do último vínculo, de 13/06/2005 até a presente data. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/04/2008 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 07/12/2007.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 230 /2007

2007.63.08.003379-9 - CLEUSA LEITE RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003529-2 - JOAO GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003531-0 - SEBASTIAO BATISTA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003535-8 - VALDEVINO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003567-0 - APARECIDA SEGURA CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003568-1 - ILDA GARCIA LADEIA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003569-3 - ALESSANDRO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003601-6 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003691-0 - MARA APARECIDA BERGAMINI PUCHUELE (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003724-0 - LILIAN CRISTINA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003737-9 - ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003769-0 - ELIZABETE DE JESUS MANARIN (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003786-0 - BENEDITO TAVARES DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003788-4 - JOEL MIRANDA (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003789-6 - LAURECI LEITE BENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003790-2 - LINDALVA NUNES PARENTE (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003792-6 - ROSELENE RIBEIRO DE MOURA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003801-3 - TERESINHA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003804-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003808-6 - ORIZA MACIEL BONIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003809-8 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCHEMER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003811-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003815-3 - EFIGENIA RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003817-7 - BENEDITA CALIXTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003823-2 - MARIA APARECIDA ELOI DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003824-4 - CACILDA APARECIDA PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003825-6 - MARIA ADELAIDE GARCIA BANNWART (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003826-8 - LUCIA CURTO CARBONE (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003827-0 - CINIRA SANTAREM DOS REIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003830-0 - TEREZA MONTEIRO FELIX (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003831-1 - LUZIA INACIO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003832-3 - MARIA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003833-5 - LOURDES ALVES RUBIO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003834-7 - SILVIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003845-1 - PAULO ALVES NEVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003846-3 - ROSELINA BENEDITA LOUREIRO MARCONDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003849-9 - ANGELA MARIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003851-7 - DEONICE POLLO GARCIA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003855-4 - EUNICE GARCIA TAVARES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003859-1 - JACIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003862-1 - HELIO FIGUEIREDO SOARES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003866-9 - HOZANA MOREIRA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003868-2 - IRACEMA DE MARCHI MIRA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003879-7 - BENEDITA PAULA EXPOSTO GIACOMINI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003880-3 - VICENTE ALVES MENDES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003881-5 - GILCELIA DOS SANTOS (ADV. SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003888-8 - MARINEIDE APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003889-0 - EUNICE GOMES BALDASSARI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003890-6 - CLOVIS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003891-8 - EDA HARUCO KUNIYOSI (ADV. SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003895-5 - HELENA APARECIDA GOIS COX (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003899-2 - JOSE MELENCHON (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003900-5 - VALTER FESTRATI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003909-1 - JOSE MAURICIO SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para

querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003912-1 - DIVA VENTURINI GOMES PINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003914-5 - ARCIDIA DA SILVA PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003925-0 - LAVINIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003961-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003977-7 - ALICE APARECIDA ALVES SALES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003978-9 - NANSI APARECIDA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003983-2 - ADALBERTO MARTIMIANO CORREIA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003986-8 - NOALIS LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003995-9 - ROBERTO MORINI FILHO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004072-0 - ROSA EVARISTO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004075-5 - VALERIO APARECIDO PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004076-7 - JEFFERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004148-6 - LUCILENE APARECIDA BEPPE DALBON (ADV. SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 231 /2007

2007.63.08.004267-3 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004268-5 - APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004269-7 - VERA LUCIA SOARES ANTUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004271-5 - OSVALDO HONORATO SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004275-2 - CELIA FERRAZ BRAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no

processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.
Publique-se."

2007.63.08.004276-4 - BENEDITO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004281-8 - SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004284-3 - CLEIDE MARIA SANTIAGO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004286-7 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004302-1 - JOSUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004305-7 - MARCIA RONCHI HESPANHOL (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004306-9 - ELZA APARECIDA MARQUES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004308-2 - AGUEDA DIAS GARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004309-4 - CLODOALDO APARECIDO PEDROSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004310-0 - REGINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004312-4 - JOSELINA AUGUSTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004315-0 - NAIR CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004319-7 - JOAO CARLOS BELINELO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004321-5 - LAURINDA GOMES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004344-6 - ANTONIO PINTO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004345-8 - JOSE DE PAULA BORGES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004349-5 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004351-3 - LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004354-9 - JOAO BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004355-0 - ADAUTO ALVES GARCIA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Claudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 237 /2007

2007.63.08.004280-6 - IRENE VILAS BOAS VAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004301-0 - JOAO PERECIN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004313-6 - WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004314-8 - ROSELI FERNANDES BARBOSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004347-1 - MARISA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004356-2 - ZELIA APARECIDA ZACARIAS MACHADO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004357-4 - JOSE AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP069755 - GERSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004393-8 - HAMILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004396-3 - RUBENS PRATA (ADV. SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004399-9 - LEONIR APARECIDA PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004403-7 - JACI ISRAEL CORCOVIA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004435-9 - ANA VIEIRA BRISOLA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004436-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004472-4 - SONIA APARECIDA MESSIAS LUIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004473-6 - MAURA LAUREANA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004474-8 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004479-7 - JOSE NETO TEODORO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004484-0 - WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004493-1 - TEREZA CARELI (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004508-0 - SANTA INACIO DA CUNHA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004510-8 - BERNADETE LOURDES VAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004511-0 - PAULO ROBERTO PERES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004512-1 - MARLENE ANDREIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004541-8 - ADRIANA DE CASSIA VARA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004546-7 - LIBERIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004547-9 - CLAUDIO ROSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004548-0 - VALDEMAR TOMAZ DA SILVA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004549-2 - EMIDIO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004550-9 - FRANCISCO ALVES LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004551-0 - FLAVIO CEARA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004552-2 - LEIDE PRESTES VIEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004553-4 - LEONIDIO AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004554-6 - ANIZIO CAETANO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004555-8 - EMILIA DIAS DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004556-0 - ROSELI APARECIDA FERREIRA BUENO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004557-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAETANO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004559-5 - MARIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004561-3 - SILMARA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004562-5 - ELIZABETH APARECIDA GILHIO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz no exercício da Presidência do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 238 /2007

2007.63.08.001710-1 - CLARICE APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003514-0 - OTAVIO YONAHÁ (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003553-0 - JOSE CARLOS GRACIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003559-0 - ANA MARIA LEONEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003658-2 - APARECIDA DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003721-5 - MARIA DAS CHAGAS COSTA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003791-4 - JAIRO VICENTE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003800-1 - ROMILDA PACIFICO DA LUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003812-8 - PATRICIA GAMBINI DE BRITO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003835-9 - IRACEMA DA SILVA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003982-0 - MARIA APARECIDA TROIA SAVAROLI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.003985-6 - MICHELA LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004010-0 - JOAQUIM CARLOS DA SILVA VICENTINI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004035-4 - MIRIAN APARECIDA TOSSATO ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004049-4 - NAIR ALONSO SILVA (ADV. SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004050-0 - CARLOS FIORI (ADV. SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004052-4 - ESMAR PEREIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004056-1 - IRACEMA MARTILIANO DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004057-3 - MARLENE EVANGELISTA GARCIA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004058-5 - JOAO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004068-8 - LUIZ CARLOS REDONDO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004085-8 - TEREZINHA SONEGO BIANCAO (ADV. SP086596 - DINAIR ANTONIO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004086-0 - FATIMA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004097-4 - OTACILIO RODRIGUES NETO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004099-8 - DIOLINDO BORDINHÃO FILHO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004108-5 - ILDA MARIA BUENO COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004109-7 - MARIA EDUARDA KAILANY MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004110-3 - ARLINDO BENTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004112-7 - CARMEN GENICE F. DOS SANTOS MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004113-9 - JOSE ANTONIO BARRETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004125-5 - NILVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004126-7 - MARIA ALDIVINA GUIMARAES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004154-1 - RITA LUIZ DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004174-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004190-5 - VALERIA DE FATIMA MARSON (ADV. SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

2007.63.08.004194-2 - FRANCISCO CELIO PERINI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

dias, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial e/ou sócio-econômico juntado aos autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 239 /2007

2007.63.08.001156-1 - REGINA GERALDO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade."
AUD. 12/02/2008 09:50:00 - (16/01/2008 10:00:00-CARDIOLOGIA)

2007.63.08.003595-4 - OCIMARA LOURENÇO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade."
AUD. 06/03/2008 09:10:00 - (28/01/2008 09:20:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.003596-6 - GONÇALO CAMARGO PENTEADO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade."
AUD. 29/02/2008 11:00:00 - (22/01/2008 10:20:00-PSIQUIATRIA)

2007.63.08.003867-0 - ADAUTO APARECIDO ESTEVO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade."
AUD. 13/03/2008 09:40:00 - (30/01/2008 13:40:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.003951-0 - EDNA LUIZ RODRIGUES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade."
AUD. 27/03/2008 09:00:00 - (12/02/2008 13:00:00-ORTOPEDIA)

2007.63.08.004048-2 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade."
AUD. 27/03/2008 09:10:00 - (12/02/2008 13:15:00-ORTOPEDIA)

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 240 /2007

2007.63.08.001239-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA LEITE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""
(14/01/2008 16:00:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.003339-8 - ISABEL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""
(01/02/2008 09:40:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.003908-0 - DIRCEU DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""
(09/01/2008 10:00:00-CARDIOLOGIA)

2007.63.08.004011-1 - ALFREDO AMARO MOREIRA (ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""
(18/01/2008 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004014-7 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA LUZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""
(17/01/2008 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004027-5 - PALMIRA ALMEIDA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""
(18/01/2008 09:20:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004031-7 - SILVIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial,

munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""

(17/01/2008 13:15:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004063-9 - ZENILDA DE LURDES SIMAO DA SILVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""

(11/01/2008 15:15:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004066-4 - SUZY MARIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""

(18/01/2008 09:40:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004123-1 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""

(11/01/2008 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004153-0 - SILVIO JOSE NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Ficam intimadas as partes da nova data de Audiência de Conciliação e data de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade.""

(14/01/2008 15:45:00-CLÍNICA GERAL)

DECISÃO Nr: 7365/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003431-7 AUTUADO EM 17/8/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRO SALVADOR MENEGUEL

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/9/2007 15:01:46

DECISÃO

DATA: 29/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a indicação do perito clínico geral, para a realização de nova perícia na especialidade de ortopedia, fica designada a data de 22/01/2007, às 14:00h para o exame pericial, bem como a data de 31/01/2007, para a realização

de Audiência de Conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 14/12/2007.

DECISÃO Nr: 7526/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004046-9 AUTUADO EM 24/10/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP172.851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2007 10:21:14

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite adiantado, inclusive com a perícia médica realizada, aguardando apenas a laboração do laudo contábil.

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como o INSS.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7513/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002087-9 AUTUADO EM 02/08/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDIR GARBELOTTI

ADVOGADO(A): SP229574 - MIGUEL FABRÍCIO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2006 16:37:33

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a prolação da sentença de mérito, aguarde-se o cumprimento da mesma, pelo prazo determinado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7451/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002324-1 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WANDERLEY CHAGAS BARBOSA

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:30:37

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7510/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004682-4 AUTUADO EM 12/11/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRACY LOPES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP132917 - MARCIO POETZSCHER ABDELNUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2007 10:51:14

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

Apesar da decisão exarada nos presentes autos, pelo Juízo da Comarca Estadual, verifico que a competência relativa não pode ser declarada de ofício, como ocorreu nos presentes autos.

Neste sentido o Egrégio TRF - 3ª Região tem decidido, à unanimidade, nos seguintes termos:

"Passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente".

Inicialmente, assevero que com o advento da lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez o § 3º do citado artigo dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Todavia, o presente caso não se subsume a referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pelo autor não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da constituição Federal:

Art. 109: (...)

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de competência territorial relativa e por isso não poderia ter sido declinada de ofício.

As normas que instituem a competência relativa são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do

que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

Em função disso a incompetência relativa deve, necessariamente, ser alegada, a teor da Súmula nº 33 do STJ:

"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA".

- As justificativas judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal

- No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, par. 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

- Jurisprudência interativa desta E. Corte. (STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ. 11/11/96 - pág. 43643). grifo nosso.

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Cerqueira César / SP

Intime-se o agravado.

Comunique-se ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Cerqueira César, bem como Juizado Especial Federal Cível de Avaré, com urgência". (Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.013434-6; Rel. Desembargador Federal Walter do Amaral).

Neste mesmo sentido o decidido nos autos dos Agravos de Instrumento nºs: 2005.03.00.019018-0, Rel. Desembargador Federal Walter do Amaral; 2005.03.00.019673-0, Relatora Juíza Federal Convocada Raquel Perrini e 2005.03.00.019011-8, Rel. Desembargador Federal Antonio Cedenho.

Assim, tendo em vista a natureza do provimento jurisdicional em debate e a necessidade de se evitar mais prejuízos ao jurisdicionado, deixo de suscitar conflito de competência e determino a devolução dos autos à vara de origem com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição e tomando-se as demais providências de praxe.

Fica cancelada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de maio de 2008.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7511/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004683-6 AUTUADO EM 12/11/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CANDIDA SUERO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

Apesar da decisão exarada nos presentes autos, pelo Juízo da Comarca Estadual, verifico que a competência relativa não pode ser declarada de ofício, como ocorreu nos presentes autos.

Neste sentido o Egrégio TRF - 3ª Região tem decidido, à unanimidade, nos seguintes termos:

"Passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente".

Inicialmente, assevero que com o advento da lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez o § 3º do citado artigo dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Todavia, o presente caso não se subsume a referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pelo autor não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da constituição Federal:

Art. 109: (...)

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de competência territorial relativa e por isso não poderia ter sido declinada de ofício.

As normas que instituem a competência relativa são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

Em função disso a incompetência relativa deve, necessariamente, ser alegada, a teor da Súmula nº 33 do STJ:

"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA".

- As justificativas judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal

- No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, par. 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

- Jurisprudência interativa desta E. Corte. (STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ. 11/11/96 - pág. 43643). grifo nosso.

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Cerqueira César / SP

Intime-se o agravado.

Comunique-se ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Cerqueira César, bem como Juizado Especial Federal Cível de Avaré, com urgência". (Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.013434-6; Rel. Desembargador Federal Walter do Amaral).

Neste mesmo sentido o decidido nos autos dos Agravos de Instrumento nºs: 2005.03.00.019018-0, Rel. Desembargador Federal Walter do Amaral; 2005.03.00.019673-0, Relatora Juíza Federal Convocada Raquel Perrini e 2005.03.00.019011-8, Rel. Desembargador Federal Antonio Cedenho.

Assim, tendo em vista a natureza do provimento jurisdicional em debate e a necessidade de se evitar mais prejuízos ao jurisdicionado, deixo de suscitar conflito de competência e determino a devolução dos autos à vara de origem com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição e tomando-se as demais providências de praxe.

Fica cancelada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de maio de 2008.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7509/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004679-4 AUTUADO EM 12/11/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA LEITE MACHADO

ADVOGADO(A): SP132917 - MARCIO POETZSCHER ABDELNUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2007 10:51:11

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

Apesar da decisão exarada nos presentes autos, pelo Juízo da Comarca Estadual, verifico que a competência relativa não

pode ser declarada de ofício, como ocorreu nos presentes autos.

Neste sentido o Egrégio TRF - 3ª Região tem decidido, à unanimidade, nos seguintes termos:

"Passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente".

Inicialmente, assevero que com o advento da lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez o § 3º do citado artigo dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Todavia, o presente caso não se subsume a referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pelo autor não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da Constituição Federal:

Art. 109: (...)

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de competência territorial relativa e por isso não poderia ter sido declinada de ofício.

As normas que instituem a competência relativa são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

Em função disso a incompetência relativa deve, necessariamente, ser alegada, a teor da Súmula n° 33 do STJ:

"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA".

- As justificativas judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal

- No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, par. 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

- Jurisprudência interativa desta E. Corte. (STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ. 11/11/96 - pág. 43643). grifo nosso.

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Cerqueira César / SP

Intime-se o agravado.

Comunique-se ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Cerqueira César, bem como Juizado Especial Federal Cível de Avaré, com urgência". (Agravo de Instrumento n° 2005.03.00.013434-6; Rel. Desembargador Federal Walter do Amaral).

Neste mesmo sentido o decidido nos autos dos Agravos de Instrumento n°s: 2005.03.00.019018-0, Rel. Desembargador

Federal Walter do Amaral; 2005.03.00.019673-0, Relatora Juíza Federal Convocada Raquel Perrini e 2005.03.00.019011-8, Rel. Desembargador Federal Antonio Cedenho.

Assim, tendo em vista a natureza do provimento jurisdicional em debate e a necessidade de se evitar mais prejuízos ao jurisdicionado, deixo de suscitar conflito de competência e determino a devolução dos autos à vara de origem com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição e tomando-se as demais providências de praxe.

Fica cancelada a audiência de conciliação designada para o dia 17 de março de 2008, bem como as perícias designadas para os dias 08 e 15 de janeiro de 2008.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7420/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002832-9 AUTUADO EM 03/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO BENEDITO DE LIMA RAMOS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2007 15:54:37

DECISÃO

DATA: 30/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

DECISÃO Nr: 7421/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002871-8 AUTUADO EM 04/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EUGENIO GARCIA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2007 18:21:16

DECISÃO

DATA: 30/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7422/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003403-2 AUTUADO EM 16/08/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE VALDEMIR SCARDUELI

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007 12:40:36

DECISÃO

DATA: 30/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7423/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002875-5 AUTUADO EM 04/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2007 18:21:23

DECISÃO

DATA: 30/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7424/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003008-7 AUTUADO EM 16/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMANDA CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2007 17:36:21

DECISÃO

DATA: 30/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7514/2007
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003617-0 AUTUADO EM 30/08/2007
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARLI DO ROCIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2007 17:14:14

DECISÃO

DATA: 10/12/2007
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a petição protocolada nos presentes autos, promova a Secretaria a alteração do Douto Causídico conforme o solicitado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7517/2007
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004686-1 AUTUADO EM 11/10/2007
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSELI FRANCO RODRIGUES e outros
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007 14:01:49

DECISÃO

DATA: 10/12/2007
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc... .

Ante a constatação que na data do óbito do "de cujus", Jolile Rodrigues era incapaz, regularize o Douto Causídico o pedido formulado na petição inicial, informando ainda, se o endereço é o mesmo da autora.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7528/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003904-2 AUTUADO EM 14/09/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ONOFRE IRINEO ALCUBILLAS GOMEZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2007 19:21:05

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Providencie a parte Autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo administrativo do benefício em questão, sob pena de extinção conforme art. 267, inciso IV do CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7559/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003320-9 AUTUADO EM 15/08/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DINEIA DE OLIVEIRA e outro

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007 15:45:37

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Fica designada a data de 18/03/2008, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Cite-se. Intime-se por Aviso-Carta.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7465/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004614-9 AUTUADO EM 21/11/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007 12:54:04

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Não Verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o processo 2005.63.01.0354016, foi redistribuído do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP, e recebeu nova numeração.

Tenham os autos, seu regular processamento.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7456/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004590-0 AUTUADO EM 06/11/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALCIDES BAPTISTA

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007 17:17:58

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Junte o autor, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo nº 2007.61.25.000999-3, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7462/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004587-0 AUTUADO EM 06/11/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE IRELANDES LIMA

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007 18:35:46

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Junte o autor, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo nº 2003.61.25.001409-0, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7459/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004626-5 AUTUADO EM 21/11/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007 12:55:35

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Junte o autor, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo nº 2001.61.08.001900-0, em trâmite na 2ª Vara Federal de Bauru/SP, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7458/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004615-0 AUTUADO EM 21/11/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FRANCISCO DAMASIO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007 12:54:07

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Junte o autor, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo nº 98.1304699-6, em trâmite na 2ª Vara Federal de Bauru/SP, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7457/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004621-6 AUTUADO EM 21/11/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLARIVALDO ANTONANGELO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007 12:54:58

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Junte o autor, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo nº 2007.61.08.000213-5, em trâmite na 1ª Vara Federal de Bauru/SP, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7460/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004471-2 AUTUADO EM 23/10/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA LUCIA DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Junte o autor, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo nº 2007.61.25.004471-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7558/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001371-8 AUTUADO EM 30/5/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JULIA BATISTA PULUCENIO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/5/2005 17:07:35

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Petição ofertada pela Autarquia Ré, datada de 27/12/2006, comunicando, somente na data referida, a implantação do benefício de "auxílio-doença" (NB. 560.112.491-0), com data de entrada de requerimento administrativo (DER) em 19/06/2006, alegando a impossibilidade de implantação do benefício concedido através da Sentença registrada na Audiência sob nº 2.495/2007, datada de 19/10/2006, sob o argumento de que ocorreu o chamado "interesse de agir superveniente".

Petição apresentada pela parte Autora datada de 10/04/2007, na qual requereu-se prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o ocorrido. Pedido esse deferido nos Autos. Pois bem. Considerando-se: a) O grande lapso de tempo transcorrido até a data de hoje (07/12/2007) sem que a parte Autora apresentasse manifestação nos termos do requerido anteriormente; b) a prolação da Sentença que determinou a implantação do "benefício assistencial de prestação continuada", com data de entrada de requerimento administrativo (DER) em 04/04/2005; passo a ponderar e decidir o

que segue: À parte Autora deve ser mantida a Sentença prolatada nos Autos consubstanciada em seus próprios fundamentos, justamente por que este Juízo encerrou sua prestação Jurisdicional embasada nas provas e razões alegadas pelas partes, tudo em consonância com o artigo 131 do Código de Processo Civil. Ademais, não há que se vislumbrar "in casu" motivo para aplicação do artigo 463, inciso I e II do CPC. Desta feita, intime-se as partes sobre o conteúdo desta Decisão, tendo o Processo seu regular processamento até os ulteriores termos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7431/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001976-2 AUTUADO EM 06/07/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO ADALTO GIACON

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006 17:06:21

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte da sentença que fixa o período correspondente ao valor dos atrasados. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora, o benefício de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOÃO ADALTO GIACON

Benefício Concedido APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Renda Mensal Atual (RMA) UM SALÁRIO MÍNIMO

Data de Início do Benefício (DIB) 08/08/2006

Renda Mensal Inicial (RMI) UM SALÁRIO MÍNIMO

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2007

Data da elaboração do cálculo (Posição) 02/10/2007

Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 08/08/2006 e 30/09/2007 correspondem à R\$ 2.803,68 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia útil subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Defiro a tutela antecipada de ofício. Sem custas. Sem honorários"

Saem os presentes intimados."

LEIA-SE:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora, o benefício de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOÃO ADALTO GIACON

Benefício Concedido APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Renda Mensal Atual (RMA) UM SALÁRIO MÍNIMO

Data de Início do Benefício (DIB) 26/02/2007

Renda Mensal Inicial (RMI) UM SALÁRIO MÍNIMO

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2007

Data da elaboração do cálculo (Posição) 02/10/2007

Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 26/02/2007 a 30/09/2007 correspondem à R\$ 2.803,68 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia útil subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei

nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Defiro a tutela antecipada de ofício. Sem custas. Sem honorários"
Saem os presentes intimados".

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7529/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003887-2 AUTUADO EM 12/12/2006

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUSA MARIA CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2006 16:52:26

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

Formulada a norma individual para o caso concreto, externando a autoridade estatal consubstanciada no ato processual que leva o nome de sentença, esta permanecerá perene [intra e/ou extra processo] se não atacada por via de remédio específico.

A exceção a tal preceito encontra-se disposta no art. 463, do CPC. Assim, tem-se que:

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

Por seu turno quanto a caracterização de "erro material", Antonio Carlos de Araujo Cintra preleciona que:

A rigor, há de se entender que o erro material é aquele que consiste em simples lapsus linguae aut calami, ou de mera distração do juiz, reconhecível à primeira vista. Sempre que o suposto erro constitui o resultado consciente da aplicação de um critério ou de uma apreciação do juiz, ainda que inócua, não haverá erro material no sentido que a expressão é usada pela disposição em exame, de modo que sua eventual correção deve ser feita por outra forma, notadamente pela via recursal. (CINTRA, Antonio Carlos de Araujo. Comentário ao código de processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. IV. p. 301).

Assim, por "erro material" deve-se entender "aquele cuja correção não implica alteração do critério jurídico ou fático levado em conta no julgamento." (BATISTA, Sonia Hase de Almeida. Erro de cálculo e trânsito em julgado. RePro n. 54. abr/jun. 1989. p. 250). Ou ainda: "O erro material reside na expressão do julgamento, e não no julgamento em si ou em suas premissas. Trata-se de uma inconsistência que pode ser clara e diretamente apurada e que não tem como ser

atribuída ao conteúdo do julgamento - podendo apenas ser imputada à forma (incorreta) como ele foi exteriorizado." (TALAMINI, Eduardo. Coisa julgada e sua revisão, p. 527)

No caso em pauta, ante o acima exposto, não verifico a ocorrência de erro material, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O QUE ALTERAR NA SENTENÇA PROLATADA.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGACAO DE CALCULO. ERRO MATERIAL. COISA JULGADA. CASO EM QUE, NAO HAVENDO O ERRO MATERIAL APONTADO, NADA HA O QUE MODIFICAR NA SENTENCA. ADEMAIS, JA ESTANDO ENCOBERTA PELO MANTO DA COISA JULGADA. AGRAVO IMPROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70002002673, Décima Primeira Câmara Cível, Rel. Roque Miguel Fank, Julgado em 21/02/2001).

Isto posto, indefiro o postulado pela parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7508/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001489-6 AUTUADO EM 23/04/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BARTHOLOMEO MACIEL ARRUDA

ADVOGADO(A): SP205289 - INÁCIO DÓRIA PUPO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2007 14:46:01

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante à petição protocolo nº. 2007/0026992, de 08/11/2007, vem a parte autora requerer, entre outras, a desistência do feito.

O Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª/SP, estabelece que: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

No caso dos autos, o autor declara que é mais vantajoso o benefício concedido administrativamente e, ao que parece, decorrente de circunstância outras que não as que fundam o presente feito, restando assim, patente a falta de interesse

de agir da parte em ver seu benefício reduzido.

Isto posto, homologo o pedido de desistência, nos termos do artigo 569 do CPC.

Torno sem efeito o ofício de implantação expedido determinando seu recolhimento.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7507/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001614-5 AUTUADO EM 07/05/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO PINEDA GARCIA

ADVOGADO(A): SP205289 - INÁCIO DÓRIA PUPO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2007 11:36:46

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante à petição protocolo nº. 2007/0026991, de 08/11/2007, vem a parte autora requerer, entre outras, a desistência do feito.

O Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª/SP, estabelece que: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

No caso dos autos, o autor declara que é mais vantajoso o benefício concedido administrativamente e, ao que parece, decorrente de circunstância outras que não as que fundam o presente feito, restando assim, patente a falta de interesse de agir da parte em ver seu benefício reduzido.

Isto posto, homologo o pedido de desistência, nos termos do artigo 569 do CPC.

Torno sem efeito o ofício de implantação expedido determinando seu recolhimento.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7527/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003289-8 AUTUADO EM 06/08/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VENINA DOS SANTOS VILELLA

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007 18:51:55

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a petição da parte ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias.

Após conclusos.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

PORTARIA N ° 22/2007, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando os termos da Portaria nº 06/2007, de 04 de julho de 2007, do Juizado Especial Federal Cível de Avaré,

RESOLVE

Art. 1º Incluir no Quadro de Peritos Médicos do Juizado Especial Federal de Avaré, consolidado pela portaria acima mencionada, o profissional Dr Ernesto Ferreira de Albuquerque.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal de Primeiro Grau, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, afixando-se no local de praxe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO Nr: 7518/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003232-1 AUTUADO EM 09/08/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE FATIMA PIRES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007 18:51:08

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a indicação do perito psiquiatra, para avaliação em reumatologia, fica designado exame pericial na referida especialidade no dia 10/01/2008, às 08:00h, devendo a autora comparecer munida de documentos, exames e/ou atestados que comprovem a sua enfermidade.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7519/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003392-1 AUTUADO EM 14/08/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSE COELHO CRUZ

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007 16:17:52

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando as informações constantes da inicial, fica designada perícia médica na especialidade de cardiologia para o dia 23/01/2008, às 10:00, devendo a autora comparecer munida de documentos, exames e/ou atestados que comprovem a sua enfermidade.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7520/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002812-3 AUTUADO EM 19/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RAFAEL JOSE HONORIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2007 14:14:56

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Dada a natureza do pedido, fica agendada visita sócio-econômica para a data de 08/01/2008, às 18:00h.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7522/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004406-2 AUTUADO EM 18/10/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSE TRINDADE RUBIM

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007 15:51:11

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a declaração de impedimento do Perito em oftalmologia, fica designada nova perícia para o dia 30/01/2008, às 14:00h, na especialidade de clínica geral.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7557/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003803-7 AUTUADO EM 13/09/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DEOLINDA RODRIGUES BERNARDO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2007 18:55:42

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a certidão lançada nos autos em 07/12/2007, fica designada a data de 18/01/2007, às 14:40h, para a realização do exame pericial, bem como a data de 28/02/2007, às 10:30h, para a Audiência de Conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 241 /2007

2007.63.08.004434-7 - BENEDITO APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME

BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004610-1 - OVIDIO APARECIDO TIBURCIO GONCALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004611-3 - SILVANO GOMES PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004646-0 - NEUZA CEZARINO GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004660-5 - MARIA PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004662-9 - RENATO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP069755 - GERSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004663-0 - SANTINA CECILIA BRAZ PALARO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004664-2 - SILVIA SERVULO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004672-1 - EVANDRO TEODORO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004674-5 - ALTIVA DINIZ FERREIRA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004675-7 - CELIA MARIA ALVES GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004676-9 - MARGARIDA BARRETO MACHADO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004678-2 - NIVALDINO LOPES DA SILVA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004680-0 - APARECIDA MILAN (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004694-0 - FRANCISCO CARLOS TAVARES (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004695-2 - HILARIO JOSE FERREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004696-4 - RICARDO TESSITORI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004698-8 - MARIA ASSUNCAO REINA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004699-0 - CLARICE DE CARVALHO ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004720-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004722-1 - MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004723-3 - FRANCISCA MARIA DE SOUZA LUIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004727-0 - CELIO PEREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004728-2 - JOSE APARECIDO NUNES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004730-0 - FERNANDO DIAS DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004732-4 - ANA MENDES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004733-6 - WAGNER JUNIO BARONE DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004764-6 - DALIRIO FORCINETTI (ADV. SP085593 - JOSE ORANDIR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004768-3 - JOSE DOS SANTOS TEODORO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004771-3 - JOSE CUSSATO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 243 /2007

2007.63.08.003844-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes das novas datas de Audiência de Conciliação e de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade." 13/03/2008 10:00:00 - (01/02/2008 15:45:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004202-8 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes das novas datas de Audiência de Conciliação e de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade." 11/03/2008 09:10:00 - (01/02/2008 16:00:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004223-5 - LUIZ CARLOS SEVERIANO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes das novas datas de Audiência de Conciliação e de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade." 27/03/2008 10:50:00 - (13/02/2008 12:15:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004230-2 - VALDETE DE FATIMA SOUZA FELIX (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes das novas datas de Audiência de Conciliação e de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade." 27/03/2008 10:40:00 - (13/02/2008 12:00:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004299-5 - JOSE HORACIO DE MORAES NETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes das novas datas de Audiência de Conciliação e de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade." 17/03/2008 14:30:00 - (31/01/2008 15:00:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.08.004312-4 - JOSELINA AUGUSTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes das novas datas de Audiência de Conciliação e de Perícia Médica, redesignada por não comparecimento da parte autora à perícia anteriormente agendada ou por necessidade de perícia complementar. O autor deverá comparecer, para o exame pericial, munido dos documentos e/ou exames e atestados que comprovem sua enfermidade." 03/03/2008 10:00:00 - (01/02/2008 10:40:00-CLÍNICA GERAL)

EXPEDIENTE Nº 245 /2007

2007.63.08.004704-0 - NADIR CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004705-1 - VERA LUCIA MORETTO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004761-0 - ALEXANDRE BARBARESCO FILHO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004762-2 - JAQUELINE FELIPE GUERRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004763-4 - CLAUDIO SILVA DE MELO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004854-7 - EUNICE LINO DAVID (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 249 /2007

2007.63.08.004856-0 - MARIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004860-2 - MARIO SUNALAITI (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004862-6 - ZILDA BOMTEMPO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004863-8 - WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004866-3 - MARIA ORDALIA CATARINO LIMA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004869-9 - HELIO APARECIDO CRISPIM (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004871-7 - ANA ISABEL DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.004873-0 - OLINDA MORAES LANGRAF (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005027-0 - MARIA LEILA COELHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005028-1 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005030-0 - SUELI APARECIDA DELFINO PINTO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005037-2 - MICHELLE GAIOTTO PANCHIONI (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005039-6 - MARIA MACHADO MASSOTE (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005044-0 - PAULO STEIDEL (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005045-1 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005046-3 - EVA APARECIDA BORTOLOTE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

2007.63.08.005047-5 - LUIZ APARECIDO SELMINE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal na titularidade do Juizado

Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Vistos, etc...

Considerando a liminar requerida na inicial, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo pericial no processo, bem como a juntada da Contestação e laudo contábil, para posterior apreciação.

Publique-se."

DECISÃO Nr: 7689/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001643-8 AUTUADO EM 5/6/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 8/6/2006 17:00:53

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Fica designado novo exame pericial, na especialidade de ortopedia, para a data de 19/02/2007, às 13:15h, devendo o autor comparecer munido dos documentos, exames e/ou atestados que comprovem a sua enfermidade.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7691/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002194-3 AUTUADO EM 31/5/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOÃO BATISTA FERNANDES LEITÃO

ADVOGADO(A): SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/6/2007 14:39:04

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Fica designada perícia complementar para a data de 20/02/2007, às 10:00h, devendo o autor comparecer munido dos

documentos, exames e/ou atestados que comprovem a sua enfermidade, para a conclusão do laudo pericial.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7692/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000992-6 AUTUADO EM 29/3/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CECILIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 7/4/2006 09:54:26

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Fica designado novo exame pericial, na especialidade de ortopedia, para a data de 19/02/2007, às 13:30h, devendo o autor comparecer munido dos documentos, exames e/ou atestados que comprovem a sua enfermidade.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 7693/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003687-9 AUTUADO EM 5/9/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ONDINA DE JESUS MEIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/9/2007 16:42:24

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a petição 2007/28984 de 30/11/2007, fica designada a data de 12/02/2007, às 10:45h, para a realização de perícia médica, bem como a data de 27/03/2007, às 10:20h, para a realização de Audiência de Conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 21/12/2007.

DECISÃO Nr: 7512/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001140-0 AUTUADO EM 18/04/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/05/2005 16:05:51

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Torno sem efeito a decisão nº 7302/2007, por estar sem conteúdo.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de Americana.

Nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0250/2007

2006.63.08.002624-9 - MARCOS ORTEGAS TERRA (ADV. SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARCOS ORTEGAS TERRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/11/2005, a contar da data cessação do Benefício NB-502.183.299-5, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 542,54 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 694,26 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

2006.63.08.002685-7 - APARECIDA SOLEDADE GRACIANO FURTADO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de APARECIDA SOLEDADE GRACIANO FURTADO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/07/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.000.786-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2006.63.08.001249-4 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE CARLOS DE ARAUJO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/12/2006, a contar da data cessação do Benefício NB-505.590.417-4, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 598,94 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 632,61 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

2006.63.08.000132-0 - VERA LUCIA LEAL (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VERA LUCIA LEAL o benefício de Auxílio Doença NB-130.526.423-9 a partir de 09/04/2004, com DIB original em 24/09/2003, com renda atual (RMA) no valor de R\$ 399,75 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) para novembro de 2007.

2007.63.08.000359-0 - THEREZINHA DE JESUS LIBERATO GONÇALVES (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a THEREZINHA DE JESUS LIBERATO GONÇALVES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 27/03/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 292,89 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.003305-2 - CLOVIS INOCENCIO COSTA (ADV. SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLOVIS INOCÊNCIO COSTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/10/2007, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.177,91 (um mil cento e setenta e sete reais e noventa e um centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.177,91 (um mil cento e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

2007.63.08.003271-0 - JANDIRA SANTOS CRUZ (ADV. SP137561-SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº

8.742, de 07.12.93, em favor de JANDIRA SANTOS CRUZ, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/03/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.003316-7 - MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/10/2007, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 288,39 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.002708-8 - LUIZA BATISTA ROSA (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LUIZA BATISTA ROSA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/06/2007 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 17/09/2007.

2007.63.08.002978-4 - ANA LUCIA BARRETO (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ANA LUCIA BARRETO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 10/08/2007 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 455,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), também, no valor de R\$ 455,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), posição de 13/11/2007.

2007.63.08.002457-9 - MARIA NEIDE PEREIRA THADEY (ADV. SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MARIA NEIDE PEREIRA THADEY, com data de início do benefício (DIB) a partir de 25/07/2007 (data do início da incapacidade - DII, fixada pelo Sr. Perito Judicial), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 279,41 (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), também, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.000464-7 - ILDA LOPES CONVENTO (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ILDA LOPES CONVENTO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/09/2002, a contar da data cessação do Benefício NB-124.153.348-0, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001813-7 - PEDRO JOSE MENDES JUNIOR (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PEDRO JOSE MENDES JUNIOR o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 15/06/2006 (data da DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.218,74 (um mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.258,79 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) a partir de novembro de 2007.

2007.63.08.000895-1 - CLEONICE APARECIDA PINTO (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para,

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de CLEONICE APARECIDA PINTO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 09/02/2007 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 570.363.371-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 438,48 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 442,25 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.000609-7 - JURACI FERREIRA LEMES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JURACI FERREIRA LEMES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 21/11/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.002630-4 - ANTONIO PIRES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO PIRES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/01/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 358,04 (trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.001899-3 - MALVINA CHAVES RODRIGUES (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MALVINA CHAVES RODRIGUES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 05/01/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.424.687-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 254,94 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 13/11/2007.

2006.63.08.001495-8 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE BENEDITO DOS SANTOS SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/03/2006, a contar da data cessação do Benefício NB-505.209.964-5, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 778,96 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 844,96 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

2007.63.08.002737-4 - LUCIA ALVES DOMINGOS (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUCIA ALVES DOMINGOS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/09/2007 a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.002090-2 - FABIANA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de FABIANA APARECIDA DE PAULA, representada por sua genitora APARECIDA DE LOURDES BARROS DE PAULA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 03/07/2006 (data

da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 27/09/2007.

2007.63.08.002582-1 - LEANDRO APARECIDO SILVA CUNHA (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEANDRO APARECIDO DA SILVA CUNHA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/04/2007, a contar da CESSAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.001727-7 - DIRCE PEDROSO OLIVEIRA (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DIRCE PEDROSO OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/03/2007, a contar da data cessação do Benefício NB-570.308.451-9, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.002642-0 - IDALINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IDALINA MOREIRA DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/06/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 349,19 (trezentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.000995-1 - CELSO CLARES (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CELSO CLARES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/12/2005, a contar da data cessação do Benefício NB-118.718.032-4, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.003308-8 - LUCIA DE PAIVA VIEIRA (ADV. SP114428-MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUCIA DE PAIVA VIEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/11/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 402,39 (quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 412,08 (quatrocentos e doze reais e oito centavos).

2006.63.08.001068-0 - ELISABETE DA SILVA REIS (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ELISABETE DA SILVA REIS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/02/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 128.670.451-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 490,88 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 518,48 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), posição de 09/11/2007.

2007.63.08.003366-0 - CARLOS DIAS DE PONTES (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CARLOS DIAS DE PONTES, representado por sua curadora MARCOLINA DIAS MARQUES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 31/07/2003 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 19/11/2007.

2006.63.08.002740-0 - OLIVIO ANTUNES (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de OLIVIO ANTUNES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/07/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.135.084-8) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 614,80 (seiscentos e catorze reais e oitenta centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 633,92 (seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.002736-2 - LUIZA LEME DA CRUZ (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZA LEME DA CRUZ o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/10/2007, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.002491-5 - BENEDITO MARQUES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de BENEDITO MARQUES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/06/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), com renda mensal inicial (RMI), no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 20/09/2007.

2007.63.08.001556-6 - MARIA APARECIDA DONIZETE CARRIEL (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MARIA APARECIDA DONIZETE CARRIEL, com data de início do benefício (DIB) a partir de 28/08/2007 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 210,30 (duzentos e dez reais e trinta centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 15/10/2007.

2006.63.08.002643-2 - IVONETE TASCA DE SIQUEIRA (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IVONETE TASCA DE SIQUEIRA o restabelecimento e a conversão do Benefício AUXILIO-DOENÇA em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/07/2006, a contar da data cessação do Benefício NB-502.623.645-2 e conversão em 06/03/2006, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 398,40 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 420,79 (quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

2006.63.08.002763-1 - ANA RITA TAVARES GONÇALVES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da

mesma "LEX", em favor de ANA RITA TAVARES GONÇALVES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/07/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.847.058-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2006.63.08.002759-0 - ANTONIA MEDEIROS DA CUNHA (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ANTONIA MEDEIROS DA CUNHA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 14/09/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.154.098-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.003188-2 - JOSE ESTEVAO MARTINS (ADV. SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOSE ESTEVAO MARTINS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 21/02/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 19/11/2007.

2006.63.08.002770-9 - MOACIR RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MOACIR RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/10/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 505.882.945-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 562,91 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 596,82 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.003065-8 - LENI DO CARMO FERNANDES (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LENI DO CARMO FERNANDES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/06/2007 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 12/11/2007.

2006.63.08.001079-5 - JEANETE GONÇALVES ROCHA (ADV. SP162759-LUZINETE APARECIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 01 (um) ano a partir da prolação desta Sentença, em favor de JEANETE GONÇALVES ROCHA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/11/2005 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 505.653.634-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 355,99 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,99 (trezentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), posição de 09/11/2007.

2007.63.08.003139-0 - ELIENE SOARES VANDERLEI (ADV. SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELIENE SOARES VANDERLEI o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/06/2007, a contar da data cessação do Benefício NB-505.238.045-0, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 612,82 (seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 612,82 (seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

2007.63.08.001405-7 - NEUZA NOBREGA VEIGA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEUZA NOBREGA VEIGA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/10/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.002683-3 - ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/03//2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.870.147-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.003182-1 - MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DOS SANTOS SOUZA, tendo como data de início do benefício o dia 24/05/2005 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.002564-0 - JOAO RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO RENATO DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/03/2003, a contar da cessação do NB 103.038.292-9, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001258-5 - BENEDICTA SOARES (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDICTA SOARES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/01/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 298,71 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.002621-3 - MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/10/2007, a contar da data cessação do Benefício NB-127.797.745-0, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 394,76 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 538,01 (quinhentos e trinta e oito reais e um centavo).

2007.63.08.002116-5 - JAIR SILVEIRA DUARTE (ADV. SP179173-MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JAIR SILVEIRA DUARTE, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 17/01/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 570.329.894-2) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.730,36 (um mil, setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 1.730,89 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), posição de 21/11/2007.

2007.63.08.002348-4 - ANA MARIA TURIBIO MARTINS (ADV. SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ANA MARIA TURIBIO MARTINS, com data de início do benefício (DIB) a partir de 11/09/2007 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 325,68 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 19/11/2007.

2007.63.08.000360-6 - ENEZEBE BARBOSA DIAS (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ENEZEBE BARBOSA DIAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/05/2004, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 447,44 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 516,19 (quinhentos e dezesseis reais e dezenove centavos).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0244/2007

2005.63.08.001236-2 - FRANCISCO ASTROGILDO PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002693-2 - ROSA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE

RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002809-6 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA DAVANJO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002948-9 - ALEXANDRA KRITSELIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003324-9 - ANGELINA MOLINA CARDOSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003601-9 - ELZA MARICATO FONSECA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003663-9 - DJANIRA CORREIA ROSSETO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003749-8 - CLAUDENICE APARECIDA DO PRADO DA SILVA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003842-9 - JOSE MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003926-4 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000096-0 - JOÃO TELES NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000481-3 - LOURENÇO MUNHOZ (ADV. SP183624 - GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000676-7 - RUTE VIEIRA TROMBELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000847-8 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP236456 - NASCHARA DE BRITO PELICER e SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000955-0 - MARIO GUSMAN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001183-0 - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001213-5 - MARTHA LEAL TAMASSIA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001457-0 - SETEMBRINO APARECIDO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001697-9 - MARIA HILDA MARTINS DE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001816-2 - APARECIDA IZABEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002105-7 - SANDOVAL MORBECK DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002220-7 - MILTON SUSUMU SASAHARA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002574-9 - MARIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002676-6 - SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003112-9 - LÁZARO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003117-8 - LUZIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003194-4 - MARIA JOSE CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003603-6 - JOÃO DE SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003989-0 - JOÃO BATISTA MARCANTE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000086-1 - MAILDO SOLTO MONTEIRO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000161-0 - APARECIDA CORREA DA SILVA GASPERONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000202-0 - APARECIDO CRISTIANO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000411-8 - ALCINA DE JESUS SEBASTIÃO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000418-0 - JANDYRA MIQUINELLI DOVADONI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000612-7 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000615-2 - IONE SALGUEIRO TOBIAS (ADV. SP112115 - PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000769-7 - LEA MARCIA DUQUE ESTRADA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000905-0 - MARIA MADALENA DE JESUS SANTANA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000928-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000962-1 - LUIZ SERGIO CAMPOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000968-2 - CASSIO JOSE PEREIRA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001091-0 - ALCIDES BRAZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001103-2 - CILA RAMOS MUNHOZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001142-1 - SAMUEL DE MORAIS COSTA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001187-1 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001271-1 - LUCAS APARECIDO DOS SANTOS BRITO E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ; LUAN MAIKON DE BRITO(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001374-0 - ELIDIO PLENS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001388-0 - JOAO CLARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001401-0 - ELOIZA DA FONSECA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001406-9 - BENEDITO EUGENIO VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001443-4 - MARCELO ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001537-2 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001591-8 - CASTON SEAWRIGHT (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001615-7 - MARTIN RODRIGUES LOPES (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001652-2 - EVA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001673-0 - ZILDA MARTINS BOTELHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001732-0 - ALFEU PRIMAZ DE SALES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001733-2 - ALPINO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001734-4 - NEUSA PIANTOLA CHRISTONI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001750-2 - VERA APARECIDA DE PAULA DEMARQUIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001783-6 - MARIO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001828-2 - JOSE VIEIRA LOPES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001829-4 - CLAUDIO APARECIDO MONTEIRO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001838-5 - ROSALINA MONTEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001842-7 - MARIA VAZ COSTA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001867-1 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001918-3 - MARIA APARECIDA DIAS LIMA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002015-0 - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FRANCO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002017-3 - CARMELIA BENTO DE ARRUDA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002030-6 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP164248 - NILSON RIBEIRO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002035-5 - NORMA DEL PAPA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002038-0 - TAYNARA NUNES FERRUCI GONÇALVES (ADV. SP164248 - NILSON RIBEIRO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002095-1 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002109-8 - IRACIR PAULINO DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002115-3 - TRANQUILA SOLDERA RODRIGUES (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002165-7 - MARIA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002233-9 - IDALINA RAFANTE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002243-1 - JOSE MILTON FRANCO DE ARRUDA (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS e SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002332-0 - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002333-2 - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002343-5 - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002353-8 - MARIA JOSE DE OLVEIRA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002394-0 - LUISA MURBACH (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002405-1 - ORLANDO CORREA DE MELLO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002489-0 - ANTONIO LUIS CAMARGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002505-5 - JOSE JURANDIR DA SILVA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002513-4 - LUCIANA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002519-5 - DANIEL WASHINGTON DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002531-6 - JOAQUIM TADEU DA SILVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002532-8 - DIRCE HELENA VARZEA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002568-7 - ELVIRA DE ANDRADES BEXIGA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002576-6 - PEDRO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002581-0 - ROSANA CRISTINA GENTIL (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002583-3 - ROSANA LUCIO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002588-2 - MARIA MADALENA DINIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002590-0 - IGNES GOMES LIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002591-2 - ELENIR DA SILVA FRANCO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002607-2 - BRUNO SANSON ELEODORO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002696-5 - MARILSA TROIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002700-3 - BENEDITO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002714-3 - MARIA APRECIDO RICARDO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002777-5 - LUIZA RODRIGUES RAI0 (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002792-1 - MARIA APARECIDA MIOTTO DA SILVA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002801-9 - AKIMI OKAZAKI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002830-5 - LEY GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002833-0 - EDNA GARCIA ALTAVIS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002849-4 - LEONISIA DAS DORES DE CAMARGO FONSECA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002862-7 - SONIA MARIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002877-9 - SILVESTRE TOLOTO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002891-3 - GUILHERME ASSIS SHCRAMM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002925-5 - CARLOS HENRIQUE BATISTA LEITE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002926-7 - ELI DURANTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002944-9 - LOURDES FRATI (ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002959-0 - EDSON BRUSSOLO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002960-7 - JOAQUIM DE PAULA MELO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002966-8 - GENI GOMES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002967-0 - VILMA MARQUETO DAS NEVES (ADV. SP226013 - CRISTIANE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002980-2 - ROSA MIYADA DE CAMARGO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002982-6 - LUCILENE SEBASTIANA FERREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002984-0 - JOAO CORDEIRO GUIMARAES NETO (ADV. SP165885 - CLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003009-9 - CARMEM NATALINA SANCHES LUCAS (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003034-8 - SILVANA MARIA MANCAN DE OLIVEIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003077-4 - JOSE MARIA VIZENTIN (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003080-4 - JOSE MATHEUS DOMINGUES LEITE (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003144-4 - ELIANA YOKO YAGI (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003199-7 - LUIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003200-0 - CLECELIA SUELI RENOFIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003204-7 - THEREZA BIANCHI FRANCISCON (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003208-4 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003209-6 - JOÃO SESCA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003212-6 - LUIZ ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003217-5 - MARIA GIMENEZ PUERTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003218-7 - JOÃO SESCA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do

Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003219-9 - ANA ROSARIA DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003220-5 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003229-1 - JOSE OSWALDO RENOFIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003247-3 - DORIVAL MATEUS DA SILVA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003249-7 - ELCI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003250-3 - DORIVAL MATEUS DA SILVA (ADV. SP062339 - MANUEL SANCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003252-7 - CARLOS LOPES (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003253-9 - ELCI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003254-0 - BENEDITO GAMERO REAL (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003256-4 - BENEDITO GAMERO REAL (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003257-6 - CLEIDE APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003259-0 - CARLOS LOPES (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003260-6 - THEREZA MASCULI RETT (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003262-0 - JOSE CLAUDIO ROSOLEN (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003265-5 - DANILO LIUTTI ROZZETTO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003266-7 - JOSE CLAUDIO ROSOLEN (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003267-9 - DANILO LIUTTI ROZZETTO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003268-0 - ADILSON MIRANDA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003274-6 - ADEMIR APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003294-1 - JOSE MATHEUS DOMINGUES LEITE (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003333-7 - JOSE MATHEUS DOMINGUES LEITE (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003400-7 - MADALENA ALVARES (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003405-6 - IDALICE APARECIDA DIAS GONÇALVES E OUTROS (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) ; MARCIO IRAJA DIAS GONÇALVES(ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) ; LAERCIO IRAJA DIAS GONÇALVES(ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003451-2 - BENEDITA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003452-4 - BENEDITO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003457-3 - GORO OKAZAKI (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :
"EXPEDIENTE 244/07 - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RÉU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente na Titularidade do Juizado Especial de Avaré, Cláudio Roberto Canata.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

DECISÃO Nr: 7561/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001586-0 AUTUADO EM 01/06/2006

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e outros

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 11:55:29

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 08 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 21 de maio de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7562/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001803-4 AUTUADO EM 04/07/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSANA NUNES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006 11:32:15

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 08 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de abril de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7563/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002998-0 AUTUADO EM 16/07/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AUGUSTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2007 17:34:50

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 08 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 10 de abril de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7564/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001147-0 AUTUADO EM 28/03/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSELIA TEIXEIRA MAFRA

ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007 16:46:39

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 08 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 06 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7565/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001663-7 AUTUADO EM 10/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELENA CODOGNOTO DULICIO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 14:58:49

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 08 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 06 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7566/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001662-5 AUTUADO EM 10/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DIRCE DOS SANTOS RAFAEL

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 14:58:42

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 08 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 07 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7567/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003103-1 AUTUADO EM 26/07/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ACACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007 19:04:55

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes

autos para o dia 09 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 07 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7568/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003864-1 AUTUADO EM 08/12/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ CARLOS LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2006 16:50:35

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 15 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7569/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001161-5 AUTUADO EM 23/03/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA GUEDES VILAS BOAS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007 16:47:11

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 15 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 08 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7570/2007
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003758-2 AUTUADO EM 30/11/2006
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIZA APARECIDA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2006 16:27:05

DECISÃO

DATA: 14/12/2007
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 08 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7571/2007
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002644-4 AUTUADO EM 19/09/2006
ASSUNTO: 040308 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAO MARCOS PAULONI
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2006 13:25:58

DECISÃO

DATA: 14/12/2007
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes

autos para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 08 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7572/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002648-1 AUTUADO EM 01/09/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO BELEI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2006 15:17:53

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7573/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001549-5 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROMILIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:19

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 13 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7574/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001551-3 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LURDES BARUZZI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:26

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 13 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7575/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001584-7 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELA MARIA FELICIANO

ADVOGADO(A): SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 11:55:26

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 13 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7576/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001556-2 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DIRCE VIOL MASSUCATI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:36

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 14 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7577/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001557-4 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:39

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 14 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7578/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001558-6 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DARCI BENEVENUTO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:42

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 14 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7579/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001561-6 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE RAIMUNDO SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:49

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 14 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7580/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000520-9 AUTUADO EM 16/02/2006

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA ROSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006 11:18:54

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 16 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, redesigno a mesma para o dia 15 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7581/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001564-1 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO PINTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:53

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 15 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7582/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001565-3 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BERTILIA MENEGUELLI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:08:56

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 15 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7583/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001573-2 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 15:35:47

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 15 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7584/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001577-0 AUTUADO EM 31/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRACI FERREIRA DAMASCENO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006 15:14:05

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 20 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7585/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001579-3 AUTUADO EM 31/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARGARIDA IDA CORREA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006 15:14:22

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 20 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7586/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001155-0 AUTUADO EM 10/04/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINA MIMOSO e outros

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007 10:14:51

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, redesigno a mesma para o dia 20 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7587/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002433-6 AUTUADO EM 12/06/2007

ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELO RICARDO DE MELO

ADVOGADO(A): SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 13:39:37

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 16:30 horas, redesigno a mesma para o dia 20 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7588/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001418-5 AUTUADO EM 18/04/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EVANIR AUGUSTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007 15:31:45

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 17 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, redesigno a mesma para o dia 21 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7589/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001581-1 AUTUADO EM 31/05/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA GOMES DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006 15:14:40

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 21 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7590/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001892-7 AUTUADO EM 06/07/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALINDA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006 17:03:26

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 21 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7591/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001898-8 AUTUADO EM 06/07/2006

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZA APARECIDA DE BARROS LEONEL

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006 17:03:33

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 21 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7592/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003717-0 AUTUADO EM 28/11/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EZEQUIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2006 12:13:04

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7593/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002254-6 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2007 15:59:50

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes

autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7594/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001858-0 AUTUADO EM 21/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GENI DE QUEIROZ BARROS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 18:03:31

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7596/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001129-9 AUTUADO EM 23/03/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZA JUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 14:46:32

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 22 de janeiro de 2008, às 16:30 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7597/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002027-6 AUTUADO EM 28/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BÔAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2007 14:09:00

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 23 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7598/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002184-0 AUTUADO EM 15/05/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2007 14:38:56

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 23 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7599/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002300-9 AUTUADO EM 04/06/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEIDE MORAES DA FONSECA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:22:55

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 27 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7600/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003760-0 AUTUADO EM 30/11/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSALINA MARTINS FAGUNDES

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2006 16:27:12

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 13:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7601/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004960-6 AUTUADO EM 26/11/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDO DIAS

ADVOGADO(A): SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/12/2007 14:50:22

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 13:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7602/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001719-8 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA RAMOS DA SILVA e outro

ADVOGADO(A): SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:14:52

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7603/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001831-2 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLGA SQUARÇA MARTINS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:40:20

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 14:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7604/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001835-0 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELENA DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:09:22

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7605/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001913-4 AUTUADO EM 23/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE FREDERICO SANTO

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:53:23

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 15:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7606/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001927-4 AUTUADO EM 23/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADELAIDE RUEDA BAPTISTA

ADVOGADO(A): SP201314 - MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:53:59

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7607/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001928-6 AUTUADO EM 10/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MILTON FERREIRA

ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 16:52:19

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7608/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002146-0 AUTUADO EM 19/07/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SUZANA PATROCINIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP022570 - BENJAMIN BRONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006 16:35:56

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 24 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7609/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001929-8 AUTUADO EM 22/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA PEREIRA BRISOLA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 16:52:25

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 13:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7610/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001956-0 AUTUADO EM 22/05/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA ARMANDO FARIA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:54:05

DECISÃO

DATA: 11/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 28 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7611/2007
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002635-7 AUTUADO EM 22/06/2007
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CONCEIÇÃO A. DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2007 18:28:39

DECISÃO

DATA: 11/12/2007
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7612/2007
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002010-0 AUTUADO EM 01/06/2007
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA SALGADO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2007 15:04:00

DECISÃO

DATA: 14/12/2007
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 14:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7613/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002047-1 AUTUADO EM 28/05/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SUELI APARECIDA BENTO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:49:16

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7614/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001848-8 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISABEL EDUARDA PAULINO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:41:03

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 15:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7615/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002097-5 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:10:17

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 30 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7616/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002100-1 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDUARDO APARECIDO BRAMBILA

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:10:29

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 30 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7617/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001626-1 AUTUADO EM 08/05/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2007 16:41:11

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 30 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7618/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002222-4 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO BATISTA DE CAMARGO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2007 10:09:36

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 30 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 29 de maio de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7619/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002282-0 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA OLIVIA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2007 15:53:00

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7620/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002314-9 AUTUADO EM 04/06/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS BENEDITO ANTONELLI

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:23:09

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7621/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002369-1 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZENAIDE DIAS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:13:45

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 31 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7622/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003668-5 AUTUADO EM 31/08/2007

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007 15:44:43

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 31 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7623/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002374-5 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADELIA POSTIGO GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:14:05

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 31 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7624/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002377-0 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:14:19

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 31 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7625/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002390-3 AUTUADO EM 11/06/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GENESIO ALVES CORREA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 15:31:12

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 31 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7626/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002393-9 AUTUADO EM 11/06/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BEATRIZ TOME TRINDADE

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 15:31:20

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 31 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 03 de junho de 2008, às 17:30 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7627/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005034-7 AUTUADO EM 29/11/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDEMAR ZANELLA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2007 16:42:30

DECISÃO

DATA: 10/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, redesigno a mesma para o dia 04 de junho de 2008, às 13:00 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7644/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004325-2 AUTUADO EM 15/10/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO PANSANATO NETO

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2007 15:50:30

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Providencie o Doute Causídico, a regularizaçaõ da inicial quanto à assinatura da procuraçaõ, com base no art. 284 CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7645/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004327-6 AUTUADO EM 15/10/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO PANSANATO NETO

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2007 19:17:33

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Providencie o Doute Causídico, a regularizaçaõ da inicial quanto à assinatura da procuraçaõ, com base no art. 284 CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7646/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004100-0 AUTUADO EM 04/10/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZINHA APARECIDA MOTA BRAZ

ADVOGADO(A): SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 16:41:26

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o novo posicionamento do Juízo, entendendo fundamental a provocação na via administrativa, que não se confunde com o exaurimento da mesma, conforme entendimento já manifestado pela Douta Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da 9ª Turma do TRF da 3ª Região.

Assim, determino que o pedido seja protocolado no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado a este Juízo, servindo esta decisão como ofício, sem agendamento prévio, sob pena de responsabilidade administrativa que incidirá sobre o funcionário responsável, devendo a mencionada Autarquia comunicar o resultado ao Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.

À parte autora deverá atender a todos os pedidos feitos pelo INSS para apreciação do pedido administrativo, caso queira poderá se fazer acompanhar de Advogado em todas as provas orais (justificação administrativa ou entrevista). Deverá também apresentar os documentos já apresentados neste Juizado e demais outros, requeridos pela autoridade administrativa.

Na data da audiência designada, caso seja da cidade da Avaré, o(a) douto(a) Procurador(a) INSS fica encarregado de apresentar o procedimento administrativo, caso seja de outras cidades a parte fica encarregada da apresentação do documento.

Fica suspenso o andamento do presente feito, até o cumprimento do acima determinado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, cumprida a decisão, promova a Secretaria à citação do réu.

Fica mantida a audiência e perícias (se houver) designadas nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7647/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004133-4 AUTUADO EM 28/09/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 12:33:08

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o novo posicionamento do Juízo, entendendo fundamental a provocação na via administrativa, que não se confunde com o exaurimento da mesma, conforme entendimento já manifestado pela Douta Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da 9ª Turma do TRF da 3ª Região.

Assim, determino que o pedido seja protocolado no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado a este Juízo,

servindo esta decisão como ofício, sem agendamento prévio, sob pena de responsabilidade administrativa que incidirá sobre o funcionário responsável, devendo a mencionada Autarquia comunicar o resultado ao Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.

À parte autora deverá atender a todos os pedidos feitos pelo INSS para apreciação do pedido administrativo, caso queira poderá se fazer acompanhar de Advogado em todas as provas orais (justificação administrativa ou entrevista). Deverá também apresentar os documentos já apresentados neste Juizado e demais outros, requeridos pela autoridade administrativa.

Na data da audiência designada, caso seja da cidade da Avaré, o(a) douto(a) Procurador(a) INSS fica encarregado de apresentar o procedimento administrativo, caso seja de outras cidades a parte fica encarregada da apresentação do documento.

Fica suspenso o andamento do presente feito, até o cumprimento do acima determinado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, cumprida a decisão, promova a Secretaria à citação do réu.

Fica mantida a audiência e perícias (se houver) designadas nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7648/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004135-8 AUTUADO EM 28/09/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JADIR DE ALELUIA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 12:33:15

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o novo posicionamento do Juízo, entendendo fundamental a provocação na via administrativa, que não se confunde com o exaurimento da mesma, conforme entendimento já manifestado pela Douta Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da 9ª Turma do TRF da 3ª Região.

Assim, determino que o pedido seja protocolado no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado a este Juízo, servindo esta decisão como ofício, sem agendamento prévio, sob pena de responsabilidade administrativa que incidirá sobre o funcionário responsável, devendo a mencionada Autarquia comunicar o resultado ao Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.

À parte autora deverá atender a todos os pedidos feitos pelo INSS para apreciação do pedido administrativo, caso queira

poderá se fazer acompanhar de Advogado em todas as provas orais (justificação administrativa ou entrevista). Deverá também apresentar os documentos já apresentados neste Juizado e demais outros, requeridos pela autoridade administrativa.

Na data da audiência designada, caso seja da cidade da Avaré, o(a) douto(a) Procurador(a) INSS fica encarregado de apresentar o procedimento administrativo, caso seja de outras cidades a parte fica encarregada da apresentação do documento.

Fica suspenso o andamento do presente feito, até o cumprimento do acima determinado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, cumprida a decisão, promova a Secretaria à citação do réu.

Fica mantida a audiência e perícias (se houver) designadas nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7651/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004438-4 AUTUADO EM 22/10/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LAURA RAFAELA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007 14:35:23

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o novo posicionamento do Juízo, entendendo fundamental a provocação na via administrativa, que não se confunde com o exaurimento da mesma, conforme entendimento já manifestado pela Douta Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da 9ª Turma do TRF da 3ª Região.

Assim, determino que o pedido seja protocolado no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado a este Juízo, servindo esta decisão como ofício, sem agendamento prévio, sob pena de responsabilidade administrativa que incidirá sobre o funcionário responsável, devendo a mencionada Autarquia comunicar o resultado ao Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.

À parte autora deverá atender a todos os pedidos feitos pelo INSS para apreciação do pedido administrativo, caso queira poderá se fazer acompanhar de Advogado em todas as provas orais (justificação administrativa ou entrevista). Deverá também apresentar os documentos já apresentados neste Juizado e demais outros, requeridos pela autoridade administrativa.

Na data da audiência designada, caso seja da cidade da Avaré, o(a) douto(a) Procurador(a) INSS fica encarregado de apresentar o procedimento administrativo, caso seja de outras cidades a parte fica encarregada da apresentação do

documento.

Fica suspenso o andamento do presente feito, até o cumprimento do acima determinado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, cumprida a decisão, promova a Secretaria à citação do réu.

Fica mantida a audiência e perícias (se houver) designadas nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7652/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004481-5 AUTUADO EM 29/10/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMARILDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007 11:10:14

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o novo posicionamento do Juízo, entendendo fundamental a provocação na via administrativa, que não se confunde com o exaurimento da mesma, conforme entendimento já manifestado pela Douta Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da 9ª Turma do TRF da 3ª Região.

Assim, determino que o pedido seja protocolado no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado a este Juízo, servindo esta decisão como ofício, sem agendamento prévio, sob pena de responsabilidade administrativa que incidirá sobre o funcionário responsável, devendo a mencionada Autarquia comunicar o resultado ao Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.

À parte autora deverá atender a todos os pedidos feitos pelo INSS para apreciação do pedido administrativo, caso queira poderá se fazer acompanhar de Advogado em todas as provas orais (justificação administrativa ou entrevista). Deverá também apresentar os documentos já apresentados neste Juizado e demais outros, requeridos pela autoridade administrativa.

Na data da audiência designada, caso seja da cidade de Avaré, o(a) douto(a) Procurador(a) INSS fica encarregado de apresentar o procedimento administrativo, caso seja de outras cidades a parte fica encarregada da apresentação do documento.

Fica suspenso o andamento do presente feito, até o cumprimento do acima determinado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, cumprida a decisão, promova a Secretaria à citação do réu.

Fica mantida a audiência e perícias (se houver) designadas nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7653/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003959-8 AUTUADO EM 29/11/2005

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ORMINDA ROQUE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2005 17:36:49

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade de comprovação da qualidade de segurado, designo a data de 04/06/2008, às 13:30 hrs para
realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7654/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001212-3 AUTUADO EM 20/04/2006

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMAURILIO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/05/2006 15:53:33

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade de comprovação da qualidade de segurado, designo a data de 04/06/2008, às 14:00 hrs para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7732/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003501-2 AUTUADO EM 24/08/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NAIR PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007 10:27:55

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade de comprovação da qualidade de segurado, designo a data de 04/06/2008, às 16:00 hrs para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7733/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003517-6 AUTUADO EM 28/08/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA TADEU DA SILVA

ADVOGADO(A): SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007 12:13:31

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade de comprovação da qualidade de segurado, designo a data de 04/06/2008, às 16:30 hrs para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7750/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003887-6 AUTUADO EM 20/09/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVONE SANCHES FARIA

ADVOGADO(A): SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2007 19:05:25

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a documentação acostada à inicial, cancelo a audiência anteriormente designada nos presentes autos.

Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Autarquia Ré junte aos autos a Contestação.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7789/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004144-9 AUTUADO EM 28/09/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE JESUS MEDEIROS GONÇALVES e outros

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 12:34:49

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o cumprimento da decisão anteriormente lançada aos autos, desigo a data de 05/06/2008, às 13:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7790/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003950-9 AUTUADO EM 19/09/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILMA DA SILVA PEDROSO

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2007 12:32:41

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o cumprimento da decisão anteriormente lançada aos autos, desigo a data de 05/06/2008, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7791/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004061-5 AUTUADO EM 24/09/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RONILDA VIEIRA GOBBO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007 15:45:20

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o cumprimento da decisão anteriormente lançada aos autos, desigo a data de 05/06/2008, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7792/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004279-0 AUTUADO EM 05/10/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: REGINA BERGAMO MENEGUEL

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007 10:12:53

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o cumprimento da decisão anteriormente lançada aos autos, desigo a data de 04/06/2008, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7793/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003298-9 AUTUADO EM 07/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ORLANDO FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007 16:45:58

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7794/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003328-3 AUTUADO EM 07/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2007 16:46:51

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7795/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003429-9 AUTUADO EM 17/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GERALDINA ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2007 15:01:37

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7796/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003067-1 AUTUADO EM 23/07/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CATARINA HUGGLER

ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007 18:52:09

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7797/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003073-7 AUTUADO EM 24/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007 18:52:35

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7798/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000497-0 AUTUADO EM 29/01/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MOACIR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007 14:47:51

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7799/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001128-7 AUTUADO EM 26/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA FREIRE MAFRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 14:46:28

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7800/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001137-8 AUTUADO EM 26/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JACYRA RIBEIRO CASTILHO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 14:47:01

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7801/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001210-3 AUTUADO EM 03/04/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZENILDA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007 09:14:46

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7802/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001267-0 AUTUADO EM 10/04/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DIOGO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2007 11:32:03

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7803/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002361-7 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NAIR MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:13:14

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7804/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002366-6 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JULIO PERA MORALES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:13:31

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7805/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002376-9 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCI DIAS CORREA ROSSETTO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:14:15

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7806/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002378-2 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELIANA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 10:14:23

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7808/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003524-3 AUTUADO EM 29/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEVINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007 10:11:29

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7809/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003605-3 AUTUADO EM 30/08/2007

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CRISTIANE RUFINO DA SILVA e outros

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2007 16:36:44

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7812/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003668-5 AUTUADO EM 31/08/2007

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007 15:44:43

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7813/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003149-3 AUTUADO EM 31/07/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS MENDONÇA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007 19:02:56

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7814/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003193-6 AUTUADO EM 07/08/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GUIOMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007 16:05:28

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7816/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003763-0 AUTUADO EM 12/09/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMILO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007 16:18:20

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7817/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003865-7 AUTUADO EM 06/09/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCELINA MARIA MARTINS

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2007 19:29:47

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7818/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001284-0 AUTUADO EM 10/04/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BRUNO APARECIDO TAVARES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2007 11:32:51

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Designo a data de 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 hrs para a realização de audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7841/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002238-8 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LILIAN APARECIDA PASCHOAL

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2007 15:59:29

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou o Requerimento Administrativo, tenham os autos seu regular processamento.

Fica designada a data de 18/02/2008, às 16:00 hrs para realização da Perícia Médica na especialidade Clínica Geral, e a data de 19/05/2008, às 09:10 hrs para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7850/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004101-2 AUTUADO EM 04/10/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOÃO BAPTISTA MENEGHETTI

ADVOGADO(A): SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 16:41:30

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7851/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004287-9 AUTUADO EM 08/10/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007 11:29:39

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Tendo em vista que a parte autora juntou a documentação requerida em decisão anterior, tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7852/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004342-2 AUTUADO EM 16/10/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRACEMA RODRIGUES PAULINO

ADVOGADO(A): SP154885 - DORIVAL PARMEGANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2007 15:29:17

DECISÃO

DATA: 17/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o requerimento da parte autora dos autos em epígrafe, defiro a dilação de prazo por 60 (trinta) dias improrrogáveis.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7870/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002831-7 AUTUADO EM 03/07/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA EDUVIRGES PAES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2007 15:54:33

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 13:10 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7871/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003514-0 AUTUADO EM 31/08/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OTAVIO YONAHA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2007 10:39:50

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 13:20 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7872/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003553-0 AUTUADO EM 30/08/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS GRACIANO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2007 11:17:56

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7873/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003559-0 AUTUADO EM 27/08/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA MARIA LEONEL

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007 11:07:11

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 13:40 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7874/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003658-2 AUTUADO EM 05/09/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007 16:41:25

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 13:50 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7875/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003721-5 AUTUADO EM 04/09/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DAS CHAGAS COSTA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2007 17:00:10

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7877/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003791-4 AUTUADO EM 12/09/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAIRO VICENTE

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007 16:58:44

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 14:20 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7879/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003800-1 AUTUADO EM 13/09/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROMILDA PACIFICO DA LUZ

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007 19:34:12

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 14:40 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7880/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003812-8 AUTUADO EM 13/09/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PATRICIA GAMBINI DE BRITO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2007 19:34:42

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 14:50 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7881/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003835-9 AUTUADO EM 13/09/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRACEMA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2007 18:56:29

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a necessidade do prazo legal para a apresentação de Contestação, designo a data de 25/02/2008, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0232/2007

2005.63.09.005700-7 - MACARIO RIBEIRO DE SOUZA NETO (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.005949-1 - MOACYR FARIAS MARQUES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no

efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.006951-4 - JOAO VIEIRA MENINO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.006988-5 - ZILDA DE FATIMA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.000120-1 - GERALDO GONÇALVES DA FONSECA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.000972-8 - ANTONIO APARECIDO GIOLO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.002464-0 - WALTER SOARES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.002774-7 - ANA PERUCHI QUIRINO (SP140988-PATRICIA CORNAZZANI FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a

parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.002992-6 - ARNALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.003011-4 - MATHEUS DA SILVA CAVALCANTE -REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) ; CARLOS CAVALCANTE JUNIOR - REPRESENTADO(ADV. SP105895-FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0233/2007

2005.63.09.006054-7 - ARLINDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.006752-9 - JORGE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.008234-8 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.000198-5 - MARIO LUIZ DE FRANÇA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.000701-0 - ANTONIO GOMES DONES (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.001972-2 - NILO HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.003828-5 - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.004932-5 - GONÇALVINA MARIA DE JESUS (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.001200-8 - LUCIANE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.003159-3 - DARCI FIGUEIRA ROMANO (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MICHELE SAGARIO (ADV.) ; DOMÊNICO SAGARIO (ADV.) ; FILOMENA ANUNCIATA SAGARIO DA SILVA (ADV.) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.003367-0 - ANTONIO MORAIS DA SILVA (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0234/2007

2006.63.09.004378-5 - CECILIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.001863-1 - FABIO PAZIN (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se"

2007.63.09.002071-6 - MARIA DOS REIS SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL

EXPEDIENTE N.º 0235/2007(CL))

2007.63.09.003620-7 - JOSE FERNANDES DA SILVA (INCAPAZ) (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o certificado pela secretaria, redesigno perícia social para 16 de janeiro de 2008, as 11h , a ser realizada no domicilio da parte autora, nomeando para tanto a perita social MÁRCIA DE OLIVEIRA CASANOVA DO AMARAL.Determino o reagendamento da audiência de conciliação, Instrução e julgamento para 14 de maio de 2008 as 14h.Intimem-se as partes e o MPF."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 17/12/2007

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos;
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.11.011649-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP213888 - FABIANO LIMA DA PONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 13:30:00
PROCESSO: 2007.63.11.011650-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 14:10:00
PROCESSO: 2007.63.11.011651-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARROS POLICARPO
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 11:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011652-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILZA DO ROSARIO MENDES SILVA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 14:50:00
PROCESSO: 2007.63.11.011653-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THERESA MARIA SANTIAGO SILVA
ADVOGADO: SP084525 - IDALITO MACIEL COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 11:30:00
PROCESSO: 2007.63.11.011654-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2008 09:50:00
PROCESSO: 2007.63.11.011655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011656-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES RIBEIRO PALMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011657-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011658-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011659-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011660-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 11:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011661-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 11:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/02/2008 09:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011662-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EPIFANIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 15:30:00
PROCESSO: 2007.63.11.011663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDO VIANA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011664-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2008 14:40:00
PROCESSO: 2007.63.11.011665-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011666-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIARSANTOS RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 09:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011667-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2007.63.11.011668-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIVAL VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204731 - VANESSA SOUSA ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011669-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011670-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURINA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 11:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011671-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUIRINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011672-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011673-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FONSECA ESTEVAO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011674-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011675-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011676-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA MARTINI
ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011677-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DA COSTA GOMES

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011678-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO FERRERA LEITE
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 12:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011679-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRENO BARBOSA DUARTE LEITE e outro
ADVOGADO: SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 11:00:00
PROCESSO: 2007.63.11.011680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA POSOCCO
ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011681-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDER KALININ
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011682-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011683-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO SOARES DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DO VALE
ADVOGADO: SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MENDES
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MAUTONE
ADVOGADO: SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GARRIDO AGUILAR
ADVOGADO: SP207837 - IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011688-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIA PEREIRA HIGA
ADVOGADO: SP207837 - IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011689-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO DIAS CABRAL
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011690-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CAMUSSI CAROBENE e outros
ADVOGADO: SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011691-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARIA RODRIGUES CANAS
ADVOGADO: SP199469 - REGINA HELENA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2007.63.11.011692-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR GONCALVES
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011693-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO EDUARDO VERISSIMO
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2007.63.11.011694-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERME FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011695-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MANOEL PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011696-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO PIMENTEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011697-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSQUIIATRIA - 14/01/2008 11:30:00
PROCESSO: 2007.63.11.011698-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA SALES SILVA

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 14:10:00
PROCESSO: 2007.63.11.011699-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 09:15:00
PROCESSO: 2007.63.11.011700-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO PATRICIO FILHO
ADVOGADO: SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.11.011701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2007.63.11.011702-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HOTEL PALMAR LTDA - ME
ADVOGADO: SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2007.63.11.011703-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011704-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011705-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DE GODOI FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2007.63.11.011706-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2008 10:40:00
PROCESSO: 2007.63.11.011707-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NADIR MARIA ESTEVES GOMES
ADVOGADO: SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 59

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0558/2007

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido: quanto ao mês de competência de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.009812-2 - BRUNO MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010234-4 - MARIA DOROTHY MOURA PEREIRA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009822-5 - MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009815-8 - EDSON LUIZ FRANCISCO ALVES (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009814-6 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009813-4 - MARIA JOSE FRANCISCO ROLO (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009776-2 - MARIA SALOME PEREIRA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009792-0 - ALZIRA NORONHA DE MORAIS (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009788-9 - RAFAEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009784-1 - ALBERTO DINIZ (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009782-8 - DIEGO DE SOUZA SILVA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009778-6 - ELZA VILARINDO (REP.P/) (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0559/2007

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal do direito objeto desta ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. NADA MAIS.

2005.63.11.009154-4 - MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP175240-ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.11.010049-1 - ALMIRA RODRIGUES NETTO (ADV. SP110248-WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.11.010052-1 - ELIELZA RODRIGUES NETTO (ADV. SP110248-WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.11.010473-3 - ADERBAL CUNHA BARRETO (ADV. SP180095-LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.11.011175-0 - FLAVIO ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146980-RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.11.011320-5 - BELITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

***** FIM *****

2007.63.11.007066-5 - PITTER DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766-MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto, tendo em vista a incompetência deste Juizado Especial Federal Cível, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 3º, §1º, III, da Lei 10.259/01, c.c. artigo 51, caput, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2005.63.11.008749-8 - CÍCERO ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP120583-CELIA REGINA REZENDE) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.001822-5 - MARIA COLLOSI DA SILVA (ADV. SP040285-CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 1º e 3º, caput, da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e 267, IV, do CPC.

Como consequência lógica, indefiro/casso eventual tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2006.63.11.010468-3 - ROBERTO MORAES CORREIA (ADV. SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.63.11.003926-9 - ALESSANDRA CASSIA MACEDO VIANA (ADV. SP155763-ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 1º e 3º, caput, da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e 267, IV, do CPC.

Em consequência, cassou eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2005.63.11.011438-6 - PLINIO APELES COIMBRA MACHADO (ADV. SP154964-ANGELA COSTA AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, cassou eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.006801-4 - LAIS FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP127738-CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.11.004557-9 - MARIANA DA PAIXÃO RAMOS (ADV. SP127738-CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, cassou eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.003443-0 - ILDA DE FATIMA FARIA C. COSTA (ADV. SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.63.11.009241-7 - SONIA MARIA FURTADO (ADV. SP127738-CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

2006.63.11.011088-9 - BRUNO BARBANTI (ADV. SP160058-REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

2007.63.11.010550-3 - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

2006.63.11.011672-7 - CM JOGOS ELETRONICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP144423-MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.63.11.011441-6 - LÚCIA MARTINS LARANJEIRA (ADV. SP154964-ANGELA COSTA AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

2007.63.11.001767-5 - JENIFER MOURA SILVA REPRES POR (ADV. SP185155-ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0560/2007

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.009480-3 - ARIIVAL ANTONIO FENTANES (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c.c art. 1º e 6º, I da Lei 10.259/01.

Em consequência, caso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.008532-2 - ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA CAÇÃO (ADV. SP136353-SABRINA HELLMEISTER ALVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008332-5 - YARA PIZZO (ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008728-8 - ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS (ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008751-3 - ESPOLIO DE MARINA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP157780-CLÁUDIO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008821-9 - ESPOLIO DE OMAR PENELLAS LOPES (ADV. SP164182-GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008826-8 - ESPOLIO DE ALICE PAZOS FERNANDES (ADV. SP094917-MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009394-0 - ESPÓLIO DE ANTONIO MARTINS (REPR.P/HERDEIRA) (ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008569-3 - ESPOLIO DE CONCEICAO DAS NEVES (ADV. SP150598-ANDREA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010008-6 - ESPOLIO DE FERNANDO AUGUSTO REBELO (ADV. SP189462-ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008202-3 - SILVIA CITERO SWAN (ADV. SP189462-ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010141-8 - ESPOLIO DE JOSE CORREIA (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010274-5 - ESPÓLIO DE JOSE CATHARINO (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010278-2 - ESPÓLIO DE JOSE CATHARINO (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010377-4 - ESPOLIO DE CARLOS ALVES VASQUES (ADV. SP008136-LEAO VIDAL SION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010014-1 - ESPOLIO DE MARIO SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010212-5 - ESPÓLIO DE ANTONIO ELIAS TRINDADE (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008447-0 - ESPÓLIO DE DELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.006298-0 - MARIA TERESA TEIXEIRA KRAUSCHE (ADV. SP221252-MARCELO DAL SECCO SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.008477-9 - DELSO ROSSATTI MARTINS (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008705-7 - BRUNNO HADDAD VENERONI (ADV. SP232035-VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.006933-0 - FERNANDO CESAR DA SILVA (ADV. SP085040-MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Sendo essa a hipótese dos autos, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2007.63.11.008648-0 - CELSO ANTONIO LONGUI FERRONI (ADV. SP093938-HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, para os co-autores Celso Antonio Longui Ferroni e Hideki Kawakami.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c.c art. 1º e 6º, I da Lei 10.259/01.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

2007.63.11.008430-5 - ESPÓLIO DE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP218361-TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008572-3 - ESPOLIO DE MARIA ANNITA ALONSO (ADV. SP100645-EDISON SANTANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.007005-7 - WALERY MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP249501-LETICIA DE CASSIA P SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sendo essa a hipótese dos autos, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

2007.63.11.006281-4 - LAYR MARTINS (ADV. SP229216-FABIO LUIZ LORI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006630-3 - JOSE REIGADA MARTINS (ADV. SP197220-FABIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006156-1 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (ADV. SP242727-AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006714-9 - NICOLA MARGIOTTA JUNIOR (ADV. SP222750-FABIO FIGUEIREDO LOPEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006744-7 - HELVECIO SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP197616-BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007855-0 - FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP197616-BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007367-8 - MARLY MAXTA (ADV. SP242740-ANDRÉ LUIZ NUNES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007374-5 - DORA MARIA RIBEIRO (ADV. SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008136-5 - WALDEMIR GERALDO FERREIRA (ADV. SP120583-CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006107-0 - ZULMIRA ANTONIA LOURENÇÃO RIBEIRO (ADV. SP214549-KARINA CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005693-0 - VALDIR CROCCO (ADV. SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005583-4 - JUAREZ NUNES DA SILVEIRA (ADV. SP164316-ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004342-0 - DAVID GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do "Termo de Transação e Adesão do Trabalhador" comprovado nos autos, para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2006.63.11.008603-6 - ROLANDO LOPES FERREIRA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006161-1 - GERALDO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2005.63.11.008474-6 - CELSO SILVA (ADV. SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do "Termo de Transação e Adesão do Trabalhador" comprovado nos autos, para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2006.63.11.011083-0 - LUCILIA DE JESUS FREITAS PENA (ADV. SP041996-ROBERTO TACITO DE FARO MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Como medida de economia processual, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, II do CPC.

2005.63.11.001699-6 - MARIA JOSE COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.002320-8 - OSVALDO DANTAS DA SILVA (ADV. SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.012629-7 - ROSANGELA FIAMORONTE DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP099995-MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011357-6 - OSVALDO NUNES DO PRADO (ADV. RS16906-JÚLIO CÉSAR DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.000106-7 - EDMUNDO ARAGAO DA SILVA (ADV. SP089651-MARCO ANTONIO NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010801-5 - MIRELA GEIGER DE MELLO (ADV. SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011272-9 - MARIA JOSEFA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.000332-5 - RAIMUNDO ANTONIO DOS ANJOS (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001536-4 - AGOSTINHO GOMES CUNHA (ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012043-3 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000254-4 - SILVIO DE PAULO BATISTA (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006322-3 - DENISE DE CAIRES CLARO (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.012154-8 - RAIMUNDO APOLINARIO CORREIA (ADV. SP155333-APARECIDO AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006324-7 - JOAREZ MARCHI (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006241-3 - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011866-5 - ODETE ALFREDO RIBEIRO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006237-1 - IRENE ALVES (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006225-5 - ANAMARIA ROZA PIZARRO (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006222-0 - JOSE MANUEL BORRAJOS DIEGUEZ (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000312-3 - CARLOS EDUARDO BONFIM (ADV. SP189141-ELTON TARRAF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000326-3 - JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006065-9 - JOSEFA RAIMUNDA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005943-8 - MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP176758-ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005735-1 - NAIR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010404-0 - JOSE ELIAS CABRAL (ADV. SP130143-DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010065-3 - LUIZ BASTOS DA SILVA (ADV. SP225856-ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009723-0 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009436-7 - GERUZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008123-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP225856-ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009386-7 - ANTONIO SILVANO (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008525-1 - CICERO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008521-4 - SIGEFREDO ARAUJO CARVALHO (ADV. SP027683-MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2006.63.11.007426-5 - EDSON PLÁCIDO DA SILVA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2006.63.11.011444-5 - JURANDIR JOSE PEREIRA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2006.63.11.010336-8 - NEY ARNALDO GONCALVES (ADV. SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.006911-0 - ORLANDO VIEIRA DE PAULA (ADV. SP186903-JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.006907-9 - MANOEL GUTEMBERG DE SOUA GOMES (ADV. SP186903-JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2006.63.11.007131-8 - JULIO ZIUK EVICIUS (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.001258-6 - LUIZA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP189674-RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.006750-2 - MARIO SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2006.63.11.010344-7 - CÉLIA MARIA FERREIRA (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2006.63.11.009729-0 - JOSE JUVENAL DA SILVA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003594-0 - ARLINETE BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP063438-SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.004338-8 - MARIA DE LOURDES SERAFIM (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.004261-0 - HILDA MARQUES CARVALHAL PERES (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.004231-1 - ALTINO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP229061-DENISE GONÇALVES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.004139-2 - MARCIMIANO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP238596-CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003974-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA (ADV. SP249501-LETICIA DE CASSIA P SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003924-5 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP176758-ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2005.63.11.004035-4 - FLÁVIO PUPO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003760-1 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP110248-WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003756-0 - MACILDA SALUSTIANO OLIVEIRA (ADV. SP110248-WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.001232-0 - DOMINGOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003304-8 - CARLOS ALBERTO DO NACIMENTO (ADV. SP189141-ELTON TARRAF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003302-4 - GENIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP189141-ELTON TARRAF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.003251-2 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224638-ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.002590-8 - ALFREDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2005.63.11.004011-1 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002123-0 - MARIO CESAR ALGARTE LIMA (ADV. SP245607-CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001564-2 - SEBASTIAO NEMEZIO LUIZ PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001538-1 - EDNA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001340-2 - MARIA AMELIA M. TIBURCIO (ADV. SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011196-8 - IGNEZ DE CASTRO LOBREGAT (ADV. SP095164-HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005149-0 - JOSE WANDERLEI DA COSTA (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005675-9 - PAULO CESAR LACK (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001050-4 - MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA MELO (ADV. PR030112-PATRICIA MELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005477-5 - MANOEL ROCHA RIBEIRO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005476-3 - OSMAR FLORES (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005437-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP231737-CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.004047-0 - NILO CARDOSO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005209-2 - JAIR BENTO DE SOUZA (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.004046-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS REP/ POR (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004452-6 - MARCULINA MARIA XAVIERQ (ADV. SP202169-RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.004044-5 - JOÃO ROBERTO ANTONIO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005033-2 - IVONE DE PONTES (ADV. SP113973-CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005007-1 - DAMIAO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004898-2 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP225856-ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004769-2 - DIOMENDES DE MIRANDA ALVES (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.004042-1 - JORGE LUIZ DE SANTANA (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004765-5 - SANDRA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP225856-ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004592-0 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.012636-4 - GERALDO APARECIDO MAGALHAES (ADV. SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.010739-1 - MARIA ANNA DE LUTII PERGOLIS (ADV. SP180587-LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006788-5 - BRANIMIR JURCEVIC (REPR. P/) (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.008649-1 - HIDEKI KAWAKAMI (ADV. SP093938-HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, para a co-autora Hideki Kawakami.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.006326-0 - ALCELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170539-EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.006722-8 - MARIA D'AJUDA PIMENTEL CAETANO (ADV. SP090860A-CELSE DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006666-2 - MARINA CID FERREIRA (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006754-0 - ANA CRISTINA CANONICO (ADV. SP027358-ELY TAVOLIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006748-4 - JOAO BENICIO DA SILVA (ADV. SP212208-CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.006323-5 - MARA REGINA PERES CINCINATO (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004768-0 - MARIA CÍCERA DA SILVA (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007996-6 - LENIRO GUEDES (ADV. SP132193-LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003844-7 - CARLOS ALVES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008126-2 - CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP165842-KARLA DUARTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.008128-6 - ANTONIO CARLOS MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP232035D-VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.008390-8 - OTAVIO BARBOSA (ADV. SP132193-LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.008384-2 - NELSON FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.009057-3 - NELSON LOBATO ATANES (ADV. SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2007.63.11.008386-6 - VANDA HELENA DE MORAIS (ADV. SP200320-CARLOS ROBERTO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.007381-2 - NUNO FERREIRA MARQUES (ADV. SP241062-MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008036-1 - MARCILIO DIAS (ADV. SP088600-MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006740-0 - GISELLE DE FREITAS CEREJO (ADV. SP178593-HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007954-1 - FRANCISCO SKOTTKI FILHO (ADV. SP129228-FRANCISCO SKOTTKI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007929-2 - ANA MARIA SILVA AMARAL (ADV. SP212725-CLAUDIA BRANDAO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007334-4 - JOSE ROBERTO FREZZA (ADV. SP065662-NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007332-0 - FELIPE FILGUEIRAS RODRIGUES (ADV. SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006252-8 - SELMA DE SOUZA MUNHOZ OLIVA (ADV. SP197616-BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005712-0 - MARIA APARECIDA PELEJE (ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007339-3 - TEREZINHA DE SOUZA CABRAL (ADV. SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005359-0 - ANTONIO LOPES DE ABREU (ADV. SP190320-RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007373-3 - NEUSA HONORATO SILVA (ADV. SP139622-PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007371-0 - HELLEN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP150630-LUCIANA SILVA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008193-6 - ALFREDO MANINI FILHO (ADV. SP124070-LUIZ ANTONIO NUNES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007271-6 - MARIA REGINA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP093822-SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008133-0 - ISABELA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP184600-BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007319-8 - MARLENE TEIXEIRA DIAS (ADV. PR032845-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008161-4 - MARLENE ELISABETH DA SILVA LAGUNA (ADV. SP184600-BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008231-0 - CESARIO TADEU PEIXOTO (ADV. SP203341-MARCOS ROBERTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008356-8 - BENEDICTA NEUSA DAL POGGETTO PEREIRA (ADV. SP124131-ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008241-2 - LUISA LAURO RODRIGUES (ADV. SP65662-NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008247-3 - ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008293-0 - ANTONIO AUGUSTO ANTUNES (ADV. SP040728-JOAO CARLOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007364-2 - JONAS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP150630-LUCIANA SILVA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007125-6 - BRONISLAU SIERPINSKI (ADV. SP108720-NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007330-7 - OSVALDO MACHADO JUNIOR (ADV. SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009022-6 - EDITE ALVES DA CRUZ (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007819-6 - MARCIO ELIDIO BARBOSA (ADV. SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005173-7 - JORGE LUIZ REZENDE (ADV. SP093823-JOAO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.002137-0 - JOSE CASSIMIRO DE ARAUJO (ADV. SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2005.63.11.010431-9 - JOÃO CARLOS BARBOSA (ADV. SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.005974-8 - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP231970-MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA PAULA ARAUJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, e nos termos do artigo 109, I, da CF e art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. arts. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, caso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.005439-8 - VIVIANE DOS SANTOS BALBINO (ADV. SP175621-ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005118-0 - VALERIA DOS SANTOS BALBINO (ADV. SP175621-ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.006408-2 - HELENI DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP235868-MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, I e IV, do CPC.

Como consequência lógica, caso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.008712-4 - SONIA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008201-1 - MARIA CELESTE REIS GANDARA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008713-6 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.000753-0 - CARMEN EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP197979-THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0561/2007

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.003763-7 - KLEBER DOS SANTOS SILVA (REPR. P/) (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000592-2 - TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000822-4 - JAMES CRUZ TAVARES (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001807-2 - ANDRE LUIZ CRUZ TAVARES (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002619-6 - ISRAEL GALES DA SILVA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003469-7 - PRYSCILLA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003683-9 - STHEPAHIE DOS SANTOS SILVA (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000581-8 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004175-6 - MARLENE CORTEZ (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004260-8 - LUCIA MARA RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004262-1 - JANETE CORTEZ (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004523-3 - VICENTE GOMES DE SOUZA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004756-4 - KATIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005825-2 - GIVALDA SANTOS BASTOS (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010368-0 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012126-7 - ROBERTA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010913-9 - ANTONIO CARLOS BARBOSA CAMELLO (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011113-4 - JANAINA HIRIS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011114-6 - VERA LUCIA PINHATI SANTOS (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011921-2 - ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012058-5 - MARINA APARECIDA S. DE OLIVEIRA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012106-1 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000571-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012132-2 - MIKE SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012181-4 - LUIZ DA SILVA SANTANA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012190-5 - FRANCISCO SOARES LEITE (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012192-9 - LUCILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012391-4 - PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000564-8 - JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0562/2007

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.010888-7 - DIVA FAUSTINA DE ANDRADE BARROS - ESPÓLIO (ADV. SP194713B-ROSANGELA SANTOS JEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c.c art. 1º e 6º, I da Lei 10.259/01.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.008045-2 - ROMILDA BORGES BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP110914-JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM

EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Em consequência, caso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.009920-5 - IVONE PERES MELO (ADV. SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009133-4 - JOSÉ MILTON DOS SANTOS (ADV. SP026421-PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010398-1 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP214773-ALESSANDRA TELES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008248-5 - JOSE RITA GASPAR (ADV. SP258693-ELZO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.008478-0 - MARIA DE LOURDES VASCONCELOS ALVAREZ (ADV. SP204287-FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, como a legislação processual não confere legitimidade ao mandatário para postular, em nome próprio, direito do outorgante, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.007790-8 - NAHIM ANTAR (ADV. SP116366-ALEXANDRE PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.11.010720-2 - MARIETE ARAUJO OLIVEIRA ESMERIO (ADV. SP130995-MARIA GENOVA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Em consequência, caso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.007751-9 - JOSE MORAES DA SILVA (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.007975-9 - JUAREZ FARIAS ALVES FILHO (ADV. SP211883-TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, I e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.007911-5 - GENILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP252642-JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.010762-7 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.010123-6 - ISMAR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007951-6 - MARIA JOSE DE PAULA LEITE (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007949-8 - NELSON CORREA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007948-6 - MARIA CONCEIÇÃO LOPES GOMES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.008150-0 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009366-5 - JOSÉ NUNES FILHO (ADV. SP190334-SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007784-2 - JOSEFA LIGIA TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP247009-LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007953-0 - AURORA AZEVEDO CORREIA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.008690-9 - MANOEL SIRINO MONTES (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008905-4 - ELBA MOURAO HERNANDO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007587-0 - ANTONIO DO CARMO LUIZ (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007591-2 - NELSON CORREA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008952-2 - MANOEL PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007590-0 - AURORA AZEVEDO CORREIA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008310-6 - NORIVAL DE PAULA CESARIO (ADV. SP098327-ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008016-6 - NEWTON CARRER (ADV. SP164222-LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.008097-0 - ANTONIO LACERDA LEMOS (ADV. SP014650-ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.009590-0 - SYLVIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP186301-MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em síntese, a parte autora pretende ver o seu benefício calculado pela alíquota de 100% (cem por cento), mas ele já foi concedido com a referida alíquota, o que evidencia a falta de interesse de agir da presente ação.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. Sem condenação em honorários advocatícios.

2007.63.11.010537-0 - JOSE RODRIGUES SILVA (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0563/2007

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.004309-1 - LUIZ EDUARDO DE LIMA (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.004371-6 - JUAREZ DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.002245-2 - MARIA NOEMIA FERREIRA (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.004737-0 - MANOEL SALES MAGALHÃES (ADV. SP184862-SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.000208-8 - MARIA FERNANDA RIBEIRO (ADV. SP153054-MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dessa forma, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, até mesmo para que as partes não restem sujeitas a delongas processuais desnecessárias, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.

2007.63.11.007229-7 - ESTER ALMEIDA DA SILVA BRONI ABASS (ADV. SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Outrossim, casso a tutela anteriormente deferida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.003872-1 - ELZA MORE GUISE (ADV. SP190020-HELOIZA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em síntese, a parte autora pretende ver o seu benefício calculado pela alíquota de 100% (cem por cento), mas ele já foi concedido com a referida alíquota, o que evidencia a falta de interesse de agir da presente ação.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.11.005114-2 - AIRTON CAPISTRANO DE SOUSA (ADV. SP247009-LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2006.63.11.011984-4 - BRAZ EGIDIO DA COSTA (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI do benefício previdenciário, mediante a aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, aos salários-de-contribuição.

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2003.61.84.064342-3), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.11.001746-8 - EDILSON DOS SANTOS FARIA (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.003301-2 - CELSO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP073260-HELIWALDO FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que melhor analisando os autos verifico que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2005.63.01.029324-6), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.11.004019-3 - CONCEIÇÃO APARECIDA BITENCOURT (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.000816-9 - DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 5ª Vara da Justiça Federal de Santos (1999.61.04.000624-1), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.11.000807-8 - MARIA DA PENHA DA SILVA BARRETO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Em consequência, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.004736-9 - MANOEL SALES MAGALHÃES (ADV. SP184862-SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.006438-0 - MANOEL DAS GRAÇAS GONÇALVES MIRANDA (ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007169-4 - BENEDITO PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.004038-7 - LAURA RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.004825-8 - JESSE CORREA RODRIGUES (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.004798-9 - NAIR DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.006567-0 - PEDRO TADEU DA SILVA (ADV. SP204287-FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.004970-6 - ANGELA MARIA SANTANA (ADV. SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.012211-9 - ALESSANDRA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.012059-7 - HOZANO FERREIRA MATEUS (ADV. SP204287-FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.004824-6 - GERALDO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.004747-3 - MANOEL SALES MAGALHÃES (ADV. SP184862-SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.000781-5 - ARILDO DA SILVA TORRES (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que melhor analisando os autos verifico que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Santos (98.020.7824-7), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.11.006580-3 - ELIENE MARIA MORAES (ADV. SP255830-SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0564/2007

UNIDADE SANTOS

2005.63.11.004715-4 - GIL SIMOES SANTOS (ADV. SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Com efeito, a sentença proferida contém erro material no que, no que concerne à fixação dos juros moratórios. Diante disso, acolho os presentes embargos e corrijo o dispositivo da sentença prolatada, conferindo-lhe a seguinte redação:

"DISPOSITIVO:

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Defiro a Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

No mais, mantenho a sentença tal qual proferida.

2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que transfira o montante depositado em conta judicial para a conta de poupança em nome da parte autora conforme determinado no tópico final da sentença ou apresente justificativa para o procedimento adotado, no prazo de 05 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.11.004830-1 - MANOEL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004593-2 - JOAO CARLOS TAVARES RODRIGUES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004599-3 - LUIZ CARLOS ORNELAS (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004814-3 - CARLOS MARIO MOTA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004817-9 - OSVALDO AUGUSTO BIAZON (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004591-9 - JOSE HUMBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004832-5 - ALVARO BENTO GONÇALVES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004836-2 - VILMAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004838-6 - NATANAEL MOURA SOARES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004841-6 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004861-1 - SAMYR CURY SADDOUR (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005673-5 - RENOR REINALDO MARQUES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005674-7 - RUY DA COSTA REGO (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004583-0 - JOSE ANTONIO SANTANA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004049-1 - MILTON BARBOSA VERGÍLIO (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005684-0 - ELIAS DINIZ VILAR (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005695-4 - CLAUDIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004590-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006760-5 - BENEDITO DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006763-0 - OSWALDO FIGUEIREDO (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.007312-5 - JOSE ANESIO SOBRINHO (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Em face de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para tão somente condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta individual do FGTS da arte autora, nos períodos e pelos índices seguintes: de 16,64% em janeiro de 1989 e de 44,80% em abril de 1990, descontados os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, na forma da fundamentação, e restrita a condenação ao pedido formulado na inicial, no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

A correção do montante a ser creditado em conta fundiária deverá ser feita pela legislação de regência do FGTS (no que não houver sido afastada por esta sentença), incidirá desde a data em que se tornaram devidos os valores ora reconhecidos e perdurará até o efetivo pagamento.

Também deverão incidir sobre todos esses valores os juros a que se refere o art. 13, caput, da Lei 8.036/90, porquanto constituem parte do próprio principal. Diversos desses são os juros de mora que devem ser aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC) e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do valor devido. Destarte, até 11/01/2003, deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1.062 do CC/1.916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, § 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, haja vista que em se aplicando a SELIC, taxa utilizada para em caso de mora no pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional, resultaria em dupla correção monetária, dada a previsão do art. 13 da Lei n. 8.036/90.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.008770-7 - NILSON SARTORI (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008774-4 - REALINO OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008772-0 - CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008768-9 - NILTON RIBAS MARTINS (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008777-0 - ANTONIO CARLOS CARRIÇO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008778-1 - JOACYR DE SOUZA DIAS (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009017-2 - BOHDAN OSIDACZ (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009019-6 - EDNALDO TELES MELO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009122-0 - GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009799-3 - JOSE CERQUEIRA CASTRO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010074-8 - ALMERIO MASCARETTI ORTIZ (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010425-0 - NELSON DAMAZIO FILHO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010546-1 - JOÃO AUGUSTO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008116-0 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008113-4 - GINALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança abertas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987, inclusive, bem como as já existentes.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 6% ao ano, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e

observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005859-8 - NILO RODRIGUES (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005857-4 - FANI PERGHER (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.008827-0 - CELESTE DOS SANTOS DE ABREU (ADV. SP155694-PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

4. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto ao meses de competência de abril e maio de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.002183-6 - MARILZA FLORENCIO (ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003078-3 - MARIA DOS PRAZERES ANDRADE MANDIRA (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001272-0 - ANTONIO ANTUNES DE PONTES (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000142-4 - MARIA JOSE BELTRAME (ADV. SP178866-FABIANA PAIVA CÍTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.006716-9 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.012787-3 - MARIA VANDA DA SILVA (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.012088-0 - CATHARINA NEVES PEDROSO (ADV. SP94560-JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.007124-7 - MARIA ERBENE DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP192995-EMERSON CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.006931-9 - NORMA DE LIMA UMBERLINO (ADV. RS16906-JÚLIO CÉSAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0565/2007

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.006291-7 - MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229104-LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar a majoração de pensão por morte.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual tem andamento perante a 3ª Vara Federal de Santos (1999.61.04.002981-2), conforme informação anexada aos autos virtuais.

Instada a parte autora a apresentar cópias do processo apontado no Termo de Prevenção gerado automaticamente pelo sistema, ficou-se inerte.

A hipótese, todavia, é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.11.009674-1 - ZULCE HELENA DA COSTA FERNANDES PRADO (ADV. SP139741-VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.009671-6 - MARIA SALVA SARRAF CUNHA (ADV. SP139741-VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.009672-8 - MARIA ALBERTINA MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP139741-VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.009673-0 - MARLY OSTOREIRO (ADV. SP139741-VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de atualização de conta vinculada ao FGTS, sem analisar a transação avençada entre as partes e noticiada pela Caixa Econômica Federal antes da prolação da sentença.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente prolatada e passo a proferir novo julgamento, com o seguinte teor: "SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma da lei.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Entendo que merece prosperar a preliminar suscitada pela ré.

No caso em apreço, não persiste o interesse de agir do autor, com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, e da MP n.º 55/2001, convertida na Lei n.º 10.555/2002, posto que estas são aplicadas aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que tratam as leis em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece ser o caso da parte autora, já que há documento comprobatório nos autos nesse sentido.

Percebe-se, pois, que o autor manifestou interesse de aderir ao acordo proposto pelo Governo Federal, o que, à evidência, denota a ausência de interesse em ver assegurado seu direito ao creditamento da correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS pelas vias judiciais.

Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora quanto à vista da transação celebrada, considerando que o direito pleiteado nos autos é suscetível de disposição pela parte interessada, assim como, levando em conta que ao aderir ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 o autor expressou vontade irrestrita no sentido de compor a lide diretamente com a ré, prejudicando assim a via jurisdicional, é de se reconhecer o acordo realizado, bem como indeferir o prosseguimento da ação.

Com efeito, o termo de adesão encontra-se devidamente subscrito pela parte autora.

A mera discordância com relação à adesão não possui o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade.

A não ser que haja expressa concordância da ré, o que não é o caso dos autos, o vínculo obrigacional decorrente da referida adesão não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente.

Ademais, pouco importa qual instrumento serviu de suporte à adesão, se "termo azul" ou "termo branco", meio documental ou meio eletrônico, via internet, o que vale é a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito pleiteado nos autos. No mais, a forma não pode se sobrepor a intenção expressa da parte que aderiu ao acordo, ainda mais em se tratando de pessoa maior e capaz (artigos 5º e 6º do Código Civil).

Em suma, é de rigor o reconhecimento do acordo entabulado pelas partes, eis que não há que se invocar nulidade da avença à míngua de qualquer vício e face ao aperfeiçoamento do ato jurídico, bem como, por não ser este o meio adequado ao seu desfazimento.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários advocatícios.

P.R.I."

TORNO SEM EFEITO a decisão que recebeu o recurso interposto contra a sentença anteriormente proferida.

Intimem-se.

2005.63.11.011329-1 - JOSE MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011399-0 - ALVARO DE SOUZA FILHO (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.005521-4 - REGINA CELIA COSTEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP209857-CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

2006.63.11.005027-3 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença extinguiu o feito sem julgamento do mérito, eis que devido à falha no cadastramento do processo o nome do advogado não foi inserido no sistema.

Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente prolatada e passo a proferir novo julgamento, visto que a União tem contestação sobre o assunto depositada neste Juizado:

"SENTENÇA

Trata-se de pedido de incidência de expurgos inflacionários nas contas do Fundo de Participação PIS/PASEP.

A união ofereceu contestação que foi depositada em Juízo.

É o breve relatório.

Decido.

Passo ao exame da alegação de prescrição formulada pela União.

O direito ao índice de correção dos Planos Verão e Collor I, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi assegurado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE n° 226.855-7.

Consoante entendimento jurisprudencial, as contas do fundo de participação PIS/PASEP, criado pela Lei Complementar n° 26/75, guardam a mesma simetria e devem, a princípio, ter o mesmo tratamento dado às contas vinculadas do FGTS. Por conseqüência, devem sofrer o reajuste dos planos Plano Verão e Collor I, para a preservação do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação.

Todavia, enquanto o crédito nas contas vinculadas do FGTS está sujeito à prescrição trintenária (Súmula 210 do STJ), o objeto da presente ação sujeita-se à prescrição quinquenal do Decreto n.º 20.910/32, razão pela qual a presente ação tem resultado oposto às milhares ajuizadas em busca dos expurgos no FGTS.

Desta feita, é forçoso o reconhecimento da prescrição quinquenal do direito de se pleitear o crédito pertinente aos expurgos inflacionários ocorridos no início da década de noventa. Isto porque a legitimidade da União como ré no feito permite a aplicação do art. 1º do Decreto n° 20.910/32, in verbis:

"Art 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato do qual se originarem"

Em plano derradeiro, saliento que o art. 10 do Decreto-lei n° 2.052/1983 não tem aplicação no que concerne à incidência dos expurgos inflacionários, visto que o dispositivo em comento trata exclusivamente do prazo prescricional para cobrança das contribuições devidas ao PIS/PASEP. Trata-se, pois, de prazo específico que alberga tão-somente a cobrança da contribuição em si, e não de eventual correção monetária.

Não obstante, ainda que considerado fosse o prazo de dez anos, prescrito também estaria o direito de pleitear os expurgos, tendo em vista a data da propositura desta demanda.

Por todo o exposto, acolho a alegação de prescrição e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, IV, do Diploma Processual Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.11.011318-7 - NELSON FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de atualização de conta vinculada ao FGTS, sem analisar a transação avençada entre as partes e noticiada pela Caixa Econômica Federal antes da prolação da sentença.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente prolatada e passo a proferir novo julgamento, com o seguinte teor:

"SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma da lei.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Entendo que merece prosperar a preliminar suscitada pela ré.

No caso em apreço, não persiste o interesse de agir do autor, com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, e da MP nº 55/2001, convertida na Lei nº 10.555/2002, posto que estas são aplicadas aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que tratam as leis em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece ser o caso da parte autora, já que há documento comprobatório nos autos nesse sentido.

Percebe-se, pois, que o autor manifestou interesse de aderir ao acordo proposto pelo Governo Federal, o que, à evidência, denota a ausência de interesse em ver assegurado seu direito ao creditamento da correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS pelas vias judiciais.

Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora quanto à vista da transação celebrada, considerando que o direito pleiteado nos autos é suscetível de disposição pela parte interessada, assim como, levando em conta que ao aderir ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 o autor expressou vontade irrestrita no sentido de compor a lide diretamente com a ré, prejudicando assim a via jurisdicional, é de se reconhecer o acordo realizado, bem como indeferir o prosseguimento da ação.

Com efeito, o termo de adesão encontra-se devidamente subscrito pela parte autora.

A mera discordância com relação à adesão não possui o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade.

A não ser que haja expressa concordância da ré, o que não é o caso dos autos, o vínculo obrigacional decorrente da referida adesão não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente.

Ademais, pouco importa qual instrumento serviu de suporte à adesão, se "termo azul" ou "termo branco", meio documental ou meio eletrônico, via internet, o que vale é a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito pleiteado nos autos. No mais, a forma não pode se sobrepor a intenção expressa da parte que aderiu ao acordo, ainda mais em se tratando de pessoa maior e capaz (artigos 5º e 6º do Código Civil).

Em suma, é de rigor o reconhecimento do acordo entabulado pelas partes, eis que não há que se invocar nulidade da avença à míngua de qualquer vício e face ao aperfeiçoamento do ato jurídico, bem como, por não ser este o meio adequado ao seu desfazimento.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários advocatícios.

P.R.I."

TORNO SEM EFEITO a decisão que recebeu o recurso interposto contra a sentença anteriormente proferida, o qual declaro prejudicado.

Intimem-se.

2006.63.11.000459-7 - CELSO FERREIRA (ADV. SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que analisou pedido de atualização de conta vinculada ao FGTS ao invés de depósitos vertidos ao PIS/PASEP, devido à falha no cadastramento do objeto da ação.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida e passo a proferir novo julgamento, visto que a União tem contestação sobre o assunto depositada neste Juizado:

"SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança em face da União Federal, visando à condenação ao pagamento das diferenças decorrentes de aplicação, nas contas vinculadas do PIS-PASEP de índices de correção monetária que não correspondiam a realidade inflacionária durante os planos Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I (abril de 1990 - 44,80%).

Alega-se que os índices utilizados para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos à parte autora. Requer-se a aplicação do INPC.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada pela União na Secretaria desde Juizado.

É o relato do essencial. Passo a decidir.

Saliento, preambularmente, que a jurisprudência consolidada do Colendo STJ reconhece a legitimidade da União para figurar no pólo passivo da demanda (STJ - RESP Nº 18524/MG - REL. DEMÓCRITO REINALDO - 1ª T. DJ 29.06.1992 - P. 10274).

O direito ao índice de correção dos Planos Verão e Collor I, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi assegurado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE nº 226.855-7.

Consoante entendimento jurisprudencial, as contas do fundo de participação PIS/PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26/75, guardam a mesma simetria e devem, a princípio, ter o mesmo tratamento dado às contas vinculadas do FGTS. Por consequência, devem sofrer o reajuste dos planos Plano Verão e Collor I, para a preservação do poder aquisitivo da

moeda corroído pela inflação.

Todavia, enquanto o crédito nas contas vinculadas do FGTS está sujeito à prescrição trintenária (Súmula 210 do STJ), o objeto da presente ação sujeita-se à prescrição quinquenal do Decreto n.º 20.910/32, razão pela qual a presente ação tem resultado oposto às milhares ajuizadas em busca dos expurgos no FGTS.

Desta feita, é forçoso o reconhecimento da prescrição quinquenal do direito de se pleitear o crédito pertinente aos expurgos inflacionários ocorridos no início da década de noventa. Isto porque a admissão da União como ré no feito permite a aplicação do art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, in verbis:

"Art 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato do qual se originarem"

Tratando-se de dívida da União, de natureza não tributária, aplicável se faz o artigo supra.

Entendimento este confirmado e enunciado pela Súmula n. 28, da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

" Encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária da conta do Plano de Integração Social - PIS -, em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Collor I"

Ante os fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento escolhido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.63.11.011316-3 - MILTON BONIFACIO FRAGOSO (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de atualização de conta vinculada ao FGTS, sem analisar a transação avençada entre as partes e noticiada pela Caixa Econômica Federal antes da prolação da sentença.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente prolatada e passo a proferir novo julgamento, com o seguinte teor:

"SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma da lei.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Entendo que merece prosperar a preliminar suscitada pela ré.

No caso em apreço, não persiste o interesse de agir do autor, com o advento da Lei Complementar n.º 110/2001, e da MP n.º 55/2001, convertida na Lei n.º 10.555/2002, posto que estas são aplicadas aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que tratam as leis em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece ser o caso da parte autora, já que há documento comprobatório nos autos nesse sentido.

Percebe-se, pois, que o autor manifestou interesse de aderir ao acordo proposto pelo Governo Federal, o que, à evidência, denota a ausência de interesse em ver assegurado seu direito ao creditamento da correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS pelas vias judiciais.

Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora quanto à vista da transação celebrada, considerando que o direito pleiteado nos autos é suscetível de disposição pela parte interessada, assim como, levando em conta que ao aderir ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 o autor expressou vontade irrestrita no sentido de compor a lide diretamente com a ré, prejudicando assim a via jurisdicional, é de se reconhecer o acordo realizado, bem como indeferir o prosseguimento da ação.

Com efeito, o termo de adesão encontra-se devidamente subscrito pela parte autora.

A mera discordância com relação à adesão não possui o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade.

A não ser que haja expressa concordância da ré, o que não é o caso dos autos, o vínculo obrigacional decorrente da referida adesão não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente.

Ademais, pouco importa qual instrumento serviu de suporte à adesão, se "termo azul" ou "termo branco", meio documental ou meio eletrônico, via internet, o que vale é a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito pleiteado nos autos. No mais, a forma não pode se sobrepor a intenção expressa da parte que aderiu ao acordo, ainda mais em se tratando de pessoa maior e capaz (artigos 5º e 6º do Código Civil).

Em suma, é de rigor o reconhecimento do acordo entabulado pelas partes, eis que não há que se invocar nulidade da avença à míngua de qualquer vício e face ao aperfeiçoamento do ato jurídico, bem como, por não ser este o meio

adequado ao seu desfazimento.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários advocatícios.

P.R.I."

TORNO SEM EFEITO a decisão que recebeu o recurso interposto pela parte autora contra a sentença anteriormente proferida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com efeito, a sentença proferida contém obscuridade no que, no que toca ao índice de correção do mês de junho de 1987.

Diante disso, acolho os presentes embargos e corrijo o dispositivo da sentença prolatada, conferindo-lhe a seguinte redação:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais, mantenho a sentença tal qual proferida.

2007.63.11.001482-0 - MARCELO SILVA LEMOS (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001472-8 - LUIZ GONZAGA DE MOURA (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001474-1 - MANOEL FELINTRO RODRIGUES (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001444-3 - VALMIRO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001581-2 - WILSON CLARO (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001843-6 - RONALDO GIANOTTI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001844-8 - LOURDES JORGE TAVARES FERREIRA (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000664-1 - NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005783-8 - JOSE SOBRAL SOARES (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005676-7 - ULYSSES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP201140-THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Melhor analisando os autos, verifico que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto (ORTN), perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2004.61.84.369650-9), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula no que concerne ao pedido de aplicação da ORTN.

Em razão disso, no que toca à referida pretensão (ORTN), EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa.

2007.63.11.003311-5 - ORLANDO DE CASTRO (ADV. SP232035-VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003307-3 - OSWALDO PERES (ADV. SP232035-VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.005071-6 - OSWALDO TADEU BRAZ (ADV. SP232035-VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

TORNO SEM EFEITO a decisão que recebeu o recurso interposto contra a sentença anteriormente proferida.

P.R.I.

Após, dê-se baixa-findo.

2005.63.11.004030-5 - RONALDO ROCHA E SILVA (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa-findo.

2005.63.11.010739-4 - PORFIRIO MARQUES MOREIRA (ADV. SP231127-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2004.61.84.378279-7), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Indefiro a providência requerida pela parte autora no item 3 de sua petição, eis que a produção de prova é ônus que compete à parte.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.11.007780-1 - NOEMIA MARQUES FERREIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que, devido à falha no cadastramento do objeto da ação, analisou pedido de majoração de coeficiente de benefício previdenciário ao invés do vertido na inicial.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente prolatada e passo a proferir novo julgamento, visto que o INSS tem contestação sobre o assunto depositada neste Juizado:

"Dispensado o relatório, na forma da lei.

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, § 1º e 28, § 5º, DA LEI 8.212/91:

Os artigos 20, §1º e 28, § 5º, da Lei 8.212/91 dispõem o quanto segue:

"Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

...

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

§ 2º ..."

"Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

..

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social."

Com efeito, o que se depreende da simples leitura dos dispositivos retro mencionados é que os índices de reajustamento dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários devem guardar equivalência com os critérios de correção dos benefícios de prestação continuada.

Assim, conclui-se que a finalidade pretendida pelos artigos ora em apreço é assegurar a equivalência da forma de reajuste devida aos salários-de-contribuição dos benefícios em fase de concessão. Aliás, é por este motivo que tratamos aqui de dispositivos enumerados pela Lei 8.212/91, qual seja, a lei que institui o "Plano de custeio" da Seguridade Social.

Nesse sentido, a seguinte decisão:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 730076

Fonte DJU DATA:25/02/2003 PÁGINA: 462

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. AFASTAMENTO DO VALOR MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 201, § 2º, E 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DE ÍNDICE INTEGRAL AO PRIMEIRO REAJUSTE. DESCABIMENTO.

...

- A preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna.

...

- A vinculação do benefício à relação com o valor máximo dos salários-de-contribuição não é o previsto em lei e não se pode eleger tal critério arbitrariamente. A regra do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.212/91 se refere ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

- Apelo não provido."

Ressalto que não se pode confundir a definição de salário-de-contribuição com a de salário-de-benefício, sendo este o resultado da média dos salários-de-contribuição, ou ainda com a renda do benefício, valor este efetivamente devido ao segurado, após a aplicação do coeficiente de cálculo pertinente.

Desta forma, infere-se que o demandante pretende substituir os critérios de reajustamento legalmente previstos; ocorre que ao INSS cabe zelar pela correção mensal dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor real, segundo critérios previstos em lei (grifo nosso), assim entendido o ato normativo nascido no Congresso Nacional, cabendo ao Poder Executivo a

expedição dos Decretos que se façam necessários para a sua fiel execução.

Contudo, tais questões refogem ao âmbito de atuação do Poder Judiciário, não cabendo ao julgador acolher índices que o segurado tenha elegido como o "mais adequado" para a recomposição de eventual perda do poder aquisitivo do benefício, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes da República, o que redundaria em fator de insegurança jurídica, incompatível com um Estado que se quer Democrático e de Direito, no qual todos se submetem ao império da lei.

Além é claro, de estar majorando um benefício previdenciário com violação ao princípio da pré-existência ou regra da contrapartida, insculpido no art. 195, § 5.º da Magna Carta e art. 125, da Lei n.º 8.213/91 c.c. o art. 152 do Decreto n.º 3.048/99.

Considerando que os reajustes do benefício do autor, após a Magna Carta de 1988, foram elaborados de acordo com índices legais, não há como acolher a tese sustentada pelo demandante para atualização dos períodos, sob pena de infringência ao princípio constitucional da isonomia, relativamente aos demais segurados da Previdência Social que se encontram em situação idêntica.

Aliás, é exatamente isso o que determina o § 4.º (§ 2.º, antes da EC n.º 20/98) do art. 201, da Magna Carta de 1988, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, verbis:

"Art. 201. (...)

§ 4.º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (grifo nosso)

Corroborando esse entendimento trazendo à colação Acórdão da Turma Recursal com competência exclusiva em matéria previdenciária:

"Previdenciário. Conversão dos benefícios em URV. Reposição. Reajustamento nos períodos maio/1996, junho/1997, junho/1999, junho/2000 e julho/2001, de acordo com os índices INPC/IGPDI.

1. A conversão em URV dos benefícios previdenciários em 1.º março de 1994 na forma do art. 20 da MP 434 de 28/02/94 e Lei 8.880/94, não resultou em pagamento inferior ao efetivamente pago em cruzeiros reais em fevereiro/94.

2. Não cabe ao juízo determinar forma de reajustes diversa, sob pena de fazer letra morta ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

3. Os critérios definidos em lei a que se refere o art. 201, § 4.º, da Constituição Federal, encontra-se no art. 41 da Lei n.º 8.213/91, com a redação atual dada pela Medida Provisória 2.187-13, de 24/08/2001.

4. Negaram provimento ao recurso." (grifo nosso)

(DOE, Poder Judiciário, São Paulo, 07/11/2002, parte I, Caderno 1, p. 180).

Do reajuste com fulcro nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03:

Da mesma forma, não há que se falar em legal a equiparação pleiteada das rendas pagas aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98, art. 14 e 41/03, art. 5º, senão vejamos:

Reza o Parágrafo único do art. 194 da Magna Carta:

"Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (...)

VI - diversidade da base de financiamento;

(...)." (grifo nosso).

Por este objetivo, que na realidade trata-se de um princípio da Seguridade Social, no custeio e no financiamento do sistema há a necessidade de diversidade, só que nos termos da lei.

Observe-se que a diversidade no custeio, devendo obediência à lei, nada mais faz do que respeitar o princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), à medida que a obrigação de pagar e recolher contribuições previdenciárias para o financiamento do Sistema da Seguridade Social, bem como a concessão de benefícios, só pode se fundar em lei.

Vê-se que o autor foi compelido a recolher contribuições previdenciárias para o financiamento da Seguridade Social (CF, art. 195, II), com um determinado percentual sobre seus salários, mas sempre respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição da época (art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91).

Ora, fazer incidir, retroativamente, os limites máximos do salário-de-contribuição estipulados nas Emendas Constitucionais supracitadas, afrontaria o princípio da legalidade (lato sensu), por ausência de previsão para isto.

Ressalte-se que, apesar de o empregador financiar o Sistema da Seguridade Social (CF, art. 195, I) com um percentual sobre o total dos salários pagos aos empregados (art. 22, I da Lei nº 8.212/91), sem respeitar o limite máximo do salário-de-contribuição, jamais se poderia reconhecer ao empregado o plus guerreado, sob pena de violação à regra da contrapartida (CF, art. 195, §5º), por não ter sido o custeio à época por parte deste incidido sobre a base de cálculo de maneira total, mas sim parcial, o que acabaria comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial..

A constitucionalidade do limite máximo do salário-de-benefício e da renda mensal do benefício (arts. 29, §2º e 33 da Lei nº 8.213/91) já se encontra pacificada pela jurisprudência, o que torna legal a incidência do percentual pago pelo empregado só sobre a base de cálculo máxima permitida à época.

Nunca é demais lembrar que os requisitos legais que devem incidir no valor do benefício previdenciário são aqueles vigentes ao tempo em que for pleiteado, consoante a regra tempus regit actum aplicada ao Direito Previdenciário. Mais ainda, poder-se-ia, por uma exegese autêntica, concluir que as elevações dos tetos veiculados pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, somente se aplicam aos benefícios previdenciários concedidos a partir de suas promulgações pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, após as conseqüentes publicações, diante das previsões expressas em seus artigos 14 e 5 respectivamente.

Além disso, referidos repasses, se concedidos, acabariam por alterar as datas bases e os índices de reajustamento dos benefícios em manutenção, porque as respectivas Emendas Constitucionais determinam a sua aplicação em datas diversas dos reajustes.

Desse modo, as elevações dos limites máximos dos salários-de-contribuição - com reflexo no teto do salário-de-benefício e na renda mensal do benefício -, não passam de critérios eminentemente políticos do legislador (Poder Constituinte Derivado), sem que as elevações tenham o intuito de recompor o valor do benefício em manutenção, por força de um processo inflacionário.

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.008604-8 - MOISES JUSTINO LEITE (ADV. SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cubatão/SP (950/98), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula no que concerne ao pedido de aplicação da ORTN.

Em razão disso, no que toca à referida pretensão (ORTN), EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Homologo a renúncia ao recurso manifestada pelo INSS.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0566/2007

UNIDADE SANTOS

2006.63.11.007368-6 - EDISON GOMES MENDONCA (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2006.63.11.004723-7 - JEANE MARIA DA SILVA (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, bem como artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Sem prejuízo, requirite-se os honorários do perito.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2005.63.11.002290-0 - EDISON TOMAZ DA COSTA (ADV. SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI do benefício previdenciário, mediante a aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, aos salários-de-contribuição.

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual tem andamento perante a 3ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho (874/99), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.11.005756-1 - LUIZA RIBAS VICENTE (ADV. SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dessa forma, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, até mesmo para que as partes não restem sujeitas a delongas processuais desnecessárias, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.

2006.63.11.005566-0 - ALDIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191818-DENILTON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.003387-1 - ADAYLTON PETRONILHO DA SILVA COSTA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2006.63.11.003901-0 - LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI do benefício previdenciário, mediante a aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, aos salários-de-contribuição.

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2003.61.84.041344-2), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do

Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.11.004754-3 - DARCI RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.001784-8 - RAIMUNDO ORMINIA (ADV. SP054462-VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.000364-7 - JOSE CARLOS MIGUEL (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.001309-4 - VAUTER AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.008582-2 - JOSE FELIPE NERES (ADV. SP206081-ANA PAULA FERRAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI do benefício previdenciário (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2004.61.84.260283-0), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.003988-5 - MANOEL MESSIAS DE MENEZES (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.007097-1 - JOSE BISPO DA SILVA (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.008647-4 - REGINA CELIA OLIVE VIEIRA (ADV. SP145929-PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2006.63.11.009372-7 - ULISSESDOS SANTOS (ADV. SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2006.63.11.004171-5 - CLEMENTINO MARTINS (ADV. SP218767-LUCIA HELENA COUTO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 6ª Vara da Justiça Federal de Santos (98.020.7225-7), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.11.004725-0 - MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Comunique-se, via e-mail, ao INSS.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2005.63.11.012826-9 - ANTONIO FRANCISCO REGES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI do benefício previdenciário, mediante a aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, aos salários-de-contribuição.

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 5ª Vara Federal de Santos (2002.61.04.003143-1), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.11.004376-8 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP163699-ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (2005.63.01.260650-1), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.11.011193-2 - NADIR DA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP081110-MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 3ª Vara Federal de Santos (2001.61.04.002916-0), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.11.011604-1 - JUSTINO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.001984-5 - MAURICY ANTONIO DA SILVA (ADV. SP204287-FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.011758-6 - DANIELA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.63.11.001561-0 - GERALDO MARIA DE AQUINO (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar o recálculo da RMI (ORTN).

Ocorre que anteriormente foi ajuizada ação com o mesmo objeto, perante a 1ª Vara Distrital de Vicente de Carvalho/SP (1237/98), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.11.005963-0 - NIVALDO PEREIRA (ADV. SP202169-RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0567/2007

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.003662-1 - GILBERTO DANTAS DE LIRA (ADV. SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.004653-5 - ROBERTO JOSE LAURENTINO (ADV. SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.004068-5 - RAIMUNDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.004165-3 - MARIA JOSE VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP106966-MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.004162-8 - CLEIDE ALVES BEZERRA QUEIROZ (ADV. SP106966-MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime(m)-se .

2007.63.11.005669-3 - DOLORES MACEDONIO (ADV. SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0568/2007

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005536-6 - JOAO CLAUDIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006388-0 - ALBERTO DE ALMEIDA MARRA JUNIOR (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006386-7 - DANILO DE SOUZA (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006385-5 - ELIAS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006384-3 - DEA DE SOUZA PINTO (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006383-1 - ANA ROSA CAIRES LOPES (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006380-6 - AUREA MATTOS GOMES (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006379-0 - ADEMAR DIAS CORREA (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.007221-9 - CLARA GENTILE (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005535-4 - EUFRASIA HENRIQUES (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005534-2 - RONE RODRIGUES (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005320-5 - WANDA TONI ANTUNES (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005281-0 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004885-4 - RUBENS DE ANDRADE (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003702-9 - HORACIO LOURO FOJO (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008634-6 - MARIA JOSE NALDONI (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0569/2007

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em que se pede a revisão da RMI pela variação nominal da ORTN/OTN (Lei 6423/77).

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante o JEF de São Paulo (2004.61.84.487926-0) , conforme atestado pela secretaria deste Juizado.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.11.007414-5 - JAIME COELHO COTOVIO (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.009540-9 - CARMELA PERCHIAVALLI ALONSO (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.010618-3 - ANTONIO ANTUNES CORREA (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.011956-6 - TORU ARAKAKI (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.11.001731-9 - FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (IRSM de fevereiro 1994).

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante o JEF de São Paulo (2004.61.84.439343-0) , conforme atestado pela secretaria deste Juizado.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.11.004673-3 - OCIREMA DE MELO ALONSO (ADV. SP184862-SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da RMI pela variação nominal da ORTN/OTN (Lei 6423/77).

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante o JEF de São Paulo (2003.61.84.119860-5), conforme atestado pela secretaria deste Juizado.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em conseqüência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.006989-4 - OLINDA PINTO LEITAO (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001426-1 - ARISTIDES ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP164222-LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.11.003958-3 - SEBASTIANA SILVEIRA LUKAZEVIITZ (ADV. SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente, reconsidero a decisão sob n. 12221/2007.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (IRSM de fevereiro 1984).

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante o JEF de São Paulo (2005.63.01.05317-2), conforme noticiado pela autarquia ré, em ofício anexado aos autos virtuais em 16 de abril de 2007.

A hipótese é de coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.11.011902-9 - HELIO GOMES DE MENDONÇA (ADV. SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da RMI pela variação nominal da ORTN/OTN (Lei 6423/77).

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante este Juizado Especial Federal (2006.63.11.011893-1), conforme atestado pela secretaria deste Juizado.

A hipótese é de litispendência. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa no sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0570/2007

UNIDADE SANTOS

2005.63.11.009048-5 - ROBSON SPINELLI GOMES (ADV. SP153837-DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se.

Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.11.006814-2 - JOSE ANTONIO DAVILA NETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Verifico a ocorrência de erro material na sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por descumprimento de determinação judicial, eis que a parte não foi regularmente intimada.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença proferida. Passo, no entanto, a proferir novo julgamento eis que observo tratar-se de ação visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta de poupança, proposta por dependente (s) do titular falecido.

Nesse passo, em que pese a ausência de documentação mínima (comprovante de residência), exigida para o cadastramento e regular processamento da ação perante o Juizado, ressalto que, no caso, a controvérsia cinge-se em torno da exigência de os sucessores do ex-titular da conta solicitarem a revisão dos índices de correção monetária aplicados ao saldo da poupança, no âmbito judicial, somente após prévia realização de inventário ou arrolamento ou se existe a possibilidade de postular valores independente de tais procedimentos e ainda que não tenha havido o questionamento e/ou adesão ao Termo de Acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 pelo trabalhador. O artigo 1º da Lei nº 6.858/80 preceitua que os montantes das contas de poupança, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, sejam pagos aos dependentes ou sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento. É certo que a norma acima preconizada atenua os rigores processuais de legitimação, dispensando de abertura de inventário ou arrolamento, para o cumprimento da prestação por parte da Administração Pública.

Contudo, parece-me que a autorização legal para que os valores devidos e não recebidos sejam pagos aos dependentes ou sucessores diz respeito aos créditos já devidos, vale dizer, já reconhecidos em decorrência de ações ajuizadas pelo próprio titular da conta, e não em ações em que os herdeiros ainda pretendem obter o reconhecimento do pretense direito. Em outras palavras, o dispositivo suso mencionado não autoriza o ajuizamento de ação pelos herdeiros, em busca de reconhecimento de direito personalíssimo que diga respeito à esfera jurídica do falecido, vale dizer, não afasta o disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil.

No caso, a parte autora - na qualidade de herdeiro do titular da conta vinculada - propõe, em nome próprio, ação judicial em que visa ao reconhecimento de direito que diz respeito ao falecido, sendo que em nenhum momento o direito havia sido sequer postulado pelo próprio titular.

Ao contrário do entendimento trazido à baila pela parte autora, entendo que o artigo 1º, da Lei nº 6.858 pretende prestigiar apenas o cumprimento do já estabelecido em título judicial em decorrência de ação ajuizada pelo próprio titular da conta vinculada, garantindo o recebimento dos montantes por ele postulados e reconhecidos em Juízo (pagamento), independentemente de seu óbito.

Em síntese, o que o dispositivo em comento busca é tão somente facilitar o recebimento pelos eventuais herdeiros, de quantias incorporadas ao patrimônio do falecido e em seu nome depositadas. Efetivamente, o que se pretendeu com a regra foi simplificar o pagamento de eventuais créditos existentes na conta vinculada do trabalhador, na hipótese de seu falecimento no curso de ação ou execução por ele ajuizada, hipótese em que não se enquadra o caso em apreço.

Em vista disso, conclui-se que tanto a norma inscrita no artigo 1º, da Lei nº 6.858, como a legislação adjetiva pertinente, não conferem legitimidade aos herdeiros para pleitear diferenças não reclamadas em vida pelo titular da conta de poupança. Trata-se, em verdade, de direito personalíssimo, isto é, intransmissível aos herdeiros.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.011140-7 - PAQUITA BOROWISKI (REPRES. P/) (ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Analisados os autos, ante ao Indicativo de Possibilidade de Prevenção em pesquisa ao sistema informatizado, constatou-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante este Juizado Especial Federal (2006.63.11.001968-0), conforme atestado pela secretaria.

Evidentemente, o processamento de um desses feitos se deu indevidamente, vez que o pedido, no processo superveniente, sequer deveria ser analisado, em face de óbice processual (litispendência), fato não identificado pelo sistema eletrônico de processamento deste Juizado.

Instada a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte.

De qualquer modo, impõe-se tão-somente que uma das sentenças seja satisfeita, vez que seria absurdo e temerário sobrepor a forma ao direito material.

Seja como for, uma vez constatada a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a alegação de litispendência, cumpre extinguir a execução em curso.

Mediante o exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, "caput", c.c 267, IV, ambos do CPC.

2007.63.11.005576-7 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.010803-2 - RUTH DOS SANTOS URBANO (ADV. SP202304-MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Com efeito, a sentença proferida contém erro material no que concerne ao percentual dos juros moratórios e contradição no que, no que toca ao índice de correção do mês de janeiro de 1989.

Diante disso, acolho os presentes embargos e corrijo o dispositivo da sentença prolatada, conferindo-lhe a seguinte redação:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
4. quanto aos meses de competência de abril de 1990 a fevereiro de 1991, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

No mais, mantenho a sentença tal como proferida.

A CEF deverá, no prazo de 05 dias, manifestar, expressamente, se ratifica as razões do recurso anteriormente interposto. 2007.63.11.003333-4 - CLAUDIO ALVES DE LIMA (ADV. SP081110-MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência para processar e julgar o feito.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.011966-2 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa. No caso do autor(a) não possuir advogado, sai ciente do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta sentença. Deve, para tanto, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Alexandre Herculano, 114, das 8h30min às 11h e das 12h às 17h30min. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, II do CPC.

2006.63.11.006372-3 - AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001157-0 - DEUSDETE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP202304-MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006589-6 - MARIA REGINA DA SILVA FONSECA (ADV. SP126239-ACASSIO JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2007.63.11.005624-3 - MIRTIS HAAGEN PORTELLA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005653-0 - VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005654-1 - VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2006.63.11.001973-4 - JULIO SACCA FILHO (ADV. SP127556-JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Vistos, etc.

1. Em apertada síntese, pretende a parte autora na presente demanda a condenação do INSS a "reconhecer e expedir certidão de tempo de contribuição referente ao período de 15/01/1969 a 14/01/1970", perante a empresa Meias Lupo S/A.

Relata o autor que o INSS não considerou corretamente o período trabalhado nas Meias Lupo S.A. Requereu revisão da CTS, em 28/09/2005, pedido indeferido, ratificando o INSS o período computado, com base nos elementos fornecidos através da fiscalização na Empresa, restou confirmada a data de demissão, objeto da ação, como 14/01/1969, à fl. 17/31, da provas.

O autor pleiteia, nesta ação, o reconhecimento como data de demissão 14/01/1970 e conseqüentemente a retificação da CTS emitida pelo INSS. Para isto trouxe aos autos virtuais, na pasta provas :

À fl. 13/31, contrato de trabalho, com admissão em 01/09/67 e demissão em 14/01/70. Contribuição Sindical relativa ao ano de 1969, pelas Meias Lupo S.A. e do ano de 1970, pela Gráfica Romiti Ltda. Anotação de alteração de salário a partir de 1969 (fl. 15/31). À fl. 19/31, a contagem do INSS que computou o período de 01/09/1967 a 14/01/1969, num total de 20 anos, 04 meses e 28 dias.

À fl. 24/31, ficha de registro de empregado, com data de admissão em 01/09/67 e data da dispensa em 14/01/1969, com recibo de entrega de documentos ao autor, datado de 14/01/1970.

À fl. 25/31, anotações de férias gozadas nos períodos de 03/01/69 a 25/01/69 e de 03/01/70 a 26/01/70.

À fl. 26/31, declaração do Gerente de Recursos Humanos da Lupo, de que o autor trabalhou na Empresa no período de 01/09/67 a 14/01/70, na função de auxiliar de escritório, emitida em 20/04/1998. No entanto, desde já cabe asseverar que a mencionada declaração carece de validade jurídica eis que não há elementos nos autos que corroborem que a pessoa subscritora detenha poderes para falar ou mesmo prestar declarações em nome da empresa.

À fl. 27/31, certidão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da entrega da RAIS, em 24/06/1999, com nome do autor, na relação de empregados.

À fl. 29/31, fotocópia do pedido de extrato analítico, do FGTS, com nr. de correspondência 3338020002375, indeferido por solicitação prescrita em 30 dias.

Informa a Contadoria Judicial que o período aqui discutido, não consta no CNIS, conforme pesquisa anexada aos autos virtuais.

Posto isso, verifico a necessidade de complementação de alguns esclarecimentos por parte da empresa empregadora, de sorte a possibilitar a solução escorreita do presente feito e dirimir a contradição do período declinado pela própria empresa (v.g., vide anotação na CTPS e ficha de registro de empregado - fls. 13 e 24, pet. Provas) acerca do tempo laborado pelo autor.

É certo que constitui obrigação do magistrado apurar todos os fatos de sorte a proferir decisão adequada ao caso sub iudice, sobretudo quando há questões preliminares que demandam saneamento antes do julgamento do feito no mérito.

Sendo assim, entendo necessária a requisição de informações diretamente à empresa empregadora. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o endereço completo e atualizado da empresa Meias Lupo S/A, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Cumprida a providência acima assinalada, determino a expedição de ofício à empresa Meias Lupo S/A, a fim de que esclareça documentalmente o período efetivamente laborado pelo autor, mediante apresentação de ficha de registro de empregado, contra-cheques e quaisquer outros documentos que possam elucidar o período de admissão e demissão do empregado. Assevero que eventual declaração a esse respeito deverá ser fornecida por representante legal que tenha poderes para tanto, consoante os atos constitutivos da empresas, devendo a pessoa jurídica apresentar o contrato social comprobatório respectivo.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado à empresa acima mencionada deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, parecer da contadoria Judicial, dados do CNIS extraídos pela Contadoria Judicial, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissa a empresa em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimada para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe os dados pessoais (CPF, RG, PIS, Data de Nascimento, filiação, nome da(s) empresa(s), datas de admissão e saída relativas ao período trabalhado entre 01/09/1967 a 14/02/1970, bem como para que indique a agência e o endereço completo do Banco em que eram efetuados os depósitos de FGTS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a determinação supra, determino a expedição de ofício ao Bradesco, a fim de que forneça os extratos relativos aos depósitos de FGTS do fundista JULIO SACCA FILHO, do período de 01/09/1967 a 14/02/1970.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissa a empresa em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimada para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

4. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5. Considerando que a discussão objeto da presente demanda versa sobre matéria eminentemente de direito e o processo foi distribuído em 2006, reputo, em princípio, desnecessária a realização de nova audiência. Com o parecer contábil e eventual manifestação das partes, venham os autos à conclusão para sentença.

Saem as partes presentes intimadas."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

- a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;
- b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já espostos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 242/2001 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade previdenciária para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2005.63.11.010864-7 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (ADV. SP198358-ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2005.63.11.010867-2 - ALEX CARVALHO MESSIAS (ADV. SP198358-ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.11.001747-6 - JULIO PRIETO PRADO JR (ADV. SP198358-ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2005.63.11.012229-2 - LAURO BITENCOURT (ADV. SP198358-ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0571/2007

2006.63.11.012265-0 - ANTONIO GONÇALO ALVES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.001396-7 - MARCO AURELIO MARCATTI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.002288-9 - SONIA SOARES DA SILVA TOLEDO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003128-3 - YARA AURORA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003429-6 - JOSE MILTON ACIOLY LOPES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003551-3 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003663-3 - OLIVAL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003664-5 - JOSE LUCILDO DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez,

para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003677-3 - MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003722-4 - ERALDO SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003742-0 - DECIO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003777-7 - ISRAEL PEREIRA ANTUNES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003864-2 - DENIS SILVA VICENTE (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003937-3 - ANDERSON DA SILVA MACHADO (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004069-7 - MARIELZA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma

vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004160-4 - DILMA DA SILVEIRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004167-7 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (ADV. SP117814 - APARECIDO WILSON NONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004188-4 - VANEIDE GOMES DA SILVA SOUZA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004539-7 - ELIAS LOPES DE AMORIM (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004847-7 - MARLENE DA SILVA CAMPOS (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.004931-7 - ADAILSO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.005265-1 - ANTONIO CARLOS PUGLIEZI BEZERRA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.005522-6 - ARIEL DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.005671-1 - MARIA SOCORRO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.005672-3 - EVA MENES DO NASCIMENTO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.007298-4 - JAIRA FARIAS CHAVES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.007451-8 - JUAREZ FELIX DE GODOY NETO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.009063-9 - PEDRO JOSE DE FARIAS (ADV. SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0572/2007

2007.63.11.007409-9 - JOSE RAIMUNDO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 14:20 horas.

Int.

2007.63.11.009484-0 - MARIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 13:00 horas.

Int.

2007.63.11.009485-2 - VERA LUCIA NUNES DA SILVA (ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 13:10 horas.

Int.

2007.63.11.010214-9 - EDMILSON DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 13:20 horas.

Int.

2007.63.11.010304-0 - CELIA ANTUNES DA FONSECA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 13:30 horas.

Int.

2007.63.11.010403-1 - CARLA GHERMAN ROMANO (ADV. SP177224 - EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 14:10 horas.

Int.

2007.63.11.010556-4 - JOAO BATISTA DE ASSUNÇÃO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 13:40 horas.

Int.

2007.63.11.010662-3 - PEDRO JOAQUIM DA SILVA FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 13:50 horas.

Int.

2007.63.11.010700-7 - CICERO RIBEIRO COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 14:00 horas.

Int.

2007.63.11.010729-9 - MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 14:30 horas.

Int.

2007.63.11.010747-0 - FRANCISCO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 14:40 horas.

Int.

2007.63.11.010844-9 - EDILZA SANTOS MACHADO (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 27/02/2008 às 14:50 horas.

Int.

2007.63.11.011029-8 - NEUSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 14:00 horas.

Int.

2007.63.11.011111-4 - MARCIA DIONISIA DE ALMEIDA (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 13:00 horas.

Int.

2007.63.11.011132-1 - MATHEUS VOLPONI DE SOUZA (REP.P/SUA MAE) (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 13:10 horas.

Int.

2007.63.11.011167-9 - ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 13:20 horas.

Int.

2007.63.11.011356-1 - ROSE APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP119222 - DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 13:30 horas.

Int.

2007.63.11.011371-8 - OSMARIO FRANCISCO FERRARI (ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 13:40 horas.

Int.

2007.63.11.011372-0 - RUBENS MAURICIO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica para o dia 26/03/2008 às 13:50 horas.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 0573/2007

2005.63.11.003884-0 - MARIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através da petição protocolizada em 27/05/2005 sob nº 2005/0003602, o advogado Anis Sleiman noticiou a ocorrência de litispendência entre esta demanda e a interposta perante a 4ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP - autos nº 594/1999 -, cujas cópias da petição inicial e da sentença foram colacionadas a estes autos virtuais.

Assim, a despeito da sentença prolatada neste feito em 24.11.2006, e tendo em vista que a litispendência, como cediço, é matéria de ordem pública, manifestem-se as partes quanto ao noticiado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.012834-8 - SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA PELLEGRINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição do INSS protocolizada sob n.25433/2006.

Considerando a petição supra, em que a Autarquia informa que já houve revisão para o benefício da parte autora, em cumprimento ao acordo administrativo, reconsidero as decisões n. 2344/2007 e n. 4361/2007.

Outrossim, ante a apresentação da planilha pelo INSS, anexada aos autos virtuais em 15.12.2006, contendo o valor remanescente, na qual informa o valor da diferença das prestações vencidas, atualizado para o mês de novembro de 2006, correspondente a R\$ 120,51 (cento e vinte reais e cinquenta e um centavos), deduzindo-se as parcelas pagas administrativamente, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os valores apontados.

A discordância dos cálculos deverá ser devidamente fundamentada, e acompanhada do demonstrativo de evolução do crédito pleiteado pela parte autora.

Após, se em termos expeça-se o ofício requisitório .

Int.

2006.63.11.001030-5 - ALVARO RIBEIRO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante das informações trazidas a estes autos virtuais, através da petição protocolizada em 06.07.2007 sob nº 2007/0015672, bem como pela serventia deste Juizado, verifiquei e constatei que o objeto da demanda nº 1999.61.04.004938-0, proposta perante a 6ª Vara Federal de Santos, referia-se à revisão do cálculo inicial do benefício da parte autora, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.423/77, observando-se os seus reflexos nas rendas mensais seguintes.

Por outro lado, neste feito, a parte autora postulou a revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício de aposentadoria especial (concedido antes do advento da Lei nº 9.032/95), elevando-o a 100% de seu salário-de-benefício, nos exatos termos do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela Lei nº 9.032/95. Não há, pois, a ocorrência de litispendência.

Prossiga-se, processando-se o recurso interposto pelo INSS contra a sentença publicada em 06.06.2007.

2006.63.11.003897-2 - ARLETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP085227 - ROSEMARY CARDIM BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO DO BRASIL S/A

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que analisou pedido de atualização de conta vinculada ao FGTS ao invés de pedido de localização de saldo em conta fundiária.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos (extratos) apresentados pelo Banco do Brasil S/A para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Como medida de organização e racionalização dos trabalhos designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 23/01/2008, às 11 horas, sem prejuízo de julgamento anterior acaso haja possibilidade de equacionar a pauta. Intimem-se.

2006.63.11.004337-2 - JOSE ANTONIO NEVES CACAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Apresente a parte autora cópia legível do trânsito em julgado da sentença trabalhista do processo sob n. 795/1985 da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cubatão/SP ou certidão de inteiro teor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2006.63.11.004467-4 - FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Observe que a parte autora, tempestivamente, requereu a emenda à inicial, retificando o pólo passivo da ação, de modo a que figurasse como ré a União Federal e não da Caixa Econômica Federal, conforme cadastrado no processo.

Não obstante, verifico que a despeito da petição não ter sido regularmente analisada, a demanda foi apreciada e julgada em face da União Federal conforme expressamente constou na sentença.

Diante disso e considerando que a União, representada pela AGU, tem contestação padrão sobre o assunto depositada neste Juizado, uma vez que não vislumbro prejuízo às partes, determino tão somente a retificação do cadastramento do pólo passivo e corrijo a sentença prolatada (Termo de Audiência nº 4666/2006) para que passe a constar como réu, no cabeçalho da sentença, a União Federal.

Após, cumpra-se a determinação de 15/03/2007, intimando a União para que apresente contra-razões ao recurso apresentado pela parte autora.

Int.

2006.63.11.004835-7 - SILAS DE ANDRADE DELFINO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Petição protocolizada sob n.13295/2007.

Defiro. Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra o determinado em decisão de 27.02.2007 ou esclareça se o montante a ser repetido diz respeito ao consignado nos documentos de fls.

21/23 do pet/provas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2006.63.11.005450-3 - GUILHERME INACIO DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2006.63.11.012131-0 - PAULO ADOLFO PIMENTEL (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requisite-se à Gerente Executiva do INSS, a apresentação do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) NB 31/126.242.478-7 (DIB 12/10/2002) e NB 32/502.625.444-2 (DIB 30/09/2005), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a vinda dos documentos, dê-se ciência às partes.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

2007.63.11.002104-6 - FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.)

Compulsando os autos virtuais, verifico que, não obstante o Termo de Prevenção aponte eventual litispendência, não é possível verificar qual o objeto da(s) outra(s) ação(ões) indicada(s) no nome da parte autora.

Saliento que a extrema singeleza do Termo gerado pelo sistema, bem como a exígua estrutura do Juizado, não permitem, a priori, uma perquirição mais aprofundada quanto à identidade dos processos, sem a existência de maiores elementos indicativos.

Sendo assim, manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apurada pelo sistema processual do Juizado, de sorte a possibilitar a este Juízo a averiguação de eventual hipótese de litispendência, carreando para os autos cópias dos seguintes documentos, referentes ao(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção:

- petição inicial;
- sentença (ou acórdão, se houver);
- certidão de trânsito em julgado (e/ou certidão de objeto e pé, caso não tenha havido julgamento).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, V, do CPC).

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.003874-5 - MARIA ARLETE DOS SANTOS CARNEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de recálculo da RMI do benefício originário com aplicação da ORTN como índice de atualização dos salários-de-contribuição que integram o PBC, nos moldes preconizados pela Lei nº 6.423/77, bem como a revisão das parcelas que integraram o cálculo, as quais, segundo a autora, não refletiram a classe em que o segurado estava efetivamente inserido. A parte autora é pensionista e não há nos autos documentos relativos ao benefício de origem.

Diante disso, determino seja reiterada a requisição dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios NB 21/081.856.898-4 (agência Rio Tinto / Paraíba) e NB originário à Gerente Executiva do INSS em Santos, bem como requisitada a informação quanto ao possível enquadramento e, se o caso, a data em que foi efetuada eventual revisão pelo índice previsto no art. 1º da Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive responsabilização por crime de desobediência.

Com a vinda dos documentos, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para parecer.

Intimem-se.

2007.63.11.005892-6 - ARISTIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde que o único óbice que ensejou a negativa tenha sido embasado em "alta programada" e/ou "parecer médico contrário".

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a elaboração do parecer contábil e prolação da sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.006351-0 - ADRIANO PINTO DA ANUNCIAÇÃO (ADV. SP193667 - SANDRA APARECIDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.007869-0 - GILBERTO TEIXEIRA FERRO (ADV. SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.)

Examino a existência de relação de prevenção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, acerca de eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos feitos n.ºs. 96.0203672-9 e 97.0206321-3, distribuídos, respectivamente, para a 4ª e 1ª Varas Federais de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.009309-4 - JOSÉ RENATO FRANÇA SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.)

Examino a existência de relação de prevenção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, quanto à eventual ocorrência de coisa julgada em relação ao processo n.º. 1999.61.04.008978-0, distribuído à 1ª Vara Federal de Santos.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0133/2007

2005.63.12.000905-8 - JOSE MARQUES POVOA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.12.001098-0 - DIONISIO MILANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.12.001542-3 - DEIVITI BRUNO GONCALVES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.12.000092-8 - MARCIO MACHADO PAIVA (ADV. SP208072 - CARLOS ROBERTO VALENTIM) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E OUTRO ; TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VAL E VIGILANCIA LTDA : "Tendo em vista a ausência de citação e intimação da Trans Seguros BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2008, às 15:00 horas. Expeça-se carta precatória."

2006.63.12.000963-4 - SILVINO SEBASTIAO NINELLI (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/02/2008, às 14:30 horas. Intimem-se."

2006.63.12.001758-8 - THEREZINHA OLIVEIRA LAMBERTUCC (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : " Concedo, por mera liberalidade do Juízo, prazo adicional de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a r. decisão 26/2007. Intime-se."

2006.63.12.002138-5 - VITORIA LETICIA GONCALVES GARCIA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.12.000297-8 - GISELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória à Comarca de Pesqueira - PE para a citação e intimação da co-ré Maria de Lourdes Ferreira da Silva, uma vez que a precatória expedida anteriormente à Subseção de Caruaru foi devolvida sem cumprimento. Considerando que até a presente data a co-ré não foi citada e intimada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 14:45 horas. Intimem-se."

2007.63.12.000624-8 - MARCOS ANTONIO DALO (ADV. SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/03/2008, às 14:45 horas. Intimem-se."

2007.63.12.001109-8 - NILO CARLOS MICELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Não há nos autos documento que comprove a condição do autor de titular da relação jurídica obrigacional com a ré, tampouco de herdeiro da falecida titular da conta de poupança sobre cujo saldo se pretende aplicar índices de atualização não aplicados pela ré. De outra parte, consta da certidão de óbito que a titular da conta de poupança era viúva de JOSÉ ROSSINI, pessoa que não figura como autor da ação. Determino, pois, ao autor que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta poupança e de único herdeiro, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002567-0 - DIVA NOBREGA SOARES DE SOUZA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Conforme indicado na petição inicial e extratos anexados aos autos virtuais, consta como primeiro titular da conta poupança o falecido Jose de Souza. Assim, determino à autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta poupança, ou de única herdeira, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se."

2007.63.12.002087-7 - MARIA AUGUSTA SCHIAVON (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Regularize o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança de sua titularidade, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2005.63.12.000347-0 - MARIA DAS GRAÇAS VIAL CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 60(dez) dias, providencie o depósito do valor determinado na sentença proferida, vez que não houve recurso"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0135/2007

UNIDADE SÃO CARLOS

2006.63.12.001391-1 - MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) Convento o julgamento em diligência, para determinar a realização de perícia médica, a fim de se aferir acerca da incapacidade do autor para o serviço ativo das Forças Armadas, bem como para o desempenho de outras atividades laborativas.

Nomeio o perito judicial na pessoa do Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDES, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Fixo seus honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 281/2002, do CJF e Portaria nº 01 de 02/04/2004 da Coordenação Geral do CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 421 do CPC).

Providencie a Secretaria o agendamento da perícia técnica a ser realizada, neste Juízo Federal, sito à Av. Dr. Teixeira de Barros, 741, Vila Prado - CEP 13.574-020 para realização da perícia, intimando-se o Dr. Perito e as partes.

Com efeito, intime-se o Sr. Perito (médico) nomeado, fornecendo-lhe os quesitos do Juizado, a seguir descritos:

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
2. Em caso afirmativo, qual a CID desta doença/lesão?
3. Em caso afirmativo, qual é essa doença ou lesão e ela o incapacita para o exercício da atividade que vinha desempenhando até o seu acometimento?
4. Há possibilidade de desempenhar outra atividade que lhe garanta a subsistência, independentemente de procedimento de reabilitação? Em caso positivo, qual a natureza ou espécie?
5. Em caso negativo, essa incapacidade é suscetível de recuperação mediante reabilitação? Em caso positivo, indique as possibilidades, forma e a disponibilidade do tratamento nos órgãos oficiais de saúde?
6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é total ou parcial?
7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença ou lesão incapacitante?
9. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual a data limite para a reavaliação da incapacidade temporária?
10. Qual a profissão do Autor à época do infortúnio? E atualmente?
11. Se as atividades profissionais exercidas ao tempo do sinistro contribuíram diretamente para a redução, ou perda da capacidade laboral?

Com a vinda do laudo médico, manifestem-se as partes e, após, tornem-se os autos eletrônicos conclusos para a prolação de sentença.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004378-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS GUEDES

ADVOGADO: SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 08:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004379-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIO ROQUE

ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004380-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SILVANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORDALINO ALVES SEIXAS
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004382-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FERRARI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004383-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOAO THOMAZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004384-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GONCALVES OLER
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO OLER
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004388-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENEDITO BATISTA
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004389-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004390-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RONCHI TAMBURI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004391-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI MARTINS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004392-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENAIRE DE ALMEIDA PAVANETTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP105900 - ADRIANA CARBONEL CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENERCIA TRIDICO FACHINI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004394-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO FERRAZ SIMONETTI MOTTA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MATOS VASQUE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004396-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGINO VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004397-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GIORDANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004398-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004399-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO JANELLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE PEZARINI
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004403-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004404-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO FELTRIN
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004406-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2008 08:40:00

PROCESSO: 2007.63.14.004407-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR ANTONIO DE LOURENCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004408-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239164 - LUIS FERNANDO IERVOLINO DE FRANÇA LEME
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/01/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004409-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE NOVAES CARVALHAES
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2008 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004410-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANTES DE ASSIS FROES e outro

ADVOGADO: SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004411-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COSTA SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004412-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PAULA ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2008 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004413-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA ALUISIO
ADVOGADO: SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004415-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MARSARIOLLI
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004416-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA GALISTEU
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GÓES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004417-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA GALISTEU
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GÓES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004418-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CESAR MARIN
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004420-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRMILHA RODRIGUES TRIVELATO
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004421-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRMILHA RODRIGUES TRIVELATO
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GIL LABRICHOSA
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004423-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEY EDUARDO PINFILDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004424-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2008 08:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004425-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/01/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004426-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS COUTO
ADVOGADO: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004427-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCARIS BONALUMI CORREA GOMES
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES VIERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004429-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PASTEGA
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004430-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004431-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2008 10:40:00

PROCESSO: 2007.63.14.004432-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004433-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIANO DA SIVLA
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004434-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS CANDIDO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/01/2008 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.14.004435-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES CAMBRAIS DA SILVA

ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 23/01/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004436-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA DE PAULA SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/01/2008 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/01/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004437-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALDAIR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004438-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO LOURENCO

ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004439-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENA BUOSI FRANCEZE

ADVOGADO: SP092972 - LAERCIO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004440-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES CARDOZO HONORATO

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004441-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004442-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA SAVEGNAGO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/01/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004443-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE LOURENCO GONCALVES
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004444-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES PACE COUTINHO
ADVOGADO: SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIO SICCHIERI
ADVOGADO: SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004446-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARQUES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004447-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004448-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ISABEL RAMOS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 09:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004449-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR HENRIQUE SIZINANDO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2008 10:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004450-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA DE ALMEIDA COMELLI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2008 13:40:00

PROCESSO: 2007.63.14.004451-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE ROZALEZ GIRALDI
ADVOGADO: SP225267 - FÁBIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2008 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/01/2008 13:45:00

PROCESSO: 2007.63.14.004452-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2008 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2008 08:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004454-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUE UEHARA KANASHIRO
ADVOGADO: SP185258 - JOEL MARIANO SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004455-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CERINEIDE DE BRITO FALEIROS

ADVOGADO: SP220674 - LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004456-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CIONEIA GATO

ADVOGADO: SP220674 - LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/01/2008 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.14.004457-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURCELINO LUIZ BRAGADINI

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004458-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/01/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004459-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERMELINDO VENDRAMINI

ADVOGADO: SP134545 - ANTONIO CARLOS VOLTAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004460-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERCY JOSE GOMES FURTADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004461-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GRACIA DOURADO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SA
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004463-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI BORGES DE OLIVEIRA MARCELLA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2008 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004464-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2008 13:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004465-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA MARTINELLI FANTACCI
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004466-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUSCELINO GROPPPO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIANO FRANCO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004468-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARDOSO NETO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004469-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA SANTANA FRANCO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004471-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES CARRARA LEOPOLDO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004472-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENY CARDOSO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004473-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA FERREIRA TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004474-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABILIA MARIA RAMOS CORREA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004475-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCOA MARI PAGOTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004476-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZORIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004477-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA VEGETO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004478-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUZARLEI BOTASSINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004479-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO LEOPOLDO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0665/2007 - LOTE 7167

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.63.14.001392-1 - EDGARD INOCENCIO PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001988-1 - MARIA JOSE FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003071-2 - LIBERATO FERREIRA DE SALES (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003376-2 - RENATO DO NASCIMENTO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003566-7 - LUIS ROSENDO LOPES (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003584-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003636-2 - PAULO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 2007.63.14.003700-7 - CARINA MONTEIRO GIL E OUTRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) ; JOÃO MONTEIRO GIL(ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003736-6 - BRASULMAR ALVES FRANCO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003757-3 - LUCILIA DE SOUZA MOURA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003819-0 - ANACIR DE OLIVEIRA HOLANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003872-3 - MARIA DE LURDES SOUZA ANTONIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003887-5 - ADALTO TOSCANO MARTINS (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003888-7 - HILDEBRANDO DE SOUZA LEITE (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0666/2007 - LOTE 7395

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.003982-0 - EVA CATELLA FERREIRA (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003656-8 - SUELI TEREZINHA DE LIMA PERNA (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003327-0 - BENEDITA APARECIDA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003286-1 - DERCILIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP061137-SANTO JOSE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003766-4 - SILVINO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP234065-ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.004003-1 - SIMÃO DOS SANTOS (ADV. SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003877-2 - JOAO JOSE AUGUSTO (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003878-4 - ARLINDO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003904-1 - SERAFIM CAETANO (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003875-9 - ISRAEL MARQUES VIANA FILHO (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.001072-5 - ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5703576870 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 01/04/2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 708,38 (SETECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 708,38 (SETECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 5.321,85 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 09/05/2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002083-4 - NANJI MARLI DA SILVA NORVETE (ADV. SP062052-APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de NANJI MARLI DA SILVA NORVETE, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 31/03/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 7.857,94 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (31/03/2006) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade

da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.000751-9 - EURIPEDES DE MELO CONSTANTINO (ADV. SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por EURIPEDES DE MELO CONSTANTINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5701773422 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 07.01.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.123,16 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP, já descontados os valores recebidos pela parte autora a título de auxílio-doença em períodos posteriores. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a por 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 10.04.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003082-7 - IVETE APARECIDA DOS REIS PEREIRA (ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por IVETE APARECIDA DOS REIS PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 26/09/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 536,79 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 536,79 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 642,81 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (26/09/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000864-0 - LUCIANO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por LUCIANO APARECIDO PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5701612917 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 16.02.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.448,02 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 03.05.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001026-9 - VERA LUCIA PENHARVEL RIGOTTO (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por VERA LUCIA PENHARVEL RIGOTTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 16/05/2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 621,66 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 621,66 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 363.331,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001908-0 - ANTONIO GARUTTI (ADV. SP154955-ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIO GARUTTI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000776-3 - MARIA PAULA PIMENTEL DE MEDEIROS (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA PAULA PIMENTEL DE MEDEIROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 20.02.2007 (dia imediato ao da cessação do NB 5602228361) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.395,21 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.14.003288-8 - JOSE MARCILIO ROSSETI (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO eADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para rejeitar os pedidos referentes aos reajustes relativos ao art. 58 do ADCT, à conversão em URV, à aplicação do índice do IGP-DI, visto que seu benefício está devidamente calculado, não cabendo reajustamento em relação a estes índices e para acolher o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, pelo que condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento das diferenças devidas até 20.01.2006 (data do óbito do autor), no valor de R\$ 3.182,96, obedecendo-se à prescrição quinquenal, atualizadas até a competência de agosto de 2007, conforme parecer e cálculo técnico-contábil elaborados pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, sendo que cabe a cada um dos autores: IRENE MORASCO ROSSETI, MARIA DE FÁTIMA ROSSETI DE LIMA, MÁRCIA HELENA ROSSETI MORETTI e ANTONIO CARLOS ROSSETI, o equivalente a um quarto do montante apurado. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2007.63.14.001570-0 - ANA REGINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP216750-RAFAEL ALVES GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, de ANA REGINA RODRIGUES DE SOUZA para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre todas rubricas de férias e licença premio não gozadas em razão da necessidade de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic, totalizando o montante de R\$ 2.030,84 (DOIS MIL TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.001116-6 - TATIANE PEREIRA SILVA (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por TATIANE PEREIRA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 01.10.2003 (dia imediato da cessação do benefício) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 20.234,42 (VINTE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.001960-1 - HILDA HELENA LEONINO DE LIMA (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002657-5 - JOSE FELIX DE SOUZA (ADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002680-0 - APARECIDA FRANQUINI PESSI (ADV. SP195509-DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003229-0 - LEONIDAS DOS SANTOS (ADV. SP236875-MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003107-8 - SONIA MARIA DA COSTA COTRIM (ADV. SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003032-3 - LEONICE TEREZINHA BELEM (ADV. SP190588-BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.003480-4 - MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP169130-ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.001684-3 - FLAVIA ROBERTA PEREIRA DE SANT ANNA (ADV. SP216750-RAFAEL ALVES GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, de FLAVIA ROBERTA PEREIRA DE SANT ANNA para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre todas rubricas de férias e licença premio não gozadas em razão da necessidade de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic, totalizando o montante de R\$ 4.830,84 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.001639-9 - VERA DE ALESSIO BORSATTO (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por VERA DE ALESSIO BORSATTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 20/06/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 1.748,33 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (20/06/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.002254-5 - NEUZA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142170-JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por NEUZA ANTONIO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 01/08/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 1.186,25 (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (01/08/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.002389-6 - JOÃO CARLOS ALVES (ADV. SP225267-FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOÃO CARLOS ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar os pedidos formulados na inicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003336-1 - DERCILIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP061137-SANTO JOSE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da

falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e de pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003173-0 - DIVANIR APARECIDO CESTARI (ADV. SP138256-MARCELO DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003111-0 - SUELI MARIA CORREA AQUATTI (ADV. SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.003037-2 - MARQUES JOSE BARBOSA (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola em propriedade rural no município de Mirassolândia/SP, de propriedade do sr. Aurélio Rossi, no período de 01/01/1969 a 30/11/1976. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 11/07/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/11/2007 (primeiro dia do mês em que proferida a sentença), com renda mensal inicial de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), e renda mensal atual de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), para outubro de 2007, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB(11/07/2007) e a DIP(01/11/2007), no valor de R\$ 1.450,35 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001371-4 - ANTONIO DA SILVA PORTO (ADV. SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola na Fazenda Santa Cecília, em Uchoa/SP, de propriedade da família Ortemblad, nos períodos de 01.01.1967 a 31.08.1967 e de 01.09.1969 a 31.03.1973. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação, ao autor, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, desde a data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial de R\$ 929,36 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 937,35 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para agosto de 2007, devendo o INSS implantá-lo no prazo de 45 dias, e o início dos pagamentos ser feito na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, a partir da data do requerimento administrativo (12/02/2007), atualizadas até a competência agosto de 2007, no valor de R\$ 6.391,04 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001352-0 - EDI MAIOTO CORREA (ADV. SP236420-MARCELO ALVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de EDI MAIOTO CORREA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 28/11/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de outubro de 2007. Condeno, ainda, a

autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 4.481,25 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (28/11/2006) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2005.63.14.003494-0 - PAULO JURCILEI TEODORO FONSECA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido formulado pelo autor para, reconhecer como o tempo de serviço especial os períodos de 11.06.1981 a 28.02.1997, mais o tempo comum, anterior (e posterior) a esse período, conseqüentemente, condenar a autarquia ré nas obrigações de fazer consistentes em averbar aludidos períodos nos assentamentos previdenciários e expedir a respectiva certidão de tempo de serviço em favor da parte autora, no prazo de trinta dias, independentemente da interposição de recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.002712-9 - DANIEL FERNANDO (ADV. SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE eADV. SP234065-ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DANIEL FERNANDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, aplicando a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de Cr\$ 942.412,89 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 574,81 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 2.040,15 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferido pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2006.63.14.004636-3 - IDALINA DE ALMEIDA BRATFISCH (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de IDALINA DE ALMEIDA BRATFISCH, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 23/05/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de julho de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 5.738,95 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (23/05/2006) e a DIP (01/08/2007), atualizadas até julho de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.000680-1 - GENI MICHELAN PIVETA (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimadas as partes presentes."

2007.63.14.002234-0 - EROTHILDES CRUZ RODRIGUES (ADV. SP209334-MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por EROTHILDES CRUZ RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de pensão por morte, aplicando a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de Cz\$ 7.415,63 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZADOS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 945,95 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 4.727,02 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferido pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2006.63.14.003230-3 - BIRMANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP071044-JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por Birmânia Aparecida da Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 23.05.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$, atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001037-3 - ELSIZE GOMES DE SOUZA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por ELSIZE GOMES DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 23/05/2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em

01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 487,56 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 487,56 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 2.723,94 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.000322-4 - REINALDO CARLOS GANDINI (ADV. SP167429-MARIO GARRIDO NETO eADV. SP217149-DOUGLAS DE MORAES NORBEATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por REINALDO CARLOS GANDINI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário (NB 31/5025079493) do qual a parte autora é titular, passando para o valor de R\$ 677,83 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no importe de R\$ 735,26 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), apurada para a competência agosto de 2007, devendo a correção e implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implementação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 10.416,18 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), apuradas no período de 23/05/2005 a 31/08/2007, atualizadas até a competência agosto de 2007, consoante parecer e cálculo técnico-contábil elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.002812-2 - TEREZA PEREIRA RIGOLDI (ADV. SP186218-ADRIANO GOLDONI PIRES eADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002015-9 - PEDRO MANOEL DE LIMA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002747-6 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP186218-ADRIANO GOLDONI PIRES eADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002743-9 - TEREZINHA ODETE ADORNO RAVERTE (ADV. SP186218-ADRIANO GOLDONI PIRES eADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2007.63.14.001494-9 - ODAIR MORALES (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por ODAIR MORALES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 12.06.2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 1.858,98 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001393-3 - WALDEMAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de WALDEMAR MARTINS DA SILVA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 28/02/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 3.277,58 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (28/02/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2006.63.14.003953-0 - ANTONIO JOSE BATISTA (ADV. SP032674-ANTONIO JOSE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, por conseguinte, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do quanto disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência, nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO para condenar a CEF a pagar à parte autora o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Rejeito os demais pedidos. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o depósito em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.14.001985-6 - JOSE CARLOS LAZARIN (ADV. SP144271-LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001178-0 - ALAN SINIBALDI CORNACHIONI (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001181-0 - JOAO BRUNO (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001185-7 - CELINA PIZZARRO PINTO (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001049-0 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP043641-PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001163-8 - ALEX SINIBALDI CORNACHIONI (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001466-4 - JOSE CARLOS DUARTE (ADV. SP149109-EDILSON CESAR DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001188-2 - JAIME NICOLA CORNACHIONI (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001155-9 - BRUNO SINIBALDI (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001158-4 - CELINA PIZZARRO PINTO (ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001977-7 - JOSE CESCÓN (ADV. SP144271-LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001465-2 - JOSE CARLOS DUARTE (ADV. SP149109-EDILSON CESAR DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001986-8 - JOSE CESCÓN (ADV. SP144271-LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002174-7 - MARIA ROSALIA DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002075-5 - JOSE MARCELINO LOPES (ADV. SP063520-DEONIR PRIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002233-8 - JOSE MARIO DE MATTOS (ADV. SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002066-4 - PEDRO CASEMIRO (ADV. SP210243-RICARDO ALESSANDRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002084-6 - JOSE ZOLI (ADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2006.63.14.004812-8 - THEREZINHA BUCK SIMOES (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual da parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.001706-9 - MARIA THEREZINHA CARDOSO DE TOLEDO (ADV. SP216750-RAFAEL ALVES GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, de MARIA THEREZINHA CARDOSO DE TOLEDO para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre todas rubricas de férias e licença premio não gozadas em razão da necessidade de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à

restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic, totalizando o montante de R\$ 3.159,60 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.002765-4 - MOACIR SANTIMARIA (ADV. SP142170-JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MOACIR SANTIMARIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 16.03.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 8.117,31 (OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.003775-1 - JOANA DIAS GOMES (ADV. SP169130-ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente ação, o que faço para, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a cinco anos da data do requerimento administrativo, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da atualização monetária, referente ao período de 28.06.2001 a 28.06.2006, que nos termos da Parecer Contábil, que passa a fazer parte integrante desta sentença, importa em R\$ 4.794,77 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Com o trânsito, requisite-se o pagamento dos atrasados. P.R.I.

2006.63.14.000188-4 - JOANA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOANA DE SOUZA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000657-6 - WILLIAN HIDE FRAIHA (ADV. SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por WILLIAN HIDE FRAIHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, aplicando a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de Cr\$ 29.105,46 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 495,57 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar

da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 1.309,63 (UM MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferido pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2007.63.14.000275-3 - ANA MARIA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP240632-LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ANA MARIA BUENO DE CAMARGO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 19/10/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2007 (início do mês da elaboração do parecer contábil), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de julho de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 3.640,29 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (19/10/2006) e a DIP (01/08/2007), atualizadas até julho de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.004512-7 - DELBISON BALDON (ADV. SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA eADV. SP239690-GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.003485-3 - JOSE PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP169130-ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.001090-3 - GLADY CARRATU (ADV. SP152464-SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.005117-6 - PEDRO CAETANO FRACOLA (ADV. SP165245-JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.14.000894-5 - MATILDE CATARINA RESTI SILVA (ADV. SP124961-RICARDO CICERO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MATILDE CATARINA RESTI SILVA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 17.03.2006 (data da citação do requerido), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01.10.2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de setembro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 7.922,20 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (17.03.2006) e a DIP (01.10.2007), atualizadas até setembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste

Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.000606-0 - DILIANE SANTOS DA COSTA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por DILIANE SANTOS DA COSTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000602-3 - LUIZA JACINTO POLASTRI (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por LUIZA JACINTO POLASTRI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 21/03/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 357,94 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.989,54 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (21/03/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000321-6 - JOSE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.004293-0 - SEBASTIÃO BOZA (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.003579-5 - DAWILSON JOSE SACHO (ADV. SP092092-DANIEL MUNHATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Publique-se e intemem-se as partes.

2006.63.14.002424-0 - AMADO D'AMIGO (ADV. SP223395-FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para rejeitar os pedidos da parte autora, bem como, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no art.

269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.005255-7 - WALDEMAR MULATTI (ADV. SP197921-RICARDO DOLACIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por WALDEMAR MULATTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para rejeitar os pedidos referente aos reajustes relativos ao art. 58 do ADCT e Súmula 260 do TRF e acolher o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado no valor de Cr\$ 75.079,11 (SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E NOVE CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 648,01 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 8.502,24 (OITO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2007.63.14.003206-0 - ADEMIR FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP128969-WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.001040-3 - SEBASTIÃO ZANA CASTELANI (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por SEBASTIÃO ZANA CASTELANI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 28.04.2006 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 7.290,02 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6° da Resolução n° 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n° 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei n° 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001571-1 - HERCULES GORLA (ADV. SP216750-RAFAEL ALVES GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Pelo

exposto, julgo procedente o pedido, de HERCULES GORLA para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre todas rubricas de férias e licença prêmio não gozadas em razão da necessidade de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic, totalizando o montante de R\$ 1.845,40 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I. 2006.63.14.004604-1 - BENEDITO CORREA DE SOUZA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por BENEDITO CORREA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 27.09.2006 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.356,02 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS, atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C. 2007.63.14.001278-3 - EMILIA CANDIDA TONON BARATELLA (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por EMILIA CANDIDA TONON BARATELLA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5700380141 com data início de restabelecimento do benefício (DIB) em 01/05/2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 443,51 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 443,51 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 2.836,95 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 30/05/2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento

comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.001878-1 - ERNANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP111990-JAIME MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.001239-4 - DORIVAL EVIDIO DE SOUSA (ADV. SP144244-JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DORIVAL EVIDIO DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5701872323 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 16/01/2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 522,84 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 537,74 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 5.505,25 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 23/05/2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003191-1 - CYRO FERREIRA (ADV. SP247629-DANILO BARELA NAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por CYRO FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria especial, aplicando a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de Cz\$ 56.067,80 (CINQUENTA E SEIS MIL, SSESSENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.098,98 (UM MIL, NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 7.321,28 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferido pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante

atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2007.63.14.001000-2 - APARECIDO ADENIR LAZARINI (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola na propriedade do Sr. João Márcio Pereira Lima, no período de 01/12/1972 a 31/01/1976 e na propriedade do Sr. Roberto Mário Amaral Lima, no período de 01/07/1985 a 22/02/1988. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação, ao autor, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, desde a data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial de R\$ 402,98 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 415,14 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para agosto de 2007, devendo o INSS implantá-lo no prazo de 45 dias, e o início dos pagamentos ser feito na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, a partir da data do requerimento administrativo (06/09/2006), atualizadas até a competência agosto de 2007, no valor de R\$ 5.223,74 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001486-0 - ANTONIO BENEDITO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP225267-FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.000911-1 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por CARLOS ROBERTO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 07.06.2006 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.470,12 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.514,81 (UM MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 18.500,96 (DEZOITO MIL QUINHENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP, já descontados os valores recebidos pela parte autora através do benefício auxílio-acidente NB 1295818180 a partir de 06.06.2006. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Determino que o INSS adote as providências necessárias no sentido de cessar o NB 1295818180 a partir de 06.06.2006 (dia imediatamente anterior à concessão do benefício por incapacidade), nos termos do artigo 86, §2º, da Lei 8.213/91. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003336-8 - MARA LUCIA AMADEU DA SILVA (ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARA LUCIA AMADEU DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 20.07.2006 (data de entrada do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.09.2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de agosto de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.479,96 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de agosto de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000752-0 - MARILDA DONIZETE ROSA PEREIRA (ADV. SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARILDA DONIZETE ROSA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5027486940 com data de início do benefício (DIB) em 01.12.2006 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 4.475,87 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 03 (três) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 12.04.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002141-3 - BENEDITA FONTOURA DA SILVA (ADV. SP224964-LUIZ FERNANDO GOÉS LIÉVANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.001441-6 - LUIZ BERETA (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com relação ao pedido de revisão através da aplicação da variação da OTN/ORTN, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º

6.423/77, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e § 3.º, do Código de Processo Civil. De outro vértice, com relação aos pedidos formulados na inicial no sentido da aplicação do Artigo 58 dos ADCT, da aplicação da URV, do índice do INPC para o reajuste ocorrido no ano de 1996, do índice do IGP-DI para o reajuste anual ocorrido no mês de junho de 1999 e dos índices do IGP-DI ou do INPC para os reajustes ocorridos no mês de junho dos anos de 1997, 2000 e 2001, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2006.63.14.003402-6 - CHAHID TANNOUS CHAHINE (ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.000952-8 - WIRLEY LIMA DE ABREU (ADV. SP128969-WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para reconhecer e declarar como tempo de serviço o período de 07/07/1971 a 16/04/1973, laborado pelo autor, WIRLEY LIMA DE ABREU, no Posto de Identificação da Delegacia de Polícia de São José do Rio Preto-SP. Deixo de condenar o INSS a expedir a competente certidão de tempo de serviço, eis que inexistente a indenização da contribuição no referido período para fins de carência e contagem recíproca, conforme prevêm os artigos 55, § 2.º, 94 e 96, IV, da Lei n.º 8.213/91. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Indefiro o pedido de Gratuidade Judiciária, eis que não configurada a hipótese autorizativa, porquanto o autor é servidor público estadual. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.002040-8 - SYLVIO BARBON NETO (ADV. SP114818-JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à averbação do tempo de serviço/contribuição exercido pela autora como rurícola, em regime de economia familiar, no período de 13.12.1971 a 28.09.1976 devendo o réu averbá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, ainda que desta sentença seja interposto recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001528-0 - ELISABETE CARMEM AREHILIA MARQUEZAN (ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ELISABETE CARMEM AREHILIA MARQUEZAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5028332106 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 01.05.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 502,17 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 502,17 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.212,18 (TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 12 (doze) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 19.06.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo

delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000632-1 - TEREZA ARRIANI RODRIGUES (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por TEREZA ARRIANI RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, ambos da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 11/04/2007 (data da realização da perícia-médica ortopédica), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 479,35 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 479,35 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.422,88 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (11/04/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários dos Srs.º Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos exatos termos do quanto estatuído no artigo 269, incisos I e IV, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003919-3 - JOAO VITORINO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003917-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SIGNORINI (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003914-4 - MARIA HELENA FORTINI (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003913-2 - ANTONIO VAGNER ESCANFERLA (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003912-0 - DARCI FURTINI (ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2005.63.14.002185-4 - PEDRO LUCAS DEDIM MIORANCI (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por PEDRO LUCAS DEDIN MIORANCE, menor incapaz, representado neste ato por sua genitora Sr. JÚLIO CÉSAR MIORANCE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em

23.08.2005 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 10.887,35 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000710-6 - LUIZ CARLOS DAVID (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por LUIZ CARLOS DAVID, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000954-1 - DEVANIR MARCOS SPAGNOLI (ADV. SP128969-WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para reconhecer e declarar como tempo de serviço o período de 10/07/1974 a 01/12/1977, laborado pelo autor, DEVANIR MARCOS SPAGNOLI, no Posto Fiscal de Nipoã/SP. Deixo de condenar o INSS a expedir a competente certidão de tempo de serviço, eis que inexistente a indenização da contribuição no referido período para fins de carência e contagem recíproca, conforme prevêm os artigos 55, § 2.º, 94 e 96, IV, da Lei nº 8.213/91. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Indefiro o pedido de Gratuidade Judiciária, eis que não configurada a hipótese autorizativa, porquanto o autor é servidor público estadual. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2005.63.14.004030-7 - JOSE LUIZ DE SOUZA GOMES (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo procedente a ação e acolho o pedido formulado na inicial para, reconhecendo o tempo de serviço rural exercido pelo autor, bem como o tempo especial, ou seja, 15.06.78 a 09.12.85, de 03.02.86 a 01.04.86 e de 16.11.89 a 03.09.93, conceder-lhe o benefício da aposentadoria por tempo de serviço (tempo de contribuição), a contar da data da entrada do requerimento administrado (27.05.04) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.334,48 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e com Renda Mensal Atual no valor de R\$ 1.539,56 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) de, que deverá ser implantado pelo INSS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré no pagamento das diferenças devidas equivalentes a R\$ 79.090,92 (SETENTA E NOVE MIL NOVENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até outubro 2007. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Tendo em vista que o valor das diferenças ultrapassa o limite estabelecido no § 1º da lei 10.259.2001, intime-se a parte autora para que diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório, a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa

da parte autora. P.R.I.C.

2007.63.14.001035-0 - APARECIDA BARBOSA ORDONHA FREITAS (ADV. SP071044-JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por APARECIDA BARBOSA ORDONHA FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 09/05/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.318,82 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (09/05/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000842-1 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSE CARLOS DE AGUIAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5703240910 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 11.03.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 697,17 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 706,65 (SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 5.833,60 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 03 (três) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 16.04.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002903-5 - JOSE CARLOS BORTOLOTO (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o

INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola na Fazenda Ribeirão Claro, município de Guapiáçu/SP, de propriedade do sr. José Pulici Sobrinho, no período de 24/05/1970 a 09/02/1976. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 10/04/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/11/2007 (primeiro dia do mês em que proferida a sentença), com renda mensal inicial de R\$ 870,66 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 870,66 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para outubro de 2007, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB (10/04/2007) e a DIP (01/11/2007), no valor de R\$ 6.169,71 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.002297-1 - CARMELIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP073571-JOAQUINA DO PRADO MONTOSA eADV. SP225267-FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por CARMELIA MARIA DE CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 01/08/2007 (data da realização das perícias-médicas), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 1.186,25 (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (01/08/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários dos Srs.º Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.002871-7 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002494-3 - ALCEU FERRARI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ALCEU FERRARI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, aplicando a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de Cr\$ 322.189,75 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.145,74 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia

ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 3.115,81 (TRÊS MIL, CENTO E QUINZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferido pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, referente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003758-1 - ALICE ROSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.004343-0 - MARIA MESQUITA ESTANINI (ADV. SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.001568-1 - WILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP216750-RAFAEL ALVES GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, de WILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre todas rubricas de férias e licença premio não gozadas em razão da necessidade de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic, totalizando o montante de R\$ 1.096,71 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.003180-7 - GENOEFA GARCIA GIUS (ADV. SP187971-LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.001255-2 - VILMA AIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP027631-ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por VILMA AIRES DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5021965740 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 19/03/2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 396,61 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 409,69 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.255,34 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 22/05/2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora

ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000810-0 - VALDOMIRO MARTINS GUEDES (ADV. SP143716-FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por VALDOMIRO MARTINS GUEDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5702856925 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 26.01.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 539,07 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 549,74 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 5.450,79 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 03 (três) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 18.04.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002046-9 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 11/07/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.459,54 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (11/07/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002,

do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000930-9 - WLADIMIR DE MORAES (ADV. SP124594-JOSE ANTONIO FIGUEIREDO eADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por WLADIMIR DE MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para rejeitar os pedidos referente aos reajustes relativos ao art. 58 do ADCT e Súmula 260 do TRF e acolher o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de pensão por morte, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado no valor de Cr\$ 98.016,97 (NOVENTA E OITO MIL, DEZESSEIS CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.198,55 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 3.202,78 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até setembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2007.63.14.000963-2 - MARCOS JOSE DE CASTRO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARCOS JOSE DE CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 27.03.2007 (dia imediato ao da cessação do NB 1204453273) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.187,32 (UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.226,50 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 9.391,42 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000625-4 - JOAQUIM GONCALVES DIAS (ADV. SP144243-JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por JOAQUIM GONCALVES DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para

rejeitar os pedidos de reajustes relativos ao art. 58 do ADCT, Súmula 260 do TRF e à aplicação dos índices de 147,06%, do IPC e do IGPDI, visto que seu benefício está devidamente calculado, e para acolher o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado no valor de Cr\$ 237.538,20 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, obedecendo-se à prescrição quinquenal, no montante de R\$ 401,30 (QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizado até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.

2007.63.14.000212-1 - JOAO APARECIDO LOPES (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola na Fazenda Jandaia, situada no distrito de Nova Itapirema/SP, município de Nova Aliança/SP, de propriedade do sr. Alfeu Accorsi, nos períodos de 22/06/1963 a 04/06/1972 e de 01/01/1979 a 31/12/1989. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 09/05/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/11/2007 (primeiro dia do mês em que proferida a sentença), com renda mensal inicial de R\$ 546,79 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 546,79 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para novembro de 2007, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB(09/05/2007) e a DIP(01/12/2007), no valor de R\$ 3.776,56 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) . Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.002497-9 - EVONIS BELUZIO DE LIMA (ADV. SP240771-ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por EVONIS BELUZIO DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 19.07.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da elaboração do parecer contábil). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 1.348,65 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado,

requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.005096-2 - WALTER GOMES DE BRITO (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por Walter Gomes de Brito em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003235-6 - MARIA PELUSSI GILONI (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003469-9 - GENOVEVA LUIZA BIFON DE CARVALHO (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003555-2 - JOAO RAMIRES FILHO (ADV. SP229187-RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003562-0 - BRIGIDA BELLOTO RAMIRES (ADV. SP229187-RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003334-8 - SHIRLEY NEIDE BAZANI JORGE MINEIRO (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003685-4 - JOAO VENEZUELA (ADV. SP242924-SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003758-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP165724-NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.000611-4 - JAMIL PASTRE (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por JAMIL PASTRE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 27/03/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 673,01 (seiscentos e setenta e três reais e um centavo) e a renda mensal atual no valor de R\$ 675,97 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.179,68 (CINCO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (27/03/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os

atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.004261-8 - NEIDE AZEVEDO FONSECA ALVES (ADV. SP222153-GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por NEIDE AZEVEDO FONSECA ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 06.09.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.657,11 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.001126-2 - REGINA COSTA DA SILVA (ADV. SP144034-ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.003339-7 - TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA DE BRITO (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.003086-4 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.003412-2 - TAINA ALMEIDA MARTINS (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o INSS se compromete a implantar o benefício de Pensão por Morte à autora, em lapso de 30 (trinta) dias, no valor cuja RMI foi apurada em R\$ 1.281,78 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), com DIB em 13.04.2007 (data do óbito do instituidor), e, com data de início pagamento (DIP) em 01.11.2007. Com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, o INSS efetuará o pagamento no montante de 90% (noventa por cento) do valor apurado pelo Instituto Réu, no montante de R\$ 8.235,45 (OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), que será pago através de ofício requisitório, tendo a parte autora renunciado aos 10% restantes. Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, III do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, nesta data. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 667/2007

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do laudo pericial

(complementar), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que

demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.63.14.002809-9 - APARECIDA LIETE BARBATTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002073-1 - JOAO WALTER AGUDO ROMAO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 668/2007

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial

(periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem

esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.63.14.002473-6 - RENATO LUIZ TEODORO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 669 /2007 - LOTE 7223

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial

(periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem

esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.63.14.001224-2 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002534-0 - MARLI IZABEL DE SOUZA PARRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002564-9 - AMILTOM FERNANDES (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002615-0 - MATILDE CRISPIN ANTONIETTI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 670/2007

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto ao ofício anexado

pelo INSS em 11/09/2007 (revisão do benefício inclusão da autora).

2007.63.14.000122-0 - DARLENE APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e SP219324 - DAVIS

GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0671/2007 - LOTE 7200

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do

depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP ou qualquer outra agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Saulo, **havendo necessidade de cópia da procuração do feito autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado.**

2005.63.14.002174-0 - MARIA DE LOURDES MARQUES E OUTRO (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) ; ALTINO BESSA MARQUÊS(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003236-0 - MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP220674 - LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003259-1 - JOSE ANTONIO CAMOES (**SEM ADVOGADO**) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003265-7 - JOAO BATISTA CAMOES (**SEM ADVOGADO**) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003566-0 - HENRIQUE LUÍS ANDREOLI (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.004143-9 - MARINA QUEIROZ FONTANA E OUTROS (ADV. SP135733 - MARINA QUEIROZ FONTANA) ; DEBORAH QUEIROZ DE FREITAS ; LUIZ GUSTAVO QUEIROZ DE FREITAS ; PAULO MARCOS QUEIROZ DE FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000213-0 - MARYAN CARMEN CROCILLO MADI (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000592-0 - ESMERALDO FAVARON (ADV. SP202099 - GABRIELA FLAVIA FAVARON BONALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.001864-1 - ANTONIO SERRANO FERNANDES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.001952-9 - ANNA GOMES DA TRINDADE BRASSALOTTI (ADV. SP236650 - ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.001953-0 - ANNA GOMES DA TRINDADE BRASSALOTTI (ADV. SP236650 - ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002209-7 - MARIO NODE (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002322-3 - ROSA APARECIDA MARTINEZ MUSA E OUTROS (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) ; BERENICE MARTINEZ MUSA(ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) ; ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO(ADV. SP230257-RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002398-3 - HELIA VIDIGAL MORAES E OUTROS (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) ; YOLANDA VIDIGAL FERNANDES(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) ; MARIA ANTONIETA VIDIGAL MILANESI(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) ; YOLANDO VIDICAL SOARES FILHO(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002399-5 - HELIA VIDIGAL MORAES E OUTROS (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) ; YOLANDA VIDIGAL FERNANDES(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) ; MARIA ANTONIETA VIDIGAL MILANESI(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) ; YOLANDO VIDICAL SOARES FILHO(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002467-7 - EUCLYDES BORTOLETTO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002501-3 - ANTONIO ORLANDO ZARDINI (ADV. SP220674 - LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002602-9 - NATALIA JODAS NOGUEIRA (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS e SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002615-7 - LEIDENAI APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002616-9 - LUIZ JODAS NOGUEIRA NETO (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002687-0 - SALVADOR MARIANO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002815-4 - REGINA CELIA MUSSI CABRAL (ADV. SP160928 - GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003023-9 - CONCEPCION RIVERA MIEZA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003312-5 - MARIA DE LOURDES MIGUEL RAMIA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003632-1 - REGINA CELIA DE FELIPE ALVES BRESEGUETTO (ADV. SP221122 - ADNAEL ALVES DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003634-5 - LAURA FERRARI FARIAS (ADV. SP131231 - ANA LIDIA FERNANDINO DE A LUMINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003808-1 - JOÃO ALBANEZI (ADV. SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003845-7 - RAUL MARTINS DE REZENDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003859-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP063520 - DEONIR PRIOTO) ; CORINA MARIA DA SILVA(ADV. SP063520-DEONIR PRIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003889-5 - ARLINDO POLTRONIERE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003890-1 - ARLINDO POLTRONIERE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003994-2 - MARCIA MAHFUZ (ADV. SP163806 - DANIELA LUIZÁRIO e SP223363 - EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUJR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004156-0 - LUIZ SERGIO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004779-3 - HELENA BONFIETTI MARSOLA (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004788-4 - CEVERINO LEONE E OUTRO (ADV. SP197277 - ROBSON PASSOS CAIRES) ; AUREA DO NASCIMENTO LEONE(ADV. SP197277-ROBSON PASSOS CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004980-7 - ISABEL BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004991-1 - IRENI COELHO RUBINHO (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004992-3 - EVANGELISTA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004993-5 - AMELIA FACCHINI NASCIMENTO (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004995-9 - JOSE MARQUES BRONZE (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004996-0 - CELBO DA FONSECA ROSAS SOBRINHO (ADV. SP238152 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.005002-0 - ALDO DONADON E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; VAILDA APARECIDA DONADON(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.005013-5 - JULIO JOSE BUSNARDI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ALVENICE MARIA PEREIRA DA SILVA BUSNARDI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.005032-9 - LUIZ ADELMO BELUSSI (ADV. SP112441 - CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.005092-5 - MARIA APARECIDA FAVARON (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.005093-7 - MARIA APARECIDA FAVARON (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.005094-9 - MARIA APARECIDA FAVARON (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.005095-0 - MARIA APARECIDA FAVARON (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.005232-6 - ISABEL BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.005283-1 - ANISIO OLER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000041-0 - EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUZR (ADV. SP163806 - DANIELA LUIZÁRIO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000388-5 - EZIO FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000395-2 - SERGIO LUIS MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000717-9 - ENOS MAXIMO (**SEM ADVOGADO**) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000718-0 - FATIMA APARECIDA LOVERDE MAXIMO (**SEM ADVOGADO**) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000799-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000942-5 - JOAO DE MELO (ADV. SP243396 - ANTONIO BEZERRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001052-0 - ELISABETH MARIA BOSO (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001058-0 - ABDEL JABER ABDULLAH MOHMOUD NATOUR (**SEM ADVOGADO**) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001316-7 - TEREZA MARINI CARNEVALE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001374-0 - JACOB PARSEKIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001379-9 - DIVA SOARES CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001386-6 - OCTAVIO CERON E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e SP219324 -
DAVIS GLAUCIO QUINELATO) ; DIRCE CAMORA CERON(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001390-8 - OCTAVIO CERON E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e SP219324 -
DAVIS GLAUCIO QUINELATO) ; DIRCE CAMORA CERON(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001416-0 - CELIA REGINA CORTIZO TERAOKA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) ; GASTAO MASSAO TERAOKA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001470-6 - MONICA BOSO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA
COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001472-0 - ERMELINDA MAZZI SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0672/2007

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.63.14.000728-3 - MARIA ELISABETE CIETO TOSCHI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0673/2007 - LOTE 7281

UNIDADE CATANDUVA

2006.63.14.004607-7 - MAFALDA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela Sra. MAFALDA ORTEGA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002289-2 - GERCIRA BOER BONORA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GERCIRA BOER BONORA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 12.06.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 1.856,48 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.000264-9 - DORVALINA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DORVALINA DE SOUZA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 13.01.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 8.924,46 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),

atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.002788-9 - BENEDITA CLEIDE FLAUSINO (ADV. SP142789-CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por BENEDITA CLEIDE FLAUSINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, decorrente do falecimento do segurado Antônio Roberto Gomes, com data de início de benefício (DIB) em 13/04/2006 (data da postulação administrativa do benefício), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês de prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja Renda Mensal Inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 835,27 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), e a renda mensal atual no valor de R\$ 862,83 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas atrasadas, em favor da parte autora, no montante de R\$ 18.523,79 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (13/04/2006) e a DIP (01/12/2007), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde à época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001979-0 - MARIA DELBONI RODRIGUES (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARIA DELBONI RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 11.07.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 6.223,58 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.001203-5 - MARIA PASQUA DE JESUS LAROCCA (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA PASQUA DE JESUS LAROCCA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim

de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001227-8 - EUNICE FERREIRA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por EUNICE FERREIRA BORGES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para rejeitar o pedido de pagamento das parcelas devidas em virtude da alteração do número do NB 5021430170 para NB 5021800473, bem como da alteração de requerimento e NB 5028003528 e acolher o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início de benefício (DIB) em 06/05/2007 (dia imediato ao da cessação do NB 5028003528) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 567,75 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 567,75 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.527,19 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2006.63.14.004208-4 - ANDREIA APARECIDA DE SOUZA REPRESENTADA (ADV. SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por por ANDREIA APARECIDA DE SOUZA, maior incapaz, representado neste por sua genitora e curadora, MARIA ALVES DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.005186-3 - ALESSANDRA PERPETUA ZUCHI (ADV. SP027631-ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ALESSANDRA PERPETUA ZUCHI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001602-8 - GENI BENVINDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GENI BENVINDA SOARES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 16.05.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.218,94 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.003200-9 - ALEUTER VANIDER BEDENDO CAZARIN (ADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ALEUTER VANIDER BEDENDO CASARIN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 48, da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 11/12/2006 (data da postulação administrativa), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.511,46 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (12/11/2006) e a DIP (01/12/2007), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000976-0 - IDALINA PASCHOALINI (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por IDALINA PASCHOALINA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003791-0 - FELIPE MANOEL CARVALHO (ADV. SP152909-MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta pelo menor FELIPE MANOEL CARVALHO, representado por sua genitora, Benedita Ferraz Correia, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar-lhe o pagamento das prestações relativas ao benefício de pensão por morte (NB 1199415623) correspondentes ao período de 26/06/1997 (data do falecimento do segurado instituidor) a 19/02/2001 (dia imediatamente anterior à concessão administrativa do benefício), cujo montante foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado na importância de R\$ 22.736,67 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para a competência novembro de 2007. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003456-0 - BENEDITA FRACASSO DA COSTA (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem

custas e honorários. P.R.I.

2006.63.14.003059-8 - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP027631-ANTONIO JOSE DOS SANTOS eADV. SP116845-HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARCELO RODRIGUES, maior incapaz, representado neste por seu genitor e curador, OLIVIO RODRIGUES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001346-5 - MARIA LOPES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARIA LOPES DA SILVA VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 18.04.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.607,10 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.001104-3 - ROBERTO JESUS FREITAS (ADV. SP220674-LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ROBERTO JESUS FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 17.05.2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 597,30 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 597,30 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 312,22 (TREZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP, já descontados os valores recebidos pela parte autora a título de auxílio-doença em períodos posteriores. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos,

atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000146-3 - CELSO LUIZ RODRIGUES-REPRESENTADO POR CURADOR (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por CELSO LUIZ RODRIGUES, maior incapaz, representado por seu pai e curador, Sr. Elzio João Rodrigues, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de restabelecimento do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000801-9 - IRACEMA CANDIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por IRACEMA CÂNDIDA DOS SANTOS FERNANDES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002960-6 - ISABEL FLORES CASTRO (ADV. SP227803-FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ISABEL FLORES CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 04.07.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 1.544,17 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.005007-0 - WILLIAN RENATO DE OLIVEIRA REPRESENTADO (ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por WILLIAN RENATO DE OLIVEIRA, menor, incapaz, neste ano representando por sua genitora KELY CRISTIANE DE SOUZA DE OLIVEIRA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000140-2 - FRANCISCO MIJAM MARQUES (ADV. MT009444-ELIANE DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por FRANCISCO MIJAM MARQUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário (NB 41/0839168950) do

qual a parte autora é titular, passando para o valor de Ncz\$ 474,40 (quatrocentos e setenta e quatro cruzados novos e quarenta centavos) e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no importe de R\$ 432,79 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), apurada para a competência outubro de 2007, devendo a correção e implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implementação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 7.630,09 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência outubro de 2007, consoante parecer e cálculo técnico-contábil elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C. 2007.63.14.001606-5 - ANNA MARIA SOFFIATTO PROGIANTE (ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ANNA MARIA SOFFIATTO PROGIANTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 29.09.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.195,94 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2006.63.14.003840-8 - GUIOMAR FENERICH BERNARDINELLI (ADV. SP180341-FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.14.005014-7 - BENEDITA DE LOURDES COSTA PENTEADO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela Sra. BENEDITA DE LOURDES COSTA PENTEADO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.004244-8 - RAQUEL DOS SANTOS CAETANO REP P/ DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por RAQUEL DOS SANTOS CAETANO, menor incapaz,

representada neste ato por sua genitora DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001526-7 - VERA LUCIA GOLDONI (ADV. SP083199-ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por VERA LUCIA GOLDONI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 19/06/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , atualizada para a competência de outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 1.762,16 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (19/06/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.003995-4 - ANTONIO CSAR DA SILVA REPRESENTADO (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIO CESAR DA SILVA, maior, incapaz, neste ano representando por sua genitora e curadora ROSA DE FATIMA PECCINELLI DA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003627-8 - NAIR INACIO TRAJANO (ADV. SP153437-ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por NAIR INÁCIO TRAJANO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do menor impúbere Júnior César Aredes de Almeida, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe, de forma desdobrada em relação ao NB 1402243844, o benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, decorrente do falecimento do segurado José de Almeida, com data de início (DIB) em 10/05/2006 (data do falecimento do segurado instituidor), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja Renda Mensal Inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 596,18 (quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), e a renda mensal atual no valor de R\$ 615,07 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007. Por tratar-se de benefício concedido na forma desdobrada, deixo de condenar a autarquia ré no pagamento de parcelas em atraso. Expeça-se Ofício à autarquia ré para implantação do benefício no prazo acima indicado. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Dê-se ciência ao Ministério Pública Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001617-0 - LUCIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por LUCIO TEODORO DA SILVA em face

do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 27/06/2007 (data da realização da perícia-médica judicial), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 611,55 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 611,55 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.657,84 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (27/06/2007) e a DIP (01/11/2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.001605-0 - LUZIA BARBOZA MENDES TANZI (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela Senhora LUZIA BARBOSA MENDES TANZI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.004284-9 - ADELINO DEZAN (ADV. SP052149-ISRAEL CASALINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ADELINO DEZAN em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de conceder-lhe o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade - Urbana com início (DIB) na data do requerimento administrativo (13.03.2005), e DIP para 01.12.2007 (primeiro dia do mês da prolação da sentença) com renda mensal inicial no valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) em março de 2005 e renda mensal atual, para a competência de novembro de 2007, no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré no pagamento das diferenças devidas, entre a DIB e a DIP, equivalentes a R\$ 13.343,28 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.001611-9 - ADAIR CAPARROS DE ALMEIDA (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ADAIR CAPARROS DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 16.05.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este

Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.218,94 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do quanto disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. P.R.I.

2007.63.14.004127-8 - NILSA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.004230-1 - VARDERLI IRMA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.14.005242-9 - JESUINA SIMOES AMARO (ADV. SP240138-JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por JESUINA SIMOES AMARO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 01.09.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.694,17 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , atualizadas até a competência de agosto de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.001621-1 - APARECIDA NABEIRO MENDES (ADV. SP144034-ROMUALDO VERONEZE ALVES eADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por APARECIDA NABEIRO MENDES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.002021-0 - JOSE LUIS DA SILVA CENTOLA (ADV. SP138849-ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para rejeitar os pedidos da parte autora, bem como, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.000970-6 - IDA BERGAMIN PEDRO (ADV. SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por IDA BERGAMIN PEDRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001469-0 - MARIA LUIZA DE SANT ANNA SIMOES (ADV. SP244016-RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARIA LUIZA DE SANT ANNA SIMOES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 08.05.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.329,77 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.000021-5 - ERNESTA ROSSI FELICE (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ERNESTA ROSSI FELICE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 03.01.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.339,47 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º

da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.002062-7 - LEONICE VERONA PUERCHI (ADV. SP125057-MARCOS OLIVEIRA DE MELO eADV. SP171868-MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LEONICE VERONA PUERCHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 18.05.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00, atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.185,57 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.003487-7 - RENIR ZAGO LIGEIRO (ADV. SP237580-JÚLIO CÉSAR DIAS NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por RENIR ZAGO LIGEIRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001079-8 - CARMEN JANETE TRAMONTE NOIA (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por CARMEN JANETE TRAMONTE NOIA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003367-1 - JOSEFA SANCHES ROSSI ZONCA (ADV. SP167429-MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.001248-5 - JAIR QUINTINO PEREIRA (ADV. SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JAIR QUINTINO PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 31.05.2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 711,90 (SETECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 711,90 (SETECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.793,90 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.004005-1 - JOÃO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP242803-JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOÃO ALBERTO PEREIRA, maior, incapaz, neste ato representado por sua curadora ANA PAULA PEREIRA DE BRITO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0674/2007 - LOTE 7282

UNIDADE CATANDUVA

2006.63.14.003329-0 - RUTE MACEDO VIEIRA (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de embargos de declaração interpostos por Rute Macedo Vieira em face de sentença que Parcialmente Procedente o pedido a fim de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com diferenças a partir da data realização do Laudo Pericial. Rechaça o autor que a sentença é omissa, pois requereu a concessão do benefício de auxílio doença com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e que assim, deveria ter sido concedido o benefício de auxílio doença desde a DER e, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez. É o relatório. Decido. O presente recurso não deve prosperar. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. Não vislumbro no caso a existência de erro material. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado. Assim, a irrisignação da parte deveria ter sido manifestada em recurso próprio, e não por meio de embargos de declaração. Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida. Int.

2007.63.14.003110-8 - IRACI DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0675/2007 - LOTE 7349

A SENHORA DIRETORA EM EXERCÍCIO DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em conta vinculada ao FGTS, conforme informação da Caixa Econômica Federal.

2005.63.14.001397-3 - JOAO DONEGAR (ADV. SP102405 - NAIR HELENA TULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002798-4 - BENEDITO NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002800-9 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002802-2 - CLEIDE SANCHEZ FERREIRA ITA (ADV. SP175996 - DORIVAL ITA ADÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000127-6 - JOAO LUIZ GARCIA GOMES (ADV. SP213673 - FABRICIO JOSE CUSSIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000279-7 - HELENA MARIA NUNES MATOS (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000360-1 - MIRIAM RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO e SP146010 - CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) ; GISELE NUNES(ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) ; LILIAN MARIA NUNES(ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) ; ANTONIO EDUARDO NUNES JUNIOR(ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.001051-4 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.001506-8 - CLAUDIO SUMAIO (ADV. SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO e SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0676/2007

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto aos documentos anexados em 08.10.2007, referente ao pagamento das diferenças relativas às competências 07 e 08-2007

2006.63.14.002681-9 - AURORA HUNGARO SOARES (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA e SP226981 - JULIANO SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0677/2007 - LOTE 7402

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.003175-3 - DAVINA SANTIAGO DE ALMEIDA (ADV. SP210219-LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DAVINA SANTIAGO DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por idade, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 731,08 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 848,23 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 7.675,96 (SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos

juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.003472-5 - MARIA DALVA NUNES BENTO (ADV. SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, I c/c art. 295, I e § único, II, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002653-8 - ARLINDO BRAZ DE SIQUEIRA (ADV. SP142170-JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001096-8 - FUMIE YAMAOKA (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por FUMIE YAMAOKA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 28.03.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 3.223,21 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.002521-2 - ELIDE ANGHEBEN MOSCHETTA (ADV. SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por ELIDE ANGHEBEN MOSCHETTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 29/08/2007 (data da realização da perícia médica judicial em Clínica Geral) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 808,72 (OITOCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários dos Srs.º Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do

benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2007.63.14.000720-9 - MARIA LUIZA INACIO BARBOZA (ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA LUIZA INÁCIO BARBOZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000491-9 - MARIA JOSE ALVES RIBEIRO (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 15.01.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.177,84 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.004410-0 - WILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por WILSON ANTONIO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o auxílio-doença com data de início do benefício (DIB) em 09.11.2005 (data de entrada do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.09.2007 (início do mês da elaboração parecer contábil). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 677,51 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 725,10 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizada para a competência de agosto de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 18.026,26 (DEZOITO MIL VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de agosto de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia judicial ocorrida em 22.11.2006. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto,

finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.004291-6 - MARIO BORGES (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARIO BORGES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 08.11.2006 (dia imediato da cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.086,36 (CINCO MIL OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.003189-3 - ANTONIA CLAUDETE MARTINELLI DE AGUIAR (ADV. SP056347-ADIB THOME JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ANTONIA CLAUDETE MARTINELLI DE AGUIAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 1.446,66 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.659,90 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3º, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 13.964,25 (TREZE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.000457-9 - LOURDES DA SILVA BOTTONI (ADV. SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LOURDES DA SILVA BOTTONI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício

(DIB) em 26.01.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.032,78 (QUATRO MIL TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.003268-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA PRADO (ADV. SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA PEREIRA DA SILVA PRADO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 04/05/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 2.690,50 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (04/05/2007) e a DIP (01/12/2007), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.000807-0 - NEIDE CALIO GALDIN (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por NEIDE CALIO GALDIN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 19.10.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.304,82 (CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os

benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.001022-1 - MARIA SCATENA (ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.004703-3 - SILVIA HELENA NICHIO (ADV. SP222153-GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.003912-7 - MARIA DE LOURDES BERGAMO SOUSA (ADV. SP218269-JOACYR VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.001482-9 - ETELVINA COSTA ROSA (ADV. SP195509-DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.001599-1 - CLAUDIO ANTONIO TOPAN (ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.000078-8 - CREUZA APARECIDA DANTAS PICOY (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.003914-0 - ORIOVALDO CALDEIRA ROCHA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.14.005003-2 - SILMARA MELO DA SILVA (ADV. SP109515-MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por SILMARA MELO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 20.09.2006 (DER) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da elaboração do parecer contábil). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.445,26 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.004973-0 - GONÇALVES FERREIRA JULIO (ADV. SP096753-NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GONÇALVES FERREIRA JULIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 19.06.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no

valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 6.979,90 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.004485-8 - DAMARES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por DAMARES APARECIDA DE OLIVEIRA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000950-4 - MARIA ELENA DOS SANTOS (ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA ELENA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 02/05/2007 (data da realização da perícia de Clínica Médica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.095,76 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.095,76 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), e atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.944,31 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários dos Srs.º Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2007.63.14.001265-5 - IRENE REIS DA SILVA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO proposta por IRENE REIS DA SILVA, maior incapaz, representada neste por sua irmã e curadora, Sra. Célia Aparecida Silva, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 26/04/2007 (dia do ajuizamento da ação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS

E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no mesmo valor, atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.837,41 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002647-2 - ZULMIRA MAGNANI TOZO (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002635-6 - ANA CAVAZZANA POSSEBON (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002640-0 - ANTONIA MAGNANI TRIVELATO (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.001212-6 - ALCEU BARBOSA DO AMARAL (ADV. SP101352-JAIR CESAR NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003176-5 - ALTAMIRO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP210219-LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002858-4 - OSWALDO BELONDI (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.000714-3 - ANDREIA APARECIDA GALHARDO (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ANDREIA APARECIDA GALHARDO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002341-0 - WALDEMAR DA SILVA (ADV. SP164213-LILIAN GREYCE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por WALDEMAR DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por invalidez, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 1.877,53 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.899,54 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono

anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 1.567,56 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.000517-1 - FABIANA DE FATIMA OLIVEIRA TRAJANO (ADV. SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000047-1 - CONCEIÇÃO ZINI BRIGOLLATO (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por CONCEIÇÃO ZINI BRIGOLLATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 02.12.2006 (data da cessação do benefício) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.754,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.001283-7 - ADAUTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ADAUTO PEREIRA DA SILVA, maior incapaz, representado neste por sua mãe e curadora, Sra. Benedita de Lourdes Avelan Staine, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002310-0 - EVANILDES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por EVANILDES DE OLIVEIRA SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 06/08/2007 (data da realização da perícia médica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento

das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.484,58 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2007.63.14.002514-5 - PEDRO CAVICHIO (ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por PEDRO CAVICHIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 1.188,11 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.409,38 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 15.146,53 (QUINZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.000921-8 - ALICE CAVAVELLI FARINA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ALICE CAVAVELLI FARINA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de restabelecimento do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000873-1 - MARIA FERREIRA DO ROSARIO PAULINO (ADV. SP230251-RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA FERREIRA DO ROSARIO PAULINO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de restabelecimento do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003902-4 - SAMUEL PAULO CUSTODIO (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por SAMUEL PAULO CUSTODIO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002655-1 - APARECIDA GARCIA FERNANDES PALHARES (ADV. SP142170-JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por APARECIDA GARCIA FERNANDES PALHARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para

condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 29/08/2007 (data da realização da perícia médica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), já computado o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei 8213/91, e atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.181,08 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2007.63.14.003364-6 - OSVALDO ALCARAS (ADV. SP167429-MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de OSVALDO ALCARAS, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 28/08/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 5.925,38 (CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (28/08/2006) e a DIP (01/12/2007), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.000330-7 - LUCIANO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (ADV. SP187971-LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LUCIANO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, maior incapaz, representado neste por seu pai e curador, Sr. Antonio Nicolau de Sousa, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 10.11.2006 (data requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.040,35 (CINCO MIL QUARENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do

perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.000782-5 - MERCEDES MUCCI (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.002282-0 - EDILAINE APARECIDA FELIPE (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por EDILAINE APARECIDA FELIPE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei nº 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 01/08/2007 (data da realização da perícia médica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 526,66 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 526,66 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), esta atualizada para a competência novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.149,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2007.63.14.000037-9 - MAGDALENA GOUVEIA MENDES (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MAGDALENA GOUVEIA MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 02.01.2007 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.352,78 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão

administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.002440-9 - ELIAS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ELIAS FERNANDES DE LIMA, representado por sua curadora, Sr.ª Maria Fernandes de Lima Malavazzi, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de pensão por morte, previsto no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, decorrente do falecimento do segurado Francisco Fernandes de Lima, com data de início de benefício (DIB) em 15/04/2005 (data da postulação administrativa), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.191,01 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), apuradas no período compreendido entre a DIB (15/04/2005) e DIP (01/12/2007), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré determinando a implantação do benefício no prazo acima assinalado. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.002304-5 - DAYANE DE JESUS ARCA (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.001277-1 - MARIA ANTONIETA MELEGARO ESCOLA (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA ANTONIETA MELEGARO ESCOLA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 04/06/2007 (data da realização da perícia médica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2007 (início do mês da elaboração do parecer contábil), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), esta atualizada para a competência outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.937,06 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2007.63.14.000916-4 - IRACY EUNICE TOSCHI VAGLIERI (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por IRACY EUNICE TOSCHI VAGLIERI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 22.03.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 3.300,17 (TRÊS MIL TREZENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.001088-9 - OSVALTER BRUMATI (ADV. SP153437-ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por OSVALTER BRUMATI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por invalidez, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 583,64 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 677,55 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 7.172,44 (SETE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.002709-9 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE eADV. SP234065-ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ANTONIO BATISTA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 575,87 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 686,52 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido

pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 7.717,51 (SETE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003371-3 - APARECIDO RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, no presente caso JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.14.000778-7 - LUIZ ANTONIO LIMA (ADV. SP225267-FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por LUIZ ANTONIO LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.002996-1 - ALXILIDES FRANCISCO LIMA (ADV. SP163448-JOSÉ CARLOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ALXILIDES FRANCISCO LIMA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 21.03.2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da elaboração do Parecer Contábil), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA1 REAIS), apurada para a competência de outubro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 8.345,49 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (21.03.2006) e a DIP (01.11.2007), atualizadas até outubro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.001196-1 - ROSANGELA PINTO DE SOUZA (ADV. SP187971-LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ROSANGELA PINTO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a lhe conceder o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, com data de início (DIB) em 29/01/2007 (data da postulação administrativa), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 622,27 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) e a renda mensal atual no valor de R\$ 630,73 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) esta atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 6.703,40 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (29/01/2007) e a DIP (01/12/2007), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar

do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Considerando a conclusão do Sr.º Perito, determino que a autarquia ré verifique a persistência ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia-médica a ser realizada naquele Instituto, em prazo não inferior a 02 (dois) anos a contar da data da realização da perícia-médica judicial (30/05/2007), alertando que a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei n.º 8.213/91. Alerto ainda que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica a ser realizada pelo INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000505-5 - IOLANDA CATELAN DE LIMA (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por IOLANDA CATELAN DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 20.10.2006 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.291,56 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.005226-0 - ALVIDES APARECIDA GOMES MARQUES (ADV. SP228713-MARTA NADIME SCANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ALVIDES APARECIDA GOMES MARQUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 15.05.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 7.444,35 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta

sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2006.63.14.004704-5 - MAGDALENA TOQUEIRO RAMOS (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MAGDALENA TOQUEIRO RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 29.09.2004 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 16.036,55 (DEZESSEIS MIL TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.000521-3 - GRACINDA AFONSO ANDRETI (ADV. SP240632-LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GRACINDA AFONSO ANDRETTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 07.02.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 3.888,11 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.002391-4 - PAULO ROBERTO FRANÇA (ADV. SP221175-DÉBORA FERNANDA LOPES DEZUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por PAULO ROBERTO FRANCA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r.

Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 1.502,68 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.653,50 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de setembro de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 10.369,07 (DEZ MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003190-0 - ALAIDE APARECIDA NAVARRO (ADV. SP247249-DANILO BARELA NAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ALAIDE APARECIDA NAVARRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em acolher o pedido quanto ao pagamento das diferenças da revisão do IRSM, devida à genitora da autora, visto ser a única herdeira do benefício. Deste modo, condeno o INSS a proceder ao pagamento das diferenças apuradas a um valor remanescente, equivalente a R\$ 11.446,88 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), que foram corrigidos e atualizados monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.000925-5 - APARECIDA DONIZETTI PASCHOALINO LONGO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por APARECIDA DONIZETTI PASCHOALINO LONGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 24.04.2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 399,63 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 399,63 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 3.013,83 (TRÊS MIL TREZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001292-8 - CASSILDA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP233519-JULIANA KARINA BARNABÉ eADV. SP157627-LUIZ FERNANDO BUSTOS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por CASSILDA DE OLIVEIRA DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por

invalidez, nos termos do artigo 42, c.c. artigo 45, ambos da Lei n.º 8.213/91, com data de início de benefício (DIB) em 28/08/2007 (data da realização da perícia médica ortopédica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2007 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), já computado o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei 8213/91, e atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.492,84 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB e a DIP, atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários dos Srs.º Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, também, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme disposto no artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C.

2006.63.14.002666-2 - MAURICIO DO CARMO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MAURICIO DO CARMO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 11.05.2006 (DER) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da elaboração do parecer contábil). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 7.338,47 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por APARECIDA FRANCISCA GARCIA DA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.004605-3 - APARECIDA FRANCISCA GARCIA DA SILVA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.14.003414-2 - APARECIDA ROSSI DE OLIVEIRA DEFENDI (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.14.005218-1 - MARIA MANFREDI PALIN (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARIA MANFREDI PALIN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 02.05.2005 (dia imediato da cessação do benefício) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 11.978,16 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001127-4 - JOSE ORLANDO DE PAULI (ADV. SP084211-CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002977-1 - APPARECIDA SOBRINHO VIEIRA (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002855-9 - UIDELÇAO LANDI (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.000985-1 - CLEONICE THEREZINHA SANDRINI FAVERO (ADV. SP119119-SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003067-0 - EDSON DA CRUZ (ADV. SP226311-WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002687-3 - VALMIR SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP220799-FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002142-5 - ANTONIO MACHADO DO AMARAL (ADV. SP138001-MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.000884-6 - SEBASTIAO CASADORE (ADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003468-7 - DIRCE PACE FRIGO (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.003487-0 - CONCEIÇÃO MOMESSO MOERETTI (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.002281-8 - GUILHERME PAIZAN (ADV. SP137392-JUSSARA TAVARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GUILHERME PAIZAN, menor incapaz, representado neste ato por sua genitora, JUSSARA DE FATIMA PESSOA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 22.06.2007 (DER) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da elaboração do parecer contábil). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 1.719,48 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000039-2 - IEDE MAURI RODRIGUES (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por IEDE MAURI RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 08.12.2006 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.674,08 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2005.63.14.001922-7 - NILCE APARECIDA BERNALDO PEROZI (ADV. SP114939-WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por NILCE APARECIDA BERNALDO PEROZI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença NB 5020843993 com data de início de restabelecimento do benefício em 10.01.2005 (dia imediato ao de sua cessação), confirmando assim integralmente os efeitos produzidos pela antecipação de tutela deferida. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia

complementar ortopédica, ocorrida em 06.06.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003489-4 - IRENE BATISTA PALMA DE ABREU (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.002688-5 - NEUSA DE ABREU BALTHAZAR (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003279-4 - ALI ARBID MITOUY (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.003420-1 - ELISEU RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.14.000988-7 - APARECIDA ISABEL COSTA DE ARAUJO (ADV. SP236769-DARIO ZANI DA SILVA eADV. SP142170-JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por APARECIDA ISABEL COSTA DE ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 10.05.2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condono a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 2.645,41 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condono o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002214-4 - TERCIO JOSE FRIAS SILVA (ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por TERCIO JOSÉ FRIAS SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré no cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS e devidamente conferida pela r. Contadoria Judicial deste Juizado, no valor de R\$ 999,67 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.204,89 (UM MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2007, devendo o novo valor do benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condenando, ainda, a pagar-lhe as diferenças apuradas entre o valor devido quando de sua implantação e o que tem sido pago desde então, incluindo a diferença correspondente à parcela do abono anual, observando-se a prescrição quinquenal contada retroativamente da data da propositura da ação e, com relação ao teto, observando-se a regra do art. 21, § 3o, da Lei 8.880, de 27.05.94, cujo montante apurado equivale a R\$ 12.941,98 (DOZE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) foi corrigido monetariamente desde a data da concessão do benefício pelos mesmos índices aplicados para a correção dos benefícios previdenciários e pelos juros de 12% ao ano, estes a partir da citação. Defiro o pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.510/86. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0678/2007 - LOTE 7410

2007.63.14.004175-8 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por José Carlos Neves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se. 2007.63.14.004131-0 - SEBASTIANA DUARTE RODRIGUES (ADV. SP240201 - MIGUEL SANTIAGO PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Sebastiana Duarte Rodrigues em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com

base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se. 2007.63.14.004233-7 - SIDELIA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Sidelia Ribeiro de Queiroz em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de ORTOPEDIA (08/01/2008, às 10:00 horas), designo a realização de perícia médica na especialidade "CLÍNICA-MÉDICA", a ser realizada em 09/01/2008, às 08:40 horas, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.14.004076-6 - EDNA MARIA CORREA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Edna Maria Correa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. No presente caso, as provas até aqui produzidas não se me afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das

alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2007.63.14.004092-4 - NAYR GARBIM DE OLIVEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO e SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos.

Trata-se de ação proposta por Nayr Garbim de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício da aposentadoria por idade, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. No presente caso, as provas até aqui produzidas não se me afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2007.63.14.004143-6 - IRIDE SARGI CAVALLINI (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Iride Sargi Cavallini em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2007.63.14.004231-3 - ANITA MARIA LOPES (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Anita Maria Lopes em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2007.63.14.004235-0 - ELVIRA MONTEIRO OLIVEIRA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Elvira Monteiro Oliveira em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2007.63.14.004205-2 - ROSANGELA CATOSI TRINDADE (ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Rosangela Catossi Trindade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a

concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que requereu administrativamente a concessão do benefício de pensão por morte decorrente do falecimento do Sr.º José Antônio Vieira, uma vez que a pesquisa anexada à inicial não faz referência ao nome do requerente do benefício. Cite-se e intime-se.

2007.63.14.000264-9 - DORVALINA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos, Conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 9.099/95 e art. 463, I do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento. Assim, reconheço ex officio erro material no dispositivo da sentença, para retificar os últimos parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação: Ressalto por fim que na data do requerimento administrativo, 13.01.2006, a autora possuía apenas 64 (sessenta e quatro) anos de idade, não preenchendo o requisito etário, portanto, entendo que a autora faz jus às diferenças desde a data do ajuizamento da ação, quando já implementado este requisito. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DORVALINA DE SOUZA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 29.01.2007 (data do ajuizamento da ação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2007 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 3.993,46 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.000575-0 - ROBERTO SIMPLICIO DA COSTA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Ante o parecer contábil anexado aos autos em 04 de dezembro de 2007, excepcionalmente, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente manifestação informando se pretende apenas a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral, ou, caso preenchidos os requisitos legais, exigidos pela Legislação anterior a Emenda Constitucional nº 20/98, requer também, a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição Proporcional. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Intime - se.

2007.63.14.000865-2 - MARIA MARTA RIBEIRO BEZERRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de requerimento administrativo formulado em 17.08.2004, contudo, o patrono da autora juntou à inicial cópia da CTPS da mesma cuja data de admissão de seu último vínculo é 01.07.2006 e o último salário pago em março de 2007, conforme dados do CNIS. Ademais, em consulta ao sistema DATAPREV-CNIS, verifico também que a autora possui outro vínculo empregatício ativo, junto à empresa NOVA ALIANÇA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA, no qual constam a data de admissão em 02.05.2006 e a última remuneração recebida referente ao mês de outubro de 2007, no valor de R\$ 1.718,93. Tendo em vista, ainda, que a autora declarou que sua profissão era de doméstica nas perícias realizadas nas áreas de Psiquiatria e Clínica Geral, intime-se o seu Patrono para que, no prazo de 10 dias, esclareça qual a(s) atividade(s) por ela desenvolvida

(s), até quando a(s) exerceu ou se ainda está trabalhando, bem como em virtude de qual patologia e desde quando está impossibilitada de desempenhar seu labor, se for o caso, sob pena de incorrer no preceituado no artigo 18 do Código de Processo Civil. Após, intime-se o INSS para que se manifeste em igual prazo. Escoado os prazos assinalados, com ou sem a adoção das providências determinadas, tornem conclusos. Int.

2006.63.14.003408-7 - ROSA RODRIGUES MAZARO (ADV. SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS e SP190692 - KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Diante das considerações da I. Perita Social, relativa ao endereço fornecido pela parte autora, intime-se o Patrono da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço correto da mesma, bem como, informe pontos de referencia, para que assim, possa ser realizada a Perícia Social. Após, com o fornecimento correto do endereço da parte autora, intime-se a Perita Social, para que realize o estudo social, devendo a mesma ser advertida de que, o Benefício assistencial ora pleiteado tem caráter personalíssimo, e assim, o estudo social deve ser realizado no domicílio da autora, assim como as respostas aos quesitos devem, também, ser respondidos pela autora. Int.

2007.63.14.001507-3 - DURVALINA VICENTINI GUIRADO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Em face da ponderação do perito deste juízo, no laudo anexado em 11.07.2007, sugerindo perícias nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia e Clínica Médica, e, levando-se em conta que consta na inicial a descrição de patologia oftalmológica, designo para o dia 23.01.2008, às 16:00 horas, a realização de nova perícia médica, na especialidade de Oftalmologia, ficando facultado à parte interessada anexar atestados ou exames clínicos atuais relativos ao problema, os quais são de imperiosa necessidade para o direcionamento da perícia. Esclareço, outrossim, que as demais enfermidades já foram avaliadas pelo perito desse Juízo designado para a especialidade de Neurologia. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.63.14.005071-8 - JOSE CARLOS MARTIN GERUT (ADV. SP137392 - JUSSARA TAVARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Ante as considerações do laudo pericial, que refere ser a parte autora portadora de doenças a serem tratadas por outras especialidades médicas, e, atendendo o requerimento do Ministério Público Federal, designo para o dia 09/01/2008, às 16:15h, a realização de perícia médica, na especialidade de Oftalmologia e para o dia 07.02.2008, às 16:15h, a realização de perícia médica, na especialidade Neurologia. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.14.001489-5 - PEDRO MORGILLI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. Instada a se manifestar acerca dos laudos anexados aos Autos, a parte autora apresentou quesitos complementares. No caso, reputo pertinente esta complementação. Assim, intimem-se os Peritos, nomeados por este Juízo nas áreas de Perícia Social e Infectologia, para que no prazo de 05 (cinco) dias, respondam aos quesitos. Após, dê-se vista às partes para manifestação e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.14.004136-5 - MICHELLE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA PELA CURADORA) E OUTRO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) ; MARIA HELENA FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Converto o julgamento em diligência. A parte autora pretende a concessão do benefício assistencial - LOAS deficiente, alegando ser maior e incapaz. Anexou o Termo de compromisso de Curador Provisório, datado de 23.02.2006. Considerando que nos termos do artigo 420 do CPC o juiz só deferirá a realização da prova pericial na hipótese de inexistência de outras provas que possam, com idoneidade, comprovar a existência dos fatos sobre os quais verse a causa (inciso II), indeferindo-a também quando a verificação requerida for impraticável (inciso III). Sabe-se que o termo de nomeação de curador provisório não equivale à curatela, apenas precede ao julgamento do pedido de interdição. A decisão que conceder a interdição deve ser embasada em laudo pericial, elaborado por perito especialista, bem como o exame pessoal feito pelo Magistrado em audiência de interrogatório, de acordo com o artigo nº 1.771 do C.C. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora apresente os seguintes documentos: - Laudo médico elaborado no processo de Interdição nº 1.422/2005 - em trâmite pela Vara Única da Comarca de Santa Adélia-SP; - Cópia da sentença que tenha decretado a Interdição no processo acima identificado. Após, tornem conclusos para aferição quanto à necessidade de determinar-se a realização de prova pericial. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.63.14.003355-5 - VALENTIM JOSE BIANCHINI (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Vistos, Intime-se o autor, para que no

prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação informando se há possibilidade de acordo nos termos propostos pela Instituição ré. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0679/2007 - LOTE 7419

2007.63.14.004183-7 - DEVAIR RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de INFECTOLOGIA (09.01.2008, às 14:00hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "NEUROLOGIA", a ser realizada em 10.01.2008, às 11:30H, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal.

Oportunamente, com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a vinda da contestação. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intemem-se.

2007.63.14.002428-1 - MERCIDES BRAGA MILANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Tendo em vista o constante do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 04/12/07), requirite-se o Procedimento Administrativo em nome da autora. Prazo para entrega: 15 (quinze) dias. Intemem-se.

2007.63.14.004319-6 - JULIO CESAR VAROLO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que são indevidas as custas e os honorários periciais e advocatícios nesta instância, com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor anexe cópia do seu documento pessoal (RG). Intime-se.

2007.63.14.001966-2 - LAERCIO NEZIN (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora traga o exame indicado pelo perito (laudo pericial anexado em 13/07/2007 - outros esclarecimentos). Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista ao perito do Juízo para suas considerações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Na inércia, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intemem-se.

2007.63.14.002102-4 - EDINALDO DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico através da inicial que autora, além de indicar enfermidade cardiológica cuja perícia já foi realizada (laudo anexado em 03/08/07), também relatou padecer de patologia na área de ortopedia. Sendo assim, designo o dia 22/01/07, às 10:00 horas, para realização de perícia médica, na especialidade "Ortopedia", uma vez que se trata de patologia "descrita e comprovada mediante exames clínicos". Com a apresentação dos laudos, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Dê-se ciência às partes.

2007.63.14.004314-7 - RUTH FERNANDES DE BARROS (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Sem prejuízo da perícia já designada (CLÍNICA GERAL - 16/01/08, às 08:40hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "PSIQUIATRIA", a ser realizada em 17/01/08, às 13:15hs, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a anexação do respectivo laudo pericial, conforme requerido na inicial. Intemem-se.

2007.63.14.004252-0 - VICENTE MILLIER (ADV. SP225267 - FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de CARDIOLOGIA (11/01/08, às 09:00hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "ORTOPEDIA", a ser realizada em 14/01/08, às 11:20hs, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária

gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

2007.63.14.004321-4 - MARIA DONIZETI BALLERONI SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de ORTOPEDIA (16/01/08, às 08:20hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "PSIQUIATRIA", a ser realizada em 22/01/08, às 13:30hs, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

2007.63.14.004274-0 - NEUSA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de CARDIOLOGIA (11/01/08, às 09:15hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "ORTOPEDIA", a ser realizada em 15/01/08, às 10:20hs, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

2007.63.14.004317-2 - ERNESTINA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de CARDIOLOGIA (11/01/08, às 09:30hs), designo ainda, realização de perícias médicas, na especialidade "ORTOPEDIA", a ser realizada em 15/01/08, às 11:00hs, bem como na área de "CLÍNICA GERAL", designada para o dia 16/01/08, às 13:20 horas, sendo que todas serão realizadas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

2007.63.14.004272-6 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o constante da certidão exarada em 12/12/07, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndia - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente eventuais índices e períodos lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndia ou coisa julgada. Intime-se.

2007.63.14.004320-2 - ESPERANDIO FROZZA NETO (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o constante da certidão exarada e documento anexado em 13/12/07, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndia - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente eventuais índices e períodos lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndia ou coisa julgada. Intime-se.

2007.63.14.003821-8 - BENEDITO VALDIR BATISTA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão de 13.12.2007 (impossibilidade de o perito realizar perícia), determino o cancelamento da prova designada para 13.12.2007, às 09:00h, e a redesigno (NEUROLOGIA) para o dia 31.01.2008, às 09:00 h, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. O(A) autor(a) deverá comparecer munido(a) de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2007.63.14.003827-9 - MARIA JOSE FERRETTI DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão de 13.12.2007 (impossibilidade de o perito realizar perícia), determino o cancelamento da prova designada para 13.12.2007, às 09:30h, e a redesigno (NEUROLOGIA) para o dia 31.01.2008, às 09:30 h, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. O(A) autor(a) deverá comparecer munido(a) de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de

saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2007.63.14.003832-2 - ALZIRA TRIVELATO FRANZONI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão de 13.12.2007 (impossibilidade de o perito realizar perícia), determino o cancelamento da prova designada para 13.12.2007, às 10:00h, e a redesigno (NEUROLOGIA) para o dia 31.01.2008, às 10:00 h, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. O(A) autor(a) deverá comparecer munido(a) de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2007.63.14.003833-4 - OLAIR VIEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão de 13.12.2007 (impossibilidade de o perito realizar perícia), determino o cancelamento da prova designada para 13.12.2007, às 10:30h, e a redesigno (NEUROLOGIA) para o dia 31.01.2008, às 10:30 h, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. O(A) autor(a) deverá comparecer munido(a) de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2005.63.14.002525-2 - ALZIRA CARRETERO E OUTRO (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE e SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) ; JANDIRA CARRETERO(ADV. SP201932-FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Tendo em vista o constante da certidão exarada em 13/12/07, pois a recorrente não efetuou o complemento do preparo no prazo excepcionalmente concedido (decisão - 24/08/2007), julgo deserto o recurso interposto pela parte ré (CEF). Na seqüência, subam os autos à Egrégia Turma Recursal competente para apreciação do recurso interposto pela parte autora. Intimem-se.

2006.63.14.002750-2 - ANTONIO BENEDITO PAZIN E OUTRO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) ; ANGELO PAZIM(ADV. SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Em face da inércia da parte recorrente (CEF) em relação ao recolhimento do preparo devido, julgo deserto o recurso interposto. Na seqüência, remeta-se o presente feito à Turma Recursal competente para apreciação do recurso interposto pela parte autora. Intime-se.

2005.63.14.002390-5 - ANTONIO GERALDO ULIANA (ADV. SP160928 - GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Tendo em vista o constante da certidão exarada em 13/12/07, pois a recorrente não efetuou o complemento do preparo no prazo excepcionalmente concedido (decisão - 24/08/2007), julgo deserto o recurso interposto pela parte ré (CEF). Na seqüência, certifique-se o trânsito em julgado e, após, dê-se integral cumprimento ao quanto determinado na sentença. Intimem-se.

2006.63.14.003498-1 - MARIA HELENA RIBEIRO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Tendo em vista o constante da petição anexada em 27/11/07 (informando indeferimento - auxílio doença), designo o dia 25/02/2008, às 14h00, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no art. 5º, da Portaria nº 04/05 deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). As testemunhas a serem arroladas e residentes eventualmente em outra Comarca ou Subseção, comparecerão em audiência, sem ônus, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade do autor, que poderá, caso entender conveniente, requerer em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2007.63.14.002834-1 - MERZINA JOSE MOREIRA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Tendo em vista o falecimento da autora (MERZINA JOSÉ MOREIRA - certidão de óbito anexada em 27/11/07), homologo a habilitação das sucessoras, Sras. MARIA DE LOURDES MOREIRA LEITE, MARIA IRENE MOREIRA MORSENGO e MARIA REGINA MOREIRA LEITE, conforme requerido através da petição protocolizada sob o nº 2007/0015479, que se encontra devidamente instruída para tal finalidade (procuração e documentos pessoais). Providencie-se a inclusão das mesmas junto ao pólo ativo do presente feito. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.63.14.004433-4 - NEUSA MARIANO DA SIVLA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Considerando que são indevidas as custas e os honorários periciais e advocatícios nesta instância, com fundamento no artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Apresente, a autora, cópia do laudo médico

pericial, que foi confeccionado junto ao Processo de Interdição, distribuído perante a 1ª Vara da Família e Sucessões da Justiça Estadual da Comarca de São José do Rio Preto - SP, sob o nº 040/2007, bem como de eventual sentença do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.63.14.004432-2 - MARTA ROSA DE SOUZA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Considerando que são indevidas as custas e os honorários periciais e advocatícios nesta instância, com fundamento no artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Apresente, a autora, cópia do laudo médico pericial, que foi confeccionado junto ao Processo de Interdição, distribuído perante a 7ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São José do Rio Preto - SP, sob o nº 040/2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.63.14.004331-7 - ANTONIO MURIEL (ADV. SP238989 - DANILO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Vistos. Considerando que são indevidas as custas e os honorários periciais e advocatícios nesta instância, com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Indefiro o requerido pela parte autora através da inicial (requisição de extratos), uma vez que independe da intervenção do Juízo, a obtenção de referidos documentos junto à parte ré. Sendo assim, faculto o prazo de 90 (noventa) dias, para que o autor diligencie junto à instituição financeira. Defiro prioridade na tramitação do presente feito, conforme requerido (peça inicial - artigo 71 da Lei nº 10.741/03). Intime-se.

2007.63.14.004270-2 - IRENE ARAUJO BORGES (ADV. SP241525 - FRANCELINO ROGERIO SPOSITO e SP243374 - AGNALDO APARECIDO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora traga ao presente feito comprovante de residência atualizado, ou, documento capaz de confirmá-lo, visando à verificação de competência do Juízo (Portaria 04/2005). Intime-se.

2007.63.14.004372-0 - BENEDITO CANDIDO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, atestado (s) médico (s) ou exame (s) que venha (m) comprovar a (s) patologia (s) descrita (s) na inicial. Outrossim, esclareço que compete à parte na petição inicial, a correta indicação da patologia de que padece, segundo critérios de razoabilidade, sendo certo que deverá anexar atestados ou exames clínicos correspondentes às enfermidades, os quais são de imperiosa necessidade para o direcionamento da perícia, sob pena de desdobramento de atos e prejuízo para a parte quanto do julgamento da causa, bem como dispendiosa oneração do erário no que pertine ao pagamento de nova perícia (art. 12, par. 1º, da Lei nº 10.259/01). Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 0540/2007

2006.63.15.009902-9 - CAIO BATISTA MUZEL GOMES (ADV. SP172857 - CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso da União Federal no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0283/2007

2006.63.16.003984-4 - SIDENEY JOSE RUSSO (ADV. SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 14/02/1986 a 17/07/1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. SIDENEY JOSÉ RUSSO, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.000885-2 - MAERCIO ANTONIASSI (ADV. SP251648-MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/06/1973 a 01/08/1974, de 04/02/1975 a 08/04/1976, de 01/10/1976 a 31/10/1979, de 01/11/1979 a 21/11/1980, de 03/01/1983 a 31/12/1984 e 02/01/1985 a 31/03/1986, e de 02/04/1986 até 29/04/1995, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. MAERCIO ANTONIASSI, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/142.195.282-0), com RMA no valor de R\$ 849,16 (Oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), na competência de novembro de 2007, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 837,77 (Oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2007, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 12/01/2007), no valor de R\$ 9.480,08 (Nove mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a pagar à

parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002547-3 - VANESSA VILALON PEREIRA (ADV. SP249075-RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002489-4 - ORLANDO JOSE DE ANDRADE FILHO (ADV. SP127287-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002548-5 - MARIA INES PACE (ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002420-1 - INEZ GUIATI MARCHESINI (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002407-9 - INES FUSETTI PEREIRA (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002444-4 - DEOCLIDES VOGUEL (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002442-0 - CARLOS WILSON CORREA PEREIRA (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002436-5 - MARIA PINTO DIAS SOBRINHO (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002418-3 - ADEMAR VIEIRA SOUZA (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002415-8 - DOLONDINA PIRES PEREIRA (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002413-4 - WILSON CINI (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002411-0 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC’s de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios dos Provimentos nº 64/2005 26/2001, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002408-0 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002409-2 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de junho de 1987, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC’s de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002480-8 - PRISCILA POSSARI LOPES (ADV. SP220606-ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002483-3 - MARCIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP220606-ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002485-7 - PALMIRA RAIMUNDO POSSARI (ADV. SP220606-ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2007.63.16.000523-1 - LUIZ MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP144341-EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em

condições especiais, quais sejam, de 02/05/80 a 31/03/82, de 23/08/82 a 30/03/83, de 01/11/83 a 30/08/84, de 01/10/87 a 20/07/88, de 02/10/89 a 27/05/91, e de 01/07/93 a 18/02/94, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr(a). LUIZ MARINHO DOS SANTOS, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 318/2007

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/12/2007

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.17.008278-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KOZEM MAKISHI

ADVOGADO: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PAUTA EXTRA: 06/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008279-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008281-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BOSCARIOL
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008294-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO VARANDAS
ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008304-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP194178 - CONRADO ORSATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008306-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE PIRES DE ALMEIDA e outro
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008308-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA MACHADO TREVISAN
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008309-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENKAO ARAKAKI
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: SP240207A - JOSE TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008311-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDIONE PEDRO
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008312-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILIAM HARLEY PIVA
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008322-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LUCEILDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP206834 - PITERSON BORASO GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 13/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008323-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206834 - PITERSON BORASO GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 13/05/2009 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.17.008282-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008284-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE GALVEZ
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008285-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIO TONON
ADVOGADO: SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008286-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA ARMELIN
ADVOGADO: SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008287-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DE JESUS AMORIM
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008288-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOZOLINA MINUSSI LOPES
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008289-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008290-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA TRAGUETA PARRON
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008292-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE ABREU LIMA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008293-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERICSSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008295-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA BERTOLE
ADVOGADO: SP194498 - NILZA EVANGELISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008296-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VOLCOV e outro
ADVOGADO: SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008297-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVELYN MARTINS MAGRI
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008298-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008299-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008300-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008301-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA REGINA DA CONCEICAO LEITE
ADVOGADO: SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008302-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008303-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INACIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008305-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMADEUS PLACIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA RUSSO
ADVOGADO: SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2009 17:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008313-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GARCIA DOMNECH
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008314-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ROSARIA PERALTA
ADVOGADO: SP024324 - VALTER NICOLAU DE GENNARO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 11/05/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008315-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GOMES DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO: SP096893 - JOAO SERGIO RIMAZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CYRO PEDRO VITELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008317-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURENICE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008318-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS ROGATTI
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008319-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAIRZA DE MATOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008320-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO RANJATO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008321-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE TADEU BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/05/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 30

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2007

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.17.008330-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO ANDREATTA FILHO e outro

ADVOGADO: SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008331-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO LUIZ MARQUES

ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008334-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA ALMEIDA DE MELO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008335-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE ANTONIO
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008336-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADIRSON DE ARRUDA
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008337-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA COLDIBELI
ADVOGADO: SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA RUI BERNARDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP205352 - MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008339-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON NAVARRO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008340-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES ZANETI CANDIDO
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENESIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008342-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RAMOS DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSQUIATRIA - 08/09/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008343-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008344-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURINO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008345-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL JOSE DE VIVEIROS
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008351-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ D'AMATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2009 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.17.008346-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MIYAZIMA ROMANSINA
ADVOGADO: SP124205 - ADERNANDA SILVA MORBECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2009 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSQUIATRIA - 08/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP143548 - MARCELO CARVALHO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
PAUTA EXTRA: 14/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008348-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008349-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA KRAUSS e outro
ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BREVIGLIERI
ADVOGADO: SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008352-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR SIMOES DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP190795 - TÂNIA MARA DE FREITAS AFFONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008353-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008354-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP179971 - LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GALVANOPLASTIA MAUA LTDA
ADVOGADO: SP113799 - GERSON MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008356-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2008 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/12/2007

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.17.008365-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO: SP155426 - CLAUDIA SANTORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2009 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSIQUIATRIA - 15/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008366-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155426 - CLAUDIA SANTORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008367-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO HENRIQUE LOPES
ADVOGADO: SP040378 - CESIRA CARLET
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 15:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008368-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA LUNGUINHO

ADVOGADO: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008369-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CERCINA RODRIGUES DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 16:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.17.008370-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO DAVI DA SILVA

ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2009 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008371-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE DA SILVA LYRA

ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 17:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008372-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEIA BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP261614 - FABIO WESLEI HUMBERTO BAFILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008373-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO PEREIRA TORRES

ADVOGADO: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008374-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008375-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO JOAO BRIZOTTI
ADVOGADO: SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008376-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BAPTISTA
ADVOGADO: SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008377-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP155426 - CLAUDIA SANTORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA FERREIRA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008379-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008380-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ELERO DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UMBELINO BISPO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008382-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008383-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIDE ARGENTILIO TABARINO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008384-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE TENORIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAZARO BORGES CAMPOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008387-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RINGER BARBOSA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008388-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI REIS ZUCATELLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008389-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CAPELARI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008390-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DEARO MARQUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008391-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CATISSI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008392-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO PEREIRA
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008394-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO PIETRONIRO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008396-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA VACCARO BRUNETTI
ADVOGADO: SP090760 - MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ZANON
ADVOGADO: SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERINA MARIANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CICERO DA ROCHA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008403-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALEIXO DE MARQUI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008404-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008406-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/12/2007

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.17.008397-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008398-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS CARDOSO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008399-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008410-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008411-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008412-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 17:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/10/2008 11:00:00

2ª) ORTOPEDIA - 06/10/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008414-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MARCOLINO DA SILVA

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008415-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008416-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR APARECIDO RICCI
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008417-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008418-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DIAS FERRACIN CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CILENE PIMENTEL BEZERRA
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.17.008420-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008421-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELCI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008423-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192431 - ERIKA APARECIDA UCHÔA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008424-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AELSON NAZARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008425-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008426-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008427-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VALENTE
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008429-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008430-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUMIKO SUMITANI
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008431-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMIANO JOSE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008432-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE PAULO NERY
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008433-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SECOLO GARCIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008434-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008435-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CABRAL MUZZI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008436-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUZEBIO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008437-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANACLETO SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008438-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO STOUPA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008439-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008440-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GARCIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008441-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGAPITO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008442-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIO PEREIRA DE LANA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.17.008443-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008444-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MINEGILDO CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008446-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.17.008447-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LELISVALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2009 17:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.17.008448-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2008 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 41

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 2682/2007

EXPEDIENTE Nº 254/2007

2007.63.18.000190-5 - MARIA BEATRIZ (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5098/2007 "Conheço os embargos de declaração, uma vez que protocolados tempestivamente.Deixo de acolher o pedido do INSS, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando".Desta forma, mantenho a sentença nº 495/2007 pelos seus próprios fundamentos.Int."

2007.63.18.000446-3 - MARLENE DE ARAUJO DO CARMO GONCALVES (ADV. SP236411 - LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5108/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000782-8 - TEREZINHA GONCALVES GARCIA (ADV. SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ e SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA e SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5074/2007 "Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo médico pericial complementar e, em alegações finais. Após, venham os autos conclusos."

2007.63.18.000818-3 - JOSE GERALDO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5144/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000929-1 - LUIS DOMINGOS CINTRA (ADV. SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5038/2007 "Providencie a parte autora o relatório da cirurgia de aneurisma cerebral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.001252-6 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5145/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001292-7 - MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP233462 - JOÃO NASSER NETO e SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5110/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001436-5 - JOSE PAULO OLYMPIO (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 5007/2007 " Determino à parte ré que apresente todos os extratos das contas n. 73201-4 e 75201-5, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que há dois extratos das mencionadas contas anexadas à petição inicial, datados em 31.12.1987."

2007.63.18.001856-5 - ANTONIA FERREIRA CHAVES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5039/2007 "Em face da apresentação dos exames solicitados (ultrassonografia do ombro direito e esquerdo, eletroneuromiografia do membro superior direito e esquerdo), intime-se o Sr. Perito para que conclua o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias."

2007.63.18.001904-1 - JANIRMA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5024/2007 " Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Sr. Perito (T4, TSH e relatório médico atualizado do Departamento de Neurologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP, além de relatório do médico que trata a doença de tireóide), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002046-8 - LUIZ FERNANDO NEVES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5035/2007 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu não comparecimento à perícia médica designada para o dia 18.09.2007, às 17:30 horas, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002227-1 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5143/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002229-5 - IRACI DE SOUSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5109/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002432-2 - JASON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5127/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002433-4 - LENIR ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5137/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002440-1 - JOSE DONIZETI FERREIRA (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5103/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002441-3 - DEUSDET LACERDA DE SOUZA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5095/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002468-1 - ITAMAR NEVES CINTRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5102/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002476-0 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5081/2007 "Tendo em vista a certidão acostada aos autos, determino a exclusão da petição (via internet) anexada aos autos em 03.12.2007 e, a sua anexação ao feito n.º 2007.63.18.000265-0, a qual pertence. Em ato contínuo, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o Laudo pericial e, em alegações finais."

2007.63.18.002482-6 - MARIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5083/2007 "Tendo em vista que o recurso de apelação (via internet) acostados aos autos em 05.11.2007, pertence ao feito 2007.63.18.002521-1, determino a sua exclusão deste feito. Após, dê-se vista a parte autora do recurso de apelação interposto pelo INSS, pelo prazo legal."

2007.63.18.002493-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5129/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002496-6 - ISABEL ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5133/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002497-8 - MARIANA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5132/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002502-8 - EDMA ROSSANEIS CANGANE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5128/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002507-7 - RENATO EDUARDO RISSI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5130/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002512-0 - SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5125/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002513-2 - LUZIA QUERIONE SEGISMUNDO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5101/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002542-9 - NILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5126/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002592-2 - NADIR ONOFRE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5029/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002601-0 - ELTON FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5134/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002608-2 - APARECIDA DAS GRACAS DE CASTRO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5135/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002621-5 - MARISA PIRES (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5093/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002626-4 - JUCENILDA RAMOS FIORAVANTE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5131/2007 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002633-1 - IRENE DE VIETRO BARBOSA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5086/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002641-0 - EURIPEDES TOMAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5147/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002642-2 - NAIR ROSA DA CRUZ (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5088/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,

em alegações finais."

2007.63.18.002647-1 - ELENIR SILVA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5106/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002654-9 - MARIA ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5138/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002658-6 - IZA MARY DA SILVEIRA MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5100/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002660-4 - JOSE JORGE ROSA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5105/2007 " Tendo em vista a justificativa da parte autora, redesigno perícia médica para o dia 25 de janeiro de 2008, às 10h00, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Intimem-se."

2007.63.18.002668-9 - MARIA DE LOURDES DE ABREU GOMES (ADV. SP196563 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5085/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002670-7 - PEDRO BETLAME MARCILIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5087/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002671-9 - MARLENE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5089/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002672-0 - FLORINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5090/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002673-2 - MARTA DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5091/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002684-7 - LENI DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5139/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002687-2 - JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5092/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002688-4 - OSCALINA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5094/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002696-3 - NESIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5124/2007 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002698-7 - MOZAIR JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5009/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo

(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002699-9 - APARECIDA MENA BALDUINO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5123/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002703-7 - OLANIR SEVERIANO SANDY (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5122/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002704-9 - ANGELINA PAVANI DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5140/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002705-0 - JOSE ANESIO DOS SANTOS (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5121/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002710-4 - GEAN VITOR DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5076/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002725-6 - ANA MARIA DOS REIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5120/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002729-3 - ORTENCIA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5119/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002734-7 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5141/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002754-2 - IZELINA MARIA DE PAULA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5073/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002764-5 - MARIA VITORIA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5072/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002779-7 - GENI FERREIRA ALVES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5146/2007 "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho n.º 3866/07. Após, venham os autos conclusos."

2007.63.18.002789-0 - CLEUZA JUSTINO PICCINI (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5117/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002793-1 - ALFEU DOS SANTOS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5116/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002794-3 - CLODOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5107/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002796-7 - DIRCEU DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

5115/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002797-9 - EFIGENIA CELINA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5114/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002799-2 - JOSE MARTINS RIBEIRO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5113/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002803-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5112/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial (is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002814-5 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5080/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002820-0 - IZALTINA MARIA ANDREA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5071/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial (is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002824-8 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP200953 - ALEX MOISES TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5078/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002830-3 - JOSE OSMAR DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5070/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002904-6 - EURIPEDES AUGUSTO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5077/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002909-5 - LUIS CARLOS DA COSTA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5068/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002917-4 - ILDA GUIMARAES FERRO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5055/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002949-6 - MARIA DOS ANJOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5011/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002959-9 - JULIANA CRISTINA BATISTA DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5010/2007 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003569-1 - JORGEANO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS e SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5015/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003575-7 - JOAQUIM OLIMPIO DE ALMEIDA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5016/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003576-9 - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5017/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Érica Bernardo Betarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se e Cite-se."

2007.63.18.003609-9 - APARECIDA RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5023/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Marilene Alves dos Santos, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se e Cite-se."

2007.63.18.003623-3 - LUCILIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5025/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003624-5 - EVANDRO LUCIO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5026/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003626-9 - ELENICE APARECIDA DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5027/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003627-0 - DALVA PIZZO SANTANA DINARDI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5028/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003628-2 - FRANCISCO RICARDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5030/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003629-4 - MARIA SEBASTIANA ADRIANO DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5031/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003637-3 - SEBASTIAO TITO RIBEIRO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5033/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

2007.63.18.003639-7 - LAURA MARIA DUARTE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 5036/2007 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 2683/2007
EXPEDIENTE Nº 255/2007
UNIDADE FRANCA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento da CEF através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002935-6 - ELISANGELA APARECIDA CAETANO SILVA (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.003016-4 - CELSO RICARDO GONCALVES (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002944-7 - RITA DE CASSIA REZENDE VERZOLA (ADV. SP203089-FLÁVIA REZENDE VERZOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002967-8 - SAMANTHA SAMPAIO DE FARIA (ADV. SP226608-ANDRE LUIS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002936-8 - RONALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002968-0 - CLAUDIA SANTOS SILVA (ADV. SP226608-ANDRE LUIS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002969-1 - JOSE LUIS SAMPAIO (ADV. SP226608-ANDRE LUIS DE PAULA eADV. SP235923-TIAGO SILVA ANDRADE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002980-0 - MICHELE DE MELO CAMPOS (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2007.63.18.003033-4 - DELVINA DA ROCHA FERREIRA (ADV. SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil
Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002965-4 - JOAO DE AQUINO SOUZA (ADV. SP166964-ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, e § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos do art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002870-4 - LUIS GUSTAVO DOS SANTOS (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002243-0 - LUIZA ALVES PIMENTA (ADV. SP247833-PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios (Lei n° 9.099/95, art. 55).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2°).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002920-4 - RENATO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002753-0 - PAULO TSUNEHICO TADA (ADV. SP229474-JOAO PAULO DOS SANTOS TADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e a concordância do réu, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação."

Ante o exposto, homologo a desistência e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002921-6 - FRANCIS RODRIGO ALVES TAVEIRA (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002852-2 - ITAMAR RIGO (ADV. SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel). Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002254-4 - JOAO ELDER BERNARDES (ADV. SP166964-ANA LUÍSA FACURY eADV. SP171698-APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para reconhecer que o Autor trabalhou em atividades rurais nos anos de 21/12/1967 a 01/01/1974, ficando esse período reconhecido como tempo de serviço, exceto para carência, conforme fundamentação expandida. Condeno o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, cuja renda mensal inicial será igual a 70% do salário de benefício, o que equivale a R\$ 694,20 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) atualizada para R\$ 697,25 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 52 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é a data do requerimento administrativo (26/03/2007).

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somam R\$ 4.434,30 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), contados a partir da data do requerimento administrativo até 30/09/2007, com juros de 1% (um por cento) - a partir da citação - ao mês e correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3ª Região.

Determino ao INSS - com fulcro do art. 461 "caput" do CPC - que implante e pague ao Autor no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por idade, com DIP em 01/10/2007, a fim de assegurar resultado prático e útil a esta decisão, especialmente por se tratar de benefício que tem caráter alimentar. Cumpra-se por mandado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária.
Sem honorários advocatícios e sem custas (Lei 9099/95, art. 54).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002610-0 - MARIA DEODATA DE ALMEIDA (ADV. SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002871-6 - LUIS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).
Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, III, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2007

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.19.004662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MELLO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ JOAQUIM XAVIER
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO SIQUEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ANDREAZZI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004666-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SAMOGIM
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACIR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CORNELIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YVANETTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA COSTA BUENO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADIMIR GATO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI TOBIAS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUFRAZIO AURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA NAZARETH FERREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOALINA ZAMPERCIO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIEL APARECIDO MARCIANO
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOALINA ZAMPERCIO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004689-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOALINA ZAMPERCIO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004690-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004691-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004692-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004693-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004694-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004695-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME HENRIQUE PEREIRA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004696-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACY KAMIYA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2007

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.19.004702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DE CARLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA MARMORE BARBOSA
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DORIVAL DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO EDUARDO DE JESUS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR ANTONIO SALES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENEDITO RUIZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ZONTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004712-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO TURINI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ANTONIO ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA AFFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MANOEL RIBEIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO ORLANDI FOLKIS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO SEBASTIÃO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.19.004719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR KASCHEL BARONI FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2007

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.19.004643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIS NOVAES SANTOS
ADVOGADO: SP265683 - LUCIANA DARIO
RÉU: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.19.004720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA LOPES BRITO DE LIMA LINS-ME
ADVOGADO: SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CICERO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.19.004718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOSHIE KUNITAKI
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BULHAO
ADVOGADO: SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARTINHO
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004726-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME GERALDI KINOSHITA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004727-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004728-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TLM DE LIMA -ME
ADVOGADO: SP193167 - MÁRCIA CRISTINA SATO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.19.004730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA MARIN
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA MARIN
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MACOLA MATOZINHO SANTOS
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004733-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEIO NISHIMURA
ADVOGADO: SP213322 - TADASHI MURAKAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004734-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI TOBIAS
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA GOMES NAVARRO
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEDROSO
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004740-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESOE ANGELO BALDESIN
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NEVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR CAETANO COUTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO CARMONA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAZUKO TAIRA YAMASHIRO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MELLO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DECIMO CASSONI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILZA DA TISTA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAURETTI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO XAVIER
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA ABIATE SILVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCELYM AMAURITI BORBA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2007.63.19.004756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL VIEIRA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MELLO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENARINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA GONCALVES CREMONEZI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO XAVIER
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIMO CASSONI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESOE ANGELO BALDESIN
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ZANINI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALVADOR CARDOSO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.19.004769-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RITA ADRIANA DELMONTE

ADVOGADO: SP077201 - DIRCEU CALIXTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004770-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENTO DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004771-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA DO ROSARIO FERREIRA

ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004772-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR RICCI

ADVOGADO: SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004773-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONISIO PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP071127 - OSWALDO SERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004774-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTISTENES GARCIA MENEZES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.19.004775-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZA GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004776-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE HONORATO MARTINS
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

PROCESSO: 2007.63.19.004779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIANE FORTUNATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.19.004780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 64/2007

2007.63.19.001656-5 - APARECIDA COLLINETTE CARRADI (ADV. JAQUELINE LAZARINI VALEO, OAB/SP 253309) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido..., pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%)..."

2007.63.19.001657-7 - APARECIDA COLLINETTE CARRADI (ADV. JAQUELINE LAZARINI VALEO, OAB/SP 253309) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)..."

2007.63.19.001697-8 - DEOLINDA ALVES TORRES (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Concedo a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora apresente comprovante e extrato de conta-poupança em seu nome referente ao período requerido na inicial".

2007.63.19.001699-1 - ZORAIDE MOREIRA DA CUNHA (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Concedo a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora apresente comprovante e extrato de conta-poupança em seu nome referente ao período requerido na inicial".

2007.63.19.001739-9 - SUZANA CONCEIÇÃO RIBEIRO (ADV. ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré".

2007.63.19.001748-0 - SEBASTIÃO BISCHOFF (ADV. GERALDO TORRES DE ALBUQUERQUE, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.001760-0 - JULIA BOIÇA ROSA (ADV. KARINA ZAMARO DA SILVA, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição anexada aos autos, apresentada pela Caixa Econômica Federal".

2007.63.19.001775-2 - REGINA MAYUMMI TAKEI NISHIMURA (ADV. LUCIANO TOKUMOTO, OAB/SP 251318) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos, comprovante de conta-poupança em seu nome, relativo ao período pretendido na inicial".

2007.63.19.001777-6 - ISSAMU IMOTO (ADV. LUCIANO TOKUMOTO, OAB/SP 251318) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos, comprovante de conta-poupança em seu nome".

2007.63.19.001778-8 - WARLEY DA SILVA (ADV. KARINA ZAMARO DA SILVA, OAB/SP 175696) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal".

2007.63.19.001784-3 - RAUL DA SILVA (ADV. ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS, OAB/SP 100804) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré...".

2007.63.19.001800-8 - OSWALDO ANTONIO ZAMBONI (ADV. ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS, OAB/SP 100804) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré...".

2007.63.19.001498-2 - ELIANA GALVES SCASSO e Outro (ADV. FERNANDO HOJAS LOFRANO, OAB/SP 247678) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a titularidade da(s) conta(s)-poupança objeto da presente ação".

2007.63.19.001513-5 - NADIR PIRONI FONTANA (ADV. ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI, OAB/SP 077470) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a manifestação da parte autora, indefiro por ora o levantamento do depósito efetuado pela parte ré...".

2007.63.19.001516-0 - NADIR PIRONI FONTANA (ADV. ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI, OAB/SP 077470) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a manifestação da parte autora, indefiro por ora o levantamento do depósito efetuado pela parte ré".

2007.63.19.001734-0 - ESPÓLIO DE LUIZ MILANI. (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a certidão da Secretaria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, peça do formal de partilha que atribui a titularidade da conta-poupança objeto do

presente feito em favor de algum herdeiro, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.001738-7 - ESPÓLIO DE LUIZ MILANI. (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a certidão da Secretaria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, peça do formal de partilha que atribui a titularidade da conta-poupança objeto do presente feito em favor de algum herdeiro, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.001740-5 - ESPÓLIO DE LUIZ MILANI. (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a certidão da Secretaria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, peça do formal de partilha que atribui a titularidade da conta-poupança objeto do presente feito em favor de algum herdeiro, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.001742-9 - ESPÓLIO DE LUIZ MILANI. (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a certidão da Secretaria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, peça do formal de partilha que atribui a titularidade da conta-poupança objeto do presente feito em favor de algum herdeiro, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.001744-2 - ESPÓLIO DE LUIZ MILANI. (ADV. MARIANE DELAFIORI HIKIJI, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista a certidão da Secretaria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, peça do formal de partilha que atribui a titularidade da conta-poupança objeto do presente feito em favor de algum herdeiro, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.001802-1 - FERNANDO RIBEIRO DI FLORA (ADV. OLYMPIO JOSÉ DE MORAES, OAB/SP 201730) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré...".

2007.63.19.001836-7 - AUGUSTINHO JOSE CAMARA SIMOES (ADV. MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO, OAB/SP 026726) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré...".

2007.63.19.001838-0 - AUGUSTINHO JOSE CAMARA SIMOES (ADV. MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO, OAB/SP 026726) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Tendo em vista o comprovante de depósito judicial juntado aos autos pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre os cálculos de liquidação efetuados pela ré...".

2007.63.19.001848-3 - SIRLEY DOS SANTOS REAL (ADV. JOSE GALCO SCARAMAL, OAB/SP 217321) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito...".

2007.63.19.001853-7 - JOÃO GUERREIRO (ADV. RENATO ARANDA, OAB/SP 100030) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido...pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%)...".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 65/2007

2007.63.19.003154-2 - ADRIEL LOPES DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003173-6 - JOAQUIM BALDUCI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras penalidades. Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003180-3 - JULIO CESAR MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR

MASSANTI) ; JULIANA PRISCILA MARTINS FERREIRA(ADV. SP233214-RICARDO CESAR MASSANTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se a ré. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Fumie S. Yamauti, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora, bem como após a juntada da contestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

2007.63.19.003185-2 - LEAL PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

a petição apresentada pela parte autora, comprove o INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da r. decisão, referente a implantação do benefício previdenciário, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras penalidades. Após, com a juntada do Ofício, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.003190-6 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003226-1 - ADELINO GRIZANTE (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003231-5 - ANTONIO DADA (ADV. SP222142 - EDSON RENEE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003242-0 - SALVADOR SOARES BONFIM (ADV. SP222142 - EDSON RENEE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003244-3 - IDALINA DE CAMARGO DE LIMA (ADV. SP222142 - EDSON RENEE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003316-2 - EUNICE JULIO DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003359-9 - RODRIGO FRANCISCO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003361-7 - NILTON DE JESUS TAYANO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003366-6 - NAIR DA SILVA LIMA (ADV. SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações apresentadas pelo INSS, referente a falta de requerimento junto à autarquia, suspenso o presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser providenciado o pedido administrativo, de aposentadoria por idade, junto ao INSS. Com a vinda de tal pedido e resultado, voltem os autos conclusos para verificação de necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int".

2007.63.19.003367-8 - JULIO CESAR FERRAS DE ARRUDA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003369-1 - LUCINDA CAMILO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003370-8 - APARECIDO AMARO DA SILVA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003371-0 - EDSON GONÇALVES CHAGAS (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 14/11/2007 às 14h30min, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int".

2007.63.19.003372-1 - LATIFE SAYEG DE SIQUEIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003380-0 - APARECIDO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP222142 - EDSON RENEE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003394-0 - ALIPIO DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003399-0 - JOSE REYNALDO AMOR (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003404-0 - MARIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003407-5 - VENANCIO FERREIRA LIMA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no

prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003409-9 - MARIA ANTONIA BERTELE DA ROCHA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003414-2 - AVELINA DA SILVA FREITAS SOARES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 14/11/2007 às 15h30min, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int".

2007.63.19.003426-9 - KARINA TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003428-2 - CLAUDEMIR ZANELA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003429-4 - JOÃO ZEFIRO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como a transação homologada, apresente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos dos valores atrasados e implantação efetuada. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou em seu silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.003431-2 - ALZIRA GOMES PEREIRA (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003448-8 - JOSE VIEIRA DE ANDRADE NETO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003463-4 - HOMERO FELIX (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003477-4 - AMELIA MARTIMIANO SANTANA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003478-6 - MARLENE APARECIDA NAZZI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 20/11/2007 às 09h00min, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int".

2007.63.19.003479-8 - MARIA APARECIDA REZENDE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.002442-2 - APARECIDA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.002445-8 - ANTONIO CABRAL (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.002446-0 - MARCIA ZONTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.002454-9 - SEVERINO ANISIO DA SILVA (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.002461-6 - GILMAR ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.002479-3 - ROSARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido..."

2007.63.19.001346-1 - JOSE LUIZ (ADV. SP251916 - ALEXANDRE YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, providencie a Secretaria o agendamento de nova perícia médica, com um especialista na área "clínica geral", até pela ausência de especialista na área "cardiologia", neste Juizado. Int".

2007.63.19.002424-0 - LAIR TUZZI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, responder os quesitos apresentados juntamente com a peça inicial. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.003481-6 - HENRIQUE ALVES VAZ (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 20/11/2007 às 10h00min, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int".

2007.63.19.003489-0 - JOAO JUSTIMIANO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos de Sentenças em seus efeitos devolutivos. Intime-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contra-razões. Sem prejuízo, decorrido o prazo de quarenta e cinco dias, comprove o INSS, o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003490-7 - PATRICIA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003501-8 - ANA LIGIA CAVALCANTI (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003504-3 - MANOEL DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP065823 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003515-8 - JOAO DOMINGOS BONI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.003520-1 - ANA ALICE BARBOSA INACIO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 22/11/2007 às 10h30min, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int".

2007.63.19.003521-3 - BENEDITA BERTINA DE ALMEIDA FREITAS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003523-7 - MARILDA HENRIQUE DE ASSIS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003529-8 - LUIS LOURENÇO GABRIEL (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003530-4 - MARIA APARECIDA RUFINO DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2007.63.19.003524-9 - ARLINDO LINARES MARTINS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito"

2007.63.19.003527-4 - GILBERTO SOARES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se."

2007.63.19.004263-1 - YWAO NAKAHARA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004323-4 - TAKEMO NAKAHARA E OUTRO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) ; MARIA SETSUKO KUBO(ADV. SP164925-CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004325-8 - ARMANDO SGANZELLA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004329-5 - ODETE DE PAULA AGULHARI (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004395-7 - KASUINI IKEDA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004397-0 - JOAO GIAMPANI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004459-7 - ANTENOR CUSTODIO ALVES (ADV. SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.004641-7 - ALICIO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo parcialmente procedente a presente ação"

2007.63.19.002421-5 - MARIA LUCIA CEZAR (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido"

2007.63.19.002438-0 - JOSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido"

**2007.63.19.001062-9 - ANCILA GOMES BORGES (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela
autora Ancila Gomes Borges"**